



Prefeitura do Município de Bertiooga

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, por intermédio da Secretaria de Segurança e Cidadania, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está promovendo licitação, na modalidade **Concorrência Pública do tipo MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO**.

PROCESSO Nº 5367/2018

OBJETO: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP

Os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, **serão recebidos até às 09h30 horas do dia 07/08/2020, na Sala de Licitações**, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro - BERTIOGA – SP. A abertura dos envelopes se dará às **10h00 horas do mesmo dia, no mesmo local**.

Vistoria Técnica é obrigatória e deverá ser previamente agendada pela licitante, mediante solicitação.

a) A Visita poderá ser realizada por intermédio de agendamento, devendo na data e horário marcado, a interessada comparecer à Secretaria de Segurança e Cidadania, sito à Rua Elias Nehme, 92, Centro, Bertiooga.

a.1) Na realização da visita, solicita-se que o(s) representante (s) esteja no local com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário marcado, munido de credencial assinada pelo representante legal da proponente com poderes específicos para realização da visita.

a.2) O documento de credenciamento acima citado poderá ser, em se tratando de sócio, o “Contrato/Estatuto Social” ou, em se tratando de preposto, “Carta de Credenciamento” acompanhada do Estatuto/Contrato Social.

b) O agendamento para realização de visita técnica deverá ser realizado pela licitante junto a Diretoria de Licitações e Compras, através telefone (0xx13) 3319-8046;



Prefeitura do Município de Bertioga

Edital na íntegra encontra-se à disposição no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Bertioga, podendo ser retirado mediante recolhimento de R\$ 20,00 (vinte reais) ao Tesouro Municipal ou gratuitamente através de apresentação de uma mídia virgem para gravação ou apresentação de um “pen drive” ou “hard disc” para gravação dos arquivos que integram o Edital, ou ainda pelo site www.bertioga.sp.gov.br .

Bertioga em 03 de julho 2020.



Prefeitura do Município de Bertioga

EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

PROCESSO Nº 5367/2018

Entrega dos Envelopes: dia 07/08/2020 até às 09h30 horas

Abertura dos Envelopes: dia 07/08/2020 às 10h00 horas

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, por intermédio da **Secretaria de Segurança e Cidadania**, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público que se acha aberta a licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, nº. **05/2020**, do **TIPO MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, objetivando a **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP**, nos termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e demais **ANEXOS**, que passam a fazer parte integrante deste Edital, através do critério de julgamento **menor tarifa de remuneração**, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, de forma suplementar, e demais normas atinentes a matéria, bem como pelas condições estabelecidas neste e Edital e seus anexos.

Os documentos para comprovação das condições de habilitação e a proposta econômica deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos, que dele fazem parte integrante, e serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Bertioga, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhau – Bertioga/SP – CEP: 11250-000, **até às 09 horas e 30 minutos do dia 07/08/2020**.

A Sessão de abertura dos Envelopes será realizada às **10h00 horas do dia 07/08/2020**, no mesmo local, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto imediato da presente licitação, regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, a seleção da melhor proposta para a operação do serviço de transporte coletivo do Município de Bertioga, em um único lote de serviços e veículos, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.



Prefeitura do Município de Bertioga

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2.1 - A execução do serviço de transporte coletivo, no Município de Bertioga, disciplinada no contrato de concessão que constitui objeto mediato da presente licitação, dar-se-á conforme as disposições deste Edital e de seus anexos, da Lei Orgânica do Município, Leis Municipais de Nº 013/93, nº 068/94, nº 385/99, nº 555/03, Decretos Municipal nº 24/93, nº 098/94, nº 868/04 e nº 1.049/05, das Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, dos regulamentos e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço de operações, e compreenderá:

1.2.1.1 - Execução do serviço de transporte coletivo regular de passageiros nos moldes estabelecidos no ANEXO 1 – Termo de Referência, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados aos anexos do presente Edital, às normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão (ANEXO 2) e à Legislação de Transporte Coletivo, em especial, mas não exclusivamente, a constante do ANEXO 6;

1.2.1.2 – Execução dos serviços de transporte coletivo especial de passageiros, nos moldes estabelecidos no ANEXO 1 – Termo de Referência, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados aos anexos do presente Edital, às normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão ANEXO 2 e à Legislação de Transporte Coletivo, em especial, mas não exclusivamente, a constante do ANEXO 6;

1.2.1.3 – Implantação, operação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, manutenção, atualização e aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Inteligente, conforme estabelecido no ANEXO 1 – Termo de Referência;

1.2.1.4 - Implantação e operação de toda a estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos humanos necessária à realização da venda de passagens em postos de venda, como definido no ANEXO 1- Termo de Referência;

1.2.1.5 Operação, exploração, manutenção e gestão dos Terminais Albatroz e Vista Linda, nos termos estabelecidos no ANEXO 1- Termo de Referência;

1.2.1.6. Instalação, substituição e manutenção de abrigos nas paradas de ônibus, conforme especificações constantes do ANEXO 1- Termo de Referência;

1.3. – A execução do objeto compreende também as seguintes atividades:



Prefeitura do Município de Bertioga

1.3.1. A manutenção, remoção, conservação e guarda, seguindo as melhores recomendações técnicas, dos veículos integrantes da frota que compõe o lote de serviços, bem como a dos equipamentos de bordo destinados ao recebimento e à verificação automatizada dos meios liberatórios da viagem de cada usuário e à apuração dos dados operacionais;

1.3.2. A informação e a orientação do usuário do serviço para que possa utilizar-se e usufruir adequadamente dos serviços de transporte que lhe serão disponibilizados, cabendo à concessionária seguir os padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço e determinações da PMB, e utilizar material promocional, informativo ou divulgacional previamente aprovado pelo Poder Concedente ou por ele sugerido;

1.3.3. A execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação do pessoal próprio vinculado, direta ou indiretamente, à prestação do serviço de transporte;

1.3.4 - A execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos e métodos de trabalho para manter e aumentar a qualidade do serviço de transporte prestado;

1.4 - Fazem parte integrante do presente Edital:

ANEXO 1 - Termo de Referência

ANEXO 2 – Minuta de Contrato;

ANEXO 3 - Estudo de Viabilidade da Concessão

ANEXO 4 – Diretrizes para a apresentação da Proposta Econômica;

ANEXO 5 – Modelos

ANEXO 6 – Legislação de Transporte Coletivo

2. DO PRAZO

2.1. A Licitante vencedora firmará Contrato com a Prefeitura do Município de Bertioga **com prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, podendo ser prorrogada por igual período, de forma devidamente justificada, ressalvando que a prorrogação somente será admitida quando:

2.1.1. Inexistirem investimentos em atraso para realização pela concessionária;



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.2. A concessionária estiver prestando os serviços de maneira adequada, considerando os indicadores de desempenho estabelecidos;

2.1.3. A concessionária concordar em realizar novos investimentos na concessão conforme determinados pelo Poder Concedente com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a concessionária poderá se manifestar e oferecer contribuições.

2.2. A intenção de prorrogar o prazo contratual deverá ser externada pelo Poder Concedente ou pela concessionária até 12 (doze) meses antes do término do contrato para que os estudos determinados no item 2.1.3 sejam devidamente realizados. No caso de não ocorrência da manifestação citada o contrato não poderá ser prorrogado.

3. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 459.745.897,87 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) na data base da entrega da proposta econômica e corresponde ao somatório da estimativa da receita tarifária da concessão.

3.2 Os investimentos estimados da concessão perfazem o montante de R\$ 30.788.846,81 (trinta milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), previstos para o prazo de 180 (cento e oitenta) meses e trazidos a valor presente a uma taxa de 9,72% ao ano.

3.2.1. O valor estimado dos investimentos se tratará da base de cálculo para definição das exigências de qualificação econômico-financeira.

3.2.2. As dotações orçamentárias que irão suportar a futura despesa são as de nºs 01.19.00.01.19.05.12.361.0055.2.140.3.3.90.39.00 e 01.23.00.01.23.01.26.453.0110.2.15.8.3.3.90.41.00

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

4.2 - Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente pessoas jurídicas:

4.2.1 - Reunidas em consórcio;



Prefeitura do Município de Bertioga

4.2.2 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;

4.2.3 - Suspensas do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública do Município de Bertioga nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;

4.2.4 - Em processo de falência;

4.2.5 - Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município de Bertioga ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias;

4.2.6 - Que se subsumam às hipóteses do art. 9º da Lei de Licitações;

4.2.7 - Cooperativas e;

4.2.8 - Que estejam interditas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal 9.605/98.

4.3 - Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos licitantes em razão da presente licitação correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Poder Público isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da licitação.

4.4 - O ato da entrega da proposta pela proponente já caracteriza declaração desta que:

4.4.1 - Concorde com todos os termos do Edital e tem conhecimento destas Condições, sob as penas da Lei.

4.4.2 - Nenhum funcionário da Prefeitura do Município de Bertioga integra seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de funcionários.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a entrega dos envelopes, os licitantes poderão requerer esclarecimentos sobre o edital ao presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante protocolo de pedido de esclarecimentos em papel timbrado da licitante, assinado pelo representante legal e endereçado à Comissão Especial de Licitação, sendo recebidos sob protocolo nos Departamento de Licitações e Compras, localizado na Rua Luiz



Prefeitura do Município de Bertioga

Pereira de Campos, nº 901, centro, Bertioga, ou mediante envio, com aviso de recebimento, ao e-mail licitação.bertioga@gmail.com

5.2 – A Comissão Especial de Licitação responderá todos os pedidos de esclarecimento solicitados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para a entrega dos envelopes e disponibilizará as respostas aos pedidos de esclarecimento a todas as licitantes no Portal da PMB.

5.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimento se tornarão parte integrante do edital para todos os efeitos de direito.

5.4 - Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da licitação, não restando direito às licitantes para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital e anexos.

5.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolizar a impugnação no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bertioga, localizado na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, centro, Bertioga, ou via e-mail, com aviso de recebimento, no endereço eletrônico licitação.bertioga@gmail.com, endereçando-o ao presidente da Comissão Especial de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §1º, da lei de licitações, devendo a comissão de licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5.6 - Decairá do direito de impugnar o edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §2º, da lei de licitações.

5.7 - A impugnação deverá ser instruída:

5.7.1 - Com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou,

5.7.2 - Com comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

5.8 - Em qualquer ocasião, até a data designada para a entrega dos envelopes, a comissão de licitação, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o edital.



Prefeitura do Município de Bertioga

5.9 - Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a forma de apresentação dos documentos de habilitação, bem como a formulação da proposta econômica, conforme dispõe o artigo 21, §4º, da lei de licitações.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os licitantes serão representados durante a licitação por representantes credenciados por meio de carta de credenciamento, nos moldes do ANEXO 5, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, observado que:

6.1.1 - As cartas de credenciamento deverão ser assinadas pelo representante da licitante e estar acompanhadas dos documentos que comprovem a sua legitimidade da outorga dos poderes mencionados no item acima; e,

6.1.2 - Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da licitante, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

6.2 - As cartas de credenciamento deverão ser exibidas à comissão de licitação antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, pelos próprios portadores, devidamente identificados por meio da apresentação de documento oficial com foto.

6.2.1 - A carta de credenciamento será retida pela comissão de licitação para inclusão no processo administrativo.

6.3 - A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela licitante nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da lei de licitações.

6.4 - Para o bom andamento dos trabalhos, cada licitante deverá indicar, no máximo, 02 (dois) representantes credenciados, que serão os únicos com poderes para se manifestar durante as sessões desta licitação.

6.5 - Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na lei de licitações.



Prefeitura do Município de Bertioga

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA.

7.1 - Os documentos para habilitação e a proposta econômica deverão ser apresentados, separadamente, **em dois envelopes**, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome e CNPJ da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº. 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 PROCESSO Nº 5367/2018
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE**

**Envelope nº. 2 – “PROPOSTA ECONÔMICA”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº05/2020 PROCESSO Nº 5367/2018
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE**

7.2 - O envelope nº. 1 - "documentos de habilitação", em **única via**, deverá conter os documentos elencados no item 8.1. deste Edital.

7.3 - O envelope nº. 2 - "proposta econômica" deverá conter a proposta, em 1 (uma) via original, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e redigidas em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sendo datada e assinada pelo representante legal ou pessoa credenciada, na última folha, e rubricada nas demais.

7.4 - Não serão aceitos protocolos de espécie alguma e não serão atendidos pedidos de juntada posterior de quaisquer documentos não colocados dentro dos respectivos envelopes, para estes, salvo o documento de credenciamento.

7.5 – Os documentos de habilitação e a proposta econômica deverão ser apresentados conforme segue:

7.5.1 - A documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas;

7.5.2 - Todas as folhas deverão, ainda, estar rubricadas e assinadas na última página (quando aplicável), pelo representante legal da licitante; e,

7.5.3 - Todos os documentos apresentados na presente licitação deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível.



Prefeitura do Município de Bertioga

7.6 - Quando da apresentação dos documentos de habilitação e da proposta econômica as licitantes expressam pleno conhecimento de que:

7.6.1 - Respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

7.6.2 - Autorizam a comissão de licitação a proceder, em qualquer fase da licitação, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; e,

7.6.3 - Conhecem as condições e as características dos serviços licitados.

8. ENVELOPE Nº.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Habilitação jurídica:

8.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais.

8.1.3 - No caso de sociedades por ações, a documentação do item 8.1.2 supra deverá estar acompanhada de documentos de eleição de seus atuais administradores.

8.1.4 - Prova de inscrição do ato constitutivo para as sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.5 - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - Qualificação Técnica:

8.2.1 - Atestado(s) comprobatório(s) de execução de serviço de transporte, emitido por pessoa jurídica de público ou privado comprovando a experiência anterior da licitante em atividade compatível e pertinente com o objeto licitado, em características, quantidades e prazos, observando-se o disposto a seguir:

8.2.1.1 - Para fins de determinação de características considera-se compatível a experiência anterior em qualquer atividade de transporte coletivo de passageiros



Prefeitura do Município de Bertioga

em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo;

8.2.1.2 - Para fins de determinação de quantidades, considera-se compatível a experiência anterior de serviços prestados em conformidade com os seguintes quantitativos: Média mensal de 2.797 (dois mil, setecentos e noventa e sete) viagens realizadas com passageiros a bordo (ida ou volta), em um período contínuo de 12 (doze) meses, com uma quantidade média de 24 (vinte e quatro) veículos, os quais correspondem a 50% das viagens e veículos médios mensais que compõem o sistema de transporte público de passageiros e o sistema de transporte especial de alunos;

8.2.1.3. Serão aceitos atestados de empresas de sociedades integrantes de um mesmo Grupo Econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

8.2.2 - Admitir-se-á a somatória de atestados para fins de comprovação do quantitativo exigido, desde que os atestados tenham coincidência de período de operação;

8.2.3 - O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função);

8.2.4 - O atestado de qualificação técnica operacional deverá conter, necessariamente, informações que atendam o contido no objeto do presente edital, constando no mínimo as seguintes informações:

8.2.4.1. Local da prestação do serviço;

8.2.4.2. Tipo de serviço;

8.2.4.3. Quantitativo da frota operante na prestação do serviço (quantidade), para cada mês de operação.

8.2.4.4. Quantidade de viagens realizadas com passageiros a bordo, contados em cada sentido, para cada mês de operação.

8.2.4.5. Prazo pelo qual o licitante presta ou prestou os serviços.

8.2.5 - Apresentação do atestado de visita, documento que comprova que a licitante detém pleno conhecimento das condições das localidades onde serão desenvolvidos os serviços e das atividades objeto da licitação, emitido em conformidade com o modelo constante do ANEXO 5.

8.3 - Qualificação Econômico-Financeira:



Prefeitura do Município de Bertioga

8.3.1 - Comprovação de que possui patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado dos investimentos, correspondentes a R\$ 30.048.669,51 (trinta milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

8.3.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede da licitante expedida pelo Poder Judiciário do respectivo Município, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

a.1) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, ou

a.2) Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.3.3. Balanço Patrimonial Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Artigo 31, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93).

a.1) as empresas com menos de um ano de atividade, deverão apresentar balanço patrimonial e demonstração dos resultados do exercício referentes ao período de suas operações, na forma da legislação vigente.

a.2) Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a.2.1) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.2) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.3) pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

a.3) A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado, sendo que o Balanço



Prefeitura do Município de Bertioga

Patrimonial e as Demonstrações deverão estar assinadas por profissional contador ou outro equivalente, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC:

- Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1,00
 - Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00
 - Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1,00
- (calculados pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial):

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

onde: AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

a.4) Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentado, também, o memorial de cálculo correspondente.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.4 - Comprovante de recolhimento de garantia de proposta, nos termos do artigo 31, inciso III, da lei de licitações, no valor de R\$ 300.486,70, equivalente a 1% (um por cento) do valor dos investimentos estimados, em qualquer uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;

b) títulos da dívida pública, devendo esses terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores



Prefeitura do Município de Bertioga

econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos à nenhum ônus ou gravames;

c) seguro-garantia; ou,

d) fiança bancária.

8.3.5.1 - Quando em caução em dinheiro, o licitante deverá realizar o depósito conforme instruções do Poder Concedente;

8.3.5.2 - quando em títulos da dívida pública, deverá ser constituída caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao Poder Concedente, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste que:

a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do Poder Concedente como garantia do cumprimento das obrigações da licitante, previstas no presente edital, e,

b) o Poder Concedente poderá executar a caução nas condições previstas neste edital.

8.3.5.3 - quando por meio de fiança bancária, esta deverá:

a) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; e

b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

8.3.5.4 - quando em seguro-garantia, deverá:

a) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e

b) ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via emitida em favor do Poder Concedente.

8.3.6 - A garantia de proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes de habilitação e propostas, cabendo à licitante comprovar, se necessário, sua renovação, por igual período, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo.



Prefeitura do Município de Bertioga

8.3.6.1 - Se a licitante não comprovar a renovação da garantia da proposta no prazo fixado no item acima, será notificada para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada.

8.3.7 - Caso a licitante incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da garantia de proposta, a qual será executada para fins de recebimento de citada multa:

8.3.7.1 - se o licitante retirar sua proposta econômica durante seu período de validade;

8.3.7.2 - se o licitante se recusar a assinar o contrato, se for o adjudicatário;

8.3.7.3 - se o licitante não atender às exigências para assinatura do contrato.

8.3.9 - A garantia de proposta será liberada até 30 (trinta) dias após:

8.3.9.1 - a publicação do extrato do contrato; ou

8.3.9.2 - a publicação da decisão que julgou o licitante inabilitada ou desclassificada, desde que não tenha sido apresentado recurso ou tenha este sido julgado improcedente de forma definitiva; ou,

8.3.9.3 - da revogação ou anulação da licitação, conforme o caso.

8.4. - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da sede da licitante;

8.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Certidão dos Tributos e Contribuições Administrados pela Receita Federal);

8.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

8.4.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação, em vigor.



Prefeitura do Município de Bertioga

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011.

8.4.7 - Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo constante no ANEXO 5.4 do Edital), quando assim enquadrada e a fim de gozar dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, conforme o caso, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate.

8.4.7.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá o momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelando o débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.7.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4.8 - Para os documentos que não possuem data de validade, será considerado pela Comissão, o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do mesmo.

8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.5.1 - Declarações - Os Licitantes devem apresentar as seguintes declarações, em conformidade com os modelos estabelecidos no ANEXO 5:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no anexo do Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, que regulamentou a Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999;

b) Declaração expressa do licitante, sob as penas cabíveis, de que não existem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;



Prefeitura do Município de Bertioga

- c) Declaração de que se compromete, sob as penas da Lei, a atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto da licitação;
- d) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
- e) Declaração de inexistência de impedimentos;
- f) Compromisso de disponibilidade de garagem;
- g) Compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais.

9. ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA ECONÔMICA

9.1 - Caberá a cada licitante realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua proposta econômica.

9.2 - A proposta econômica será apresentada no original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO 5.2, com demonstração à parte de atendimento às diretrizes estabelecidas no ANEXO 4, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da licitante ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta.

9.3 - A proposta econômica da licitante deverá conter o valor referente à tarifa de remuneração proposta para o transporte regular de passageiros, o qual deve ser expresso em valores numéricos e por extenso, além de estar acompanhado das demais informações e declarações, na forma do modelo estabelecido no ANEXO 5.2, com demonstração à parte de atendimento às diretrizes estabelecidas no ANEXO 4.

9.3.1 - Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

9.3.2 - Os prazos, regras e procedimentos para recebimento da receita tarifária são os descritos no contrato.

9.4 - Na formulação de sua proposta econômica, a licitante deverá também considerar:

9.4.1 - Que a concessionária será remunerada pela tarifa de remuneração, constituída:



Prefeitura do Município de Bertioga

- a) Pela tarifa pública de transporte paga diretamente pelos usuários do transporte coletivo regular de passageiros;
- b) Pelos subsídios pagos aos serviços de transporte coletivo regular de passageiros pelo concedente, na forma prevista em contrato;
- c) Pelos subsídios pagos aos serviços de transporte especial de passageiros pelo concedente, na forma prevista em contrato;
- d) Pelas receitas acessórias, de livre prospecção e obtenção pela concessionária;

9.4.2 – Os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, às financeiras, necessárias para a exploração da concessão;

9.4.3 - Os riscos a serem assumidos pela concessionária em virtude da exploração da concessão;

9.4.4 - A estrutura dos financiamentos que o licitante pretende utilizar para a execução dos investimentos ressalvada a faculdade de alteração desta estrutura no curso do contrato;

9.4.5 - Que a data base da proposta econômica será a data da entrega da proposta na licitação;

9.5 - Juntamente com a proposta econômica, a licitante deverá apresentar o plano de negócios, que deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes do ANEXO 4.

9.6 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem de preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

9.7 - O prazo de validade das propostas econômicas deverá ser de 90 (noventa) dias contados da data designada para entrega dos envelopes.

10.DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

10.1. No local, data e horários indicados no Preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes nº 1 – “documentos de habilitação”, sendo que os documentos, após verificados e rubricados, pelos membros e por todos os credenciados que estiverem participando da licitação, serão juntados ao respectivo processo.



Prefeitura do Município de Bertioga

10.2 - O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se apresentando um documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com a carta de credenciamento, nos termos do edital;

10.2.1. – Os documentos solicitados acima deverão ser entregues **Fora** dos Envelopes nº 01 – Documentos e nº 02 – Proposta Econômica, quando da entrega dos mesmos.

10.3 - Após o credenciamento dos representantes das licitantes a Comissão de Licitações examinará os documentos constantes do Envelope nº. 1 – “documentos de habilitação”, comunicando o resultado às licitantes na mesma sessão pública, se assim entender em condições de fazê-lo ou o resultado será dado a conhecer através de publicação na Imprensa Oficial.

10.4 - O não atendimento de qualquer das exigências elencadas no item 8 deste Edital implicará a inabilitação da interessada. A proponente inabilitada ficará impedida de participar das demais etapas subsequentes dos procedimentos licitatórios, sendo-lhe devolvidos os Envelopes nº 2, originariamente fechados, após o decurso do prazo recursal ou sua denegação.

10.5 - A abertura do Envelope nº 2 - "proposta econômica" dos licitantes habilitados dar-se-á segundo as hipóteses abaixo:

10.5.1 - Em seguida à abertura dos Envelopes nº.1 - "documentos de habilitação", na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem expressamente da interposição de recurso contra habilitação ou inabilitação e na hipótese de a comissão de licitações entender viável a análise dos documentos de habilitação na própria sessão pública.

10.5.2 - Em data previamente publicada na Imprensa Oficial, nos demais casos, devendo os Envelopes nº. 2, devidamente fechados e inviolados, ser rubricado por todos os presentes, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações.

10.6 - Abertos os Envelopes nº. 2 – “proposta econômica”, serão lidas as tarifas de remuneração propostas para os serviços de transporte regular de passageiros, podendo os documentos de seu conteúdo serem examinados por todos os presentes credenciados, que os rubricarão juntamente com a Comissão de Licitações, não se admitindo a desistência dos licitantes enquanto perdurar sua validade, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.7 - Serão desclassificadas as propostas econômicas:



Prefeitura do Município de Bertioga

10.7.1 - Apresentadas em desacordo com o modelo contido no ANEXO 5.2, com demonstração à parte de cumprimento das diretrizes estabelecidas no ANEXO 4 ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo edital;

10.7.2 - Que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

10.7.3 - Que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

10.7.4 - Que impliquem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste edital;

10.7.5 - Que não estiverem totalmente expressas em R\$ (reais);

10.7.6 - Que não estiverem redigidas em língua portuguesa;

10.7.7 - Que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o objeto da licitação, na forma da legislação vigente;

10.7.8 - Que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à concessionária, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da concessão, sem que efetivamente exista no momento da licitação;

10.7.9 - Cujos documentos não estejam assinados por pessoa habilitada;

10.7.10 - Que sejam inexecutáveis, assim consideradas: (1) aquelas que não apresentem coerência lógica com o plano de negócios apresentado; (2) aquelas que incidam nas hipóteses do art. 48 da lei de licitações;

10.7.11 - Que ofereçam valor de tarifa de remuneração superior a R\$ 4,9590 para o serviço de transporte regular de passageiros.

10.7.12 - Que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

10.8 - Analisadas as propostas econômicas, a comissão de licitação as classificará em ordem crescente de valor proposto, ficando classificada em primeiro lugar a licitante que tenha apresentado a menor tarifa de remuneração para o transporte coletivo regular de passageiros.

10.8.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas econômicas, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, após a aplicação das regras indicadas no artigo 3º, da lei de licitações.



Prefeitura do Município de Bertioga

10.9 – Em caso de não interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados pelas licitantes, será declarada a vencedora, com a conseqüente homologação do objeto da licitação, adjudicando-se o seu objeto à licitante vencedora.

10.10 - De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

10.11 - Fica facultado à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, ou ainda, pedir o parecer de outros órgãos, pessoas, da Administração ou não. Comprovada a existência de qualquer irregularidade a Empresa será automaticamente excluída do certame.

10.12 - Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e minutado o contrato, caberá ao Poder Concedente, fazer a convocação desta para a formalização dos compromissos.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

11.1 - Uma vez homologado o resultado desta licitação e adjudicado seu objeto ao licitante vencedor, este será convocado para **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da devida convocação, assinar o contrato de concessão.

11.2 - Constituem requisitos para a assinatura do contrato de concessão, o recolhimento de garantia de execução contratual no valor correspondente ao equivalente a **5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos**, podendo ser efetuada em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, a qual deverá ser renovada anualmente durante todo o prazo do contrato de concessão.

11.2.1 - A Concessionária obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida caso a mesma venha a ser porventura executada nos termos estabelecidos no contrato.

11.2.2 - A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

11.2.3 - A devolução da garantia não isentará a futura Concessionária quanto as responsabilidades que lhe couberem, segundo as prescrições do artigo 618 do código civil.



Prefeitura do Município de Bertioga

11.3 - Havendo recusa ou o não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato de Concessão, no prazo estabelecido, fica facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo (2º) lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pela primeira (1ª) classificada.**

11.4 - O prazo de que trata o item 11.1. poderá ser prorrogado, uma única vez, quando solicitado e justificado, por escrito pela Adjudicatária e aceito pela Administração.

11.5 - A recusa injustificada da Adjudicatária de atender o prazo estabelecido para assinatura do contrato de Concessão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverão ser dirigidos à autoridade superior à que praticou o ato impugnado, que deverão ser protocolizados no setor de protocolo da Diretoria de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Bertioga.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo concedente permitirá a aplicação de multa que será executada em favor do concedente.

13.2 - Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou infração grave de regra prevista neste edital, notadamente:

13.2.1 - Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

13.2.2 - Devassar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

13.2.3 - Afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.2.4 - Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;



Prefeitura do Município de Bertioga

13.2.5 - Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou,

13.2.6 - Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente licitação.

13.3 - À licitante que incorrer nas faltas previstas neste edital, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

13.3.1 - Advertência;

13.3.2 - Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da garantia de proposta oferecida;

13.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e,

13.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o concedente.

13.3.5 - Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE, DA CONCESSIONÁRIA E DOS USUÁRIOS

14.1 - Os direitos e obrigações do poder concedente, da concessionária e dos usuários estão descritos no contrato.

15. REAJUSTE E REVISÃO

15.1 - Os valores das tarifas de remuneração serão reajustados na periodicidade e forma previstas no contrato.

15.2 - As condições do contrato serão revistas, nos casos previstos na minuta do contrato, mantendo-se sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro. O procedimento e a forma de revisão do contrato estão previstos no seu respectivo instrumento.

16. BENS REVERSÍVEIS



Prefeitura do Município de Bertioga

16.1 - são bens reversíveis os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço e que estejam assim caracterizados no contrato.

16.2 - Na extinção da concessão, os bens reversíveis reverterão automaticamente ao poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato, assegurando-se o pagamento de indenização pelos investimentos impostos pelo concedente e porventura ainda não amortizados.

17. DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17.1 - Nos termos da lei de regência, o Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

17.2 - A concessão extinguir-se-á por:

17.2.1 - Advento do termo contratual;

17.2.2 - Encampação;

17.2.3 - Caducidade;

17.2.4 - Rescisão;

17.2.5 - Falência ou extinção da concessionária;

17.2.6 - Anulação; ou

17.2.7 - Distrato.

17.3. As formas de intervenção e extinção da concessão estão definidas no ANEXO 2.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Todos os documentos, que importem assunção de responsabilidade da licitante, deverão ser assinados em conformidade com as condições de representação ativa ou passiva, prevista em seus estatutos ou contrato social, sendo que o(s) signatário(s) deverá(ão) estar devidamente identificado(s).

18.2 - As comunicações dos atos mencionadas neste edital, no que se refere, especialmente, ao procedimento da licitação, serão feitas pela comissão de licitação, mediante publicação na imprensa oficial e disponibilizadas a todas as interessadas na rede mundial de computadores.



Prefeitura do Município de Bertioga

18.3 - Na contagem dos prazos a que alude este edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.4 - Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente no município.

18.5 - As dúvidas surgidas na aplicação deste edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela comissão de licitação, respeitada a legislação pertinente.

18.6 - A comissão de licitação poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas licitantes.

18.7 - Os termos dispostos neste edital, bem como as cláusulas e condições do contrato e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas das regras de interpretação previstas no contrato.

18.8 - A licitação a que se refere este edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada por decorrência de ilegalidade, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da lei de licitações.

18.9 - O licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o concedente, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

18.10 - O concedente promoverá a publicação do extrato do contrato no diário oficial no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas do poder concedente.

18.11 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente edital.

18.12 - Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

18.13 - Em caso de divergência entre as regras do EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL.



Prefeitura do Município de Bertioga

18.14. o Foro da Comarca de Bertioga-SP será o competente para resolver as questões atinentes a esta licitação.

Bertioga em 03 de julho de 2020

Luiz Fernando Stefani
Secretário de Segurança e Cidadania

Rubens Antonio Mandetta de Souza
Secretário de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 1

PROJETO BÁSICO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES

**(TERMO DE
REFERÊNCIA)**



Prefeitura do Município de Bertioga

1. Apresentação

O presente documento é parte integrante do Edital de Licitação, Concorrência Pública nº 05/2020, previsto para contratação de **CONCESSIONÁRIA** para a prestação dos serviços de transporte público coletivo e transporte especial de alunos para o Município de Bertioga, conforme abertura de processo administrativo nº 5367/2028 e Ato de Justificativa de Conveniência da Outorga de Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros, publicado em 24 de janeiro de 2020 no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Bertioga. A finalidade deste documento é apresentar as características técnicas, operacionais e financeiras para a Concessão dos Serviços de Transportes para o Município de Bertioga além dos elementos técnicos básicos para subsidiar a elaboração das propostas para a execução dos serviços ora licitados.

O presente documento está estruturado na forma a seguir:

- a. Capítulo 1: apresentação e objetivo do documento.
- b. Capítulo 2: características físicas da cidade de Bertioga, contemplando a malha rodoviária, o sistema viário e o trânsito.
- c. Capítulo 3: características básicas do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus, sistema de transporte especial de alunos, com a identificação da Concessionária atual, dados operacionais, os tipos de usuários, a forma de arrecadação tarifária e a gestão do sistema de transporte municipal.
- d. Capítulo 4: Estudos e projetos para caracterização da demanda.
- e. Capítulo 5: Definição da Rede Futura de transporte público coletivo e transporte especial de alunos, dados operacionais de ambos sistemas de transporte.
- f. Capítulo 6: especificações técnicas referentes à garagem necessária para a operação dos serviços.
- g. Capítulo 7: características do sistema, definindo as características técnicas dos veículos, por tipo e modalidade da licitação de serviços.
- h. Capítulo 8: descrição do sistema de bilhetagem, com toda a especificação dos serviços e descrição do sistema de bilhetagem e informação aos usuários.
- i. Capítulo 9: definições sobre o sistema de monitoramento e vigilância da frota.



Prefeitura do Município de Bertioga

2. Caracterização da Situação Urbana Atual

2.1. Aspectos Gerais

Bertioga é um município do estado de São Paulo, localizado na região da Baixada Santista, a apenas 108 Km da cidade de São Paulo.

A cidade é conhecida como a porta de entrada do litoral norte. São 33 Km de praias e 482 Km² de mata Atlântica, que resultam numa das maiores áreas de preservação do Estado de São Paulo.

População Total: 63.249 habitantes (estimativa 2019)

Área: 491,55 km²

Densidade Demográfica: 97,21 hab./km²

Taxa de urbanização: 10,1 %

Municípios Limítrofes:

Norte – Salesópolis, Biritiba Mirim e Mogi das Cruzes

Sul - Guarujá e Oceano Atlântico

Leste - São Sebastião

Oeste – Santos

Principais distâncias:

Guarujá: 30 Km

Mogi das Cruzes: 65 Km

Rio de Janeiro: 510 Km

São Paulo: 123 Km

São Sebastião: 100 Km

Rodovias:

SP-55

SP-61- Rodovia Ariovaldo de Almeida Viana

SP-98- Rodovia Mogi-Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga

Roteiros de acesso:

1. Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego / Rodovia Prestes Maia (Rio-Santos).
2. Rodovia Anchieta ou Imigrantes / Cônego Domenico Rangoni (antiga Piaçagüera-Guarujá) / Dr. Manoel Hipólito Rego.
3. Rodovia Anchieta ou Imigrantes / Cônego Domenico Rangoni / Ariovaldo Vianna (Guarujá-Bertioga) / Balsa Guarujá – Bertioga.
4. Rodovia Presidente Dutra / Rodovia Ayrton Senna / Rodovia Mogi-Bertioga.
5. Via Dutra / Rodovia dos Tamoios / Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego.

O mapa a seguir indica a localização da Mesorregião onde o município está inserido:
Mesorregião Metropolitana de São Paulo:

Mapa 1 - Localização no Estado de São Paulo e Mesorregião metropolitana da Baixada Santista



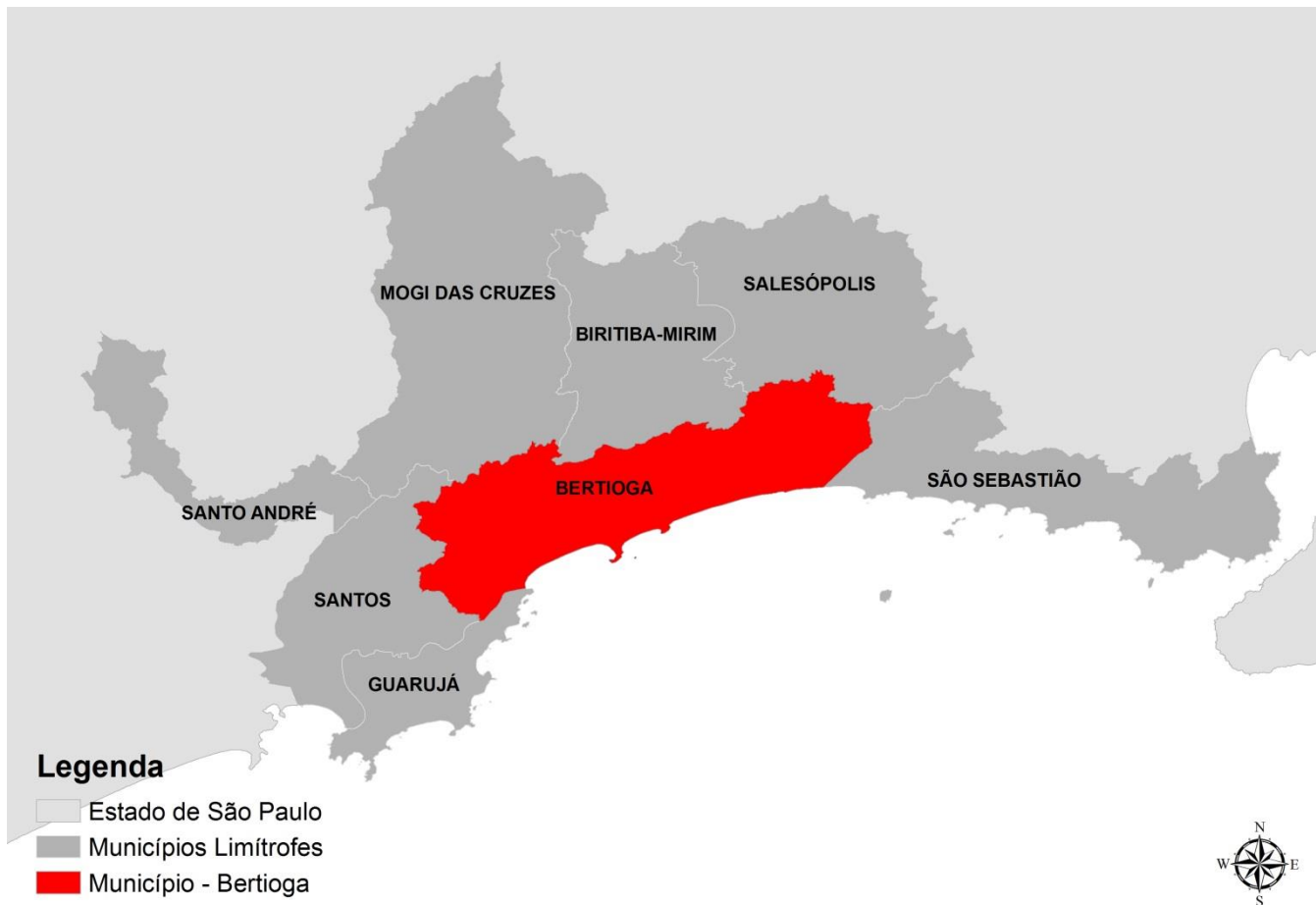
Fonte: IBGE



Prefeitura do Município de Bertioga

O mapa a seguir evidencia os municípios limítrofes com Bertioga.

Mapa 2- Municípios Vizinhos



Fonte: IBGE

2.2. Malha Rodoviária

O município de Bertioga tem como principais acessos as Rodovias SP 55 - Rodovia Dr. Manuel Hyppolito Rego, que faz a ligação de Bertioga com Santos e São Sebastião e SP 98 - Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro, que faz a ligação de Bertioga com Mogi das Cruzes.

A ligação de Bertioga com Biritiba Mirim e Salesópolis dá-se pelas rodovias SP 098 e SP 088. A ligação de Bertioga com o Guarujá dá-se pelas rodovias SP 055 e SP 248.

A acessibilidade entre São Paulo e a baixada Santista é realizada pelo Sistema Anchieta Imigrantes, que tem hoje 206 km de extensão e é o principal corredor de exportação da América Latina. É formado pelas rodovias Anchieta, dos Imigrantes,



Prefeitura do Município de Bertioga

Padre Manoel da Nóbrega, Cônego Domenico Rangoni e duas interligações entre a Anchieta e a Imigrantes, uma no Planalto e outra na Baixada.

No Quadro 1 apresenta-se a distância e o tempo médio de viagem entre Bertioga e os municípios limítrofes.

Quadro 1 - Distância e tempo médio de viagem

Ligação	Rodovia	Distância (km)	Tempo de Viagem (min)
Bertioga – Santos	SP055/ SP 248/ SP 050	51,8	90
Bertioga – Santos	SP 061	73,9	75
Bertioga – Guarujá	SP 055 / SP 248	44,1	50
Bertioga – Guarujá	SP 061	40,9	85
Bertioga – Mogi das Cruzes	SP 098	48,8	59
Bertioga – Biritiba Mirim	SP 098 / SP 088	59,5	63
Bertioga – Salesópolis	SP 098 / SP 088	82,7	87
Bertioga – São Sebastião	SP 055	89,4	107
Bertioga – São Paulo	SP 055 / SP 050 ou SP 160	117	110
Bertioga – São Paulo	SP 098 / SP 088 / SP 070	109	100

Fonte: Planmob Bertioga

Mapa 3 - Sistema Rodoviário de Bertioga



Fonte: Planmob Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga

2.2.1. Sistema Viário

O sistema viário de Bertioga é irregular e descontínuo. Estas características são, em grande parte, determinadas pela grande quantidade de vegetação e cursos d'água existentes. Outro fator determinante do sistema viário de Bertioga são os loteamentos e condomínios fechados.

Muito embora estes loteamentos e condomínios representem importantes atividades econômicas para o município, do ponto de vista do sistema viário eles acabam por causar o isolamento e a privatização de grandes áreas do município, que tornam-se áreas de acesso restrito, interrompendo o sistema de circulação.

De acordo com a legislação vigente do Plano Diretor, são definidas as vias componentes do sistema viário municipal, classificadas em:

- Vias Regionais
 - As Vias Regionais são constituídas pelas rodovias que atravessam o município e que possuem faixa de domínio e jurisdição legal, fixadas pelo Governo do Estado de São Paulo – Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rego – SP 055 e Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro – SP 098.
- Sistema Viário Principal
 - Eixo Principal de Conexão - Avenida Anchieta parcialmente implantada, e que possui início na Avenida Vicente de Carvalho e término projetado na divisa com o Município de São Sebastião, desenvolvendo-se em sentido paralelo ao complexo rodoviário formado pela BR-101 e SP-55 e à orla marítima, atuando como via de coleta e distribuição geral do fluxo de tráfego urbano gerado no território do Município de Bertioga;
 - Vias Marginais ao complexo BR-101, SP-55 e já previstas em legislação estadual e federal pertinentes;
 - Vias de Distribuição Principal, aquelas que, embora com menor capacidade de suporte de tráfego, em alguns trechos atuarão para suprir necessidades de fluxo do Eixo de Conexão Principal; e
 - Vias de Penetração Principal, aquelas que transversalmente, estabelecerão a necessária interligação viária entre o complexo



Prefeitura do Município de Bertioga

rodoviário de passagem, o Eixo de Conexão e as Vias de Distribuição.

- Sistema Viário Secundário e Vias de Característica de Uso Local
 - São os acessos aos imóveis lindeiros.
- Vias de Pedestres e Vias Sanitárias
 - Vias onde não será permitido o tráfego de veículos automotores salvo em circunstâncias excepcionais e por expressa autorização das autoridades de trânsito.

De acordo com os estudos do Plano de Mobilidade Urbana (figuras a seguir) foi possível identificar a ausência de Vias Arteriais que possibilitem a conexão entre bairros da cidade, o que estimula o atual papel exercido pela Rodovia Rio-Santos, a de Via Arterial. Além disso, a Avenida Anchieta é a única via municipal que transpassa mais de um bairro, porém sua atual extensão compreende apenas do Centro ao Jardim Indaiá.

Figura 1 - Hierarquia Viária - Trecho 01

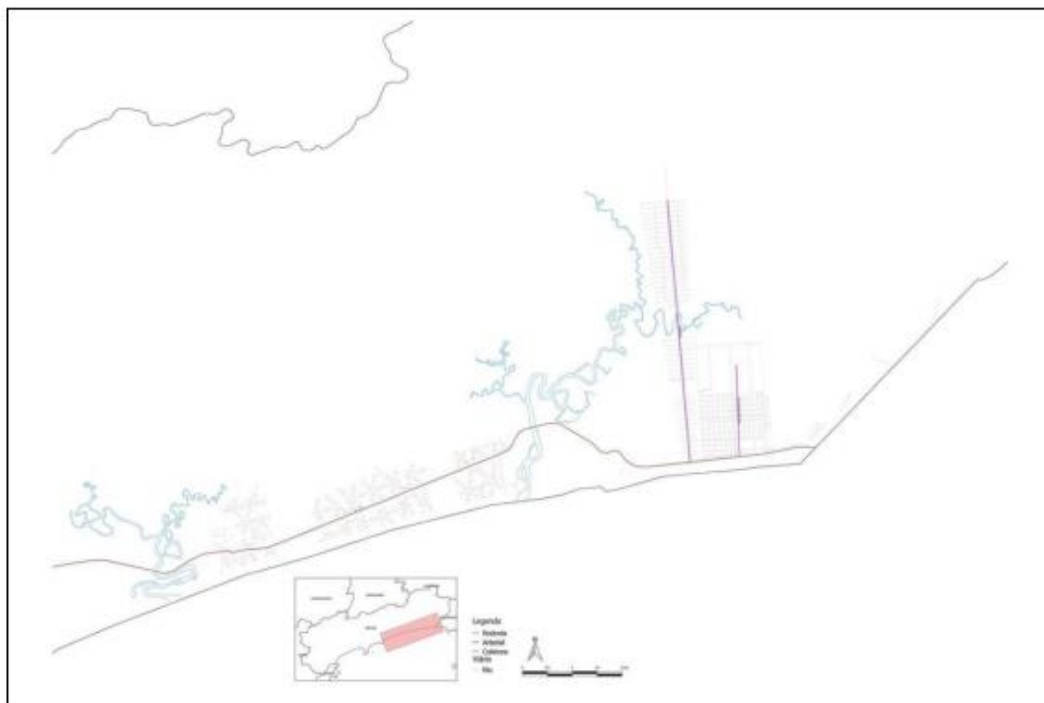


Fonte: Planmob Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga

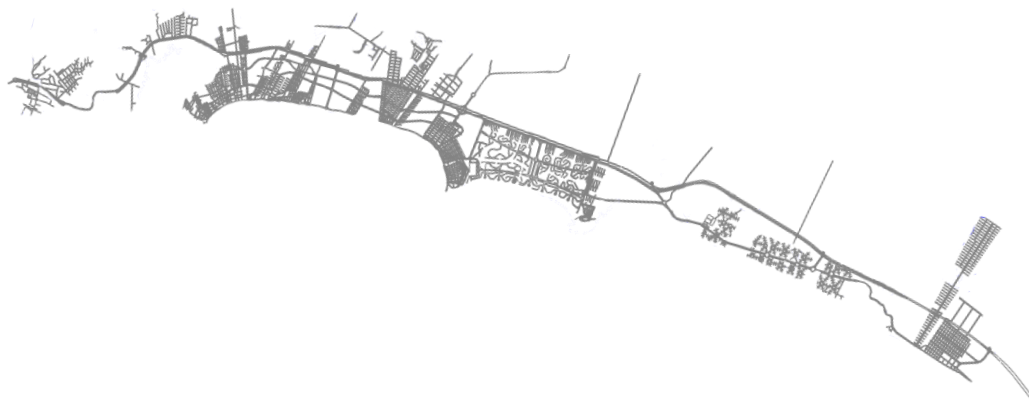
Figura 2 - Hierarquia Viária - Trecho 02



Fonte: Planmob Bertioga

O forte crescimento da frota circulante, que aumentou 55% nos últimos 5 anos, já faz com que o sistema viário apresente diversos pontos de saturação, prejudicando o tráfego em geral. O mapa a seguir mostra o sistema viário de Bertioga.

Mapa 2 - Sistema Viário de Bertioga



Fonte: Planmob Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga

2.2.2. Trânsito

O planejamento das cidades foi desenvolvido para o transporte individual, o volume de carros supera a capacidade da infraestrutura do sistema, ocasionando congestionamentos cada vez mais intensos. O crescimento acelerado da frota circulante, sem o respectivo acompanhamento na estrutura viária, na modernização da sinalização de trânsito e do transporte coletivo, coloca o trânsito urbano como um dos principais problemas a serem enfrentados pelas administrações municipais.

O incremento substancial do volume de tráfego aliado a uma série de deficiências, tais como: baixa capacidade do sistema viário, insuficiente sinalização de tráfego, interseções inadequadas, etc., comprometem a segurança e o transporte coletivo. O quadro a seguir indica a distribuição da frota de veículos de Bertioga (dados de março/2018).

Quadro 2 - Distribuição da Frota em Bertioga

TIPO	FROTA 2018
Automóvel	12.815
Caminhão	541
Caminhão Trator	12
Caminhonete	1.923
Camioneta	1.059
Chassi Plataforma	1
Ciclomotor	42
Micro-ônibus	78
Motocicleta	5.952
Motoneta	1.351
Ônibus	103
Quadriciclo	1
Reboque	630
Semi-reboque	20
Sidecar	9
Trator Rodas	29
Triciclo	11
Utilitário	193
Outros Veículos	4
Total da Frota	24.774

Fonte: IBGE

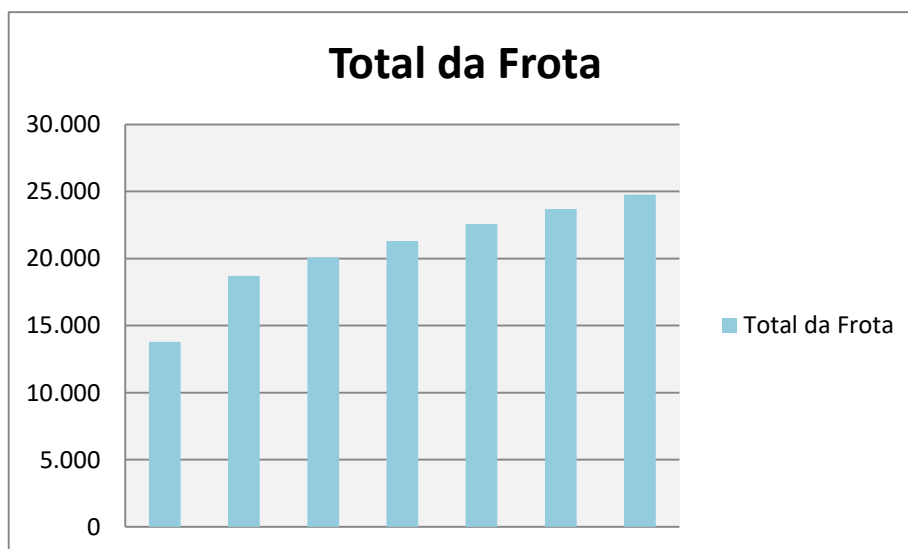


Prefeitura do Município de Bertioga

O quadro a seguir indica o crescimento da frota de veículos de Bertioga.

TIPO	ANO						
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Automóvel	5.583	9.729	10.444	11.011	11.700	12.361	12.815
Caminhão	508	517	532	545	556	545	541
Caminhão Trator	16	17	18	13	11	13	12
Caminhonete	1.214	1.392	1.522	1.646	1.770	1.822	1.923
Camioneta	595	701	773	818	900	975	1.059
Chassi Plataforma	1	1	1	1	1	1	1
Ciclomotor	15	15	15	18	32	38	42
Micro-ônibus	52	60	70	66	73	75	78
Motocicleta	4.264	4.594	4.894	5.233	5.475	5.655	5.952
Motoneta	926	1.022	1.100	1.157	1.215	1.288	1.351
Ônibus	108	104	113	119	105	101	103
Quadriciclo	1	1	1	1	1	1	1
Reboque	375	414	447	490	535	576	630
Semi-reboque	17	17	17	16	16	20	20
Sidecar	9	9	9	9	9	9	9
Trator Rodas	20	26	27	27	28	29	29
Triciclo	4	6	7	7	8	10	11
Utilitário	72	87	111	136	147	169	193
Outros Veículos	4	4	4	5	5	6	4
Total da Frota	13.784	18.716	20.105	21.318	22.587	23.694	24.774

A seguir temos, graficamente, o crescimento da frota de Bertioga de 2012 até 2018.





Prefeitura do Município de Bertioga

3. Sistema de Transportes

3.1. Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros

3.1.1. Considerações

O transporte público urbano no Brasil é um dos maiores desafios para as administrações municipais: busca-se compatibilizar as necessidades de deslocamentos da população, os custos de realização dos serviços, a capacidade de pagamento da tarifa por parte dos usuários e o controle público sobre a prestação adequada dos serviços de transporte.

O transporte público, como um serviço de interesse coletivo, é essencial ao funcionamento da sociedade e, portanto, merecedor de tratamento prioritário, seja no sentido econômico-financeiro, seja no sentido espaço viário a ele destinado.

3.1.2. A Gestão do Transporte

Institucionalmente, compete a Secretaria de Segurança e Cidadania a gestão dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, realizando seu planejamento operacional, controle, administração, fiscalização e gestão da arrecadação.

Todo o planejamento operacional do Sistema de Transporte do Município é realizado pela Secretaria de Segurança e Cidadania através da Diretoria de Trânsito e Transporte, que define os itinerários e os horários das linhas, enviando-os para a Concessionária através da Ordem de Serviço Operacional, para cumprimento das partidas.

3.1.3. Aspectos técnicos e operacionais

O sistema de Transporte Coletivo de Bertioga é gerido pelo Município de Bertioga através da Secretaria de Segurança e Cidadania. Atualmente o serviço é prestado por uma **CONCESSIONÁRIA**, a Viação Bertioga Ltda., que opera as linhas através de ônibus e microônibus, o detalhamento da Rede Atual, está descrito no ANEXO I.A – CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA REDE ATUAL.



Prefeitura do Município de Bertioga

3.2. Características Básicas do Sistema - Atual

3.2.1. Transporte Coletivo por Ônibus – Situação Atual

A concessionária opera 6 linhas, utilizando uma frota de 22 ônibus operacionais e 08 ônibus reserva, transportando em média 313.097 passageiros por mês (2018), percorrendo em média 291.310 quilômetros/mês (2018) e com o índice de passageiros por quilometro (IPK) de 0,98.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos dados operacionais do transporte coletivo por ônibus de Bertioga. Nos itens seguintes serão apresentadas as tabelas específicas para cada linha

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA		
VEÍCULOS	Operacionais	22
	Reserva	08
	Total	30
KM	TOTAL MENSAL	284.558,00
PASSAGEIROS MÉDIOS TRANSPORTADOS / MÊS		333.746

Resumo das Características do Sistema – out/2017 a ago/2018



Prefeitura do Município de Bertioga

3.2.2. Dados Operacionais

Quilometragens e Número de Viagens

Nº	NOME	KM	NÚMERO DE VIAGENS			TOTAL VIAGENS	KM MENSAL
			DU	SAB	DOM		
01	Centro/Vicente de Carvalho II/SESC/Indaiá/Riviera	55,0	22	14	10	580	31.900
02	Centro/SESC/Riviera/Boracéia	95,0	35	21	19	930	88.350
03	Ferry Boat/Riviera (Via Pista)	39,0	82	58	63	2.288	89.232
07	Ferry Boat/Centro/Riviera/Boracéia (Via Pista)	93,0	14	12	11	400	37.200
08	Ferry Boat/Centro/Riviera/Jardim São Lourenço	68,0	21	12	13	562	38.216
		-	-	-	-	4.760	284.898

Mês típico (média elaborada entre out/2017 e set/2018): 22 dias úteis, 04 sábados e 04 domingos

Demanda Total

Nº	LINHA NOME	DEMANDA			TOTAL MENSAL
		DU	SAB	DOM	
01	Centro/Vicente de Carvalho II/SESC/Indaiá/Riviera	1.290	1.139	718	35.808
02	Centro/SESC/Riviera/Boracéia	3.356	2.279	1.773	90.040
03	Ferry Boat/Riviera (Via Pista)	5.288	3.908	3.356	145.392
07	Ferry Boat/Centro/Riviera/Boracéia (Via Pista)	856	901	710	25.276
08	Ferry Boat/Centro/Riviera/Jardim São Lourenço	1.317	1.007	1.057	37.230
TOTAIS		-	-	-	333.746

Mês típico (média elaborada entre out/2017 e set/2018): 22 dias úteis, 04 sábados e 04 domingos

IPK

Nº	LINHA NOME	DEMANDA MENSAL	KM MENSAL	IPK
02	Centro/SESC/Riviera/Boracéia	90.040	88.350	1,02
03	Ferry Boat/Riviera (Via Pista)	145.392	89.232	0,63
07	Ferry Boat/Centro/Riviera/Boracéia (Via Pista)	25.276	37.200	0,68
08	Ferry Boat/Centro/Riviera/Jardim São Lourenço	37.230	38.216	0,97
TOTAIS		333.746	284.898	1,17

Mês típico (média elaborada entre out/2017 e set/2018): 22 dias úteis, 04 sábados e 04 domingos



Prefeitura do Município de Bertioga

Relação de linhas:

02 – Bertioga / Boracéia

03 – Bertioga / Riviera

04 – Bertioga / Indaiá

05 – Bertioga / Indaiá

09 – Bertioga / Boracéia

18 – Bertioga / São Lourenço



Mapa 3 - Rede Atual do Sistema de Transporte Coletivo Urbano

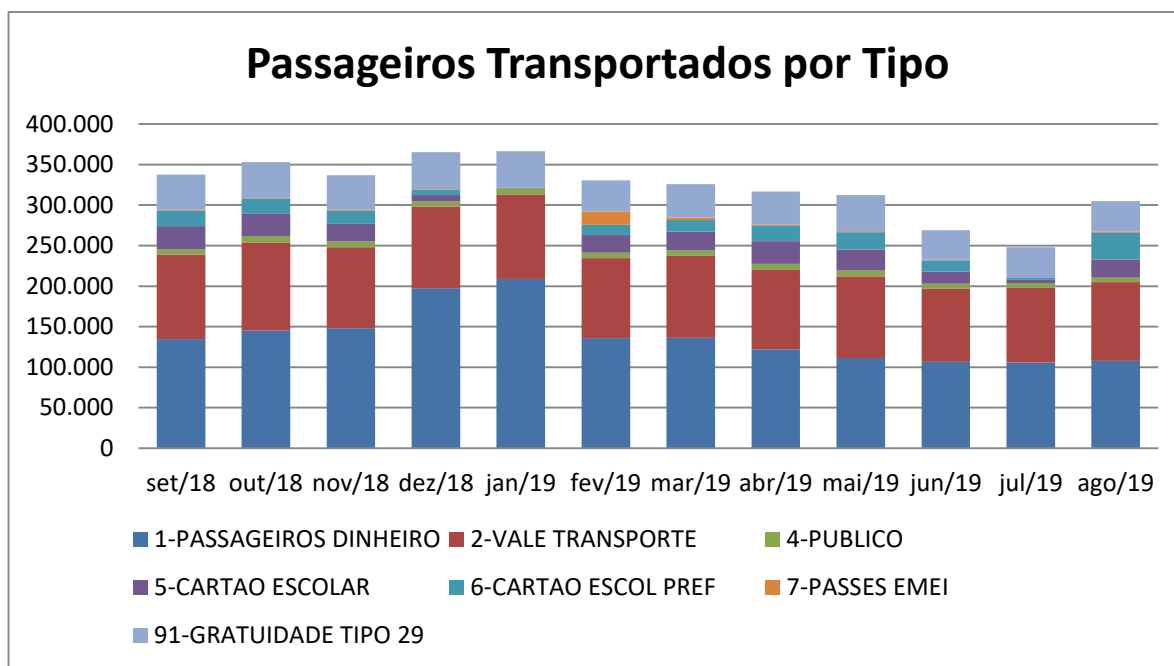


Prefeitura do Município de Bertioga

DADOS BÁSICOS DO SISTEMA

Passageiros Transportados por Tipo

TIPO	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19
1-PASSAGEIROS DINHEIRO	134.790	145.461	148.283	197.293	209.052	135.923	136.088	121.988	111.222	106.632	106.000	107.819
2-VALE TRANSPORTE	104.119	108.626	99.742	100.901	104.325	98.561	101.124	98.145	100.989	89.897	92.075	97.161
4-PUBLICO	6.695	7.617	6.979	6.883	7.166	6.800	6.992	7.393	7.148	6.359	5.823	5.570
5-CARTAO ESCOLAR	28.584	28.031	21.946	7.247	1.022	21.863	23.378	28.212	26.099	15.321	4.021	22.548
6-CARTAO ESCOL PREF	18.917	18.501	16.274	6.301	189	12.420	13.891	18.661	21.237	13.598	2.085	32.664
7-PASSES EMEI	1.149	701	855	1.035	0	16.681	3.385	1.583	1.219	1.016	305	1.450
91-GRATUIDADE TIPO 29	43.534	44.247	42.881	45.834	44.951	38.155	40.855	40.939	44.426	35.994	37.619	37.545





Prefeitura do Município de Bertioga

3.2.3. Tipos de Viagens

✓ **Viagem simples**

Viagem simples é definida como aquela realizada pelos usuários que utilizam apenas um ônibus para efetivar o seu deslocamento.

✓ **Viagem com Transferência Onerosa**

Viagem com transferência onerosa é aquela realizada pelo usuário que para efetivar o seu deslocamento utiliza mais de um veículo de transporte, pagando uma tarifa em cada um desses veículos.

✓ **Viagem Integrada**

Viagem integrada é aquela realizada pelo usuário que para efetivar o seu deslocamento utiliza mais de um veículo de transporte, pagando apenas uma tarifa. É o caso das viagens com transferência ônibus-ônibus realizadas em terminais de integração ou com uso do bilhete de integração temporal/espacial. Outra forma pode ser aquela que, quando da utilização do primeiro veículo, proporciona desconto na tarifa do segundo veículo.

Atualmente em Bertioga não são utilizadas as viagens integradas, todas as transferências entre linhas são onerosas.

3.2.4. Sistema de Tarifação e Arrecadação

A tarifa em Bertioga é do tipo “Tarifa Única”, não existindo tarifas ou descontos especiais por serviços ou dias festivos ou fins de semana.

A tarifa atual de transporte público coletivo, cujo último reajuste foi realizado em julho/2019, é de R\$ 4,00 (quatro reais).

Essa tarifa é aplicada para todos os usuários que pagam em dinheiro, vale transporte ou em cartão pré pago.

Os estudantes cadastrados no sistema de bilhetagem da Concessionária e que adquirem os créditos antecipadamente pagam a tarifa de 50% do valor da tarifa única, isto é, R\$ 2,00 (dois reais). Os estudantes de escolas públicas, cadastrados e previamente autorizados no sistema de Passe Livre da Prefeitura, não pagam tarifa, sendo 50% do valor do Passe Livre pago diretamente pela Prefeitura de Bertioga.

Os idosos e gratuidades permitidas por Lei Municipal ou Federal não pagam tarifas.



Prefeitura do Município de Bertioga

O sistema de arrecadação no Município de Bertioga é privado e para controle dos passageiros transportados, a Concessionária atual utiliza um Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sendo o acesso do mesmo garantido a Prefeitura Municipal de Bertioga para consulta aos relatórios e demais informações pertinentes ao sistema.

A Concessionária é responsável por realizar o cadastro e emitir os cartões utilizados no sistema de bilhetagem eletrônica, para os usuários que utilizam Vale Transporte, escolares com direito a 50% de desconto na tarifa, usuários sem direito à desconto e gratuidades permitidas por lei.

Para tanto, a Concessionária utiliza quichês e postos próprios para cadastro e comercialização dos referidos créditos de viagem.

3.2.4.1. Sistema tarifário atual

A tarifação do Sistema de Transporte é realizada conforme tabela a seguir:

LINHAS	
Linha	Tarifa
02 – Boracéia / Bertioga	R\$ 4,00
03 – Riviera / Centro	R\$ 4,00
04 – Indaiá / Centro	R\$ 4,00
07 – Indaiá / Bertioga	R\$ 4,00
09 – Boracéia / Bertioga	R\$ 4,00
18 – São Lourenço / Bertioga	R\$ 4,00

Tarifa por Linha



Prefeitura do Município de Bertioga

3.2.4.2. Tipos de Usuários no Sistema Tarifário

✓ **Vale-transporte**

O vale-transporte é utilizado por trabalhadores, sendo o pagamento feito pelo empregador, que realiza a compra antecipada de créditos nos postos da Concessionária.

✓ **Convencional**

A tarifa convencional é utilizada pelo usuário comum que paga a tarifa sem desconto, sendo paga diretamente na catraca ou através de cartão eletrônico com tarifa pré paga. No sistema de bilhetagem em uso, os usuários convencionais que utilizam cartões pré pagos são denominados de “Público”.

✓ **Estudantes**

Conforme o Decreto Municipal nº 024/93, aos alunos regularmente matriculados na rede oficial de ensino e aos professores em efetivo exercício profissional, será concedido um desconto de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa.

✓ **Gratuitos**

Os usuários gratuitos são aqueles beneficiados por Lei Municipal ou Federal. No sistema de transporte público coletivo os usuários gratuitos são os definidos a seguir.

a. Idosos

Os usuários idosos têm direito à gratuidade no sistema de transporte, e como na maioria das cidades brasileiras, realizam o embarque e o desembarque pela porta traseira ou central. Em Bertioga, as pessoas com mais de 65 anos usufruem desse benefício amparado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto nº 24/93.

b. Especiais

No município de Bertioga, fica isento do pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Bertioga o portador de deficiência física, mental ou sensorial e o seu acompanhante. Esta gratuidade foi instituída pela Lei nº 555/03, e regulamentada pelo Decreto nº 868/04.

c. Outros

São os servidores Municipais encarregados da fiscalização dos serviços de transporte coletivo urbano, quando em serviço.



Prefeitura do Município de Bertioga

3.3. Sistema de Transporte de Alunos

3.3.1. Considerações

O sistema de Transporte de Alunos se enquadra como transporte especial de passageiros que será realizado através de viagens específicas para atendimento aos alunos matriculados na rede pública do município de Bertioga.

É regido pela lei nº 1146/2014 que cria o Transporte Escolar Gratuito (TEG), que segue alguns critérios para o uso do transporte, para que o aluno tenha o seu pedido deferido, deve ter até 12 anos de idade, frequentar regularmente a escola, estar matriculado em uma das Unidades Escolares municipais de educação infantil e ensino fundamental, residir a mais de 1,5 Km da unidade de ensino e ter renda familiar menor ou igual a quatro salários mínimos.

Caso o aluno tenha de atravessar a Rodovia Rio-Santos durante o percurso até a escola, devido a inexistência de passarelas e passagens de nível que garantam a travessia segura de pedestres, será feito sua inclusão provisoriamente no TEG. A inclusão é cancelada apenas se forem feitas obras que garantam a segurança para travessia.

Os alunos com deficiência física, mesmo morando a menos de 1,5 km da unidade escolar ou com idade acima de 12 anos em prioridade no atendimento.

A Lei 385/99 (Passe Livre), institui o transporte gratuito para alunos matriculados em estabelecimentos de ensino público em período diurno, situados no território do Município, nos veículos de transporte coletivo municipal de passageiros operados pela Concessionária. Embora o Passe Livre seja gratuito, a Prefeitura Municipal remunera a Concessionária no valor de 50% da tarifa vigente por cada passageiro transportado nessa categoria.

3.3.2. A Gestão do Transporte de Alunos

A competência da gestão do transporte de alunos está sob responsabilidade da Secretaria de Educação, que também executa o planejamento das linhas, a administração, a fiscalização, a gestão de pagamento e o controle de alunos



Prefeitura do Município de Bertioga

transportados. A gestão também determina que após o encerramento de matrícula e rematricula, se houverem vagas remanescentes nas Unidades Escolares, a Secretaria de Educação deverá proceder a transferência dos alunos para Unidades Escolares próximas de suas residências, que não exijam transporte escolar. Caso os pais optem por não realizar a transferência o aluno tem a inscrição cancelada no TEG.

Se o aluno tiver 5 faltas consideradas injustificadas pela diretoria da escola encaminhadas a Secretaria de Educação também terá a abertura de processo de exclusão do aluno do TEG.

3.3.3. Aspectos técnicos e operacionais

O Transportes de Alunos é gerido pelo Município de Bertioga através da Secretaria de Educação. Atualmente o serviço é prestado pela empresa Viação Bertioga Ltda., que opera as linhas através de ônibus convencionais adaptados para o transporte dos alunos atendendo toda a legislação do CONTRAN no que se refere a segurança do transporte dos alunos.

A empresa opera 17 rotas com 26 ônibus operacionais, transporta em média 2.800 alunos.

Relação das rotas:

Rota 01 - E.M. Boracéia

Rota 02 - E.M. Caiubura

Rota 03 - E.M. José Carlos Buzinaro

Rota 04 - E.M. Prof. Cristina dos Santos

Rota 05 - E.M. Governador Mário Covas

Rota 06 - E.M. José Ermínio de Moraes (linha I)

Rota 06 - E.M. José Ermínio de Moraes (linha II)

Rota 07 - E.M. Hilda Strenger Ribeiro (linha I)

Rota 07 - E.M. Hilda Strenger Ribeiro (linha II)

Rota 08 - E.M. Jardim Vista Linda



Prefeitura do Município de Bertioga

Rota 09 - E.M. Maria Lúcia Soares Monteiro

Rota 10 - E.M. José de Oliveira

Rota 11 - E.M. Genésio Sebastião dos Santos

Rota 12 - E.M. Jardim Paulista

Rota 13 - E.M. Giusfredo Santini

Rota 14 - E.M. José Inácio Hora

Rota 15 - E.M. Delphino Stockler de Lima

Rota 16 - E.M. Dr. Dino Bueno

Rota 17 - E.M. Prof. Miriam de Assis

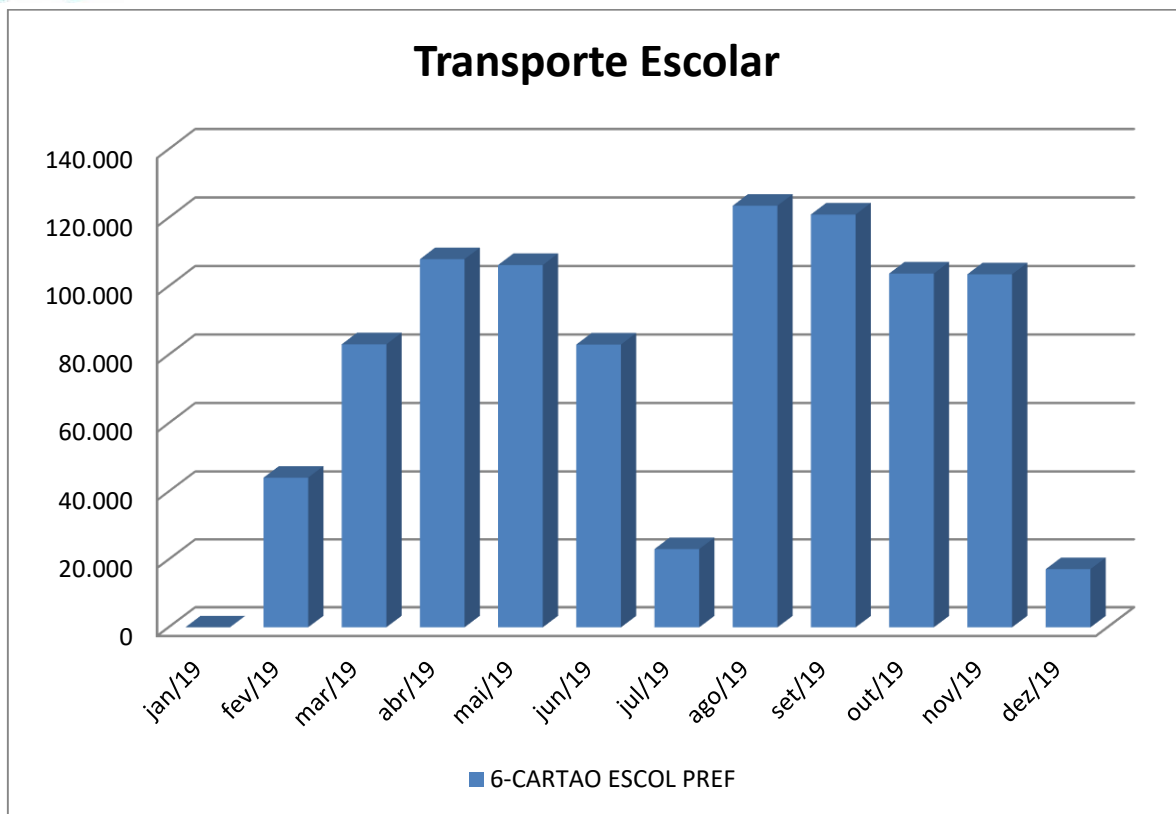
DADOS BÁSICOS DO SISTEMA

Passageiros Transportados por Tipo

PASSAGEIROS TRANSPORTADOS POR TIPO												
TIPO	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
6-CARTAO ESCOL PREF	0	44.107	83.062	107.914	106.205	82.998	23.067	123.523	120.959	103.720	103.492	17.156



Prefeitura do Município de Bertioga



3.3.4. Dispositivos de Segurança

Os ônibus que realizam o transporte de alunos são similares aos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo, porém foram realizados reformas e alterações que garantem o atendimento das normas de segurança dadas pelo Código de Transito Brasileiro Lei nº 9.503/97, capítulo XII – da Condução de Escolares e a Resolução nº 277/2008 que reforça as condições mínimas de segurança para o transporte de alunos.

3.3.5. Horários de Atendimento

O Transporte de Alunos atende as rotas nos horários estabelecidos pela Secretaria de Educação de acordo com a tabela a seguir:

Período Matutino	Entrada:	07:00
Período Matutino	Saída:	12:00
Período Vespertino	Entrada:	13h00
Período Vespertino	Saída:	18:00



Prefeitura do Município de Bertioga

Os alunos são recolhidos 15 (quinze) minutos antes e para os alunos que reside em locais mais distantes são recolhidos 45 (quarenta e cinco) minutos antes de serem transportados.

Alguns alunos são participam de atividades de reforço e seguem os horários da tabela a seguir:

Período Matutino	Entrada:	Período Normal de aula
Período Matutino	Saída:	13:00
Período Vespertino	Entrada:	13h00
Período Vespertino	Saída:	Período normal de aula

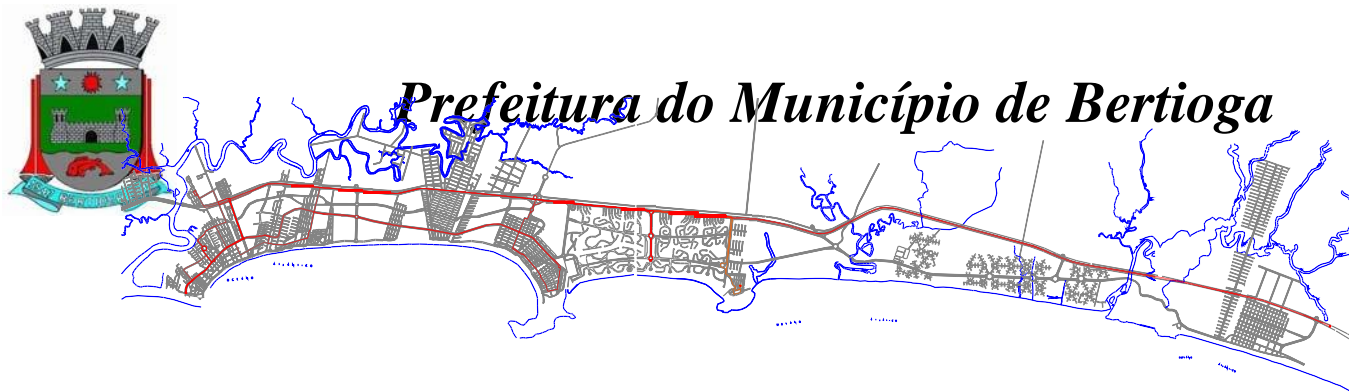
4. Estudos e Projetos

4.1. Considerações

Devido à dinâmica de sua economia, Bertioga tende a crescer aceleradamente e a ocupar os espaços vazios ou de baixa densidade. Essa possibilidade de crescimento acelerado exige atenção especial do Poder Público quanto ao planejamento e desenvolvimento urbano e econômico da cidade.

Embora considerado pela população como um bom serviço público, o transporte coletivo de Bertioga está sendo comprometido substancialmente pelo inadequado sistema viário.

O aprimoramento desse serviço deve ser obtido sob um enfoque sistêmico compreendendo, entre outras, melhorias no sistema viário, na sinalização de trânsito, bem como através da realização de intervenções que priorizem o transporte público.

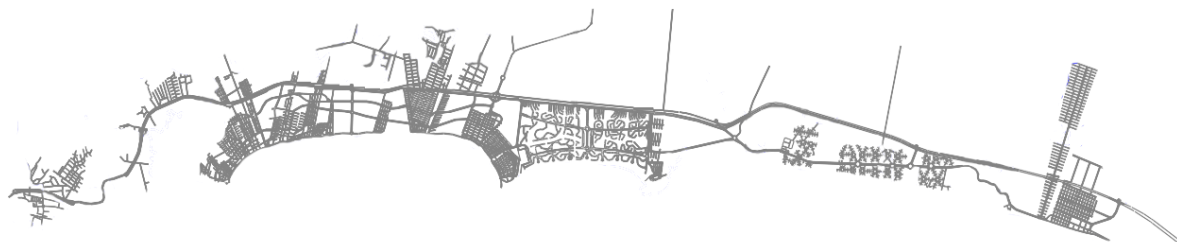


Prefeitura do Município de Bertioga

Mapa 4 - Plano de Transporte Coletivo

O Plano Viário proposto no Plano Diretor prevê a adequação dos corredores de tráfego existentes e a implantação de novos corredores. Esses corredores deverão reestruturar ligações interbairros com as ligações existentes e compor novas ligações sem passar pelo centro, e nos extremos de eixos principais da cidade, em regiões adensadas, permitindo melhor aproveitamento das futuras linhas alimentadoras, atendimento mais adequado aos bairros periféricos e ligações interbairros.

O mapa a seguir ilustra o Sistema Viário atual do Município de Bertioga.



Mapa 5 - Sistema Viário de Bertioga

Em Setembro de 2019, foi realizada uma contratação de Empresa de Engenharia Especializada em Prestação de Serviço de Planejamento e Operação de Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros para o apoio na elaboração deste Edital de Licitação do Transporte Público de Passageiros.

Foram realizados os levantamentos de dados primários e secundários do sistema de transporte em operação na cidade, também realizadas as pesquisas de campo qualitativas, as análises de dados secundários de transporte coletivo e os dados primários gerados pelo sistema de bilhetagem eletrônica da frota em operação.



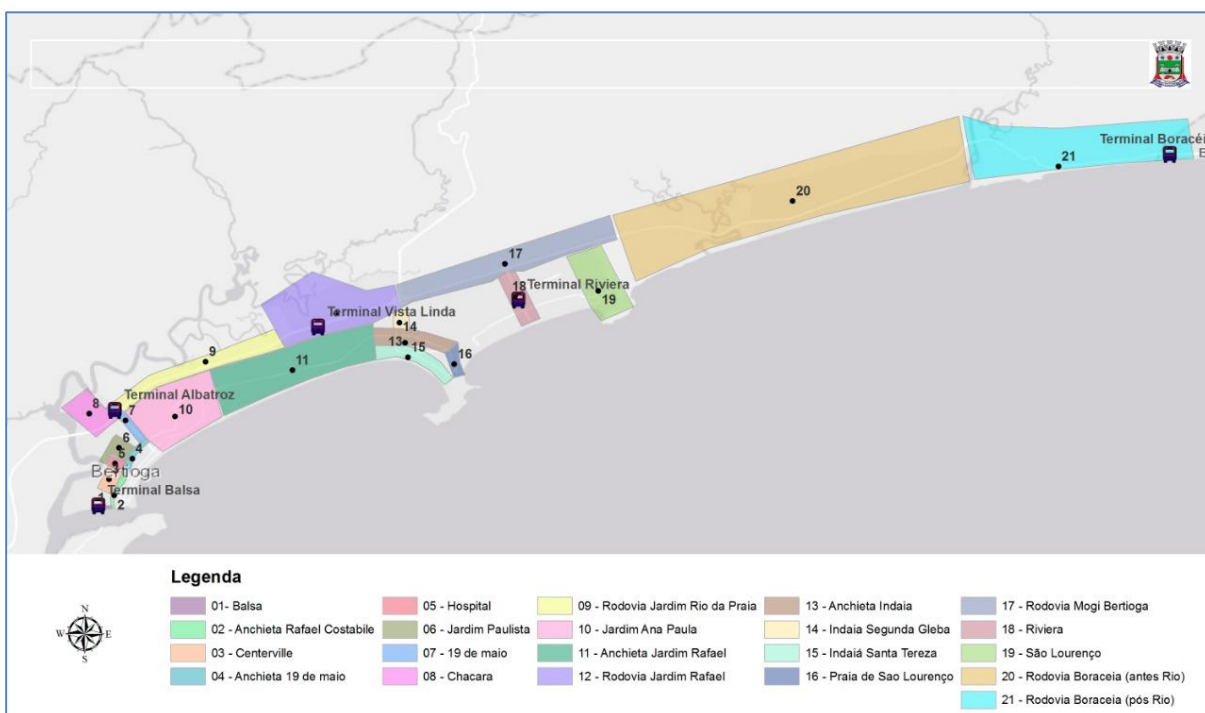
Prefeitura do Município de Bertioga

A legislação vigente relacionada ao tema transporte público foi revisada de forma a atender a nova concessão a ser licitada e proposto alterações em leis e decretos.

Foram realizadas pesquisas de embarque e desembarque com e sem senha, pesquisas de frequência e pesquisas de ocupação de passageiros com a finalidade de conhecer as linhas de desejos dos passageiros e redimensionar e propor uma rede futura de transportes, compatível com as necessidades dos usuários do sistema.

Foi criada uma metodologia para consolidar os dados extraídos das pesquisas, com a finalidade e equalizar a rede para melhor atendimento à população de Bertioga.

A metodologia contou inicialmente com o processamento das pesquisas realizadas, em um segundo momento foram criadas áreas de abrangência de atendimento ao transporte público com algumas características específicas de cada região, considerando as linhas de ônibus que atendem os eixos de cada região, as origens e destinos das viagens, os polos geradores de viagens e as linhas de desejo da população, resultando no mapa a seguir:

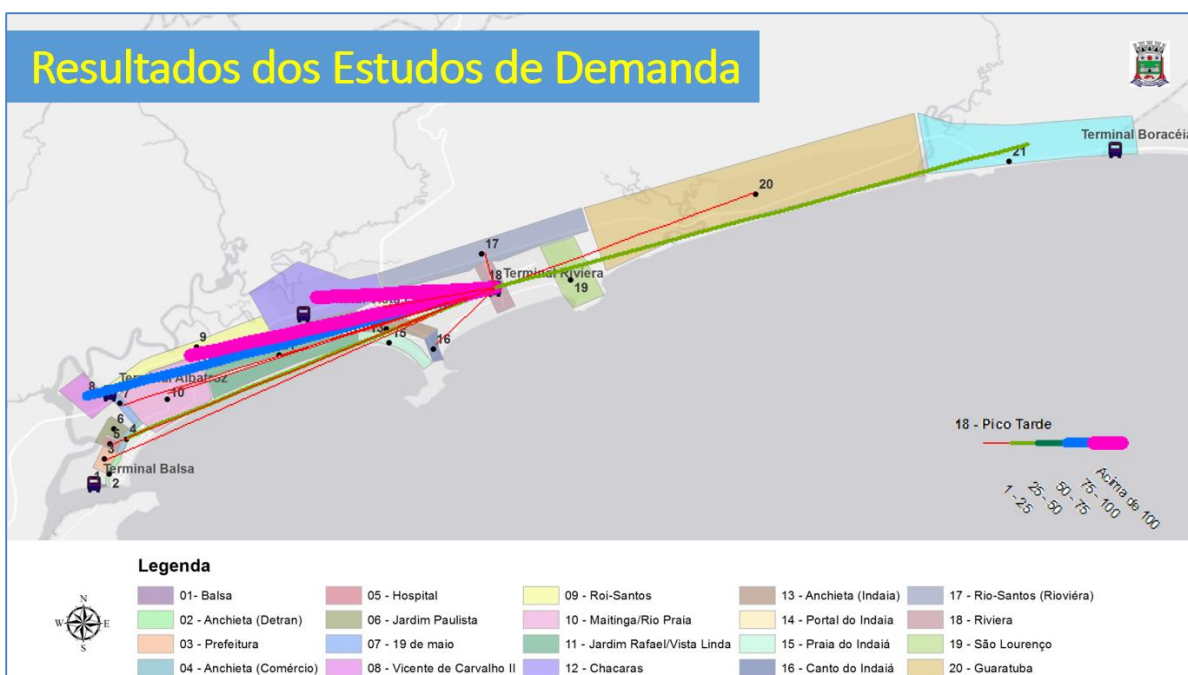


Para consolidar os dados da pesquisa foram alocados todos os embarques e desembarques espacialmente no mapa das linhas e com suas respectivas paradas,



Prefeitura do Município de Bertioga

demonstrando o local de embarque e desembarque de cada passageiro. Todos os pontos de paradas foram agrupados cada qual em sua área de abrangência, desta forma foi possível verificar para cada área de origem, as principais linhas de desejo para as diversas regiões da cidade. A seguir um exemplo no pico da tarde, demonstrando a linha de desejo das demais regiões com destino para a área 18 – Riviera, no pico da tarde.



Após o trabalho concluído foi possível definir exatamente as necessidades da população em relação aos seus deslocamentos diários nos picos da manhã, tarde e entre pico, possibilitando o traçado da rede futura de transportes, que otimiza as quilometragens e atende de forma mais eficiente os usuários do sistema de transporte público, conforme demonstrado no ANEXO I.B – CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA REDE FUTURA



Prefeitura do Município de Bertioga

Situação Futura



Prefeitura do Município de Bertioga

5. Especificação dos Serviços a serem concedidos

5.1. Especificação dos Serviços

O serviço público de transporte coletivo no município do Bertioga corresponde às funções de operação para o atendimento à demanda de passageiros, a ser de competência exclusiva da concessionária e em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos neste anexo e deverão atender às seguintes obrigações:

- Execução do serviço de transporte coletivo regular de passageiros nos moldes estabelecidos neste ANEXO 1, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados aos anexos do presente Edital, às normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão (ANEXO 2) e à Legislação de Transporte Coletivo constante do ANEXO 6;
- Execução dos serviços de transporte coletivo especial de passageiros, nos moldes estabelecidos neste ANEXO 1, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados aos anexos do presente Edital, às normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão ANEXO 2 e à Legislação de Transporte Coletivo constante do ANEXO 6;
- Implantação, operação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, manutenção, atualização e aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Inteligente, conforme estabelecido neste ANEXO 1;
- Implantação e operação de toda a estrutura física, equipamentos, sistemas e



Prefeitura do Município de Bertioga

recursos humanos necessária à realização da venda de passagens em postos de venda integrados, como definido neste ANEXO 1;

- Operação, exploração, manutenção e gestão dos Terminais Albatroz e Vista Linda e outros que venham a ser criados nos termos estabelecidos neste ANEXO 1;
- Instalação, substituição e manutenção de abrigos nas paradas de ônibus, conforme especificações constantes deste ANEXO 1;
- A manutenção, remoção, conservação e guarda, seguindo as melhores recomendações técnicas, dos veículos integrantes da frota que compõe o lote de serviços, bem como a dos equipamentos de bordo destinados ao recebimento e à verificação automatizada dos meios liberatórios da viagem de cada usuário e à apuração dos dados operacionais, nos termos estabelecidos neste ANEXO 1;

5.2. Cronograma da Execução do Contrato

A assunção e prestação dos serviços pela concessionária se dará de acordo com o seguinte cronograma:

- Início da operação dos serviços de transporte regular de passageiros em caráter transitório: Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato de concessão.
 - Os primeiros 180 (cento e oitenta) dias da operação dos serviços de transporte regular de passageiros – operação em caráter transitório - se darão com a operação da rede atual e flexibilização das exigências relativas à idade da frota, nos termos deste ANEXO 1.
 - A operação transitória durará no máximo 180 (cento e oitenta) dias, findos os quais a operação dos serviços de transporte regular de passageiros deve atender integralmente todas as exigências estabelecidas para operação estabelecidas no ANEXO 1.
- Início da operação dos serviços de transporte especial de passageiros: Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato de concessão.
- Início da Operação do Sistema de Bilhetagem: em até 180 (cento e oitenta



Prefeitura do Município de Bertioga

dias) da assinatura do contrato, respeitando que deve iniciar a operação do Sistema de Bilhetagem concomitantemente com a operação dos serviços de transporte regular de passageiros e transporte especial de passageiros.

- Início da Operação do Sistema de Monitoramento de Frota: em até 90 (noventa) dias após o início da operação dos serviços de transporte regular de passageiros ou do transporte especial de passageiros (o que ocorrer primeiro).
- Início da operação da frota nova: a Concessionária terá um prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura do contrato para iniciar a operação da frota nova.
 - Antes do advento do prazo estabelecido acima a Concessionária deverá operar com frota com até 5 (cinco) anos de idade, atendendo às diretrizes ambientais e operacionais mínimas legalmente exigidas.
- O início da operação da garagem atendendo a integralidade das exigências deste ANEXO 1 poderá ocorrer em até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura do contrato de concessão.
 - Antes do advento do prazo estabelecido acima a Concessionária deverá providenciar local para guarda e manutenção dos veículos atendendo às diretrizes ambientais e operacionais mínimas legalmente exigidas.
- Início da operação e gestão dos terminais de transporte Albatroz e Vista Linda: Até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato de concessão, observando-se a obrigatoriedade de início prévio ou concomitante com a operação do transporte regular de passageiros.
- Início dos serviços de instalação, manutenção e adequação dos abrigos de ônibus em conformidade com este ANEXO 1: 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da Ordem de Início.

A transição da rede atual para a rede futura do transporte regular de passageiros ocorrerá de forma paulatina e com ampla divulgação das alterações de itinerários à população, mediante planejamento conjunto a ser realizado entre a concessionária e concedente, devendo, contudo, ser concluída até o encerramento da etapa de operação transitória



Prefeitura do Município de Bertioga

dos serviços, nos moldes acima estabelecidos.

5.3. Operação da Nova Rede

O novo sistema contará com 4 terminais, sendo 2 já existentes, Vista Linda e Albatroz e 2 terminais novos, um em Boracéia e outro em Riviera, em locais a serem definidos podendo ser construídos futuramente pela CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA com a cessão de área pela CONCEDENTE visando a instalação do terminal e operacionalização e exploração comercial da área a ser construída pela CONCEDENTE.

Os terminais de ônibus atualmente existentes (Vista Linda e Albatroz) estão passando por reformas de melhorias e serão incorporados ao novo sistema, ficando como responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as manutenções e operações necessárias para o funcionamento do sistema de transporte.

A transição da operação do sistema Atual para o sistema Futuro será chamada de Operação Transitória. Neste período a rede atual será operada com as mesmas características de operação da atual concessionária, com as mesmas linhas, itinerários, frota e horários.

Durante a fase de operação transitória a **CONCESSIONÁRIA** deverá estudar a melhor forma de implantação da transição da rede atual para a rede futura, cujas propostas devem ser discutidas e aprovadas pelo poder CONCEDENTE.

5.4. Frota Estimada

5.4.1. Transporte Coletivo Regular de Passageiros

A operação da nova rede deve ser realizada com ônibus convencionais e micro ônibus zero quilômetro com ar condicionado e de fácil acessibilidade às pessoas com deficiência.

A distribuição estimada da frota operacional é de 22 ônibus, sendo 1 (um) Micro-ônibus e 21 (vinte e um) Ônibus Convencionais. Os Ônibus Convencionais poderão ter uma parcela substituída por micro-ônibus, porém com adequações em frequência em função de sua menor capacidade.

A frota reserva deverá ser de 10% da frota em operação, considerando o mínimo de 3 ônibus.

A frota deverá ter a idade máxima contada a partir da emissão da nota fiscal de compra



Prefeitura do Município de Bertioga

dos veículos, considerando que todos sejam NOVOS (entre 0 a 1 ano), atendendo os seguintes requisitos:

- Idade máxima de Frota para os Micro-ônibus será de 10 anos;
- Idade máxima da Frota para os ônibus Convencionais será de 10 anos;

Destaca-se que a totalidade dos veículos (100%) deverá ser acessível, ou seja, a frota deverá ser dotada de dispositivos que permitam o acesso universal, e se adequar aos padrões de acessibilidade conforme a legislação vigente.

Desde o início de operação, os ônibus terão o sistema de ar-condicionado nos veículos, inclusive para os ônibus reserva e micro-ônibus.

A frota deverá crescer ou reduzir de acordo com a demanda de passageiros transportados em sua equivalência, ou seja, de acordo com a variação dos passageiros equivalentes do sistema.

Para o aumento da frota, serão considerados os parâmetros relacionados entre as demandas de passageiros equivalentes transportados e a quantidade de veículos em operação. Para a demanda de até 330.000 passageiros equivalentes mês, serão 22 (vinte e dois) ônibus operacionais, a cada 15.000 passageiros equivalentes mês transportados adicionalmente no sistema, será adicionado 01 (um) veículo a mais na frota operacional. O aumento da frota efetiva será necessário, a cada aumento de 15.000 passageiros equivalentes transportados por mês, para uma média retroativa de 6 (seis) meses de incremento de demanda. Dessa forma, deve ser incorporada à frota um novo ônibus a cada incremento de 15.000 passageiros/equivalentes/mês.

Em meses atípicos, onde a demanda de passageiros tende a crescer, será autorizado o uso dos carros reservas para operação.

A CONCESSIONÁRIA pode realizar estudos de oferta e demanda sempre que necessário, caso verifique-se a necessidade de aquisição de novos veículos em função do aumento de demanda, apresentando a CONCEDENTE e solicitando autorização para incremento ou redução de frota quando for o caso.

Da mesma forma, a CONCEDENTE poderá realizar estudos e, com base nos mesmos critérios estabelecidos acima, solicitar incremento ou redução de frota, sempre considerando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga

Excepcionalmente, em virtude dos eventos relacionados ao COVID-19 e, os posteriores impactos que poderão advir na demanda transportada de transporte coletivo regular de passageiros, o Concedente poderá realizar alteração de frota, quilometragem e quantidade de passageiro contratual até um percentual máximo de 30%, após a média apurada no período retroativo de 3 (três) meses, considerando-se a demanda aferida nesse período. Independente das circunstâncias, essa revisão importará também na obrigação da concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Para efeito de início de operação e, considerando o impacto que a pandemia de COVID-19 terá sobre a demanda transportada projetada, a frota para o primeiro ano de operação do transporte público será de 20 veículos (1 micro ônibus e 19 ônibus convencionais), sendo que a frota total deverá ser complementada até o início do segundo ano de operação.

5.4.2. Transporte Especial de Passageiros – Transporte de Alunos

A distribuição estimada da frota operacional será de 26 ônibus, sendo 14 Micro-ônibus e 12 Ônibus Convencionais. Os Ônibus Convencionais poderão ter uma parcela substituída por micro-ônibus, de acordo com a demanda atendida por escola.

A frota reserva deverá ser de 4 ônibus.

A frota deverá ter a idade máxima contada a partir da emissão da nota fiscal de compra dos veículos, podendo iniciar a operação com veículos de até 5 (cinco) anos de idade. A frota do transporte especial de passageiros deve atender os seguintes requisitos:

- Idade máxima de Frota para os Micro-ônibus será de 15 anos, considerando que o percurso médio mensal (PMM) das linhas é inferior a 2.000/km mês;
- Idade máxima da Frota para os ônibus Convencionais será de 15 anos, considerando que o percurso médio mensal (PMM) das linhas é inferior a 2.000/km mês;
- Destaca-se que a totalidade dos veículos (100%) deverá ser acessível, ou seja, deverá ser dotado de dispositivos que permitam o acesso universal, e se adequar sempre aos padrões de acessibilidade conforme a legislação vigente.



Prefeitura do Município de Bertioga

5.5. Prestação dos Serviços de Transporte

5.5.1. Transporte Coletivo Regular de Passageiros:

A operação plena dos serviços, a ser iniciada ao final da operação transitória, deve ocorrer observando os seguintes itens:

- Início da operação do serviço de transporte coletivo regular de passageiros, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados;
- Cobrança das tarifas oficiais já determinada pelo Poder Executivo Municipal, de forma automática, em dinheiro ou mediante a implantação do sistema com uso de equipamento instalado no interior dos veículos destinados à leitura de meios físicos de pagamento, que estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente;
- Implantação, administração e operação do sistema eletrônico de cadastramento, controle de benefícios e comercialização antecipada de passagens, através de postos de atendimento e venda integrados, incluindo estudantes, idosos, vale transporte, pessoas com deficiência e demais usuários que utilizem os serviços de transporte público regular de passageiros do Município de Bertioga;
- Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- Implantação, manutenção e operação dos sistemas de monitoramento da operação;
- Operação com a frota 100% (cem por cento) por veículos do ano de início de operação plena dos veículos;
- Início das Instalações, troca e manutenção dos abrigos dos Pontos de Parada;

5.5.2. Transporte Especial de Passageiros – Transporte de Alunos

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando, então, suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o



Prefeitura do Município de Bertioga

horário de início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

Os horários de entrada e saída das escolas estão dispostos da seguinte maneira

Período Matutino	Entrada:	07h00min
	Saída:	12h00min
Período Vespertino	Entrada:	13h00min
	Saída:	18h00min

Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, para as rotas estabelecidas neste termo.

Fica estabelecido, ainda, o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para o transporte do aluno que resida mais distante até a unidade escolar em que esteja matriculado e vice-versa.

Constituir-se-ão exceções os casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, e a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada formalmente, com antecedência, pela Secretaria de Educação.

A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos alunos que participem de atividades de reforço escolar ou projetos que sejam considerados de relevância pedagógica nos seguintes horários:

Período Matutino	Entrada:	Período normal de aula
	Saída:	13h00min
Período Vespertino	Entrada:	13h00min
	Saída:	Período normal de aula

A CONCESSIONÁRIA deverá ter a disposição veículos para o atendimento das atividades de contra turno dos alunos, que terão relevância pedagógica podendo ser em um ou todos os dias úteis da semana, sendo que seus horários, quantidade de alunos e



Prefeitura do Município de Bertioga

dias de execução serão definidos pela Secretaria de Educação no calendário escolar semestral ou anual com aviso prévio a CONCESSIONÁRIA para adequação de horários.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar veículos para atividades pedagógicas que poderão ocorrer em determinadas escolas a qualquer momento do calendário letivo, podendo a viagem ser intramunicipal, de acordo com o que for estabelecido pela escola e secretaria de educação visando aperfeiçoamento e formação pedagógica de alunos e professores, sendo necessário seu aviso prévio com 02 dias de antecedência para a CONCESSIONÁRIA.

5.5.2.1. Características do Serviço de Transporte Especial de Passageiros

Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente respeitados.

Horário previsto para a rota será de acordo com a distância e trajeto pré-determinado de cada unidade escolar e trafegabilidade a ser determinada pela CONCESSIONÁRIA de forma a garantir a chegada da criança em segurança na escola dentro dos respectivos horários de atendimento da unidade.

O monitor e o motorista deverão portar crachá de identificação com foto recente, indicando o nome da CONCESSIONÁRIA e os dados pessoais, além trajar uniforme fornecido pela CONCESSIONÁRIA.

O motorista e o monitor deverão zelar pela segurança dos alunos, que deverão ser transportados sentados, utilizando corretamente o cinto de segurança, respeitada a capacidade do veículo. A porta do veículo deverá permanecer fechada durante o percurso.

Os profissionais da contratada deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados pela Secretaria de Educação.

O motorista e o monitor deverão comunicar a Unidade Escolar e Secretaria de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Bertioga

A contratada deverá apresentar até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilometragem rodada e demais informações relevantes sobre o serviço.

6. Especificação da Garagem a ser implantada no Município

6.1. Instalações

Entende-se como Garagem, o terreno ou área de uso específico, oficina de manutenção e serviços complementares destinados ao apoio ao transporte coletivo urbano por ônibus.

A área do terreno deve atender satisfatoriamente às necessidades da operação, manutenção e guarda dos veículos, considerando-se um padrão mínimo de 80 m² por veículo da frota convencional / padron e de 60 m² para a frota de microônibus. A garagem deverá dispor de áreas de estacionamento, de abastecimento, lavagem, manutenção, administração, entre outras, conforme caracterizados a seguir.

6.2. Pátio

Área fechada delimitada para estacionamento da totalidade dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento adicional, localizado em outro terreno, também fechado, para a guarda dos veículos, como complementação da área da garagem. O piso do pátio, tanto da garagem como do pátio do estacionamento complementar, caso houver, não poderá ser em terra, devendo ser pavimentado.

6.3. Posto de Abastecimento

Bombas dotadas de marcador de vazão e perfeito sistema de escoamento que permita a retenção e separação de despejos de óleo combustível, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais.

6.4. Lavagem

Área dotada de sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais.

6.5. Inspeção de frota e manutenção

Área coberta dotada de pelo menos uma rampa ou valeta.



Prefeitura do Município de Bertioga

6.6. Almoxarifado

Área fechada e reservada para uso específico de estocagem de peças e materiais.

6.7. Lubrificação e lavagem de peças e chassi

A área de lavagem de peças deve permitir que se faça a limpeza de componentes com jatos de água quente/fria ou por imersão com equipamento específico que não desprenda gases nocivos à saúde do operador e ao meio ambiente. As paredes da área de lavagem devem ser revestidas de cerâmica, devendo ainda existir uma mureta para proteção ao trabalhador, também revestida com cerâmica, quando não forem utilizadas máquinas específicas de lavagem. Ambas as áreas devem contar ainda com um perfeito sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais.

6.8. Lanternagem e Pintura

A área de funilaria e pintura deve ter sua construção isolada das demais áreas da oficina, possuir perfeito sistema de exaustão com filtros, a fim de evitar poluição sonora e ambiental e ter seus resíduos retidos e controlados.

6.9. Setor de tráfego

Área destinada ao controle das operações de tráfego, contando com instalações específicas para o Plantão de tráfego e reserva de operadores, dotados dos equipamentos e mobiliários necessários.

6.10. Portaria

De Veículos: Local próprio para entrada e saída de veículos, provido de portão e instalações para controle de movimentação da frota.

De Pessoal: Local próprio para entrada e saída de pessoas autorizadas, com instalações adequadas para controle de movimentação.

6.11. Administração

Área destinada aos serviços administrativos.

A garagem deverá contar ainda com instalações de apoio como: sanitários, vestiários e refeitórios.



Prefeitura do Município de Bertioga

6.12. Equipamentos e Dispositivos

A garagem deverá contar com no mínimo:

- Veículo Socorro Mecânico;
- Veículo Auxiliar para fiscalização e controle.

7. Características dos Sistemas

7.1. Características Técnicas dos Veículos

Durante a vigência do contrato de prestação de serviço, a operadora deverá manter frota com idade máxima de 10 (dez) anos para o transporte coletivo regular de passageiros e de 15 (quinze) anos para o transporte especial de passageiros – transporte de alunos; ambas frotas compostas por veículos microônibus e/ou convencionais de acordo com o dimensionamento de cada linha a ser operada.

7.1.1. Legislação sobre veículos, manutenção e inspeção

Todos os veículos devem obedecer à resolução nº 1 do Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade industrial – CONMETRO, Código Trânsito Brasileiro – CTB, resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, decretos, resoluções, portarias federal, estadual e municipal, normas técnicas (ABNT, etc.) e especificações da indústria de fabricação de chassi e carroceria, que estiverem com as exigências legais em vigor ou que vierem a ser publicadas.

Além de atenderem às especificações aqui apresentadas, os fabricantes também estão obrigados ao cumprimento das especificações contidas nas Normas Brasileiras da ABNT NBR 14022 – Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, NBR 15570 – Especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros, NBR 15646 – Plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, além das Resoluções, Normas Técnicas e Legislação pertinente. São adotadas ainda, as definições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



Prefeitura do Município de Bertioga

7.1.2. Adoção de combustíveis alternativos

Apesar de a indústria automobilística estar constantemente desenvolvendo motores que inibam ou diminuam a poluição causada pela emissão de gases proveniente da utilização do óleo diesel, a Prefeitura preocupada com os aspectos ambientais, está atenta para a possibilidade de utilização de combustíveis alternativos na frota do transporte coletivo municipal.

Alternativas como a utilização do gás natural, biodiesel, tração híbrida (elétrica/diesel), célula de hidrogênio, entre outras, deverão constituir-se em possibilidades concretas a médio e longo prazo, dependendo da rede de distribuição e a viabilidade dos seus custos.

7.1.3. Veículo Urbano

Todos os veículos aqui mencionados deverão estar de acordo com a legislação pertinente vigente, com a Resolução nº 14/98 do CONTRAN, que estabelece os equipamentos obrigatórios para veículos em circulação.

Devem ser atendidas a Legislação, Resoluções e Normas Técnicas pertinentes, em especial aquelas específicas à indústria de fabricação, trânsito brasileiro, transporte público e acessibilidade, nos níveis federal, estadual e municipal, e suas atualizações.

Em caso de dúvidas ou interpretação controversa quanto ao descrito neste edital, será privilegiado o texto da respectiva regulamentação técnica.

Apresenta-se a seguir as características técnicas dos veículos que poderão prestar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

7.1.3.1. Transporte Coletivo Regular de Passageiros

O quadro a seguir apresenta as Características Técnicas dos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros por ônibus de Bertioga a ser implantado.

Tabela Geral de Identificação dos Veículos

TIPO DE ÔNIBUS	PBT MÍNIMO (t)	COMPRIMENTO TOTAL (m)	QTDE. PORTAS	PASSAGEIROS SENTADOS (mínimo)
MINI-ÔNIBUS	9	8,4 a 9,5	2	15 (ref. 8,6m)
CONVENCIONAL	16	9,6 a 12,5	2 ou 3	24 (ref. 12,5m)



Prefeitura do Município de Bertioga

Tabelas de Especificações por tipo de veículo

1. MINI-ÔNIBUS URBANO	
Descrição	Especificação
Motor	Posição dianteira, central ou traseira, turbinado ou aspirado. Potência e torque deverão atender normatização pertinente.
Transmissão	Automática, semi-automática ou mecânica.
Limitador de velocidade	O veículo deve ter um dispositivo que limite a velocidade máxima em 60 Km/h ou menor, e que não interfira no sistema de freios.
Sistema de Rastreamento	Veículo deve ser provido de dutos para encaminhamento dos cabos de alimentação e transmissão de dados e equipamento de rastreamento, posicionado no teto.
Controle de emissões	PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) P5, equivalente ao Motor Euro III, válida para veículos fabricados até dezembro de 2011. PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) P7, equivalente ao Motor Euro V, a partir de janeiro de 2012.
Combustível	Diesel, biodiesel, gás, hidrogênio, elétrico ou híbrido. No caso de utilização de diesel, a Concessionária deverá adicionar biodiesel na proporção exigida por lei.
Rodagem	Rodagem simples nas rodas dianteiras e dupla nas traseiras.
Pneus	Radiais sem câmara, com medidas originais conforme especificações do fabricante.
Suspensão	A ar, feixe de molas ou mista. Obs: quando a ar, deverá manter a mesma altura do solo, independente de seu carregamento.
Estrutura	Encarroçada ou monobloco deverá ser respeitado os limites de peso total máximo indicado por eixo, conforme especificações do fabricante.
Dimensões	No máximo com 9,6 m de comprimento e no máximo 2,60 m de largura, incluindo pára-choques, excluindo os espelhos retrovisores.
Capacidade de Passageiros	Capacidade máxima de 42 (quarenta e dois) passageiros, com o mínimo de 15 (quinze) passageiros sentados e uma cadeira de rodas, excetuando-se o motorista e cobrador e espaço para passageiros em pé, considerando 06 (seis) passageiros/m ² . Este cálculo deverá ser feito excluindo as áreas ocupadas pela catraca, degraus, área para o cadeirante, posto do motorista e posto do cobrador.
Porta	Possuir 02 (duas) com um vão mínimo de 800 mm de largura situadas no lado direito. Deverá possuir sistema de bloqueio que impede a saída de veículo com as portas abertas e também a abertura das portas com o veículo em movimento.
Corredor	Com largura mínima de 500 mm, medida a 300 mm acima do assento do banco do passageiro. O corredor de circulação deverá ser feito com material durável, resistente, antiderrapante e não propagador de chama.
Altura interna mínima do teto	1.800 mm.
Assoalho	Piso em chapa de alumínio lavrado ou compensado naval, revestido com material de borracha ou antiderrapante.



Prefeitura do Município de Bertioga

1. MINI-ÔNIBUS URBANO	
Descrição	Especificação
Degraus	A altura entre o patamar do primeiro degrau da escada e o solo deve ser no máximo de 450 mm. E a altura máxima entre os degraus deve ser no máximo de 300 mm.
Catraca e validador	Uma por veículo, situada à frente próximo ao validador, de três braços com eixo de rotação inclinado ou quatro braços e altura da geratriz superior do braço da catraca em relação ao piso do corredor entre 900 mm a 1.050 mm, ambas oferecendo uma abertura para passagem dos passageiros igual ou maior a 400 mm. A catraca deverá ser compatível com o validador eletrônico a ser instalado.
Layout interno	Será permitida somente bancada dupla, podendo haver banco simples junto às portas para facilidade de embarque e desembarque. Todos os bancos deverão estar posicionados no sentido da marcha do veículo e em sentido transversal.
Banco do motorista	Com amortecimento hidráulico ou pneumático com regulagem horizontal e vertical.
Banco do passageiro	Devem ser totalmente estofados e revestidos com material ou fibra sintética, com assento e encosto acolchoado ou estofado revestido em tecido, vinil ou similar, e dimensões de: altura do assento, em relação ao local de acomodação dos pés deve estar compreendida entre 380 mm e 450 mm, largura para bancos duplos deverá ter no mínimo 800 mm. A profundidade do assento deve estar compreendida entre 380 mm e 400 mm e a altura do encosto, referida ao nível do assento, desconsiderando o pega-mão, deve ser de no mínimo 450 mm
Assentos Reservados	Serão no mínimo 2 (dois) assentos reservados Os assentos reservados deverão ser de cor diferente dos demais bancos e dispor de adesivos indicativos nos vidros laterais contíguos.
Distância livre entre Bancos	A distância livre entre o assento de um banco e o espaldar do que estiver à sua frente, medida no plano horizontal, deve ser igual ou superior a 300 mm, a mesma distância livre deve ser observada em relação ao anteparo caso venha existir.
Acabamento interno	Com revestimento em fórmica ou similar. Os balaústres, montados juntos aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação e distanciados no máximo em 2.000 mm. Os corrimãos superiores, um da cada lado do corredor, deverão estar posicionados entre 1.800 mm e 1.900 mm do piso do corredor. O veículo deverá estar dotado de painéis divisórios à frente do banco que esteja voltado para o poço dos degraus de entrada, de saída e atrás do motorista.
Balaústres, corrimãos e colunas	Devem ser revestidos com tinta epóxi ou equivalente, ou encapsulados, em cores contrastando com o acabamento interno.
Apoios para embarque e desembarque	A entrada e saída dos veículos deverão ser guarnecidas de alças e balaústres instalados sempre no interior da carroceria. Os corrimãos montados no interior da carroceria para embarque e desembarque deverão seguir a inclinação do piso da escada, com altura entre 860 mm e 960 mm.
Ventilação interna	Com trocadores de ar (escotilhas), localizados no teto, ao centro do corredor, com dimensões mínimas de 600 x 600 mm e duas tomadas de ar protegidas de forma a possibilitar sua perfeita utilização em dia de chuva. Em veículos novos inclusão de ar



Prefeitura do Município de Bertioga

1. MINI-ÔNIBUS URBANO	
Descrição	Especificação
	condicionado.
Janelas	Divididas em bandeiras, com a parte superior móvel e a inferior fixa. Em todos os vidros, exceto os vidros dianteiro e traseiro, deverá ser aplicada película escurecida, nos termos da legislação vigente. Janelas fixas em caso de veículo com ar condicionado.
Iluminação	Fluorescente ou led com luminosidade medida num plano distante 1.000 mm do piso igual ou superior a 140 lux. Os poços de degraus deverão possuir luminárias que garantam a luminosidade mínima de 80 lux.
Sinal de parada	Deverá ser feito através de sinal sonoro acionado por interruptores (botões). O sinal de parada deverá ter até 03 segundos de duração e soar apenas uma vez. O sinal luminoso depois de acionado deverá permanecer ligado junto ao posto do motorista e em outros pontos, visíveis aos passageiros, até a abertura da porta.
Saída de emergência.	Possuir no mínimo 02 (duas) janelas de emergência, não podendo ser contíguas, todas com aviso legível de instruções sobre seu funcionamento.
Painel de Destino – Caixa de Letreiro	Deverá ser do tipo eletrônico monocromático de alto brilho com LEDs de alta intensidade, em matriz mínima de 10 linhas por 112 colunas, nas dimensões mínimas de 1.300 mm de comprimento e 150 mm de altura, com unidade de controle a bordo. O painel deve ter sensor de luminosidade que permita a regulação automática de níveis diferentes de intensidade luminosa.
Painel de informação ao usuário	Deverá estar fixado ao lado da porta de embarque e conter informações sobre o número da linha, o nome da linha e a indicação de 5 (cinco) das principais vias de circulação do itinerário, considerando o sentido do itinerário (ida ou volta). O painel poderá conter as informações sobre a ida ou a volta, lado a lado.
Tomadas USB e Wi-fi	Possuir sistema de conexão a internet sem fio -“wi-fi” e pontos de conexão USB, para alimentação elétrica de equipamentos eletrônicos de comunicação.
Quadros de Acrílico	Deverá ser instalado (01) um quadro de acrílico cristal para veiculação de folhetos, com dimensões 440 mm de altura por 320 mm de largura, vão livre interno de 2 mm, sendo o mesmo localizado no anteparo atrás do motorista.
Cano de Descarga	Localizado na traseira do veículo, na posição vertical, pode ser embutida na carroceria, com a boca de saída voltada para trás; se visível, deverá possuir proteção contra toques e acidentes.

2. ÔNIBUS CONVENCIONAL URBANO	
Descrição	Especificação
Motor	Posição dianteira, central ou traseira, turbinado ou aspirado. Potência e torque deverão atender normatização pertinente.
Transmissão	Automática, semi-automática ou mecânica.
Limitador de velocidade	O veículo deve ter um dispositivo que limite a velocidade máxima



Prefeitura do Município de Bertioga

2. ÔNIBUS CONVENCIONAL URBANO	
Descrição	Especificação
	em 60 Km/h ou menor, e que não interfira no sistema de freios.
Sistema de Rastreamento	Veículo deve ser provido de dutos para encaminhamento dos cabos de alimentação e transmissão de dados e equipamento de rastreamento, posicionado no teto.
Controle de emissões	PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) P5, equivalente ao Motor Euro III, válida para veículos fabricados até dezembro de 2011. PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) P7, equivalente ao Motor Euro V, a partir de janeiro de 2012.
Combustível	Diesel, biodiesel, gás, hidrogênio, elétrico ou híbrido. No caso de utilização de diesel, a Concessionária deverá adicionar biodiesel na proporção exigida por lei.
Rodagem	Rodagem simples nas rodas dianteiras e dupla nas traseiras.
Pneus	Radiais sem câmara, com medidas originais conforme especificações do fabricante.
Suspensão	A ar, feixe de molas ou mista. Obs: quando a ar, deverá manter a mesma altura do solo, independente de seu carregamento.
Estrutura	Encarroçada ou monobloco deverá ser respeitado os limites de peso total máximo, indicado por eixo, conforme especificações do fabricante.
Dimensões	No máximo com 12,5 m de comprimento e no máximo 2,60 m de largura, incluindo pára-choques, excluindo os espelhos retrovisores.
Capacidade de passageiros	Capacidade mínima de 70 (setenta) passageiros, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) passageiros sentados e uma cadeira de rodas, excetuando-se o motorista, cobrador e um cadeirante. O espaço para passageiros em pé considerando 06 (seis) passageiros/m ² e o cálculo deverá ser feito excluindo as áreas ocupadas pela catraca, degraus, área para o cadeirante, posto do motorista e posto do cobrador.
Porta	Possuir 02(duas) ou 03 (três) com um vão mínimo de 800 mm de largura situadas no lado direito. Deverá possuir sistema de bloqueio que impede a saída de veículo com as portas abertas e também a abertura das portas com o veículo em movimento.
Corredor	Com largura mínima de 650 mm, medida a 300 mm acima do assento do banco do passageiro. O corredor de circulação deverá ser feito com material durável, resistente, antiderrapante e não propagador de chama.
Altura interna mínima do teto	2.000 mm.
Assoalho	Piso em chapa de alumínio lavrado ou compensado naval, revestido com material de borracha ou antiderrapante.
Degraus	A altura entre o patamar do primeiro degrau da escada e o solo deve ser no máximo de 450 mm. E a altura máxima entre os degraus deve ser no máximo de 300 mm.
Catraca e validador	Uma por veículo, situada à frente do posto do cobrador, com registrador mecânico, de quatro braços e altura da geratriz superior do braço da catraca em relação ao piso do corredor entre 900 mm a 1.050 mm, oferecendo uma abertura para



Prefeitura do Município de Bertioga

2. ÔNIBUS CONVENCIONAL URBANO	
Descrição	Especificação
	passagem dos passageiros, igual ou maior a 400 mm. A catraca deverá ser compatível com o validador eletrônico a ser instalado.
Layout interno	Será permitida somente bancada dupla, podendo haver banco simples junto às portas para facilidade de embarque e desembarque. Todos os bancos deverão estar posicionados no sentido da marcha do veículo e em sentido transversal.
Banco do motorista	Com amortecimento hidráulico ou pneumático com regulagem horizontal e vertical.
Banco do passageiro	Devem ser totalmente estofados e revestidos com material ou fibra sintética, com assento e encosto acolchoado ou estofado revestido em tecido, vinil ou similar, e dimensões de: altura do assento, em relação ao local de acomodação dos pés deve estar compreendida entre 380 mm e 500 mm, largura para bancos duplos deverá ter no mínimo 860 mm. A profundidade do assento deve estar compreendida entre 380 mm e 400 mm e a altura do encosto, referida ao nível do assento, desconsiderando o pega-mão, deve ser de no mínimo 450 mm
Assentos Reservados	Serão no mínimo 4 (quatro) assentos reservados Os assentos reservados deverão ser de cor diferente dos demais bancos e dispor de adesivos indicativos nos vidros laterais contíguos.
Distância livre entre bancos.	A distância livre entre o assento de um banco e o espaldar do que estiver à sua frente, medida no plano horizontal, deve ser igual ou superior a 300 mm, a mesma distância livre deve ser observada em relação ao anteparo caso venha existir.
Acabamento interno	Com revestimento em fórmica ou similar. Os balaústres, montados juntos aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação e distanciados no máximo em 2.000 mm. Os corrimãos superiores, um da cada lado do corredor, deverão estar posicionados entre 1.800 mm e 1.900 mm do piso do corredor. O veículo deverá estar dotado de painéis divisórios à frente do banco que esteja voltado para o poço dos degraus de entrada, de saída e atrás do motorista.
Os balaústres, corrimãos e colunas	Devem ser revestidos com tinta epóxi ou equivalente, ou encapsulados, em cores contrastando com o acabamento interno.
Apoios para embarque e desembarque	A entrada e saída dos veículos deverão ser guarnecidas de alças e balaústres instalados sempre no interior da carroceria. Os corrimãos montados no interior da carroceria para embarque e desembarque deverão seguir a inclinação do piso da escada, com altura entre 860 mm e 960 mm.
Ventilação interna	Com trocadores de ar (escotilhas), localizados no teto, ao centro do corredor, com dimensões mínimas de 600 x 600 mm e duas tomadas de ar protegidas de forma a possibilitar sua perfeita utilização em dia de chuva. Em veículos novos inclusão de ar condicionado.
Janelas	Divididas em bandeiras, com a parte superior móvel e a inferior fixa. Em todos os vidros, exceto os vidros dianteiro e traseiro, deverá ser aplicada película escurecida, nos termos da legislação vigente. Janelas fixas em caso de veículo com ar condicionado.
Iluminação	Fluorescente ou led com luminosidade medida num plano distante 1.000 mm do piso igual ou superior a 140 lux . Os poços de degraus deverão possuir luminárias que garantam a



Prefeitura do Município de Bertioga

2. ÔNIBUS CONVENCIONAL URBANO	
Descrição	Especificação
	luminosidade mínima de 80 lux.
Sinal de parada	Deverá ser feito através de sinal sonoro acionado por interruptores (botões). O sinal de parada deverá ter até 03 segundos de duração e soar apenas uma vez. O sinal luminoso depois de acionado deverá permanecer ligado junto ao posto do motorista e em outros pontos, visíveis aos passageiros, até a abertura da porta.
Saída de emergência.	Possuir no mínimo 05 (cinco) janelas de emergência, não podendo ser contíguas, todas com aviso legível de instruções sobre seu funcionamento. Deve ter 2 escotilhas no teto, além das janelas indicadas.
Painel de Destino – Caixa de Letreiro	Deverá ser do tipo eletrônico monocromático de alto brilho com LEDs de alta intensidade, em matriz mínima de 10 linhas por 112 colunas, nas dimensões mínimas de 1.500 mm de comprimento e 200 mm de altura, com unidade de controle a bordo. O painel deve ter sensor de luminosidade que permita a regulação automática de níveis diferentes de intensidade luminosa.
Painel de informação ao usuário	Deverá estar fixado ao lado da porta de embarque e conter informações sobre o número da linha, o nome da linha e a indicação de 5 (cinco) das principais vias de circulação do itinerário, considerando o sentido do itinerário (ida ou volta). O painel poderá conter as informações sobre a ida ou volta, lado a lado.
Tomadas USB e Wi-fi	Possuir sistema de conexão a internet sem fio -“wi-fi” e pontos de conexão USB, para alimentação elétrica de equipamentos eletrônicos de comunicação.
Quadros de Acrílico	Deverão ser instalados (02) dois quadros de acrílico cristal para veiculação de folhetos, com dimensões 440 mm de altura por 320 mm de largura, vão livre interno de 2 mm, sendo o mesmo localizado no anteparo atrás do motorista e outro no anteparo próximo da catraca.
Cano de Descarga	Localizado na traseira do veículo, na posição vertical, pode ser embutida na carroceria, com a boca de saída voltada para trás; se visível, deverá possuir proteção contra toques e acidentes.

7.1.3.2. Transporte Especial de Passageiros – Transporte de Alunos

Os veículos não poderão operar com idade de fabricação superior a 15 (quinze) anos, durante todo o período de contratação.

Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo ‘acidente pessoais por passageiros – APP’ e ‘responsabilidade civil – RC’.

Os veículos deverão possuir capacidade homologada de no mínimo 44 (quarenta e quatro) assentos para passageiros, sendo um deles destinado, obrigatoriamente, ao monitor de alunos.



Prefeitura do Município de Bertioga

O transporte dos alunos poderá ser realizado por ônibus e ou micro-ônibus de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar.

Os veículos deverão estar equipados com rastreamento embarcado no veículo para controle de posicionamento via satélite, com acesso web gratuito (Base Google), para controle de rota e velocidade, com concessão de acesso ao sistema pela contratante

Em caso de avaria nos veículos, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção do serviço.

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

Os veículos deverão apresentar pintura de faixa horizontal na cor amarela, com no mínimo quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelas autoridades de trânsito, em especial CONTRAN, DENATRAN, Portaria DETRAN nº1.310, de 01 de agosto de 2014, os veículos deverão submeter-se às inspeções pelos órgãos competentes citados nas normas, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Atender as disposições dos artigos 22, 136 a 139 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro – Portaria 1.310, de 01 de agosto de 2014.

7.2. Dos Recursos Humanos

7.2.1. Transporte Coletivo de Passageiros

7.2.1.1. Condutores

O condutor deve ser habilitado na categoria D, que permite dirigir veículos para 08 ou mais passageiros. Deve ter o curso especializado para condutores de veículos de Transporte Coletivo de Passageiros conforme resolução do Contran 168/2004. Para capacitação do curso de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros é necessário ser maior de 21 anos, ser habilitado na categoria D ou E, não ter cometido



Prefeitura do Município de Bertioga

nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses e não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, ter passado por cassação da CNH por conta de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

7.2.1.2. Fiscais e Inspetores

Os Fiscais e Inspetores deverão ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo e desenvolver atividades de acompanhamento e monitoramento no transporte, prezar pela qualidade no transporte coletivo entre outras atividades pertinentes ao cargo.

7.2.2. Transportes de Alunos

7.2.2.1. Condutores

Será necessária comprovação da aprovação, para os motoristas das linhas da CONCESSIONÁRIA, em Curso de Motorista de Transporte Escolar, bem como das condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro, até 15 dias antes de iniciarem os serviços.

7.2.2.2. Monitores

O monitor deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados.

Será necessária comprovação da aprovação, para os monitores de transporte alunos, em Curso específico, atestado de antecedentes criminais, por meio de declaração apresentada pela CONCESSIONÁRIA até 15 dias antes de iniciarem os serviços.

7.2.2.3. Da Substituição

Os requisitos referentes aos monitores e condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

8. Novo Sistema de Bilhetagem Eletrônica

8.1. Especificações de Serviço



Prefeitura do Município de Bertioga

Ao início da Concessão, as responsabilidades de gestão e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) serão assumidas pela futura CONCESSIONÁRIA, para o transporte coletivo por ônibus e também para o transporte de alunos. Assim, custos de manutenção e atualização tecnológica para assegurar a continuidade dos serviços prestados serão de incumbência do prestador do serviço.

Todos os veículos deverão ser equipados com Validadores Eletrônicos com Tecnologia de Reconhecimento do Usuário que permitam o controle de acesso, da arrecadação tarifária e da operação do veículo. Para a readequação do sistema, as catracas deverão estar equipadas apenas com sensor de giro e solenoide, e deverão estar em perfeitas condições de uso.

Deverão ser providenciadas em todas as garagens e pontos de venda, linhas de comunicação de dados (ADSL, IP-Light, Linha Dedicada ou discada). Os custos advindos destas linhas, bem como da comunicação do Sistema, referente a Chips (cartão SIM) e operadoras, serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

A Plataforma Embarcada a ser fornecida deverá estar baseada em um validador inteligente integrado a um processador para leitura das diversas categorias de cartões (Gratuidade, Estudante, VT – Vale Transporte, usuário Cidadão, etc.), além de permitir aquisição dos dados referentes à localização dos veículos através da tecnologia GPS, bem como permitir a transferência desses dados (demanda e outros) utilizando a rede de comunicação GSM/GPRS para comunicação com o Sistema Gerenciador de Garagem – SGG.

O Validador deverá ter interface para Cartão Inteligente sem Contato (CSC), utilizando como mínimo a tecnologia MIFARE e plataforma de arquitetura adequada à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores, e atender aos seguintes requisitos funcionais:

- Realizar o processamento do cartão inteligente;
- Identificar todas as tarifas definidas na política tarifária, incluindo integração temporal;
- Acionar indicadores visuais de orientação e informação (mostrador alfanumérico para os passageiros);



Prefeitura do Município de Bertioga

- Dispor de alarme sonoro a ser automaticamente acionado no caso de cartões inválidos e rejeitados, ou de falhas no equipamento;
- Registrar o movimento da catraca detectado através de sensores;
- Dispor de sistema de detecção de posição e permanência da catraca a 45°;
- Armazenar, em memória protegida, os dados de arrecadação, em especial as quantidades de passageiros por tipo de tarifa e os dados operacionais, passageiros por linha, veículo e faixa horária;
- Invalidar o cartão que conste em lista de interdições (Hot List). Deverão ser previstas duas alternativas de invalidação: inabilitação temporária e definitiva do Cartão;
- Possuir dispositivos de segurança que não permitam perda ou alterações nos dados armazenados e que dificultem sua violação ou furto;
- Ser intercambiável, permitindo a sua substituição por um novo validador em caso de falha;
- Permitir a troca de informações on-line com as centrais de computação da **CONCESSIONÁRIA**;
- Poder ser acionado por sistema de reconhecimento do usuário, podendo ser biometria facial ou outra forma, desde que com adequada precisão no reconhecimento e rapidez de desempenho;
- Possibilitar a recarga de créditos automaticamente em qualquer equipamento em operação no Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Bertioga;
- Ter GPS para localização em tempo real, rastreamento de rota e controle de programado x realizado;
- Ter sistema de Gestão de Créditos;
- Ter sistema de Gestão de Clearing, composto pelos cadastros e configurações básicas para o funcionamento do sistema; e
- Definição de relatórios que o sistema deve emitir.

Ao proceder à validação, o equipamento deverá identificar o tipo de cartão utilizado



Prefeitura do Município de Bertioga

pelo usuário e sua validade e, ao mesmo tempo, verificar a disponibilidade de créditos no respectivo cartão, podendo ocorrer as seguintes situações:

- Caso o cartão seja identificado como inválido, o validador não executará a operação de desbloqueio da catraca, indicando, através de display, o motivo da recusa;
- Havendo saldo suficiente para o pagamento da passagem, o sistema fará o desconto dos créditos correspondentes àquele serviço (ligação, local ou complemento de viagem), atualizará o saldo de créditos remanescentes, registrando a hora de leitura do cartão, para efeito de início da contagem de tempo para a integração, ou confirmação deste, no caso de 2º embarque, para só então liberar a catraca e efetuar o registro e a contagem do passageiro;
- Na utilização de cartão que não exija a disponibilidade de créditos (cartões especiais) a catraca será liberada logo após a identificação e validade do cartão, seguindo as demais operações da mesma forma como descrito no caso anterior;
- Todas as transações deverão ser autenticadas através do Módulo Seguro de Acesso – SAM.

8.2. Sistema de Reconhecimento Eletrônico do Usuário

Será exigida a implantação de sistema de reconhecimento eletrônico para todos os passageiros que tenham algum tipo de subsídio, as pessoas acima de 65 anos deverão ser cadastrados, mas poderão excepcionalmente utilizar o sistema de transporte sem o uso de cartão especial, contudo não sendo permitida a sua passagem pela catraca visando evitar evasão no sistema de bilhetagem do transporte coletivo, especialmente na aplicação de gratuidades.

Esse sistema, a ser implantado no início da operação da concessão, aplicará a tecnologia de reconhecimento eletrônico do usuário para realizar, de forma automática, a comparação da informação capturada do usuário do cartão de transporte com informações capturadas nos ônibus durante a utilização do cartão possibilitando a identificação dos usuários visando controlar e evitar usos indevidos.

O método de coleta de dados dos equipamentos embarcados deverá se dar através de rede WiFi, tendo, como contingência, coletores de dados tipo Pen Drive. Esse



Prefeitura do Município de Bertioga

sistema é integrado ao SBE apresentado anteriormente.

8.3. Funcionamento do sistema:

Através do emprego de tecnologia de reconhecimento eletrônico, o sistema a ser implantado deverá realizar, de forma automática a comparação de imagem ou outra informação biométrica do usuário do cartão de benefício cadastrada no banco de dados, com registro do usuário capturadas nos ônibus durante a utilização do cartão de benefício, possibilitando que seja identificado uso indevido do cartão.

A captura das imagens ou outra informação biométrica dos usuários nos ônibus é realizada através de câmera inteligente ou outro sensor adequado, que integra em um único equipamento embarcado e uma placa processadora com SD Card para armazenamento das informações e dispositivo para acesso WiFi.

Para cada informação coletada, é gerada uma identificação biométrica, também chamada de template, que é comparada com a respectiva identificação do usuário do cartão de benefício cadastrada de forma a determinar a similaridade entre elas, mediante a execução de algoritmos de verificação e reconhecimento.

Caso todas as informações coletadas durante a utilização do cartão de benefício não apresentem similaridade em relação à informação do usuário que está cadastrada, essas informações são classificadas como “não conformes” e verificadas posteriormente. Uma vez confirmado o mau uso do cartão com benefício, será possível bloquear o cartão ou a funcionalidade de benefício que está sendo controlada, informando o motivo do bloqueio.

Cada usuário do sistema de transporte coletivo, que possui gratuidade e ou descontos deverá estar devidamente cadastrado com uma foto de boa qualidade no banco de dados.

8.4. Definições de Ponto de Venda

O processo de distribuição e comercialização dos cartões deve atender à cobertura geográfica que torne possível o acesso dos usuários aos créditos de viagem, sendo necessário que haja pontos de venda instalados em locais estratégicos da rede de transporte. Nestes pontos, operadores receberão dinheiro dos usuários e recarregarão o equivalente em títulos de viagem nos cartões.



Prefeitura do Município de Bertioga

Além dos pontos de vendas com atendimento presencial, deverão ser disponibilizados outros meios de venda e recarga por meio eletrônico (internet, telefone) de créditos pré-pagos. Neste caso, os créditos serão enviados a pontos de recarga de autoatendimento ou aos próprios validadores embarcados nos veículos e os créditos serão recarregados quando o usuário aproximar seu cartão do equipamento.

A Instalação dos terminais de carregamento, ou pontos de venda (PDVs), deverão ser constituídos de equipamentos eletrônicos invioláveis e imunes a fraudes ou falsificação, que podem operar de forma on line ou off line ao sistema central de armazenamento e processamento. Os PDVs poderão operar de forma assistida, ou seja, ser operados por um agente; ou com autoatendimento, quando operados diretamente pelo usuário.

A Concessionária deve implantar uma ampla rede de vendas, utilizando o comércio local.

8.5. Ampliação do Sistema

Além da redundância dos equipamentos essenciais à operação - como dispositivos de comunicação de dados, unidades de armazenamento de dados etc. - a configuração proposta deverá atender requisitos de conectividade e modularidade.

A modularidade deverá garantir a evolução posterior do sistema, seja no sentido do aumento de sua capacidade, seja no sentido da substituição de partes obsoletas.

Os equipamentos (unidades de processamento e armazenamento, periféricos e concentradores de dados etc.) que fizerem parte da configuração deverão ser de modelos mais recentes, devendo ser considerada a não obsolescência em médio prazo (aproximadamente 5 anos), a confiabilidade e a disponibilidade de sobressalentes no mercado.

8.6. Política de Segurança

Os softwares e dados armazenados no Validador só deverão ser acessíveis ao pessoal autorizado e credenciado da Secretaria de Segurança de Cidadania, que estabelecerá, em conjunto com a Operadora, os níveis hierárquicos de acesso



Prefeitura do Município de Bertioga

permitido.

Os dados gerados pelas transações do Validador Eletrônico deverão ser tratados por mecanismos de proteção contra violação, cópias e leitura. Sob o controle da Secretaria de Segurança e Cidadania, serão transmitidos os parâmetros de alteração dos algoritmos de criptografia a serem aplicados aos dados, de forma a resguardar as informações com um nível de segurança adicional ao normalmente adotado.

8.7. Postos de cadastro e vendas de créditos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

Para o bom funcionamento do sistema e visando o bem-estar dos usuários, deverá ser implantado, pela CONCESSIONÁRIA, 30 (trinta) dias antes do início da operação, pelo menos 2 (dois) postos de cadastros e venda de créditos eletrônicos. Esses postos de cadastro/venda deverão ser comunicados ao PODER CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica terá que estar em pleno funcionamento no início da operação da concessão.

Os atuais bilhetes eletrônicos não poderão receber crédito a partir do início da Operação da nova CONCESSIONÁRIA. Os créditos adquiridos anteriormente à esta data não terão validade no novo sistema e deverão ser ressarcidos para os usuários/empresas adquirentes pela CONCESSIONÁRIA atual que foi a recebedora dos referidos créditos.

9. Sistema de Monitoramento e Vigilância da Frota

9.1. Sistema de Monitoramento de Frota

O Sistema será implantado mediante o uso de equipamentos embarcados, instalados nos veículos, para registro de posição (coordenadas geográficas) ao longo do percurso, monitoramento de funções do veículo e transmissão de dados. As informações coletadas e transmitidas deverão ser processadas numa central de controle operacional da CONCESSIONÁRIA. De forma geral, os objetivos do Sistema de Monitoramento são:



Prefeitura do Município de Bertioga

- Coleta de dados da operação da frota ao longo do trajeto das viagens;
- Permitir análises operacionais, determinando ações sobre o despacho das viagens e sobre a condução dos veículos em trajeto de tal forma a garantir um padrão adequado de regularidade;
- Consolidação do quadro geral da oferta do serviço por dia e período, no dia subsequente à operação, oferecendo indicadores de cumprimento de viagens,
- Regularidade da operação, tempos de viagem e outros indicadores de oferta.

A especificação de monitoramento básica mostrada a seguir constitui um modelo de arquitetura do sistema, não exaustivo, que expõe as funções necessárias ao seu funcionamento. Vale dizer que a arquitetura aqui exposta é baseada em tecnologias disponíveis no mercado nacional que deverão ser integradas para o atendimento dos objetivos expostos. O Sistema de Monitoramento deverá possuir as funcionalidades a seguir descritas: Aquisição de dados de localização, Aquisição de dados monitorados do veículo, Transmissão de dados, Operação, Monitoramento e Gerenciamento.

9.1.1. Aquisição de Dados de Localização

O Sistema de Aquisição de Dados de Localização, também conhecido como (AVL— Automatic Vehicle Location), permite a aquisição das informações geográficas capazes de restituir o trajeto que o veículo está realizando e tem entre os seus principais equipamentos um receptor de sinal GPS (Sistema de Posicionamento Global).

O sistema GPS, já amplamente conhecido, gera através de uma constelação de satélites, em órbita terrestre, um conjunto de sinais que são recepcionados pelo equipamento em terra (no caso no veículo) e mediante cálculos matemáticos (triangulações) gera coordenadas de latitude e longitude. Os dados assim coletados são restituídos em bases georreferenciadas permitindo identificar o posicionamento do veículo.

Além do receptor de sinal GPS, compõem ainda o Sistema AVL que deve ser instalado em cada veículo, uma antena com alta recepção e um terminal de dados com visor e teclado para troca de informações e software específico para aplicação.



Prefeitura do Município de Bertioga

As informações deverão ser coletadas em intervalo de tempo parametrizado, não podendo ser superior a 60 segundos, e armazenadas na memória do equipamento de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer tempo, mesmo tendo sido transmitidas em tempo real. O receptor de sinal GPS deve ter uma precisão que viabilize um erro médio de deslocamento de no máximo 20 metros.

9.1.2. Aquisição de Dados Monitorados do Veículo

O Sistema dispõe de funções que permitem coletar e armazenar dados monitorados do veículo em equipamento do tipo computador de bordo, instalado no veículo. Sem prejuízo de outras informações julgadas oportunas para o monitoramento da operação ou para a análise da atuação do motorista, a relação a seguir expõe as informações mínimas a serem coletadas:

- Contagem da catraca, ou dados do Sistema de Controle de Arrecadação (Bilhetagem Eletrônica);
- Velocidade instantânea;
- Abertura e fechamento de portas com veículo em movimento;
- Acendimento dos faróis; Acionamento do freio; Rotação do motor
- As informações deverão ser coletadas em intervalo de tempo parametrizado (por exemplo, a cada 2 segundos) e armazenadas na memória do equipamento de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer tempo, mesmo tendo sido transmitidas em tempo real, essas informações deverão ficar armazenadas no sistema por 24 meses para os dados de partidas e passageiros e 12 meses para os dados de acendimentos dos faróis, acionamento do freio e rotação do motor. Para a execução destas funções o Sistema é composto por equipamento embarcado (computador de bordo), sensores a serem instalados nos veículos e o software residente responsável pela gravação dos dados.

9.1.3. Transmissão de Dados

Os dados coletados deverão ser transmitidos em tempo real mediante tecnologias como GPRS (telefonia Celular), Rádio Digital ou similar. Para a execução destas



Prefeitura do Município de Bertioga

funções, o Sistema conta com os equipamentos embarcados, associado ao micro de bordo e GPS, responsável pela transmissão dos dados os equipamentos da Central (CCO) dedicados à recepção e concentração das informações, os softwares necessários, protocolos, etc.

Os dados do sistema AVL devem ser disponibilizados através de interface pública do tipo plataforma API/WebService, em formato aberto e documentado, informando minimamente os dados de: Data, Hora, Latitude, Longitude, Número da Linha, Sentido da Linha, número de ordem do veículo, além do vetor (ângulo de direção) e da velocidade no momento de envio da informação. Complementarmente, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar tabelas operacionais atualizadas com a programação dos veículos, informando número de ordem e hora de início da viagem, conforme Ordem de Serviços especificadas.

A CONCESSIONÁRIA deve apresentar os seus equipamentos junto ao PODER CONCEDENTE antes do início da operação.

Caberá a concessionária a cessão de equipamentos de forma que a CONCEDENTE tenha acesso em tempo real de todos os sistemas de dados relativos a operação.

9.1.4. Operação

O Sistema é composto por equipamentos de processamento na central de controle e softwares respectivos necessários à recepção dos dados transmitidos pelos veículos, seu processamento, disponibilização de dados para os analistas de operação da Central, envio de mensagens e comandos à distância, permitindo:

- Visualizar o veículo ou os veículos de uma determinada linha de forma concomitante através de mapas (sistema de informação geográfica – GIS);
- Consultar informações operacionais: horário de passagem em pontos estratégicos do trajeto; Intervalo entre as viagens dos veículos de uma mesma linha em trechos determinados; Velocidade comercial acumulada; Velocidade instantânea; Desvio do tempo real com o tempo previsto para o trecho monitorado; Quantidade de passageiros transportados na viagem desde a partida do veículo; Horário previsto de chegada no ponto de controle, estimado com base no tempo realizado até o momento da consulta e na velocidade básica de trechos do trajeto (parametrizados) restantes.



Prefeitura do Município de Bertioga

- Consultar informações sobre a condução do veículo em situações de não conformidade, como: Velocidades acima do permitido; Rotação acima da permitida; Direção à noite com faróis desligados; Direção do veículo com portas abertas.
- Enviar mensagens ao motorista do veículo, permitindo que sejam realizadas em tempo real alterações, como: retardamento progressivo e programado da marcha do veículo ou aceleração controlada, ambos para garantia de maior regularidade da operação; modificação de trajeto, em razão de ocorrências de trânsito de caráter emergencial; adequação do tempo de regulagem da linha (tempo de ponto) no ponto final da linha, para melhor regularidade da operação.
- Recepcionar informação de pânico, isto é, mensagem do motorista informando situação de risco a bordo.

9.2. Monitoramento e Vigilância de Frota

O Sistema de Vigilância da Frota será implantado pela CONCESSIONÁRIA para permitir a coleta de imagens sobre o interior do veículo, quando em operação comercial de forma a gerar um ambiente de controle e vigilância que iniba a ocorrência de furtos, roubos, agressões, assédios e outros incidentes. Deverá ser implantado mediante o uso de sistema analógico ou digital para a gravação de imagens em fita magnética ou arquivo, respectivamente, que serão registradas através de câmaras de filmagem estrategicamente posicionadas no interior do veículo. Na formulação de sua proposta a proponente deverá desenvolver seu próprio sistema de monitoramento de frota e iniciar a operação exatamente na mesma data do início da operação dos ônibus.

O Sistema de Vigilância da Frota poderá ser implantado mediante uma das duas tecnologias descritas, observando-se os seguintes requisitos:

- todos os veículos da frota deverão contar com os equipamentos;
- deverão ser gravadas imagens da operação durante toda a jornada operacional dos veículos;
- as gravações da operação de um determinado dia deverão ficar disponíveis para consulta durante 3 (três) dias úteis;



Prefeitura do Município de Bertioga

- após o prazo de 3 (três) dias úteis a CONCESSIONÁRIA deverá manter gravadas de forma adequada as imagens relativas a eventos/incidentes observados na leitura das fitas originais, as quais deverão ficar sob guarda da **CONCESSIONÁRIA** durante 6 (seis) meses;
- é vedada a divulgação de imagens gravadas a qualquer tempo, salvo por requisição judicial ou por solicitação do PODER CONCEDENTE, devidamente justificada.

A especificação básica, mostrada a seguir apresenta informações gerais sobre sistemas similares disponíveis no mercado, devendo a Concessionária optar pelo modelo que mais se adeque a operação e que cumpra com os requisitos e informações solicitadas neste Termo de Referência.

- **Sistema Analógico**

É composto por uma caixa blindada onde se instalam dois gravadores de fita de vídeo posicionada no interior do veículo, normalmente acima do posto do motorista.

Os gravadores contam com sistema “time left” que permite maximizar o aproveitamento da fita de vídeo para até 24 horas. O equipamento de gravação deve contar ainda com conversor de voltagem e “cooler” para refrigeração.

A câmera deve possuir lente 3,6 e estar acondicionada em um domo protetor de cor escura, devendo ficar posicionada em local que permita o registro de imagens dos postos do motorista. Para o processamento das imagens, a Garagem deverá contar com vídeo profissional para edição e leitura, bem como duas gravadoras para os eventos a serem registrados.

- **Sistema Digital**

É semelhante ao analógico, porém ao invés de gravador de fita de vídeo conta com um gravador de imagens digitais e um HD com capacidade compatível de memória. Para o processamento das imagens, a Garagem deverá contar com computadores e software de leitura e edição de imagens.

9.2.1. Aplicativo de Comunicação das Informações do Transporte



Prefeitura do Município de Bertioga

O presente Edital contemplará como objeto a criação de um Serviço de Informação aos usuários do sistema de transporte municipal de passageiros, através de aplicativo a ser disponibilizado gratuitamente ao público interessado.

Com isso espera-se oferecer um serviço de informação mostrando o trajeto dos ônibus, os locais dos pontos de paradas, as linhas que atendam o local ou as proximidades do local onde se encontra o usuário.

O usuário poderá saber também quais linhas que atendem o local onde ele está relacionando-as ao destino pretendido, e em quanto tempo os veículos disponíveis nas proximidades precisarão para chegar até ele. Caso o trajeto necessite integração o sistema deverá indicar qual o local da conexão com a próxima linha a ser utilizada em formato didático do tipo “passo a passo”.

Outra facilidade a ser oferecida no aplicativo será a recarga do sistema de bilhetagem através do pagamento via cartão de crédito.

As especificações de todo o sistema atrelado ao aplicativo deverão ser aprovados pela Secretaria de Segurança e Cidadania, e o projeto, implantação e operação serão de responsabilidade da Concessionária.

A finalidade desse Sistema é disponibilizar informações aos usuários que permitam que o mesmo se programe para os horários previstos atualizados em tempo real de chegada dos ônibus aos pontos de embarque, além de poder visualizar os horários das tabelas de horário de viagens futuras, o itinerário das linhas e os pontos de embarque. Por meio de aplicativos para smartphone e Tablets (iOS e Android), portal web que possa ser visto em microcomputadores, aplicativo para monitores fixos externos e painéis embarcados nos ônibus, o usuário deverá poder obter estas informações com as seguintes funcionalidades mínimas:

- ✓ Conexão automática do usuário no mapa de vias de localidade onde se encontra apresentando os pontos de embarque próximos. A funcionalidade deverá permitir que se o usuário se movimente pelo mapa da região, com a apresentação dos pontos de embarque próximos facilitando a escolha do usuário;
- ✓ Consulta a um ponto de embarque: permite ao usuário saber o endereço do mesmo, sua imagem pelo street view e através de uma tabela de linhas,



Prefeitura do Município de Bertioga

horários e prefixos dos ônibus, todas as linhas que passam por este ponto e os horários previstos de chegada atualizados em tempo real dos próximos ônibus que eles passarão pelo ponto de embarque;

- ✓ Linha de consulta: permite a visualização do itinerário de qualquer linha especificamente, georreferenciada no mapa da cidade, as rotas e ruas em que ela está programada, seus pontos de início e final e os demais pontos de embarque e a posição geográfica dos ônibus que estão operando nessa linha em tempo real;
- ✓ Pesquisa de pontos de embarque próximos através da escolha de palavras chaves ou pontos de referência;
- ✓ Roteirizador que permite ao usuário pesquisar quais linhas por horário futuro ou no tempo atual, mesmo com transbordo, ele deve usar para se deslocar de um ponto de origem para outro de destino na cidade ou região através de pesquisa por palavras chaves ou pontos de referência. A apresentação deverá ser organizada passo a passo para cada um dos pontos de embarque que deverá atingir, linhas a utilizar, horários previstos e caminhar a pé se necessitar para deslocar-se até os pontos de embarque;
- ✓ Visualização de ônibus que possuem dispositivos de acessibilidade para que pessoas com necessidades especiais de transporte possam agendar sua viagem;
- ✓ Função Favoritos deve ser disponível para que o usuário cadastre seus pontos e linhas mais utilizados e possa utilizar o aplicativo com mais agilidade.

Como este Sistema possui uma interface de interação com o usuário, suas informações precisam ser realmente precisas. Por isso a importância de um bom levantamento de informações detalhadas da malha viária, das linhas de ônibus, localização dos pontos de embarque e seus horários previstos para cada ponto em cada serviço de forma que as informações prestadas aos usuários sejam consistentes.

Cada linha de ônibus e ponto de parada deverá possuir codificações de forma estruturada e cadastrados no sistema de forma a uma apresentação organizada para os usuários.



Prefeitura do Município de Bertioga

O usuário que deseja saber quais os horários previstos para os próximos ônibus em horário futuro de determinada linha num determinado ponto de parada, poderá inserir estes dados na funcionalidade de Roteirizador do sistema que retornará com as previsões mais atualizadas considerando o posicionamento dos ônibus mais próximos deste ponto.

Esta previsão de horários deve ser atualizada no mínimo a cada 30 segundos parametrizável, de forma que o usuário possa ter a informação mais atualizada possível.

O Sistema também será responsável pela disponibilização de informações em tempo real de espera dos veículos nos principais pontos de parada de grande fluxo de usuários como estações ou terminais e nestes locais apresentar as informações em forma de tabela com colunas das linhas, horário previsto de chegada e prefixo dos ônibus.

Desta forma o Sistema deverá estar apto à operar em painéis de informação tipo monitores com Minicomputador, conexão GPRS/3G e proteção antivandalismo, bastando que sejam instalados em locais com alimentação de energia.

O Sistema deverá permitir também que as informações de próximo ponto de parada sejam apresentadas em painéis que poderão ser instalados embarcados nos ônibus de forma a facilitar a descida dos passageiros nos pontos de embarque corretos.

Além destas propriedades de informação das linhas ao usuário, o aplicativo para smartphone deverá também disponibilizar função que permita ao usuário adquirir créditos de viagens para seu cartão de transportes. Esta funcionalidade deverá permitir que o usuário se cadastre juntamente com o número de série de seu cartão de transporte.

O sistema deverá permitir a opção de pagamento com cartão de crédito de forma que possa fazer o pagamento e logo após receber os créditos adquiridos por carga embarcada nos validadores dos ônibus. Estes validadores deverão possuir conexão GPRS/ 3G ou 4G para que possam frequentemente receber listas de carga embarcada dando maior flexibilidade de utilização dos créditos logo após a aquisição pelos usuários.



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO I.A

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA REDE ATUAL



Prefeitura do Município de Bertioga

1. Itinerários e Horários da Rede Atual

1.1. Linha 2 – Bertioga / Boracéia

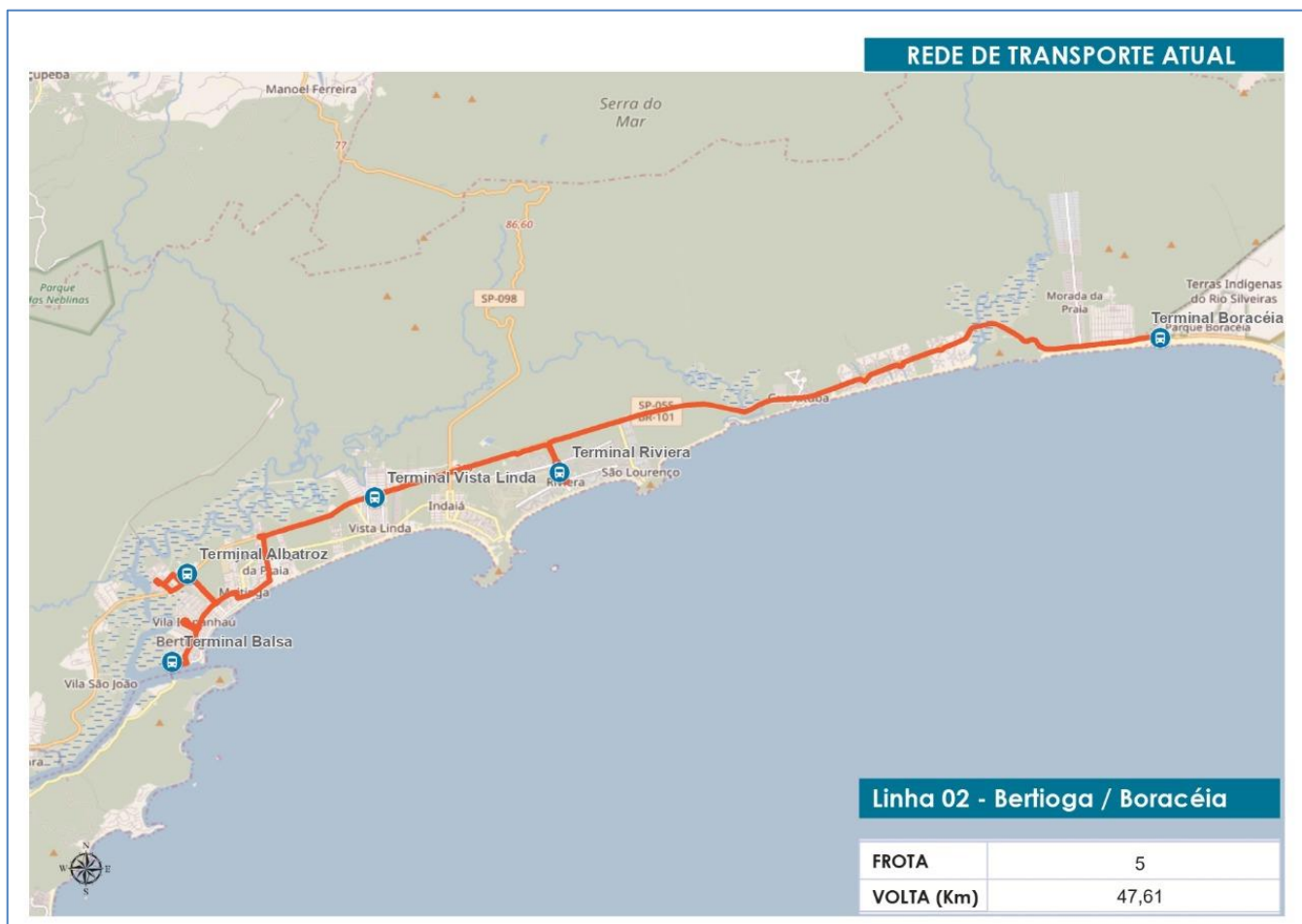
1.1.1. Trajeto da Ida





Prefeitura do Município de Bertioga

1.1.2. Trajeto da Volta





Prefeitura do Município de Bertioga

1.1.3. Itinerários

Linha 02	
Itinerários	
Partindo de Bertioga	Partindo de Boracéia
Avenida Henrique Costabile	Boracéia
Avenida Vicente de Carvalho	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Avenida Anchieta	Trevo da Riviera
Praça Alzira Martins Light	Avenida da Riviera
Rua Antônio Rodrigues de Almeida	Praça de São Lourenço
Praça Vicente Molinari	Avenida da Riviera
Rua Rafael Costabile	Praça da Bandeira
Avenida Anchieta	Avenida da Riviera
Praça dos Emancipadores	Praça de São Lourenço
Avenida 19 de Maio	Avenida da Riviera
Rodovia Manoel Hipólito do Rego (retorno)	Trevo da Riviera
Avenida 19 de Maio (retorno Terminal Albatroz)	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Trevo Mogi Bertioga
Rua Manoel Gajo	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rua Epifanio Batista	Av. Marginal (Vila do Bem)
Rua José Sanches Ferrari	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rua Luiz Albino Caldas	Rodovia Manoel Hipólito do Rego (retorno)
Rua Um	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
Rua Silmar Silva de Faria	Praça da Primavera
Rua Engenheiro José Sanches Ferrari	Rua Humberto da Silva Piques
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua João Ramalho
Avenida 19 de Maio	Rua Hugo Santos Silva
Avenida Anchieta	Avenida Anchieta
Rua Miguel Saiad Bichir	Avenida 19 de Maio
Rua João Ramalho	Rodovia Manoel Hipólito do Rego (retorno)
Rua Humberto da Silva Piques	Avenida 19 de Maio (retorno Terminal Albatroz)
Praça da Primavera	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra	Rua Manoel Gajo
Rodovia Manoel Hipólito do Rego (retorno)	Rua Ephifâneo Batista
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua Engenheiro José Sanches Ferrari
Trevo Mogi Bertioga	Rua Luiz Albino Caldas
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua Um
Rua Marginal (Riviera)	Rua Silmar Silva de Faria
Avenida da Riviera	Rua E. José Sanches Ferrari
Praça de São Lourenço	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Avenida da Riviera	Avenida 19 de Maio
Praça da Bandeira	Avenida Anchieta
Avenida da Riviera	Rua Antônio Rodrigues de Almeida
Praça de São Lourenço	Praça Vicente Molinari
Avenida da Riviera	Rua Rafael Costabile
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Avenida Anchieta
Boracéia	Av. Vicente de Carvalho
	Av. Henrique Costabile



Prefeitura do Município de Bertioga

1.1.4. Horários

Linha 02 - Partindo de Bertioga		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
5:40	5:30	5:30
6:10	6:40	6:20
6:40	7:30	7:10
7:10	8:20	8:00
7:40	9:10	8:50
8:10	10:00	9:40
8:40	10:50	10:30
9:15	11:40	11:20
9:53	12:30	12:10
10:31	13:20	13:00
11:09	14:10	13:50
11:47	15:00	14:40
12:25	15:50	15:30
13:03	16:40	16:20
13:40	17:30	17:10
14:20	18:20	18:00
14:57	19:10	18:50
15:35	20:00	19:40
16:10	20:50	20:30
16:50	21:40	21:20
17:30	22:30	22:10
18:10	23:20	23:00
19:00		
19:50		
20:40		
21:30		
22:20		
23:10		



Prefeitura do Município de Bertioga

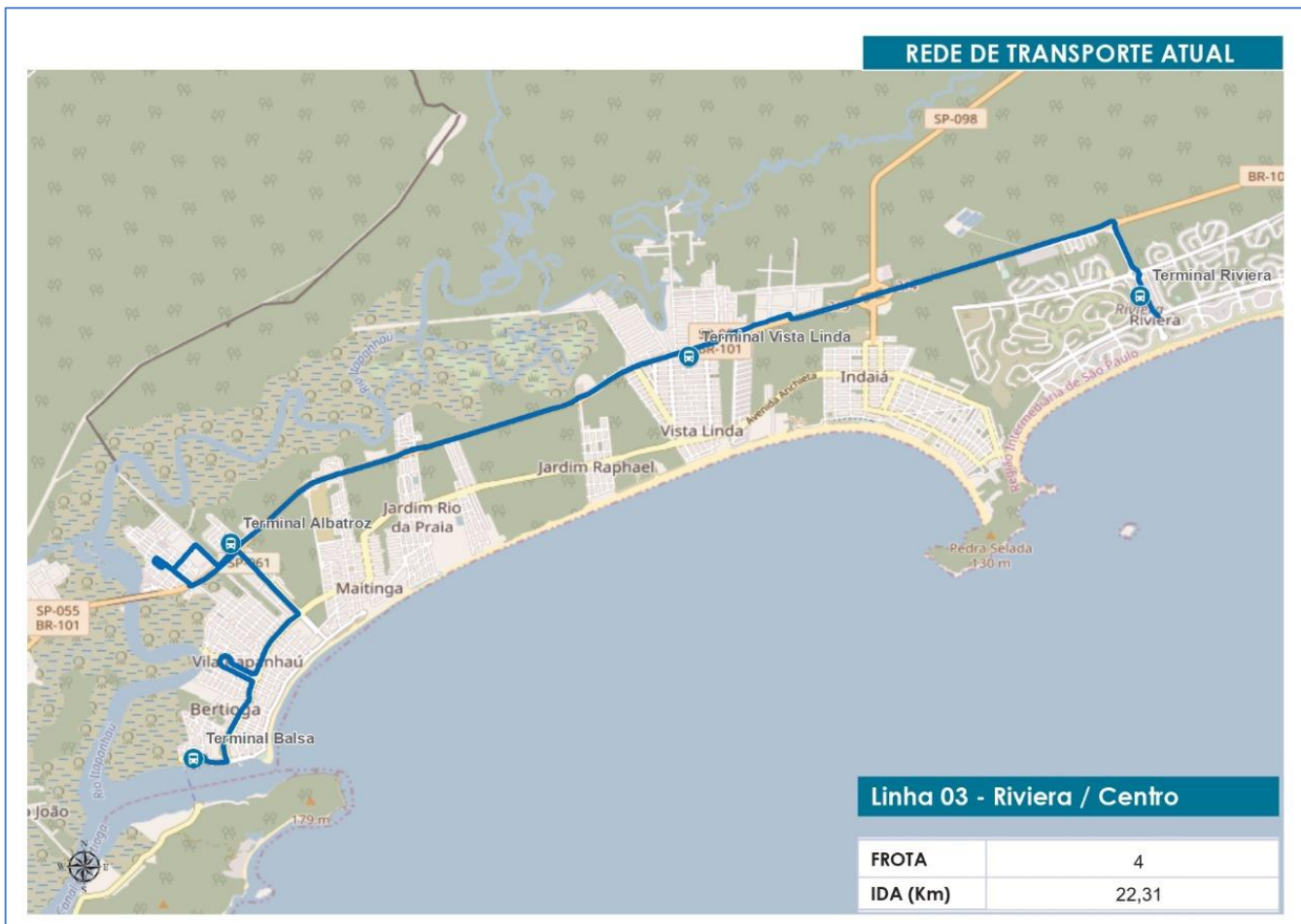
Linha 02 - Partindo de Boracéia		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
5:10	6:10	6:40
5:45	7:00	7:30
6:20	7:50	8:20
6:50	8:40	9:10
7:25	9:30	10:00
7:50	10:20	10:50
8:20	11:10	11:40
8:50	12:00	12:30
9:25	12:50	13:20
9:50	13:40	14:10
10:26	14:30	15:00
11:05	15:20	15:50
11:41	16:10	16:40
12:19	17:00	17:30
12:57	17:50	18:20
13:37	18:50	19:10
14:15	19:30	20:00
14:50	20:20	20:50
15:30	21:10	21:40
16:07	22:00	22:30
16:45	23:00	23:20
17:20		
18:00		
18:40		
19:20		
20:10		
21:00		
21:50		
22:40		
23:30		



Prefeitura do Município de Bertioga

1.2. Linha 3 – Bertioga / Riviera

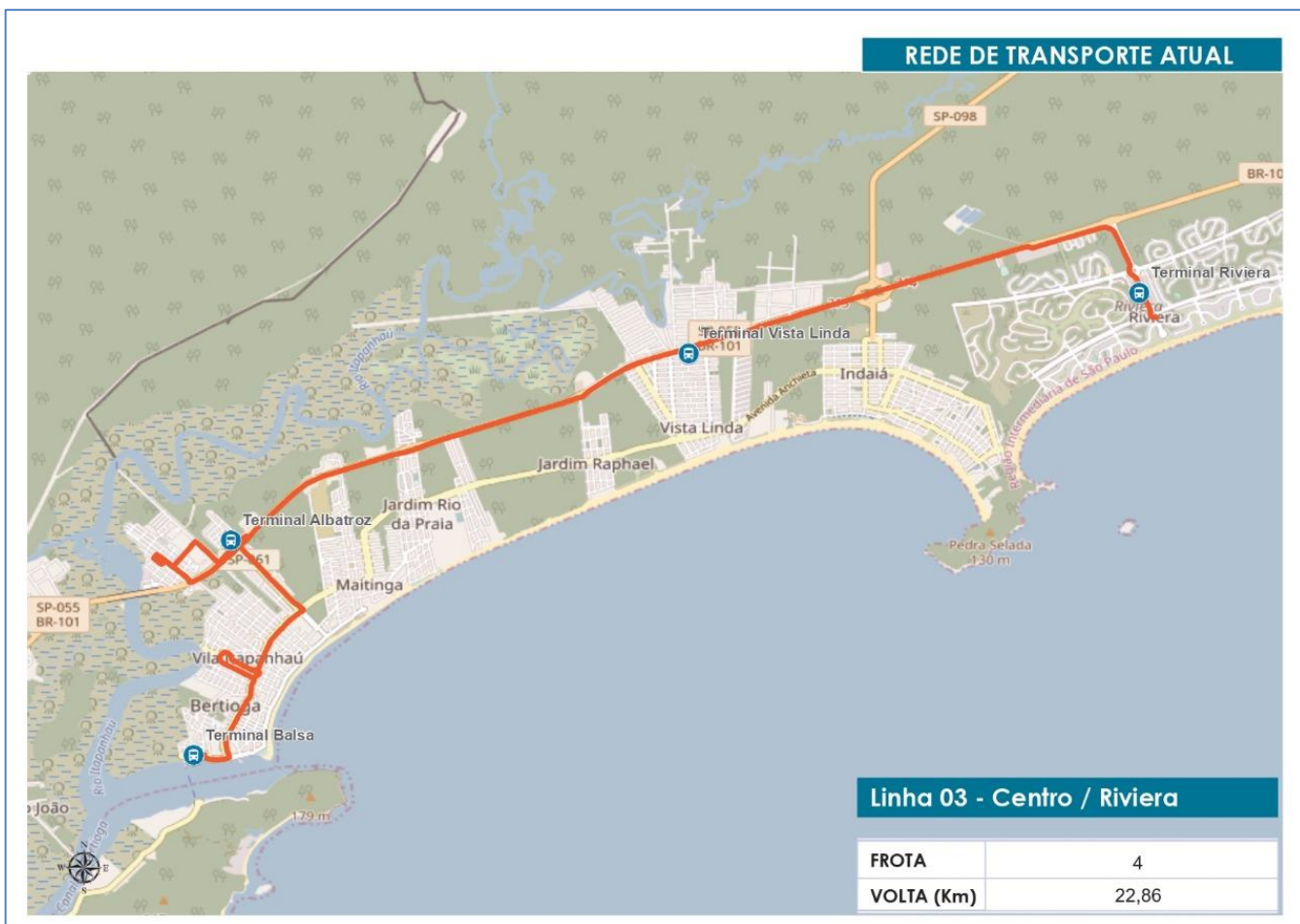
1.2.1. Trajeto da Ida





Prefeitura do Município de Bertioga

1.2.2. Trajeto da Volta





Prefeitura do Município de Bertiooga

1.2.3. Itinerários

Linha 03	
Descrição do Itinerário	
Partindo de Bertiooga	Partindo de Riviera
Avenida Henrique Costabile	Praça da Bandeira
Avenida Vicente de Carvalho	Avenida da Riviera
Avenida Anchieta	Praça de São Lourenço
Praça Alzira Martins Light	Avenida da Riviera
Rua Antônio Rodrigues de Almeida	Trevo da Riviera
Praça Vicente Molinari	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rua Rafael Costabile	Av. Marginal (Vila do Bem)
Avenida Anchieta	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Praça dos Emancipadores	Avenida 19 de Maio (retorno Terminal Albatroz)
Avenida 19 de Maio	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua Manoel Gajo
Avenida 19 de Maio (retorno Terminal Albatroz)	Rua Epifanio Batista
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua José Sanches Ferrari
Rua Manoel Gajo	Rua Albino Luiz Caldas
Rua Epifanio Batista	Rua Hum
Rua José Sanches Ferrari	Rua Izilmar Silva de Farias
Rua Albino Luiz Caldas	Rua José Sanches Ferrari
Rua Hum	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rua Izilmar Silva de Farias	Avenida 19 de Maio
Rua José Sanches Ferrari	Avenida Anchieta
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua Antônio Rodrigues de Almeida
Av. da Riviera (marginal)	Praça Vicente Molinari
Avenida da Riviera	Rua Rafael Costabile
Praça de São Lourenço	Avenida Anchieta
Avenida da Riviera	Av. Vicente de Carvalho
Praça da Bandeira	Av. Henrique Costabile



Prefeitura do Município de Bertioga

1.2.4. Horários

Linha 03: Partindo de Bertioga		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
5:10	5:00	5:00
5:30	5:25	5:30
5:50	5:50	5:55
6:10	6:10	6:25
6:30	6:30	6:55
6:55	6:50	7:25
7:15	7:10	7:55
7:35	7:30	8:30
7:55	7:50	9:05
8:15	8:10	9:40
8:40	8:30	10:15
9:00	8:55	10:50
9:20	9:20	11:20
9:40	9:45	11:55
10:00	10:10	12:30
10:25	10:35	13:05
10:45	11:00	13:40
11:05	11:25	14:15
11:25	11:45	14:50
11:45	12:05	15:25
12:10	12:25	16:00
12:30	12:45	16:35
12:50	13:05	17:10
13:10	13:30	17:55
13:30	13:55	18:45
13:55	14:20	19:35
14:15	14:45	20:25
14:35	15:10	21:15
14:55	15:35	22:10
15:15	15:55	23:05
15:40	16:15	0:05
16:00	16:35	
16:20	16:55	
16:40	17:15	
17:00	17:35	
17:25	18:05	
17:45	18:35	
18:05	19:05	
18:25	19:40	
18:45	20:15	
19:05	20:50	
19:35	21:25	
20:05	22:00	
20:35	22:40	
21:05	23:20	
21:35	0:05	
22:05		



Prefeitura do Município de Bertioga

22:35		
23:05		
23:35		
0:05		



Prefeitura do Município de Bertioga

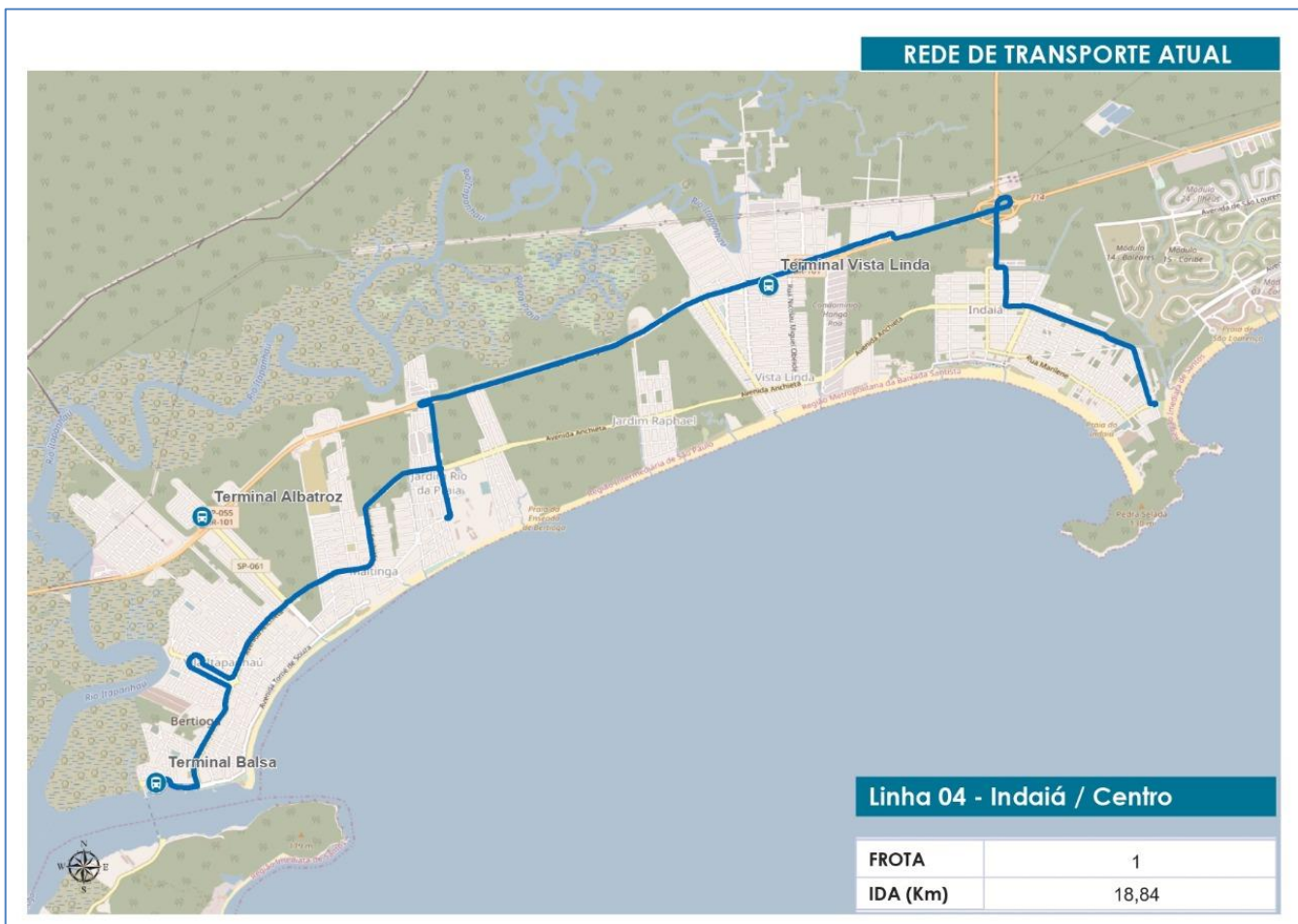
Linha 03: Partindo de Riviera		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
6:00	5:45	5:40
6:20	6:10	6:10
6:40	6:35	6:40
7:00	6:55	7:10
7:20	7:15	7:40
7:45	7:35	8:10
8:05	7:55	8:40
8:25	8:15	9:15
8:45	8:35	9:50
9:05	8:55	10:25
9:30	9:15	11:00
9:50	9:40	11:35
10:10	10:05	12:10
10:30	10:30	12:45
10:50	10:55	13:20
11:15	11:20	13:55
11:35	11:45	14:30
11:55	12:10	15:05
12:15	12:35	15:40
12:35	12:55	16:15
13:00	13:15	16:50
13:20	13:35	17:25
13:40	13:55	18:00
14:00	14:20	18:45
14:20	14:45	19:35
14:45	15:10	20:25
15:05	15:35	21:15
15:25	16:00	22:05
15:45	16:25	22:55
16:05	16:45	23:45
16:30	17:05	0:45
16:50	17:25	
17:10	17:45	
17:30	18:05	
17:50	18:25	
18:15	18:55	
18:35	19:25	
18:55	19:55	
19:15	20:25	
19:35	21:00	
19:55	21:35	
20:25	22:10	
20:55	22:40	
21:25	23:25	
21:55	0:05	
22:25	0:45	
22:55		
23:25		
23:55		
0:25		
0:55		



Prefeitura do Município de Bertioga

1.3. Linha 4 – Bertioga / Indaiá

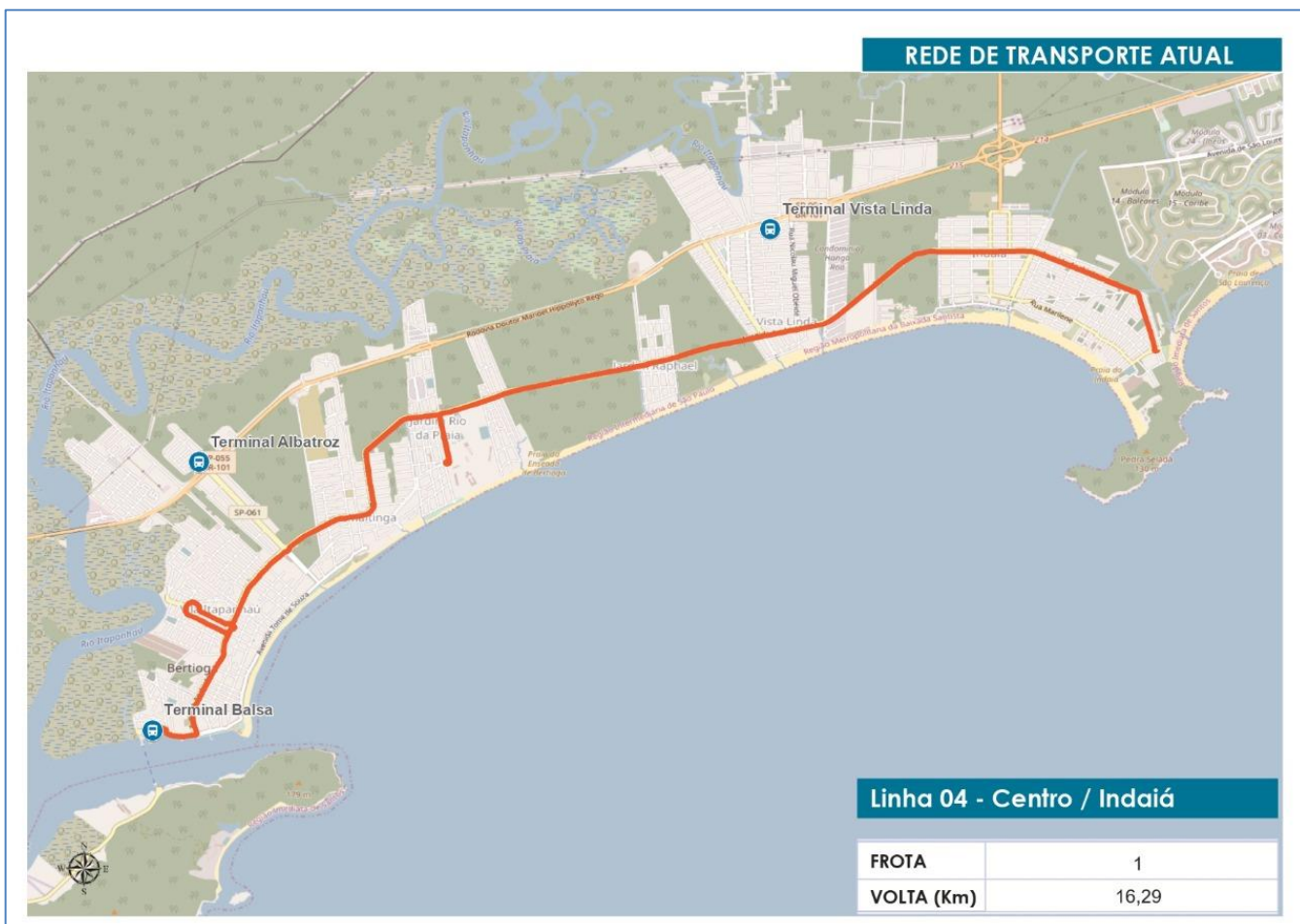
1.3.1. Trajeto da Ida





Prefeitura do Município de Bertioga

1.3.2. Trajeto da Volta





Prefeitura do Município de Bertioga

1.3.3. Itinerários

Linha 04 - Bertioga / Indaiá	
Descrição do Itinerário	
Partindo de Bertioga	Partindo de Indaiá
Avenida Henrique Costabile	Praça José Emírio de Moraes
Avenida Vicente de Carvalho	Rua Eurico Massaru Matsutani (Rua Principal)
Avenida Anchieta	Avenida Anchieta
Praça Alzira Martins Ligth	R. Prof. Diva Fialho Duarte
Rua Antonio Rodrigues de Almeida	Rua Valdemar Costa Filho
Praça Vicente Molinari	Trevo Mogi-Bertioga
Rua Rafael Costabile	Rod. Manoel Hipólito do Rego
Avenida Anchieta	Av. Marginal (Vila do Bem)
Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra	Rod. Manoel Hipólito do Rego
Retorno - Praça da Primavera (SESC)	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra	Retorno- Praça da Primavera (SESC)
Avenida Anchieta	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
Rua Eurico Massaru Matsutani (Rua Principal)	Avenida Anchieta
Praça José Emírio de Moraes	Rua Antônio Rodrigues de Almeida
	Praça Vicente Molinari
	Rua Rafael Costabile
	Avenida Anchieta
	Avenida Vicente de Carvalho
	Avenida Henrique Costabile



Prefeitura do Município de Bertioga

1.3.4. Horários

Linha 04: Partindo de Bertioga		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
6:00	6:00	6:00
7:40	7:40	7:40
9:20	9:20	9:20
11:00	11:00	11:00
12:40	12:40	12:40
14:20	14:20	14:20
16:00	16:00	16:00
17:40	17:40	17:40
19:20	19:20	19:20
21:00	21:00	21:00
22:40		

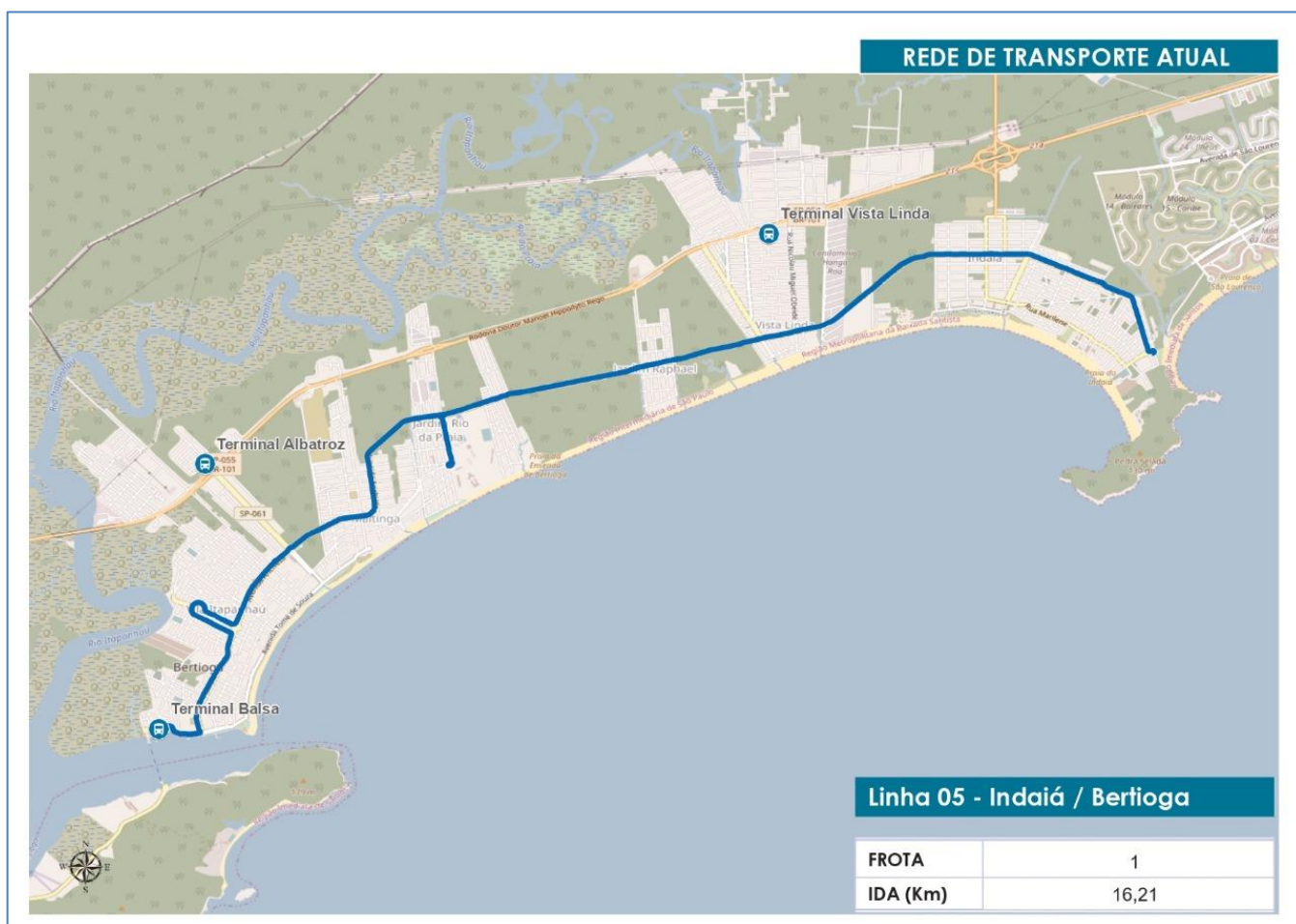
Linha 04: Partindo de Indaiá		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
6:45	6:45	6:45
8:25	8:25	8:25
10:05	10:05	10:05
11:45	11:45	11:45
13:25	13:25	13:25
15:05	15:05	15:05
16:45	16:45	16:45
18:25	18:25	18:25
20:05	20:05	20:05
21:45	21:45	21:45



Prefeitura do Município de Bertioga

1.4. Linha 5 – Bertioga / Indaiá

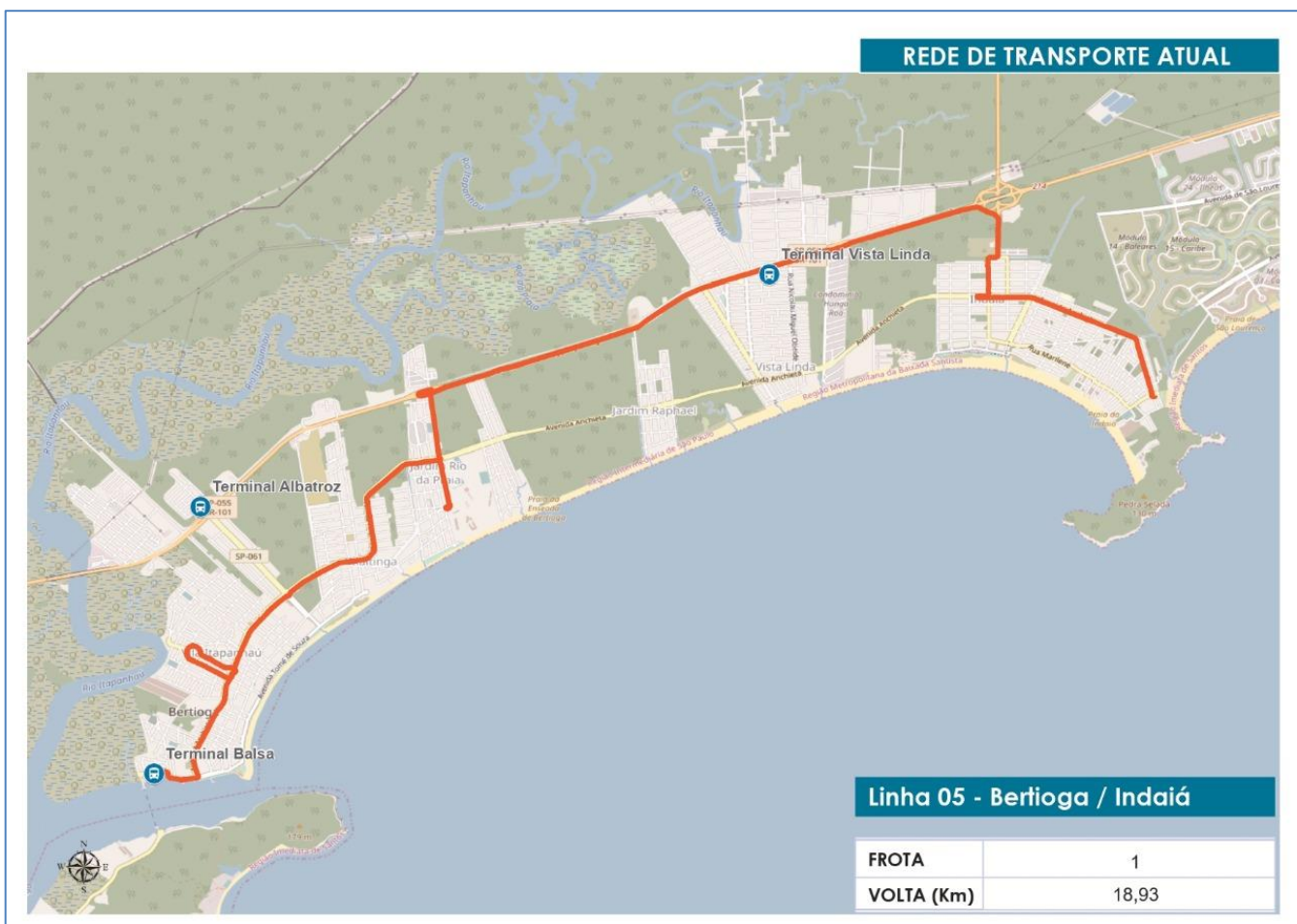
1.4.1. Trajeto da Ida





Prefeitura do Município de Bertioga

1.4.2. Trajeto da Volta





Prefeitura do Município de Bertioga

1.4.3. Itinerários

Linha 05 - Bertioga / Indaiá (circular)	
Descrição do Itinerário	
Partindo de Bertioga	Partindo de Indaiá
Avenida Henrique Costabile	Praça José Emírio de Moraes
Avenida Vicente de Carvalho	Rua Eurico Massaru Matsutani (rua Principal)
Avenida Anchieta	Avenida Anchieta
Praça Alzira Martins Ligth	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
Rua Antônio Rodrigues de Almeida	Praça da Primavera (SESC)
Praça Vicente Molinari	Rua Humberto da Silva Piques
Rua Rafael Costabile	Rua João Ramalho
Avenida Anchieta	Rua Hugo S. Silva
Rua Miguel Saiad Bichir	Avenida Anchieta
Rua João Ramalho	Rua Antônio Rodrigues de Almeida
Rua Humberto da Silva Piques	Praça Vicente Molinari
Praça da Primavera (SESC)	Rua Rafael Costabile
Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra	Avenida Anchieta
Rod. Manoel Hipólito do Rego	Avenida Vicente de Carvalho
Trevo Mogi-Bertioga	Avenida Henrique Costabile
Rua Valdemar Costa Filho	
Avenida Anchieta	
Rua Eurico Massaru Matsutani (rua Principal)	
Praça José Emírio de Moraes	



Prefeitura do Município de Bertioga

1.4.4. Horários

Linha 05: Partindo de Bertioga		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
6:50	6:50	6:50
8:30	8:30	8:30
10:10	10:10	10:10
11:50	11:50	11:50
13:30	13:30	13:30
15:10	15:10	15:10
16:50	16:50	16:50
18:30	18:30	18:30
20:10	20:10	20:10
21:40	21:40	21:40

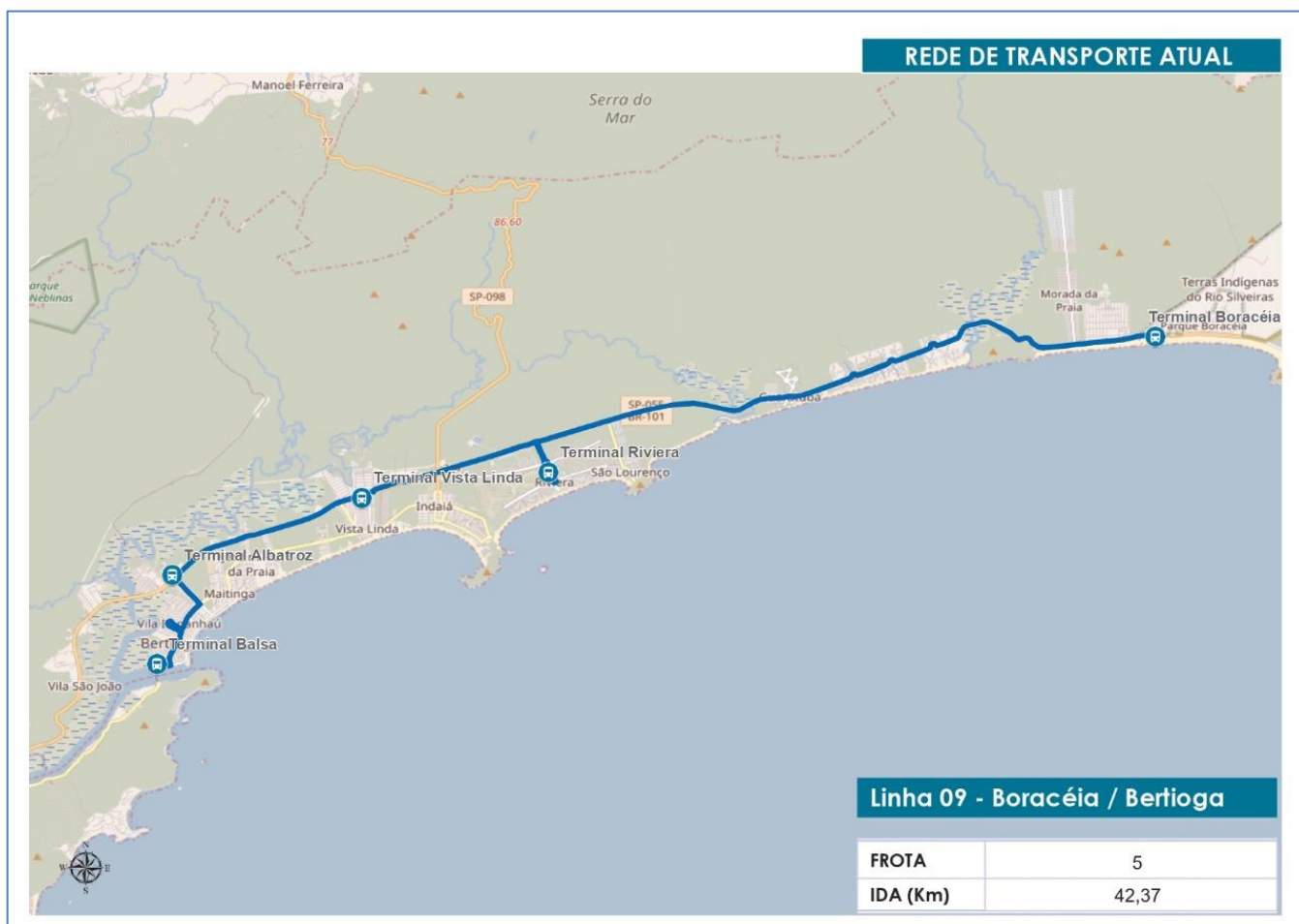
Linha 05: Partindo de Indaiá		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
6:10	6:10	6:10
7:35	7:35	7:35
9:15	9:15	9:15
10:55	10:55	10:55
12:35	12:35	12:35
14:15	14:15	14:15
15:55	15:55	15:55
17:35	17:35	17:35
19:15	19:15	19:15
20:55	20:55	20:55



Prefeitura do Município de Bertioga

1.5. Linha 9 – Bertioga / Boracéia

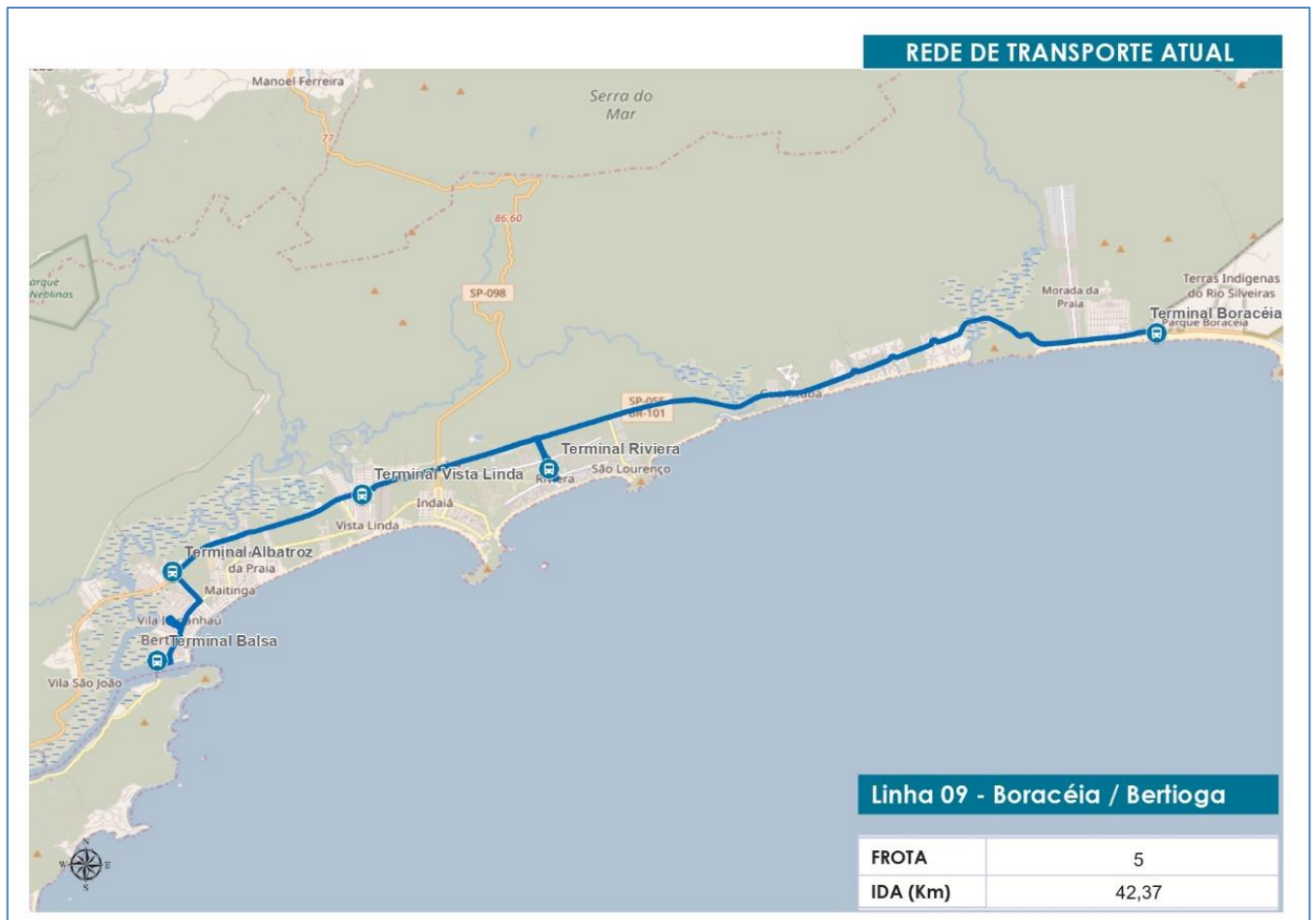
1.5.1. Trajeto da Ida





Prefeitura do Município de Bertioga

1.5.2. Trajeto da Volta





Prefeitura do Município de Bertioga

1.5.3. Itinerários

Linha 09 - Bertioga / Boracéia	
Descrição do Itinerário	
Partindo de Bertioga	Partindo de Boracéia
Avenida Henrique Costabile	Boracéia
Avenida Vicente de Carvalho	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Avenida Anchieta	Trevo da Riviera
Rua Antônio Rodrigues de Almeida	Avenida da Riviera
Praça Vicente Molinari	Praça de São Lourenço
Rua Rafael Costabile	Avenida da Riviera
Avenida Anchieta	Praça da Bandeira
Praça dos Emancipadores	Avenida da Riviera
Avenida 19 de Maio	Praça de São Lourenço
Rodovia Manoel Hipólito do Rego (retorno)	Avenida da Riviera
Avenida 19 de Maio (terminal Albatroz)	Trevo da Riviera
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rua Marginal (Riviera)	Trevo Mogi Bertioga
Avenida da Riviera	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Praça de São Lourenço	Av. Marginal (Vila do Bem)
Avenida da Riviera	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Praça da Bandeira	Avenida 19 de Maio (terminal Albatroz)
Avenida da Riviera	Rodovia Manoel Hipólito do Rego (retorno)
Praça de São Lourenço	Avenida 19 de Maio
Avenida da Riviera	Avenida Anchieta
Trevo da Riviera	Rua Antônio Rodrigues de Almeida
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Praça Vicente Molinari
Boracéia	Rua Rafael Costabile
	Avenida Anchieta
	Avenida Vicente de Carvalho
	Avenida Henrique Costabile



Prefeitura do Município de Bertioga

1.5.4. Horários

Linha 09: Partindo de Bertioga		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
5:20	5:25	5:15
6:00	6:15	6:35
6:45	7:05	7:50
7:25	7:55	9:10
8:00	8:45	10:30
8:50	9:35	11:50
9:40	10:25	13:15
10:30	11:15	14:35
11:20	12:05	15:55
12:10	12:55	17:10
13:00	13:45	18:30
13:50	14:35	19:45
14:38	15:25	21:05
15:16	16:15	22:20
15:54	17:05	23:45
16:32	17:55	
17:10	18:45	
17:48	19:35	
18:34	20:25	
19:24	21:15	
20:14	22:05	
21:04	23:05	
21:54		
22:44		
23:34		



Prefeitura do Município de Bertioga

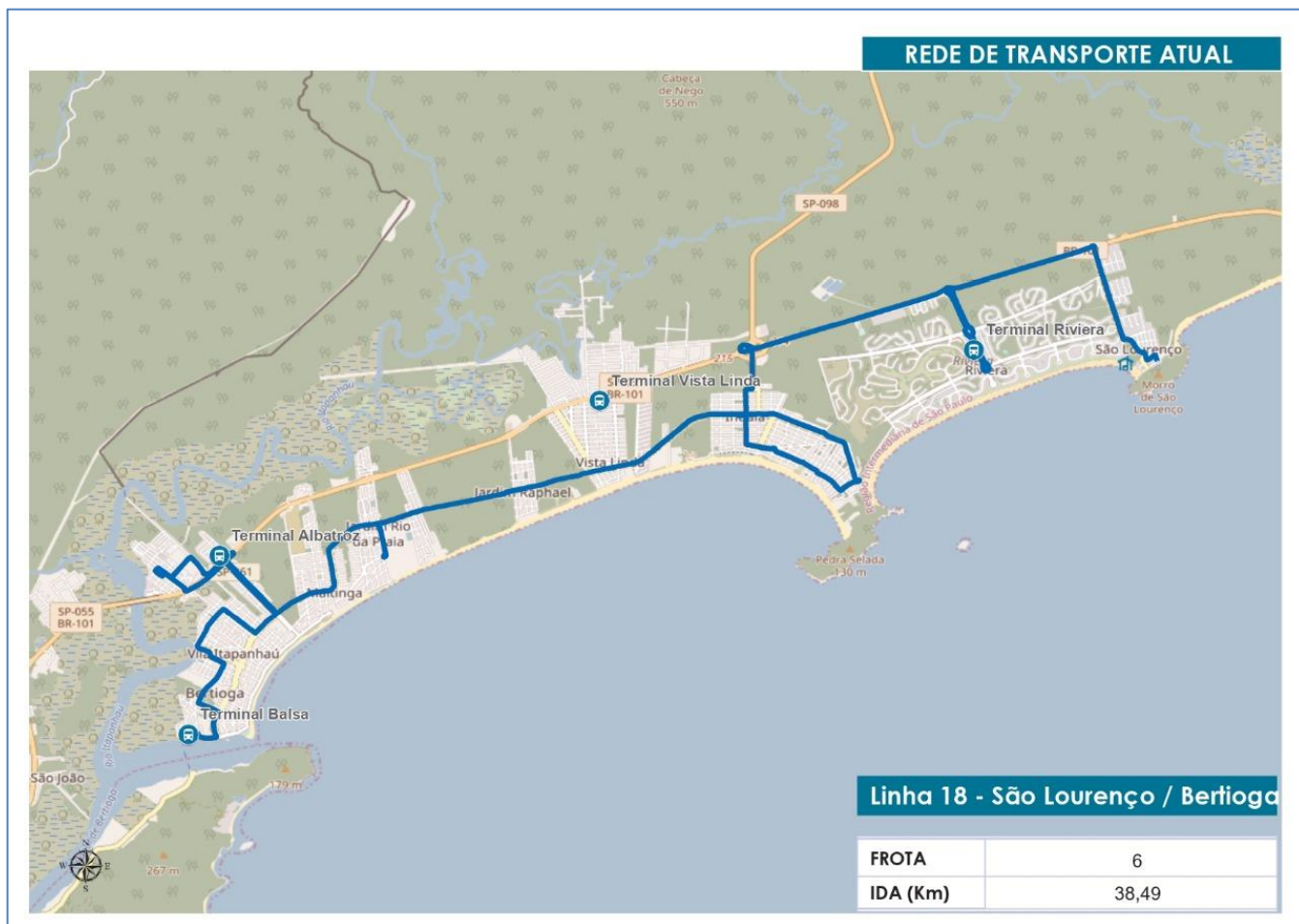
Linha 09: Partindo de Boracéia		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
5:50	5:45	6:25
6:35	6:35	7:45
7:10	7:25	9:00
8:00	8:15	10:20
8:35	9:05	11:40
9:10	9:55	13:00
10:00	10:45	14:25
10:50	11:35	15:45
11:40	12:25	17:05
12:30	13:15	18:20
13:20	14:05	19:40
14:15	14:55	20:55
15:10	15:45	22:15
15:48	16:35	23:30
16:26	17:25	
17:04	18:15	
18:20	19:05	
18:59	19:55	
19:44	20:45	
20:34	21:35	
21:24	22:25	
22:14	23:15	
23:04		
23:54		



Prefeitura do Município de Bertioga

1.6. Linha 18 – Bertioga / São Lourenço

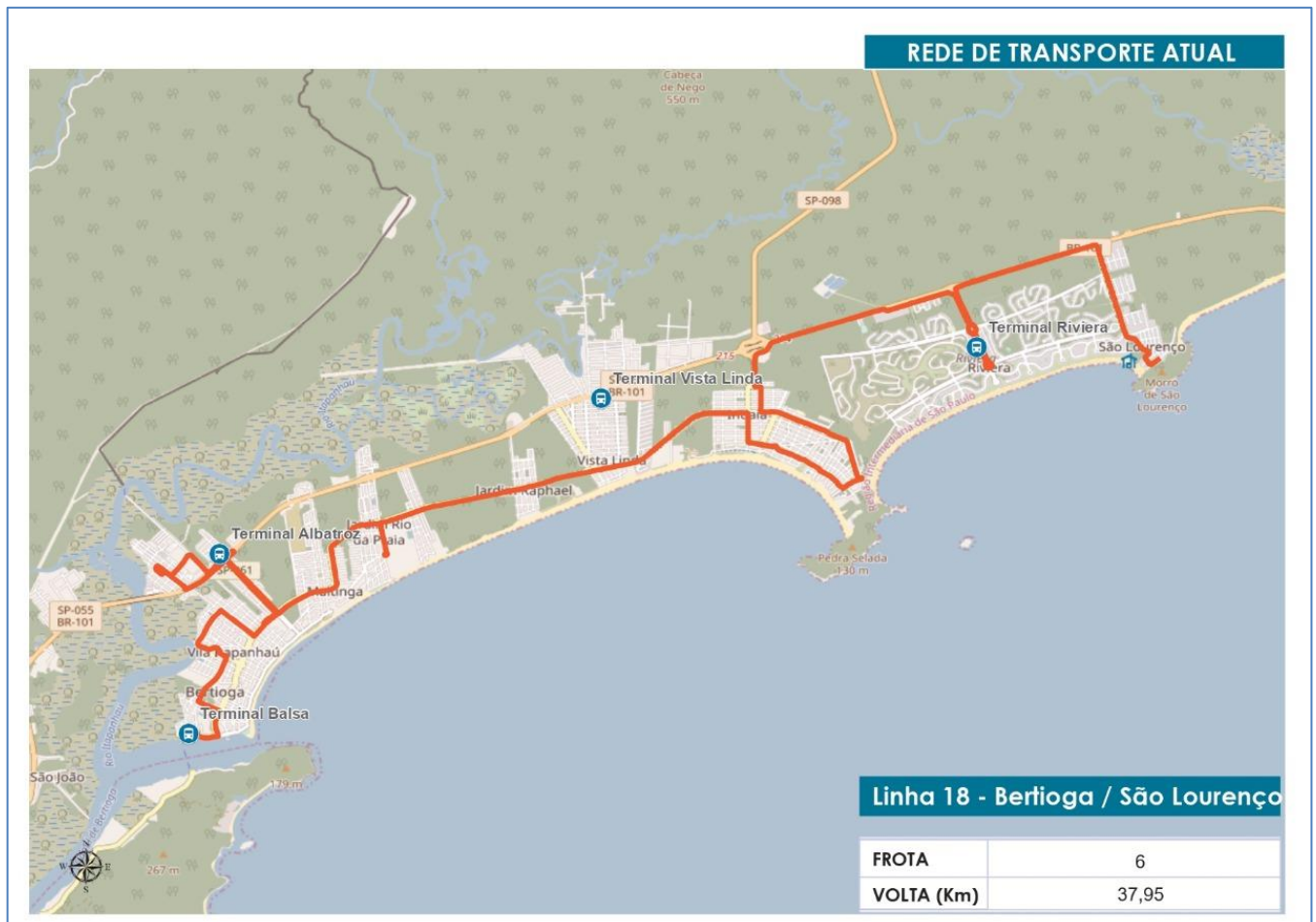
1.6.1. Trajeto da Ida





Prefeitura do Município de Bertioga

1.6.2. Trajeto da Volta





Prefeitura do Município de Bertioga

1.6.3. Itinerários

Linha 18 - Bertioga / São Lourenço	
Descrição do Itinerário	
Partindo de Bertioga	Partindo de São Lourenço
Avenida Henrique Costabile	Rua Manoel José Pinto
Avenida Vicente de Carvalho	Rua João Antunes Pinto
Avenida Anchieta	Rua Arthur Batista da Silva
Rua Jorge Ferreira	Av. São Lourenço (Av. Teotônio Vilela)
Rua Luiz Pereira de Campos	Av Eng. Durval G. Lourenço (Avenida do Canal)
Rua Antônio Rodrigues de Almeida	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Praça Vicente Molinari	Trevo da Riviera
Rua Doutor Leonardo de Bonna	Avenida da Riviera
Rua Ayrton Senna	Praça de São Lourenço
Rua Oswaldo Cruz	Avenida da Riviera
Avenida Anchieta	Praça da Bandeira
Praça do Emancipador	Avenida da Riviera
Avenida 19 de Maio	Praça de São Lourenço
Rodovia Manoel Hipólito do Rego (retorno)	Avenida da Riviera
Avenida 19 de Maio - Terminal Albatroz	Trevo da Riviera
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Rua Manoel Gajo	Trevo Mogi Bertioga
Rua Ephifâneo Batista	Rua Waldemar Costa Filho
Rua Engenheiro José Sanches Ferrari	Avenida Anchieta (retorno)
Rua Luiz Albino Caldas	Rua Waldemar Costa Filho
Rua Um	Avenida do Telégrafo
Rua Silmar Silva de Faria	Rua Marilene
Rua Engenheiro José Sanches Ferrari	Rua Maria Helena
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua Manoel Mendes Ventura
Avenida 19 de Maio	Praça José Ermírio de Moraes
Avenida Anchieta	Rua Eurico Massaru Matsutani (Rua Principal)
Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra	Avenida Anchieta
Praça da Primavera (retorno SESC)	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra	Praça da Primavera (retorno SESC)
Avenida Anchieta	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
Rua Waldemar Costa Filho	Avenida Anchieta
Avenida do Telégrafo	Avenida 19 de Maio
Rua Marilene	Rodovia Manoel Hipólito do Rego (retorno)
Rua Maria Helena	Avenida 19 de Maio - Terminal Albatroz
Rua Manoel Mendes Ventura	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Praça José Ermírio de Moraes	Rua Manoel Gajo
Rua Eurico Massaru Matsutani (Rua Principal)	Rua Ephifâneo Batista
Avenida Anchieta	Rua Engenheiro José Sanches Ferrari
Rua Prof. Diva Fialho Duarte	Rua Luiz Albino Caldas



Prefeitura do Município de Bertioga

Linha 18 - Bertioga / São Lourenço	
Descrição do Itinerário	
Partindo de Bertioga	Partindo de São Lourenço
Rua Valdemar Costa Filho	Rua Um
Trevo Mogi Bertioga	Rua Silmar Silva de Faria
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua Engenheiro José Sanches Ferrari
Rua Marginal (Riviera)	Rodovia Manoel Hipólito do Rego
Avenida da Riveira	Avenida 19 de Maio
Praça de São Lourenço	Avenida Anchieta
Avenida da Riveira	Rua General Osório
Praça da Bandeira	Rua Ayrton Senna
Avenida da Riviera	Rua Doutor Leonardo de Bonna
Praça de São Lourenço	Praça Vicente Molinari
Avenida da Riviera	Rua Rafael Costabile
Trevo da Riviera	Rua Luiz Pereira de Campos
Rodovia Manoel Hipólito do Rego	Rua Jorge Ferreira
Av Eng. Durval Gago Lourenço (Avenida do Canal)	Avenida Anchieta
Av. São Lourenço (Av. Teotônio Vilela)	Avenida Vicente de Carvalho
Rua Arthur Batista da Silva	Avenida Henrique Costabile
Rua Nicolau Batista Pinto	
Rua Manoel José Pinto	



Prefeitura do Município de Bertioga

1.6.4. Horários

Linha 18: Partindo de Bertioga		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
4:40	5:00	5:00
5:15	5:40	5:55
5:55	6:20	6:50
6:35	7:00	7:45
7:15	7:45	8:40
7:55	8:30	9:35
8:35	9:10	10:30
9:15	9:50	11:25
9:55	10:35	12:20
10:35	11:20	13:15
11:15	12:00	14:10
11:50	12:40	15:05
12:30	13:25	16:00
13:05	14:10	16:55
13:45	14:50	17:50
14:20	15:30	18:45
15:00	16:15	19:40
15:40	17:00	20:35
16:20	17:40	21:30
17:05	18:20	22:25
17:50	19:10	23:20
18:40	20:30	
19:30	21:55	
20:25	23:20	
21:15		
22:10		
23:05		



Prefeitura do Município de Bertioga

Linha 18: Partindo de São Lourenço		
Quadro de Horários		
Dia Útil	Sábado	Domingo
5:30	6:20	6:20
6:05	7:00	7:15
6:45	7:40	8:10
7:25	8:20	9:05
8:05	9:05	10:00
8:45	9:50	10:55
9:25	10:30	11:50
10:05	11:10	12:45
10:45	11:55	13:40
11:25	12:40	14:35
12:05	13:20	15:30
12:45	14:00	16:25
13:20	14:45	17:20
14:00	15:30	18:15
14:35	16:10	19:10
15:15	16:50	20:05
15:50	17:35	21:00
16:30	18:20	21:55
17:10	19:00	22:50
17:50	19:40	23:45
18:30	20:30	0:40
19:10	21:50	
20:00	23:20	
20:50		
21:45		
22:35		
23:30		



Prefeitura do Município de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO I.B

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA REDE FUTURA



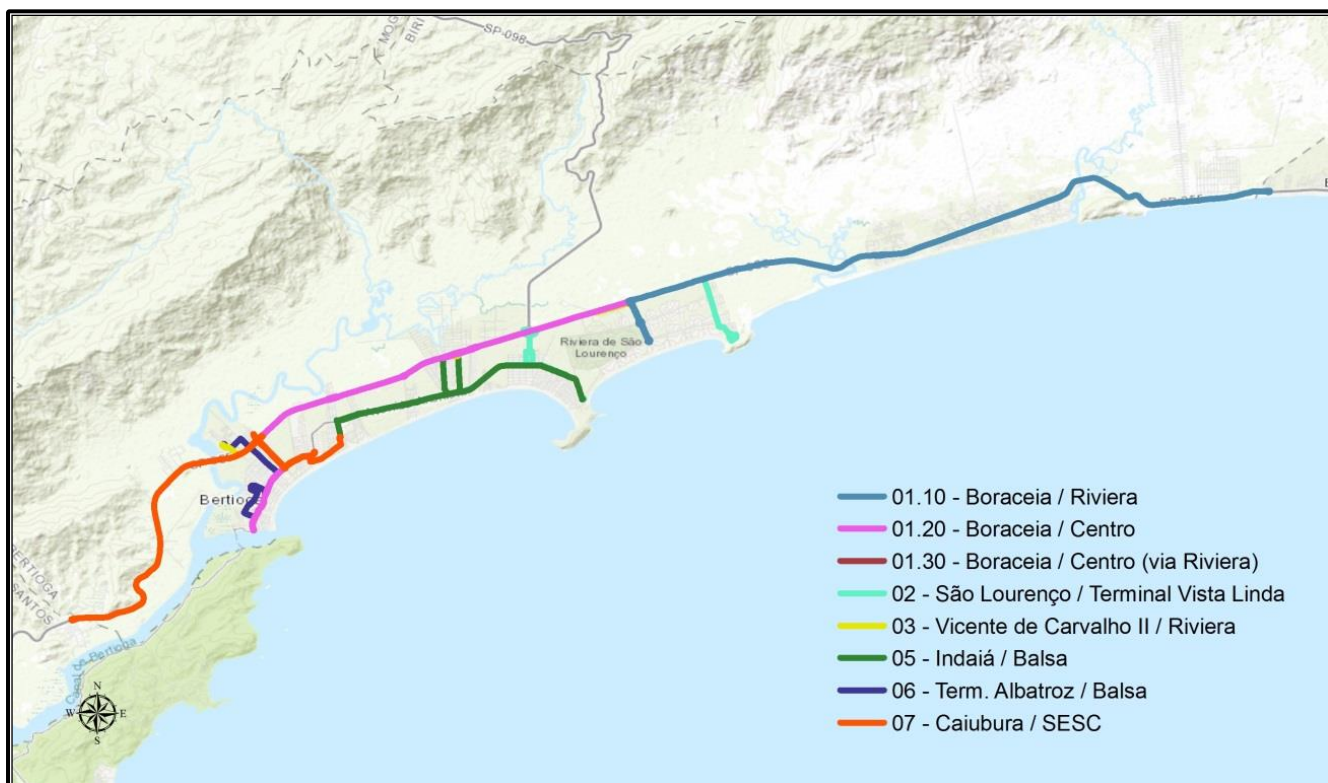
Prefeitura do Município de Bertioga

1. Nova Rede do Transporte Coletivo de Bertioga

A rede futura contará com linhas estruturais que circulará pela Avenida Anchieta e Rio Santos, linhas circulares atendendo aos bairros com maior permeabilidade.

Haverá integração nos terminais Vista Linda e Albatroz, bem como integração entre as linhas, com a finalidade de ampliar a mobilidade urbana.

Segue o traçado das novas linhas:

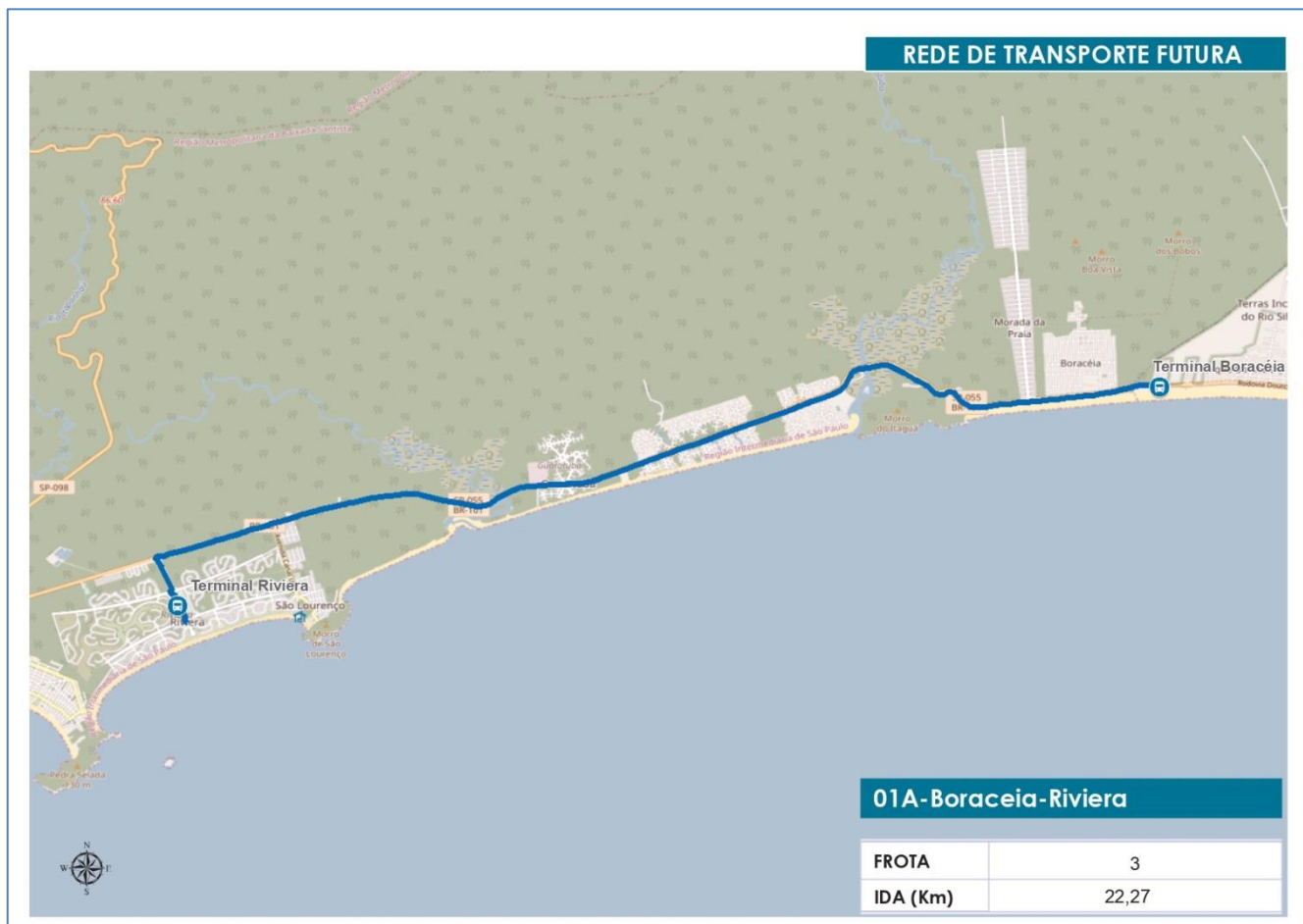




Prefeitura do Município de Bertioga

1.1. Linha 01. A - Boracéia / Riviera

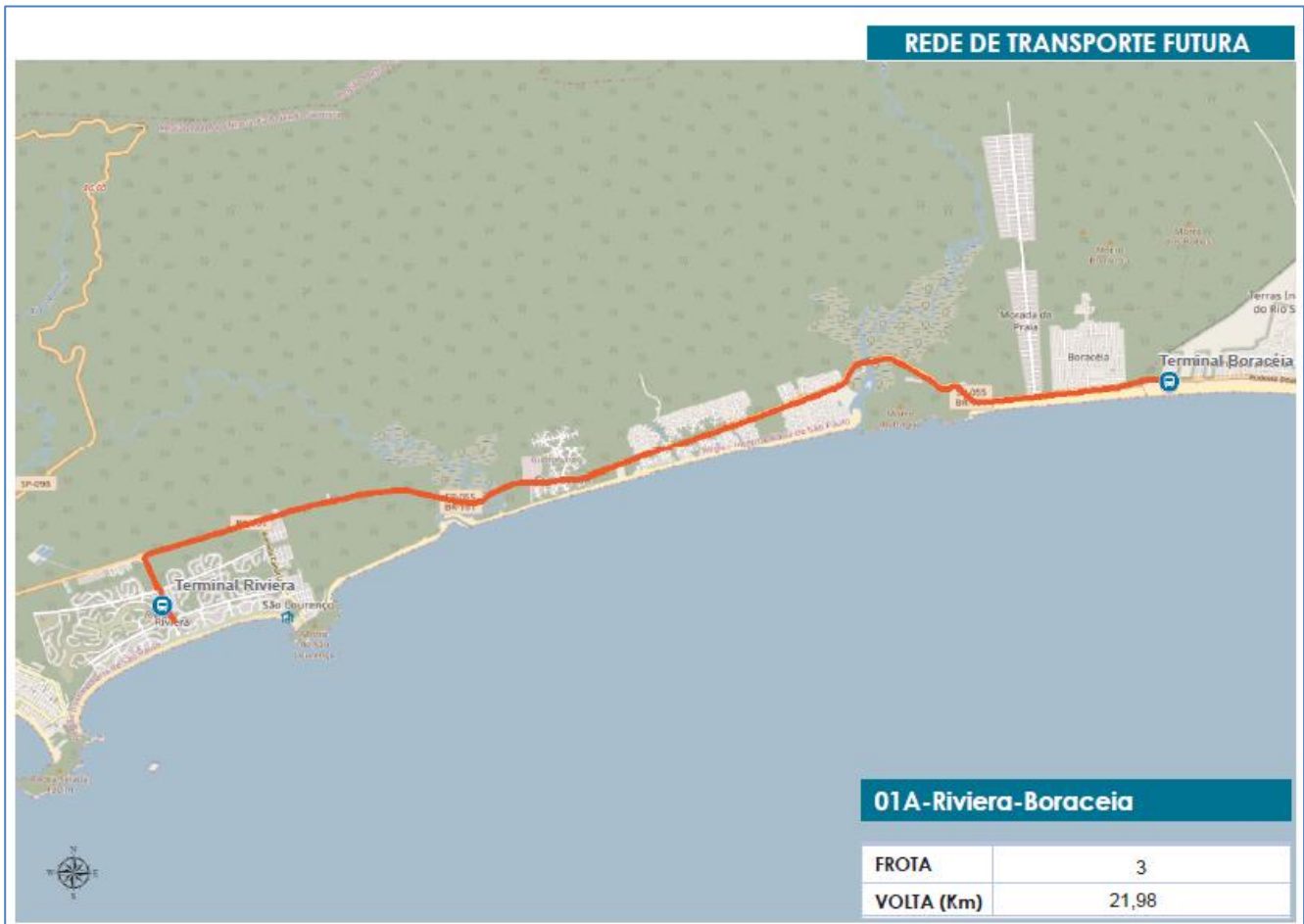
1.1.1. Ida





Prefeitura do Município de Bertioga

1.1.2. Volta



Linha 01. A - Boracéia / Riviera	
Descrição de Itinerário	
Partindo de Riviera	Partindo de Boracéia
Praça da Orla	Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego
Avenida da Riviera	Trevo da Riviera
Trevo da Riviera	Avenida da Riviera
Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego	Praça da Orla



Prefeitura do Município de Bertioga

1.2. Linha 01. B - Boracéia / Centro

1.2.1. Ida





Prefeitura do Município de Bertioga

1.2.2. Volta



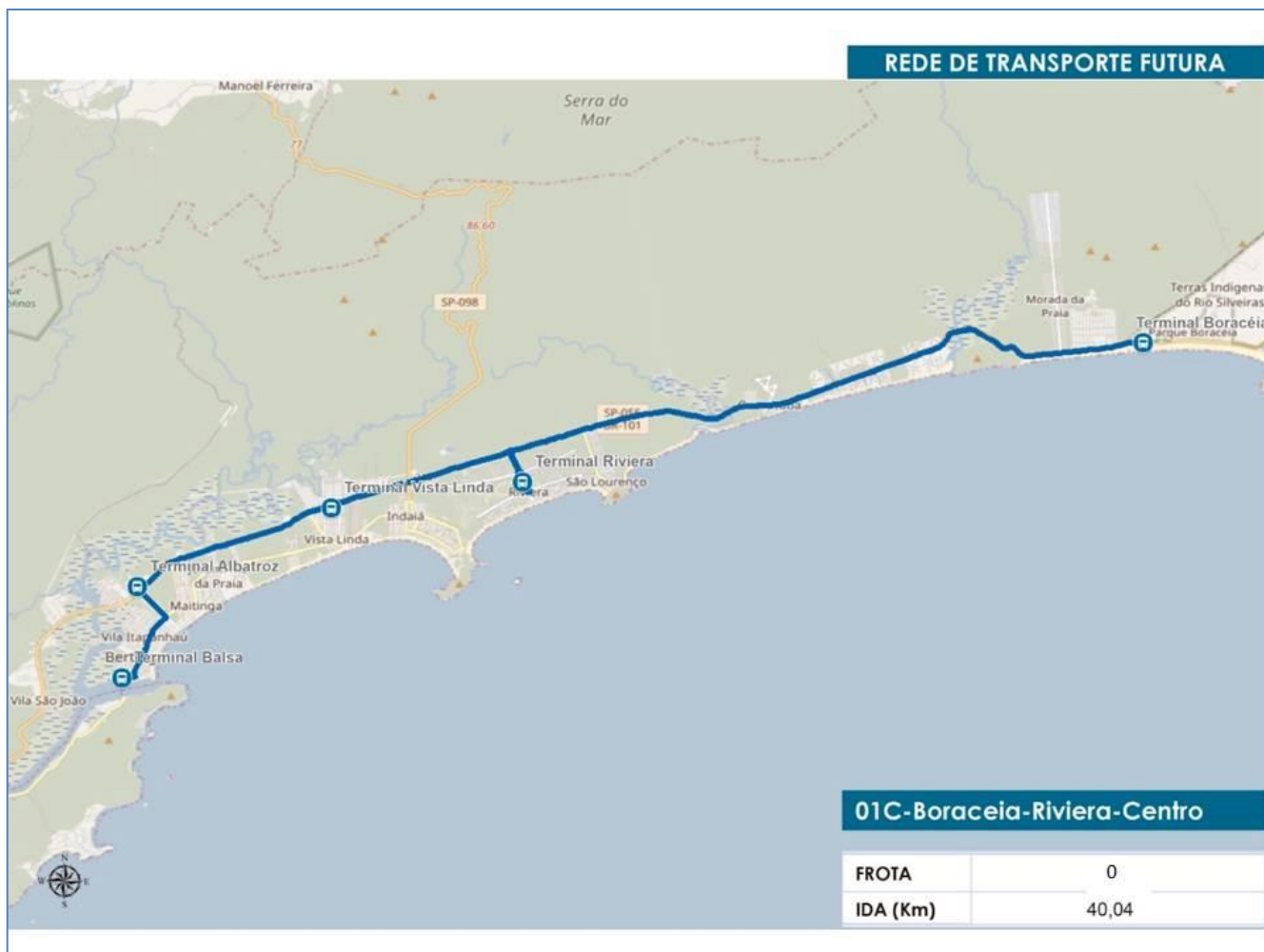
Linha 01. B - Boracéia / Centro	
Descrição de Itinerário	
Partindo do Centro	Partindo de Boracéia
Avenida Anchieta	Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego
Praça dos Emancipadores	Rua Dezenove de Maio
Rua Dezenove de Maio	Praça dos Emancipadores
Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego	Avenida Anchieta



Prefeitura do Município de Bertioga

1.3. Linha 01. C - Boracéia / Centro – Opera somente no entre pico

1.3.1. Ida





Prefeitura do Município de Bertioga

1.3.2. Volta



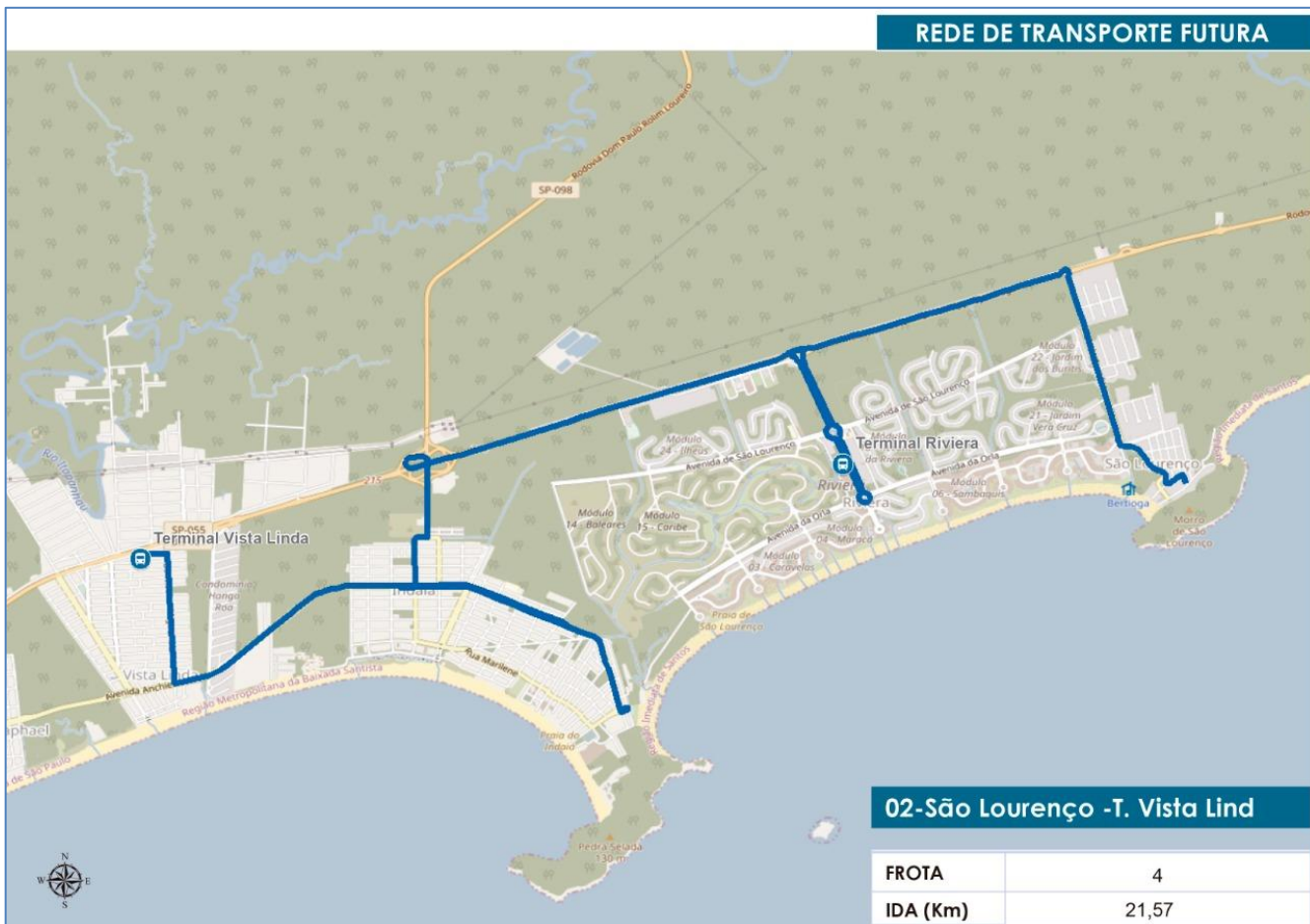
Linha 01. C - Boracéia / Centro – Opera somente no entre pico	
Descrição de Itinerário	
Partindo do Centro	Partindo de Boracéia
Avenida Anchieta	Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego
Praça dos Emancipadores	Trevo da Riviera
Rua Dezenove de Maio	Avenida da Riviera
Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego	Praça da Orla
Trevo da Riviera	Avenida da Riviera
Avenida da Riviera	Trevo da Riviera
Praça da Orla	Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego
Avenida da Riviera	Rua Dezenove de Maio
Trevo da Riviera	Praça dos Emancipadores
Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego	Avenida Anchieta



Prefeitura do Município de Bertioga

1.4. Linha 02 - São Lourenço / Terminal Vista Linda

1.4.1. Ida





Prefeitura do Município de Bertioga

1.4.2. Volta





Prefeitura do Município de Bertioga

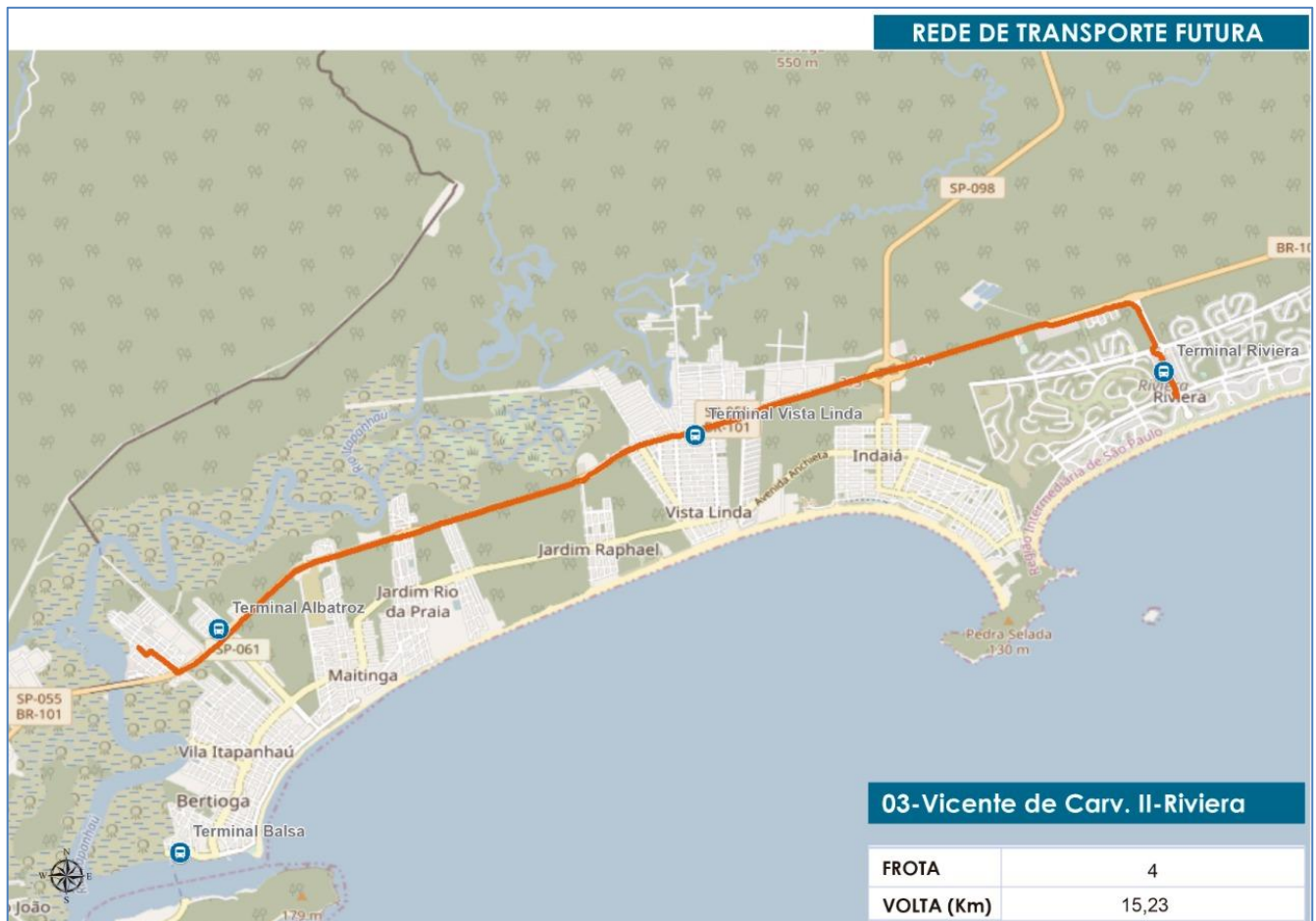
Linha 02 - São Lourenço / Terminal Vista Linda	
Descrição de Itinerário	
Partindo do Terminal Vista Linda	Partindo de São Lourenço
Rua Roberto de Almeida Vinhas	Rua Manoel José Pinto
Avenida Marginal	Rua José Antunes Pinto
Rua José Carlos Pace	Rua Arthur Batista
Rua Eng. Eduardo C. da Costa Junior	Avenida São Lourenço
Avenida Anchieta	Av. Eng. Durval Gago Lourenço
Retorno	Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego
Avenida Anchieta	Trevo da Riviera
Rua Eurico Masaru Matsutani	Avenida da Riviera
Av. Manuel M. Ventura	Praça da Orla
Av. Victor Savellis	Avenida da Riviera
Av. Manuel M. Ventura	Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego
Rua Eurico Masaru Matsutani	Trevo Mogi-Bertioga
Avenida Anchieta	Rua Valdemar Costa Filho
Rua Professora Diva Paula Duarte	Avenida Anchieta
Rua Valdemar Costa Filho	Rua Eurico Masaru Matsutani
Trevo Mogi- Bertioga	Av. Manuel M. Ventura
Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego	Av. Victor Savellis
Trevo da Riviera	Av. Manuel M. Ventura
Avenida da Riviera	Rua Eurico Masaru Matsutani
Praça da Orla	Avenida Anchieta
Avenida da Riviera	Rua Nicolau Miguel Obeide
Trevo da Riviera	Rua Roberto de Almeida Vinhas
Av. Eng. Durval Gago Lourenço	
Avenida São Lourenço	
Rua Arthur Batista	
Rua Nicolau B. Pinto	
Rua Manoel José Pinto	



Prefeitura do Município de Bertioga

1.5. Linha 03 - Vicente de Carvalho II / Riviera

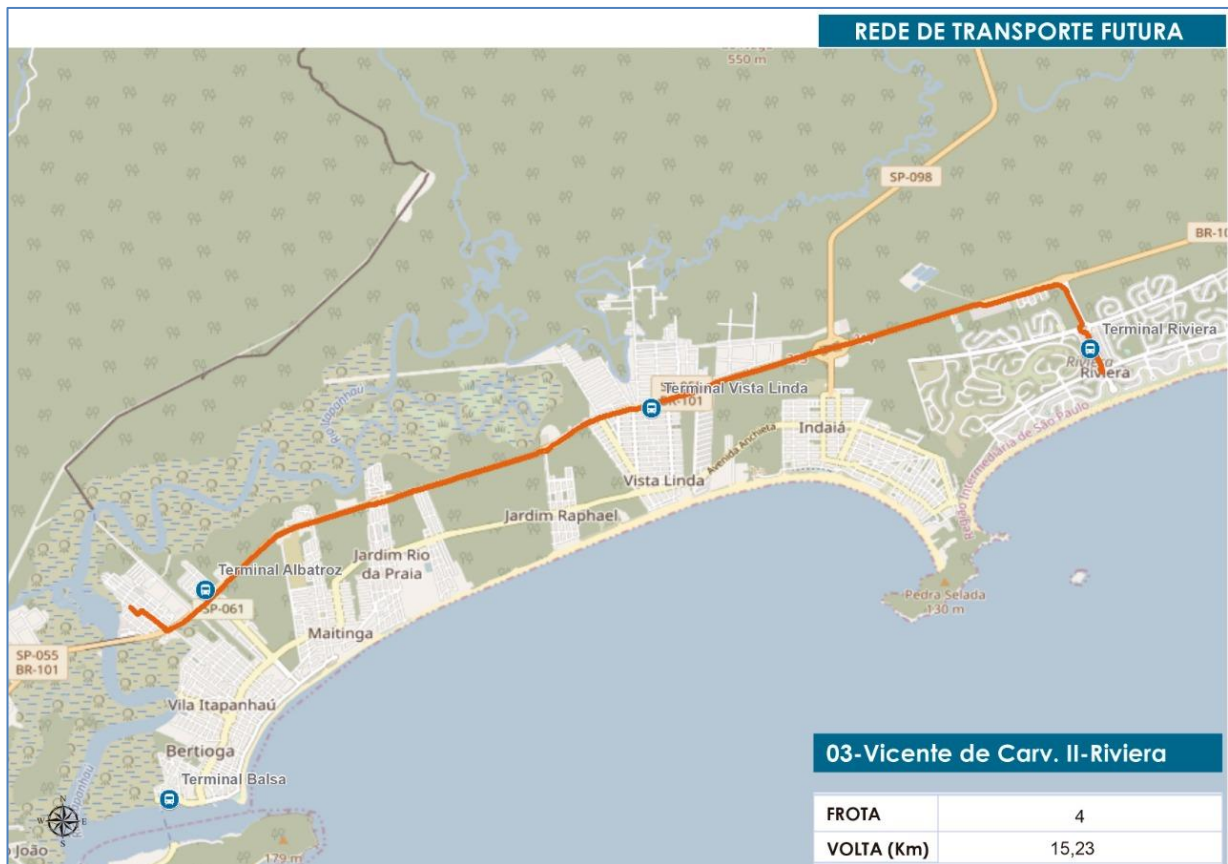
1.5.1. Ida





Prefeitura do Município de Bertioga

1.5.2. Volta



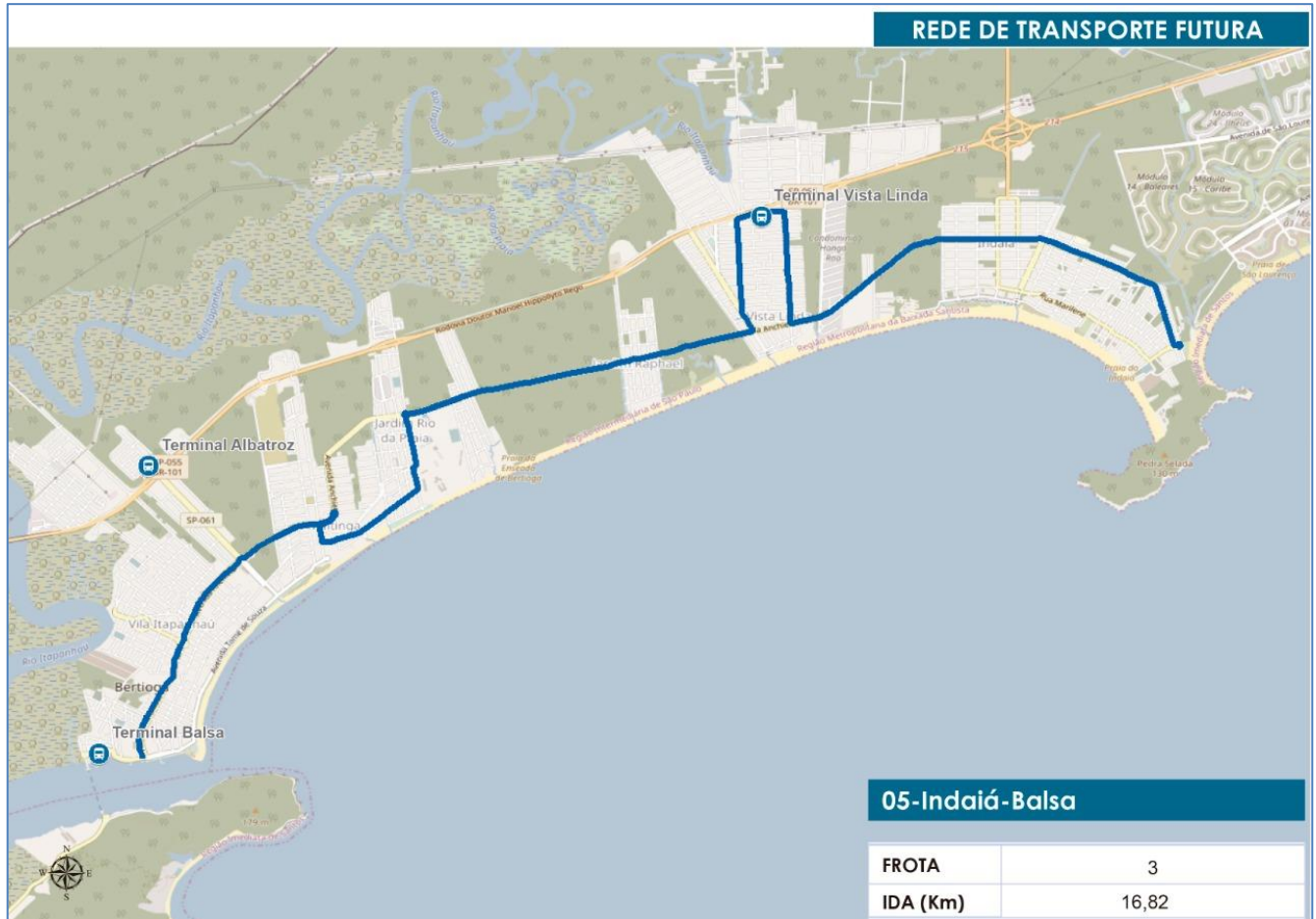
Linha 03 - Vicente de Carvalho II / Riviera	
Descrição de Itinerário	
Partindo de Riviera	Partindo de Vicente de Carvalho II
Rua Sete	Praça da Orla
Rua Um	Avenida Anchieta
Rua Seis	Trevo da Riviera
Rua Eng. José Sanchez Ferrari	Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego
Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego	Retorno
Avenida Marginal	Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego
Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego	Avenida Marginal
Avenida Marginal	Rua Roberto de Almeida Vinhas
Avenida da Riviera	Rua Nicolau Miguel Obeide
Praça da Orla	Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego
	Avenida Dezenove de Maio
	Avenida Enseada
	Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego
	Rua Manoel Gajo
	Rua Cinco
	Rua Eng. José Sanchez Ferrari
	Rua Sete



Prefeitura do Município de Bertioga

1.6. Linha 05 - Indaiá / Balsa

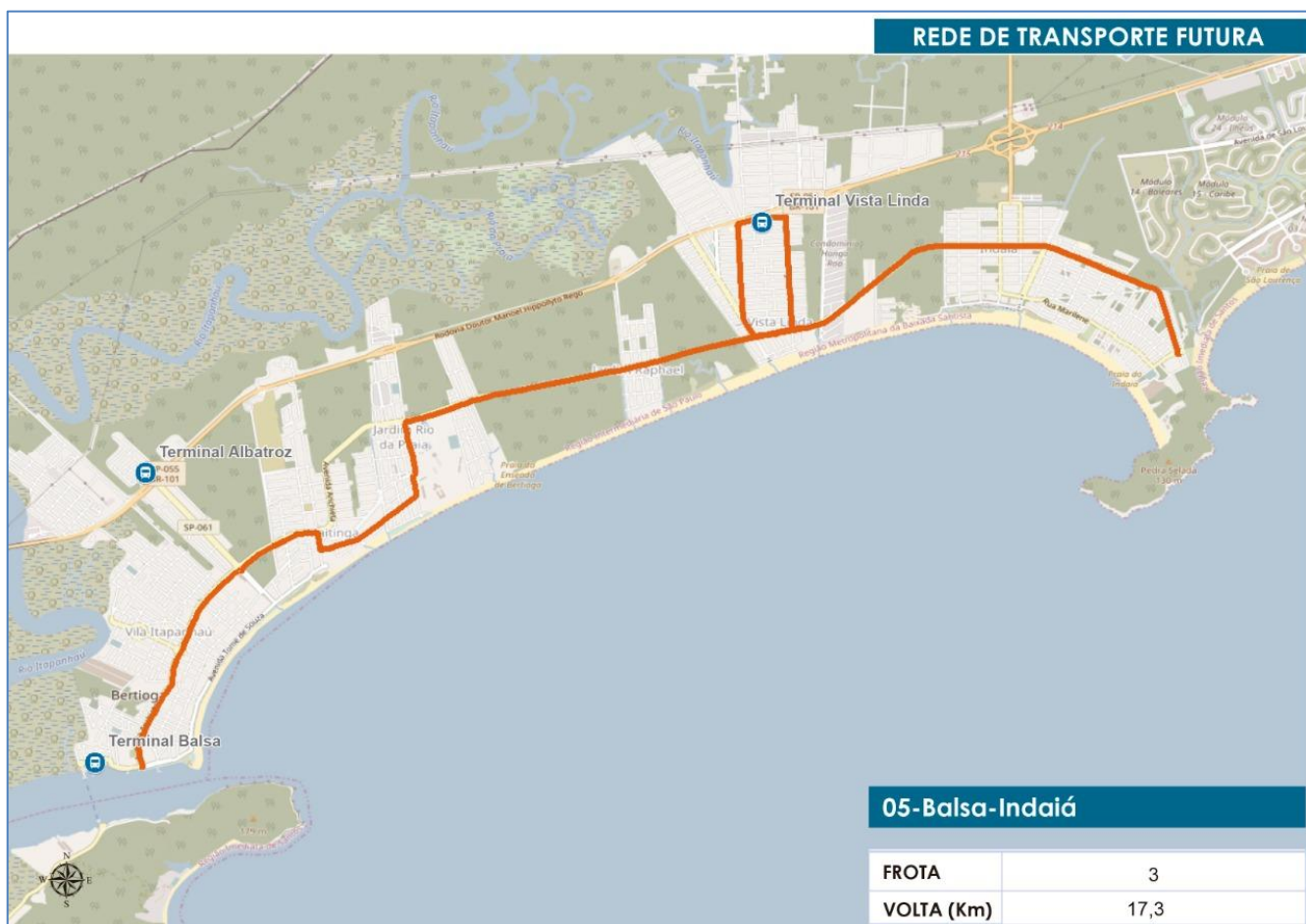
1.6.1. Ida





Prefeitura do Município de Bertioga

1.6.2. Volta





Prefeitura do Município de Bertioga

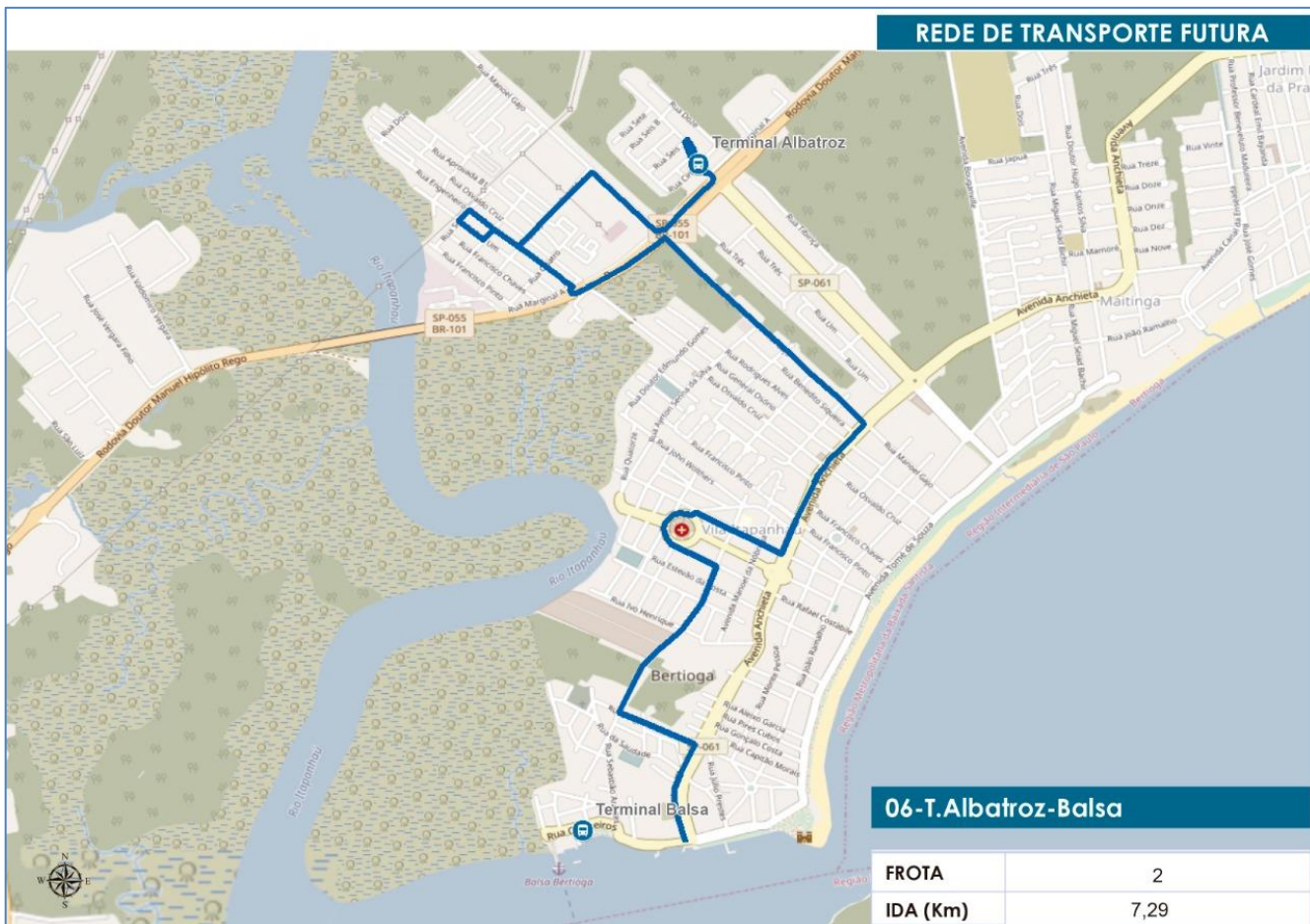
Linha 05 - Indaiá / Balsa	
Descrição de Itinerário	
Partida da Balsa	Partindo do Indaiá
Avenida Anchieta	Rua Manuel M. Ventura
Praça dos Emancipadores	Rua Victor Savellis
Avenida Anchieta	Rua Manuel M. Ventura
Rua Hugo Santos Silva	Rua Eurico M. Matsutani
Rua João Ramalho	Avenida Anchieta
Rua Humberto da Silva Piques	Rua Nicolau Miguel Obeide
Rua Dep. Antônio S. Bueno da Cunha	Rua Roberto de Almeida Vinhas
Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra	Avenida Marginal
Avenida Anchieta	Rua José Carlos Pace
Retorno	Rua Eng. Eduardo C da Costa Junior
Avenida Anchieta	Avenida Anchieta
Rua Eng. Eduardo C da Costa Junior	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
Avenida Marginal	Rua Dep. Antônio S. Bueno da Cunha
Rua Roberto de Almeida Vinhas	Rua Humberto da Silva Piques
Rua Nicolau Miguel Obeide	Rua João Ramalho
Avenida Anchieta	Rua Hugo Santos Silva
Retorno	Avenida Anchieta
Avenida Anchieta	Retorno
Rua Eurico M. Matsutani	Avenida Anchieta
Rua Manuel M. Ventura	Praça dos Emancipadores
	Avenida Anchieta



Prefeitura do Município de Bertioga

1.7. Linha 06 - Terminal Albatroz / Balsa

1.7.1. Ida





Prefeitura do Município de Bertioga

1.7.2. Volta





Prefeitura do Município de Bertioga

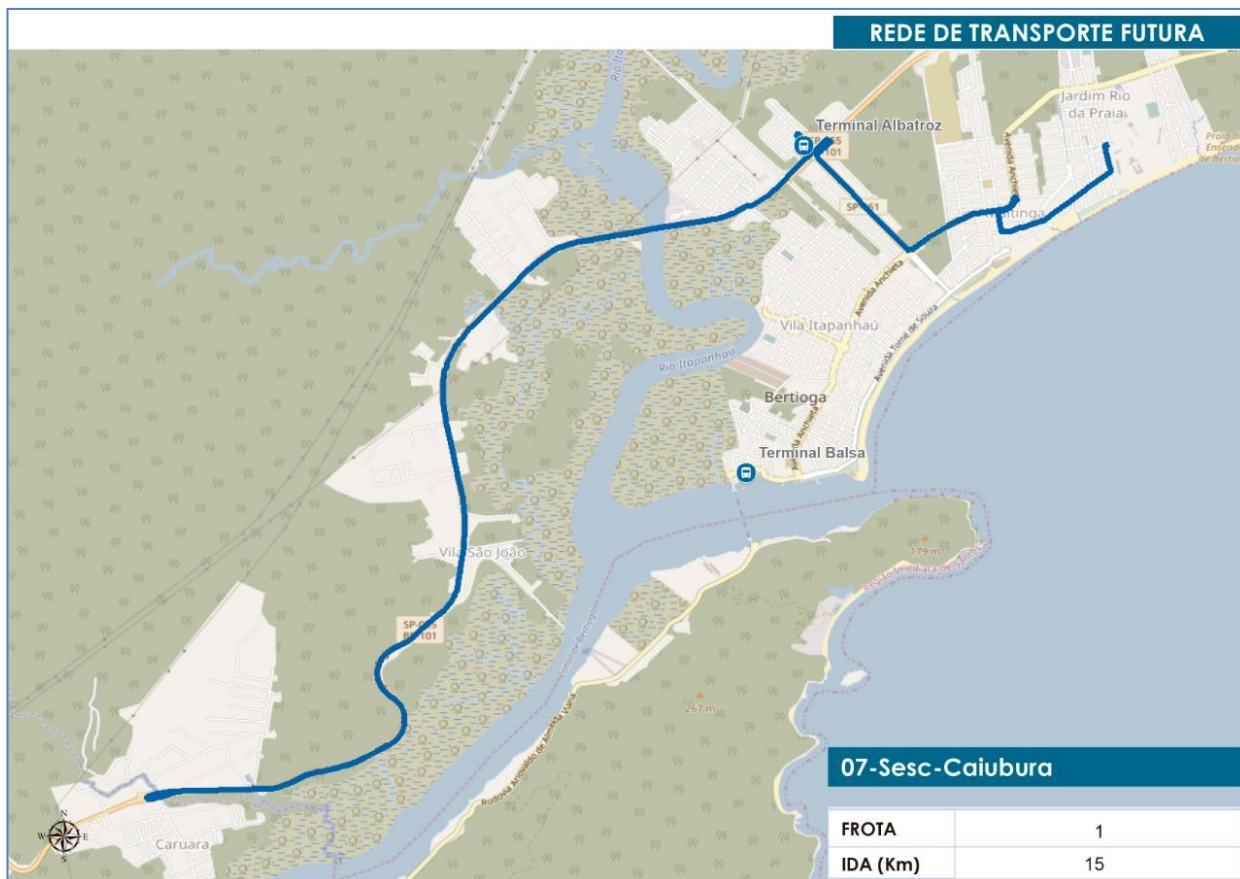
Linha 06 - Terminal Albatroz / Balsa	
Descrição de Itinerário	
Partindo da Balsa	Partindo do Indaiá
Avenida Anchieta	Avenida Dezenove de Maio
Retorno	Avenida Enseada
Avenida Anchieta	Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego
Rua Jorge Ferreira	Rua Manoel Gajo
Rua Luiz Pereira de Campos	Rua Cinco
Rua Rafael Costabile	Rua Eng. José Sánchez Ferrari
Praça Vicente Molinari	Rua Sete
Rua Bartolomeu Fernandes	Rua Um
Avenida Anchieta	Rua Seis
Praça Profa. Alzira M. Lichiti	Rua Eng. José Sánchez Ferrari
Avenida Anchieta	Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego
Rua Manoel Gajo	Rua Manoel Gajo
Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego	Avenida Anchieta
Retorno	Rua Bartolomeu Fernandes
Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego	Rua Antônio Saldanha
Avenida Dezenove de Maio	Praça Vicente Molinari
	Rua Rafael Costabile
	Rua Luiz Pereira de Campos
	Rua Jorge Ferreira
	Avenida Anchieta



Prefeitura do Município de Bertioga

1.8. Linha 07 - Caiubura / SESC

1.8.1. Ida





Prefeitura do Município de Bertioga

1.8.2. Volta



Linha 07 - Caiubura / SESC	
Descrição de Itinerário	
Partindo do SESC	Partindo do Caiubura
Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra	Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego
Rua Dep. Antônio S. Bueno da Cunha	Retorno
Rua Humberto da Silva Piques	Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego
Rua João Ramalho	Retorno
Rua Hugo Santos Silva	Avenida Dezenove de Maio
Avenida Anchieta	Avenida Enseada
Retorno	Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego
Avenida Anchieta	Retorno
Praça dos Emancipadores	Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego
Avenida Dezenove de Maio	Avenida Dezenove de Maio
Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego	Praça dos Emancipadores
Avenida Dezenove de Maio	Avenida Anchieta
Avenida Enseada	Rua Hugo Santos Silva
Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego	Rua João Ramalho
	Rua Humberto da Silva Piques
	Rua Dep. Antônio S. da Cunha
	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra



Prefeitura do Município de Bertioga

2. Transporte de Alunos

2.1. Descritivo de Itinerários, distâncias estimada

2.1.1. Rota 01 – E.M. Boracéia

Alunos transportados	Manhã	101
	Tarde	94

2.1.1.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
<p>Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, - Loteamento Costa do Sol – altura de Itaguá; Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, portaria do Loteamento Morada da Praia; Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, até a rua; Rua Vereador Geraldo Helmeister, retorna e entra na; R. Eng. José de Menezes Berenquer, segue até a; Avenida Deputado Emílio Justo, vira à direita e segue até; Rua Fernando Pessoa, até Rua L; Estrada Futura; Rua Comendador Lino Frescht, até: Rua Professor Geraldo Rodrigues Montemor; EMEIF Boraceia.</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.</p> <p>URL: https://goo.gl/maps/2fX53L9XMyL2</p>	6,5 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.1.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
<p>EMEIF Boraceia; Rua Professor Geraldo Rodrigues Montemor; Rua Comendador Lino Frescht, até: Estrada Futura; Rua L; Rua Fernando Pessoa, até; Avenida Deputado Emílio Justo; R. Eng. José de Menezes Berenquer, segue até a; Rua Vereador Geraldo Helmeister, sobre e retorna até; Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, até; Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, portaria do Loteamento Morada da Praia; Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, - Loteamento Costa do Sol – altura de Itaguá;</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.</p> <p>URL: https://goo.gl/maps/wnZbJ7vxxG92</p>	6,5 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.2. Rota 02 – E.M. Caiubura

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	51
	Tarde	40

2.1.2.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
Avenida 19 de Maio (Supermercado Caçula) Vicente de Carvalho II (Panificadora Manolo) Rod. Manoel Hipólito do Rego Todos os pontos da Rodovia Manoel Hipólito do Rego Km. (da ponte até Restaurante, Japonês, Casa de Artesanato). Rua 1 (EMEIF CAIUBURA) Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/LdBMdYkf5q22	11,0 km

2.1.2.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
EMEIF CAIUBURA Retorno Rod. Rodovia Manoel Hipólito do Rego Rod. Manoel Hipólito do Rego Vicente de Carvalho II (Panificadora Manolo) Avenida 19 de Maio (Supermercado Caçula) Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/t5rK7vPX3g42	12,5 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.3. Rota 03 – E.M. José Carlos Buzinaro

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	125
	Tarde	190

2.1.3.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
Rod. Manoel Hipólito do Rego 203.0 km (Primeiro ponto); Rod. Manoel Hipólito do Rego 201.0 km; Praça G; Praça H; Praça M; Rod. Manoel Hipólito do Rego 200 km Praça F; Praça E; Praça D; Praça S; Rod. Manoel Hipólito do Rego 195.0 km; Rod. Manoel Hipólito do Rego 193 km; Rod. Manoel Hipólito do Rego (retorno no condomínio Morada da Praia); Rua A; Praça A; EM JOSE CARLOS BUZINARO. Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/BSakezxRkSN2	14,3 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.3.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
<p>EM JOSE CARLOS BUZINARO; Rua A; Praça A; Rod. Manoel Hipólito do Rego 195.0 km; Rod. Manoel Hipólito do Rego (retorno no condomínio Morada da Praia); Praça S; Praça D; Praça E; Praça F; Rod. Manoel Hipólito do Rego 200 km Praça M; Praça G; Praça H; Rod. Manoel Hipólito do Rego 201.0 km; Rod. Manoel Hipólito do Rego 203.0 km.</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.</p> <p>URL: https://goo.gl/maps/uxQ4ye86q8p</p>	19,5 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.4. Rota 04 – E.M. Profª Cristina dos Santos

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	55
	Tarde	68

2.1.4.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
<p>Rua Augusto Ribeiro Pacheco, próximo à Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo; Avenida Anchieta; Bairro Ana Paula, (pega alunos dos pontos na Av. Anchieta); Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra até a portaria do SESC, Retorno pela Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra até a Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo; Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, até o bairro Vila Agaó II; Retorno próximo a Pedra Lina; Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo até a rotatória com a Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra; Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, Escola Prof.ª Cristina dos Santos (Rio da Granja).</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/hLo5dd766SJ2</p>	12,6 km

2.1.4.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
<p>Escola Prof.ª Cristina dos Santos (Rio da Granja); Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, até o bairro Vila Agaó II; Retorno próximo a Pedra Lina; Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo até; Rua Augusto Ribeiro Pacheco; Avenida Anchieta; Bairro Ana Paula, (pega alunos dos pontos na Av. Anchieta); Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra até a portaria do SESC, Retorno pela Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra até a Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo; Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo.</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/7m7B9vmbieE2</p>	12,4 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.5. Rota 05 – E.M. Governador Mário Covas.

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	20
	Tarde	30

2.1.5.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
Avenida Quinhentos e Vinte (início); entra na Alameda Dois e retorna; vai até a rua Vinte e Três e retorna; Entra na rua Arthur Batista; Avenida São Lourenço à volta para; Avenida Quinhentos e Vinte até a rodovia; Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rêgo até o trevo da Riviera; Avenida da Riviera; Avenida São Lourenço; Rua Quinhentos e Setenta e três; Rua Passeio do Piratininga; Avenida da Orla; Retorno na Avenida da Orla e entra na; Avenida da Riviera; EM Gov. Mário Covas Junior. Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/rSkVXkk54FT2	16,8 km

2.1.5.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
EM Gov. Mário Covas Junior; Avenida São Lourenço; Rua Quinhentos e Setenta e três; Rua Passeio do Piratininga; Avenida da Orla; Retorno na Avenida da Orla e entra na; Avenida da Riviera; Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rêgo até a entrada do bairro São Lourenço; Avenida Quinhentos e Vinte (início); entra na Alameda Dois e retorna; vai até a rua Vinte e Três e retorna; Entra na rua Arthur Batista; Avenida São Lourenço. Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/oEnn9gTPKto	14,8 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.6. Rota 06 – E.M. José Ermírio de Moraes

2.1.6.1. Linha I (José Ermírio de Moraes)

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	170
	Tarde	204

2.1.6.1.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
<p>Avenida Anchieta (Condomínio Veromar, 1º ponto), até o retorno do Indaiá; Ria Professora Diva Paula Duarte; Rua Valdemar da Costa Filho, casinhas; Rua Antônio Carlos Quintas; Avenida do Telégrafo; Rua Marlene; Rua Maria Helena; Avenida Manuel M. Ventura; Rua Vitório Guindorim; EM José Ermírio de Moraes Filho.</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.</p> <p>URL: https://goo.gl/maps/ds73iGppLC62</p>	6,6 km

2.1.6.1.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
<p>EM José Ermírio de Moraes Filho; Rua Francisco Dias Herrera; Rua Marlene; Rua Maria Helena; Avenida do Telégrafo; Rua Antônio Carlos Quintas; Avenida Anchieta; Ria Professora Diva Paula Duarte; Rua Valdemar da Costa Filho, casinhas; Retorna pela Rua Valdemar da Costa Filho; Avenida Anchieta, até o Condomínio Veromar.</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.</p> <p>URL: https://goo.gl/maps/qxSraHhwUcn</p>	5,6 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.6.2. Linha II (José Ermírio de Moraes)

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	55
	Tarde	65

2.1.6.2.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
<p>Rod. Manoel Hipólito do Rego, (Condomínio Hanga Roa) até o viaduto (Km 215) sentido Indaiá; Avenida Valdemar da Costa Filho; Av. Anchieta (até o trevo cantão do Indaiá); Rua Eurico Masaru Matsutani (continuação da Avenida Anchieta); Avenida Manuel M. Ventura; Rua Vitório Guindorim; EM José Ermírio de Moraes Filho.</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.</p> <p>URL: https://goo.gl/maps/kb791G2jom22</p>	6,4 km

2.1.6.2.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
<p>EM José Ermírio de Moraes Filho; Rua Vitório Guindorim; Rua aprovada Duzentos e Sessenta e Nove; Rua Eurico Masaru Matsutani; Av. Anchieta retorna e entra na; Ria Professora Diva Paula Duarte; Rua Valdemar da Costa Filho, segue até o viaduto; Rod. Manoel Hipólito do Rego, até a altura do Condomínio Hanga Roa.</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.</p> <p>URL: https://goo.gl/maps/pZsgsoKZ3Sr</p>	7,6 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.7. Rota 07 – E.M. Hilda Strenger Ribeiro

2.1.7.1. Linha I (E.M. Hilda Strenger Ribeiro)

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	102
	Tarde	82

2.1.7.1.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
<p>Rua Augusto Ribeiro Pacheco; Rua Aprovada Cento e Sessenta e Sete; Rua Renato José Armirante; Av. Anchieta; Rua Augusto Ribeiro Pacheco; Rod. Manoel Hipólito do Rego; Rua Waldemar Costa Filho, casinhas do Indaiá; Rua Waldemar Costa Filho; Av. Anchieta; Mercado do Português faz o retorno; Av. Anchieta; EM Hilda Strenger Ribeiro.</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.</p> <p>URL: https://goo.gl/maps/STjUzmM3r4P2</p>	10,5 km

2.1.7.1.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
<p>EM Hilda Strenger Ribeiro. Av. Anchieta; Rua Prof.^a Diva Paula Duarte; Rua Waldemar Costa Filho, casinhas do Indaiá; Rod. Manoel Hipólito do Rego; Rua Augusto Ribeiro Pacheco; Rua Aprovada Cento e Sessenta e Sete; Rua Renato José Armirante.</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.</p> <p>URL: https://goo.gl/maps/c5XV5mxbiWQ2</p>	10,6 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.7.2. Linha II (E.M. Hilda Strenger Ribeiro)

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	62
	Tarde	42

2.1.7.2.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
<p>Rod. Manoel Hipólito do Rego; Trevo do Hanga Roa; Marginal Rio Santos; Rua Aprovada Seiscentos e Doze; Rua Aprovada Seiscentos e Dezessete; Rua Dr Lincoln Bolivar Neves, até a creche e retorna; Marginal Rio Santos; Rod. Manoel Hipólito do Rego; Trevo do Jardim Rafael; Rua Augusto Ribeiro Pacheco; Avenida Anchieta; Rua Augusto Ribeiro Pacheco; Rua Orlando Shortinho; Avenida Anchieta; Rua Nicolau Miguel Obeidi; EM Hilda Strenger Ribeiro.</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.</p> <p>URL: https://goo.gl/maps/DuDwdfuoDXC2</p>	9,7 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.7.2.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
<p>EM Hilda Strenger Ribeiro. Avenida Anchieta; Rua Augusto Ribeiro Pacheco; Rua Orlando Shortinho; Avenida Anchieta; Rua Augusto Ribeiro Pacheco; Trevo do Jardim Rafael; Rod. Manoel Hipólito do Rego; Trevo do Hanga Roa; Marginal Rio Santos; Rua Aprovada Seiscentos e Doze; Rua Aprovada Seiscentos e Dezesete; Rua Dr Lincoln Bolivar Neves, até a creche e retorna; Marginal Rio Santos; Rod. Manoel Hipólito do Rego;</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.</p> <p>URL: https://goo.gl/maps/RE9ky9EqGAp</p>	11,1 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.8. Rota 08 – E.M. Jardim Vista Linda

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	60
	Tarde	136

2.1.8.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
Rod. Manoel Hipólito do Rego, altura do Atacadão das Plantas; TREVO DO HANGA ROA; Avenida Marginal sentido Vista Linda; Volta para Rod. Manoel Hipólito do Rego; Trevo do Jardim Rafael; Rod. Manoel Hipólito do Rego; Trevo Mogi / Bertioga; Casinhas do Indaiá; Av. Waldemar Costa Filho; Av. Anchieta; Rua Nicolau Miguel Obeid; Escola EM jardim Vista Linda. Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/wN9yvsHdir82	12,9 km

2.1.8.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
Escola EM jardim Vista Linda; Rua José Carlos Pace; Av. Eduardo Correa da Costa Junior; Avenida Anchieta; Rua Professora Diva Paula Duarte; Rua Fabrícia Lajes Martins; Casinhas do Indaiá; Av. Waldemar Costa Filho; Trevo Mogi / Bertioga; Rod. Manoel Hipólito do Rego; Avenida Marginal sentido Vista Linda; Volta para Rod. Manoel Hipólito do Rego; Rod. Manoel Hipólito do Rego, altura do Atacadão das Plantas; Tempo estimado do trajeto: 45 minutos.	9,9 km



Prefeitura do Município de Bertioga

Trajetos devem ser feitos por ônibus ou micro-ônibus.	
URL: https://goo.gl/maps/piCdTspSEXN2	

2.1.9. Rota 09 – E.M. Maria Lúcia Soares Monteiro

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	22
	Tarde	19

2.1.9.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
Rod. Manoel Hipólito do Rego, (Atacadão das Plantas); Rua Eng. Eduardo Correia da Costa Junior (Chácaras), até a; Rua 12, (Sabesp); Av. Marginal Rio Santos Portaria City Mar Av. Marginal Rio Santos (portal Kit); retorna pela Av. Marginal Rio Santos Rua Lincoln Bolívar Neves até a creche; Rua Seiscentos e Dezenove Rua Seiscentos e Doze Estrada 4, Escola Prof. ^a Maria Lucia Soares Monteiro. Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/iSLn34wPm2s	7,8 km

2.1.9.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
Escola Prof. ^a Maria Lucia Soares Monteiro. Av. Marginal Rio Santos Rua Lincoln Bolívar Neves até a creche; Retorna pela Rua Lincoln Bolívar Neves; Av. Marginal Rio Santos; Rua Eng. Eduardo Correia da Costa Junior (Chácaras) até a; Rua 12, (Sabesp); Retorna pela Rua Eng. Eduardo Correia da Costa Junior; Av. Marginal Rio Santos até o Portal Kit; Portaria City Mar. Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.	6,5 km



Prefeitura do Município de Bertioga

URL: https://goo.gl/maps/umdfsdffqe32	
--	--

2.1.10. Rota 10 – E.M. José de Oliveira

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	112
	Tarde	101

2.1.10.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
<p>Rod. Manoel Hipólito do Rego (Retorno no SESC – para atender bairro Ana Paula pela Rodovia); Retorna pela Rod. Manoel Hipólito do Rego; Rua Augusto Ribeiro Pacheco; Avenida Anchieta; Rua Augusto Ribeiro Pacheco; Rua Orlando Shortinho; Avenida Anchieta; Passando pelo Bairro Ana Paula; (NÃO PARAR) Rua Jaçanã; Miguel Saiad Bichir; Rotatória da Avenida 19 de Maio; Retorna pela Avenida Anchieta; Rua Marivaldo Fernandes; Rua 6; Rua Cardeal Emile Biayenda; EM José de Oliveira Santos.</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.</p> <p>URL: https://goo.gl/maps/zLFyYnm7xnF2</p>	15 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.10.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
<p>EM José de Oliveira Santos; Rua Cardeal Emile Biayenda; Avenida Anchieta, retorna sentido Maitinga; Rua Jaçanã; Miguel Saiad Bichir; Rotatória da Avenida 19 de Maio; Retorna pela Avenida Anchieta, até a Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra até a Rodovia; Rod. Manoel Hipólito do Rego (para atender bairro Ana Paula pela Rodovia); Rod. Manoel Hipólito do Rego, até o bairro Jardim Rafael; Rua Augusto Ribeiro Pacheco; Avenida Anchieta; Rua Orlando Shortinho; Avenida Anchieta, retorna; Rua Augusto Ribeiro Pacheco, até o fim sentido rodovia.</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.</p> <p>URL: https://goo.gl/maps/LW4yAngikwB2</p>	14,3 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.11. Rota 11 – E.M. Genésio Sebastião dos Santos

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	133
	Tarde	169

2.1.11.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
Rod. Manoel Hipólito do Rego; Marginal Esquerda da Rodovia; Entrada do City Mar; Avenida Marginal retorno; Rua Lincoln Bolivar Neves; Avenida Eduardo Correa da Costa Junior; EM Genésio Sebastião dos Santos. Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/NtXk2Azu4Xx	6,2 km

2.1.11.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
EM Genésio Sebastião dos Santos; Av. Eng. Eduardo G. da Costa Junior Avenida Marginal Rio Santos; Rua Lincoln Bolivar Neves até a creche e retorna; Avenida Marginal Rio Santos; Entrada do City Mar. Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/JyqibBubheG2	3,8 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.12. Rota 12 – E.M. Jardim Albatroz

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	41
	Tarde	110

2.1.12.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
Av. Dezenove de Maio, 36-216 - Jardim Albatroz, Rua Manoel Gajo, Rua Epifanio Batista, Rua Engenheiro Jose Sanches Ferrari (até Rua A8) Rua Um, Rua Francisco Pinto, Rua Engenheiro Jose Sanches Ferrari (até Rua A8) Rod. Manoel Hipólito do Rego, (Trevo da Padaria Manolo) Rod. Manoel Hipólito do Rego, (Trevo da Entrada de Bertioga) Rua 19 de Maio, Rua Seis, Rua Cinco, Escola EMEI Albatroz Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/1xjeonre84n	6,1 km

2.1.12.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
EMEI Albatroz Rua Cinco, Rod. Manoel Hipólito do Rego Rua Manoel Gajo, Rua Epifanio Batista, Escola EMEI Albatroz Rua Engenheiro Jose Sanches Ferrari (até Rua A8) Rua Um, Rua Seis Rua Francisco Pinto, Rua Engenheiro Jose Sanches Ferrari	4,9 km



Prefeitura do Município de Bertioga

Rod. Manoel Hipólito do Rego, (Trevo da Padaria Manolo) Rod. Manoel Hipólito do Rego, (Trevo da Entrada de Bertioga) Avenida 19 de Maio, (até o Trevo do supermercado Krill) Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/QdaoYFYGarG2	
--	--

2.1.13. Rota 13 – E.M. Giusfredo Santini

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	0
	Tarde	0

2.1.13.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, (Padaria Manolo) Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, 1º Ponto; Rua Manoel Gajo; Rua Airton Senna da Silva; Rua Osvaldo Cruz, até; Avenida Anchieta, até; Rua S. Lima; Rua Mestre Pessoa; Rua Rafael Costabile; Avenida Anchieta, até o Maitinga; Retorna Anchieta, até; Avenida 19 de Maio; Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo; Rua Manoel Gajo, Rua Epiphânio Batista; EM Giusfredo Santini. Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/GMDseedCvCt	9,5 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.13.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
<p>EM Giusfredo Santini; Rua Epiphânio Batista; Rua Manoel Gajo; Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, retorna, Rua Manoel Gajo; Rua Airton Senna da Silva; Rua Osvaldo Cruz, até; Avenida Anchieta, até; Rua S. Lima; Rua Mestre Pessoa; Rua Rafael Costabile; Avenida Anchieta, até o Maitinga; Retorna Anchieta, até; Avenida 19 de Maio, (Entrada Bertioga).</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.</p> <p>URL: https://goo.gl/maps/LT1Xud7R69N2</p>	9,2km

Observação: Esta unidade escolar não possui linhas de transporte de alunos ativas até o momento deste edital, contudo foram levantados possíveis trajetos para uso futuro conforme a Secretaria de Educação achar necessário.



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.14. Rota 14 – E.M. José Inácio Hora

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	109
	Tarde	97

2.1.14.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
Rod. Manoel Hipólito do Rego PEDRA LINA Rod. Manoel Hipólito do Rego Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra Avenida Padre Anchieta Balsa Avenida 19 de Maio (Supermercado CAÇULA) Rod. Manoel Hipólito do Rego Avenida 19 de Maio (Albatroz II) Rod. Manoel Hipólito do Rego Vicente de Carvalho II Sítio São João Rua Manoel Gajo Rua Ayrton Senna da Silva Rua Rodrigues Alves (EMEIF JOSE INACIO HORA). Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/DZjSomUtcF52	31,3 km

2.1.14.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
Rod. Manoel Hipólito do Rego km 218,8 Rua Rodrigues Alves (EMEIF JOSE INACIO HORA) Rua Rafael Costábile Av. Anchieta Balsa Avenida Anchieta Bela Casa Av. Anchieta Avenida 19 de Maio	30,0 km



Prefeitura do Município de Bertioga

Avenida 19 de Maio (Albatroz II) Rod. Manoel Hipólito do Rego (trevo Manolo) Vic. De Carv. II Rod. Manoel Hipólito do Rego (até Sitio São João) Rod. Manoel Hipólito do Rego - - PEDRA LINA Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/3siFaeLnGX92	
---	--

2.1.15. Rota 15 – E.M. Delphino Stockler de Lima

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	89
	Tarde	71

2.1.15.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
Terminal Albatroz Rod. Manoel Hipólito do Rego Rua Manoel Gajo Rua Epiphanio Batista Rua José Sanchez Ferrari Rua Um Rua José Sanchez Ferrari Rod. Manoel Hipólito do Rego Avenida 19 de Maio Avenida Anchieta até o retorno do Colégio Caiçara Avenida Anchieta até o Ferry Boat Avenida Henrique Costabile Avenida Anchieta Rua Henrique Montes Avenida Manoel da Nóbrega (EMEIF Delphino Stockler) Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/8RC4JQeqnoq	14,2 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.15.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
<p>Avenida Manoel da Nóbrega (EMEIF Delphino Stocker) Avenida Anchieta até o Ferry Boat Avenida Henrique Costabile Avenida Anchieta até o retorno do Colégio Caiçara Avenida 19 de Maio Rod. Manoel Hipólito do Rego Terminal Albatroz Rod. Manoel Hipólito do Rego Rua Manoel Gajo Rua Epiphanio Batista Rua José Sanchez Ferrari Rua Um Rua José Sanchez Ferrari Rod. Manoel Hipólito do Rego Início Avenida 19 de Maio</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.</p> <p>URL: https://goo.gl/maps/3LYH5mi2mUT2</p>	12,6 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.16. Rota 16 – E.M. Dr. Dino Bueno

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	23
	Tarde	21

2.1.16.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
<p>Rua Um do bairro Caiubura; Rod. Manoel Hipólito do Rego, retorno do restaurante Dalmo; Sítio São João; Rod. Manoel Hipólito do Rego; Albatroz II, terminal de passageiros; Rod. Manoel Hipólito do Rego; Rua Eng. José Sanchez Ferrari; Rua Oito; Rua Um, Vicente de Carvalho II Rua Cinco; Rua Eng. José Sanchez Ferrari; Rod. Manoel Hipólito do Rego; Rua Manoel Gajo; Rua Ayrton Sena da Silva; Praça Vicente Molinari; Rua Rafael Costábile; Rua Luis Pereira de Campos; Rua Jorge Ferreira; Rua José Rodrigues, EMEI Dr. Dino Bueno.</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.</p> <p>URL: https://goo.gl/maps/yAgRoeV53A42</p>	18,2 km



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.16.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
<p>Rua José Rodrigues, EMEI Dr. Dino Bueno. Rua Jorge Ferreira; Rua Luis Pereira de Campos; Rua Rafael Costábile; Praça Vicente Molinari; Rua Ayrton Sena da Silva; Rua Manoel Gajo; Rod. Manoel Hipólito do Rego; Avenida 19 de Maio, Albatroz II - terminal de passageiros; Rod. Manoel Hipólito do Rego; Rua Eng. José Sanchez Ferrari; Rua Oito; Rua Um, Vicente de Carvalho II Rua Cinco; Rua Eng. José Sanchez Ferrari; Rod. Manoel Hipólito do Rego; Sítio São João; Rua Um do bairro Caiubura;</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus.</p> <p>URL: https://goo.gl/maps/QummPtcBH962</p>	<p>15,1 km</p>



Prefeitura do Município de Bertioga

2.1.17. Rota 17 – E.M. Profª Miriam de Assis

Estimativa de Alunos transportados	Manhã	21
	Tarde	10

2.1.17.1. Trajeto de Ida

Trajeto	Distância estimada
<p>Avenida São Lourenço (na Riviera); Rua Quinhentos e Setenta e três; Rua Passeio do Piratininga; Avenida da Orla; Retorno na Avenida da Orla e entra na; Avenida da Riviera; Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rêgo até a entrada do bairro São Lourenço; Avenida Quinhentos e Vinte (início); entra na Alameda Dois e retorna; vai até a rua Vinte e Três e retorna; Entra na rua Arthur Batista; Avenida São Lourenço; EM Professora Miriam de Assis.</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/TiqCM2itbcx</p>	14,4 km

2.1.17.2. Trajeto de Volta

Trajeto	Distância estimada
<p>EM Professora Miriam de Assis; Avenida São Lourenço (São Lourenço); Avenida Quinhentos e Vinte, até; Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, até a entrada da Riviera; Avenida da Riviera; Avenida São Lourenço (na Riviera); Rua Quinhentos e Setenta e três; Rua Passeio do Piratininga; Avenida da Orla; Retorno na Avenida da Orla e entra na; Avenida da Riviera; Praça São Lourenço.</p> <p>Tempo estimado do trajeto: 45 minutos. Trajeto deve ser feito por ônibus ou micro-ônibus. URL: https://goo.gl/maps/CTA1ye6DsZx</p>	13,9 km



Prefeitura do Município de Bertioga

1.1. Estimativa de alunos transportados por dia.

<i>Unidade Escolar</i>	<i>Alunos Transportados</i>		
	<i>Manhã</i>	<i>Tarde</i>	<i>Total</i>
<i>E.M. Boracéia</i>	140	122	262
<i>E.M. Caiubura</i>	59	46	105
<i>E.M. José Carlos Buzinaro</i>	159	144	303
<i>E.M. Prof.^a Cristina dos Santos</i>	71	64	135
<i>E.M. Governador Mário Covas</i>	23	20	43
<i>E.M. José Ermírio de Moraes</i>	268	225	493
<i>E.M. Hilda Strenger Ribeiro</i>	174	134	308
<i>E.M. Jardim Vista Linda</i>	155	132	287
<i>E.M. Maria Lúcia Soares Monteiro</i>	28	30	58
<i>E.M. José de Oliveira</i>	123	116	239
<i>E.M. Genésio Sebastião dos Santos</i>	144	184	328
<i>E.M. Jardim Albatroz</i>	73	83	156
<i>E.M. Giusfredo Santini</i>	0*	0*	0*
<i>E.M. José Inácio Hora</i>	86	72	158
<i>E.M. Delphino Stockler de Lima</i>	76	75	151
<i>E.M. Dr. Dino Bueno</i>	34	38	72
<i>E.M. Prof.^a Miriam de Assis</i>	14	8	22
<i>Estimativa total de alunos transportados</i>	1627	1493	3120

- * Esta unidade escolar não possui linhas de transporte de alunos ativas até o momento deste edital, contudo foram levantados possíveis trajetos para uso futuro conforme a Secretaria de Educação achar necessário.



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 2

MINUTA DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Bertiooga

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

PROCESSO Nº 5367/2018

CONTRATO nº /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE BERTIOGA E, PARA CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de BERTIOGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro, neste ato representado pelo **Secretário de Segurança e Cidadania, Sr. _____**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº.-..., com sede à,/....., neste ato representada pelo, portador do RG nº. - SSP/SP, CPF, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2020**, proveniente do **Processo Administrativo n.º 5367/2018**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 8.987/95, disposições contidas neste instrumento e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a operação do serviço de transporte coletivo, na modalidade regular, do Município de Bertiooga, em um único lote de serviços e veículos, especificado no ANEXO 1, parte integrante do presente contrato.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:



Prefeitura do Município de Bertioga

1.2.1 - A execução do serviço de transporte coletivo, no Município de Bertioga, disciplinada no contrato de concessão que constitui objeto mediato da presente licitação, dar-se-á conforme as disposições deste Edital e de seus anexos, da Lei Orgânica do Município, Leis Municipais de Nº 013/93, nº 068/94, nº 385/99, nº 555/03, Decretos Municipais nº 24/93, nº 098/94, nº 868/04 e nº 1.049/05, das Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, dos regulamentos e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço de operações, e compreenderá:

1.2.1.1 - Execução do serviço de transporte coletivo regular de passageiros nos moldes estabelecidos no ANEXO 1, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados aos anexos do presente Edital, às normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão (ANEXO 2) e à Legislação de Transporte Coletivo constante do ANEXO 6;

1.2.1.2 – Execução dos serviços de transporte coletivo especial de passageiros, nos moldes estabelecidos no ANEXO 1, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados aos anexos do presente Edital, às normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão ANEXO 2 e à Legislação de Transporte Coletivo constante do ANEXO 6;

1.2.1.3 – Implantação, operação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, manutenção, atualização e aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Inteligente, conforme estabelecido no ANEXO 1;

1.2.1.4 - Implantação e operação de toda a estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos humanos necessária à realização da venda de passagens em postos de venda integrados, como definido no ANEXO 1;

1.2.1.5 Operação, exploração, manutenção e gestão dos Terminais Albatroz e Vista Linda, nos termos estabelecidos no ANEXO 1;

1.2.1.6. Instalação, substituição e manutenção de abrigos nas paradas de ônibus, conforme especificações constantes do ANEXO 1;

1.3. – A execução do objeto compreende também as seguintes atividades:

1.3.1. A manutenção, remoção, conservação e guarda, seguindo as melhores recomendações técnicas, dos veículos integrantes da frota que compõe o lote



Prefeitura do Município de Bertioga

de serviços, bem como a dos equipamentos de bordo destinados ao recebimento e à verificação automatizada dos meios liberatórios da viagem de cada usuário e à apuração dos dados operacionais, nos termos estabelecidos no ANEXO 1;

1.3.2. A informação e a orientação do usuário do serviço para que possa utilizar-se e usufruir adequadamente dos serviços de transporte que lhe serão disponibilizados, cabendo à concessionária seguir os padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço e determinações da PMB, e utilizar material promocional, informativo ou divulgacional previamente aprovado pelo Poder Concedente ou por ele sugerido, sempre atendendo os termos estabelecidos no ANEXO 1;

1.3.3. A execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação do pessoal próprio vinculado, direta ou indiretamente, à prestação do serviço de transporte, nos termos do ANEXO 1;

1.3.4 - A execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos e métodos de trabalho para manter e aumentar a qualidade do serviço de transporte prestado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

2.1. - Declarações da concessionária. A concessionária declara, na data de assinatura deste contrato, que:

2.1.1. - É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

2.1.2. - Atende e atenderá durante toda a concessão os requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes da sua proposta e/ou na forma prevista no edital, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste contrato;

2.1.3. - Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste contrato e tal celebração não viola a legislação aplicável, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a concessionária seja parte;

2.1.4. - Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao



Prefeitura do Município de Bertioga

presente contrato e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao serviço, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

2.1.5. - Este contrato constitui obrigação legal, válida e exequível da concessionária, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

2.1.6 - Visitou a região que compreenderá a operação dos serviços, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo concedente relativos a esta concessão, incluindo o edital, o contrato e todos os anexos aos referidos documentos;

2.1.7 - Teve pleno acesso e analisou à sua satisfação as licenças e autorizações já concedidas;

2.1.8 - Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no contrato;

2.1.9 - Formulou sua proposta econômica e o seu plano de negócios levando em consideração as condições gerais da concessão e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da licitação;

2.1.10 - Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela adjudicatária no processo licitatório, segundo o edital, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste contrato;

2.1.11. - Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; e,

2.1.12 - Não se enquadra no inciso III do artigo 9º da Lei de licitações.

2.2. - **Declarações do concedente.** O concedente declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

2.2.1. - Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente contrato, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente contrato obrigações legais, válidas e exequíveis em face do concedente;



Prefeitura do Município de Bertioga

2.2.2. - A abertura do processo licitatório, nos termos do edital, foi precedida de autorização da autoridade responsável, fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,

2.2.3 - Forneceu ou colocou à disposição da concessionária todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos anexos, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da proposta econômica por parte do adjudicatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do início da operação, podendo ser prorrogado por igual período, de forma devidamente justificada, ressalvando que a prorrogação somente será admitida quando:

3.1.1. Inexistirem investimentos em atraso para realização pela concessionária;

3.1.2. A concessionária estiver prestando os serviços de maneira adequada, considerando os indicadores de desempenho estabelecidos neste contrato;

3.1.3. A concessionária concordar em realizar novos investimentos na concessão, conforme determinados pelo concedente com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a concessionária poderá se manifestar e oferecer contribuições.

3.2. A intenção de prorrogar o prazo contratual deverá ser externada pelo concedente ou pela concessionária até 12 (doze) meses antes do término do contrato para que os estudos determinados no item 3.1.3 sejam devidamente realizados. No caso de não ocorrência da manifestação citada o contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 459.745.897,87 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) na data base da entrega da proposta econômica e corresponde ao somatório da estimativa da receita tarifária da concessão, onerando a dotação orçamentaria nº

-----.



Prefeitura do Município de Bertioga

4.2. A oferta constante na proposta econômica da Contratada contém, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: investimentos e as despesas correlatas, tais como, impostos, mão de obra, alimentação, transporte, uniformes, benefícios, encargos das Leis Trabalhistas e Sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais, e quaisquer outras necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto dos serviços ora licitados.

CLÁUSULA QUINTA - ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A assunção e prestação dos serviços pela concessionária se dará de acordo com o seguinte cronograma:

5.1.1. - Início da operação dos serviços de transporte regular de passageiros em caráter transitório: em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato de concessão.

5.1.1.1. - Os primeiros 180 (cento e oitenta) dias da operação dos serviços de transporte regular de passageiros – operação em caráter transitório - se darão com a operação da rede atual e flexibilização das exigências relativas à idade da frota, nos termos do anexo 1.

5.1.1.2. - A operação transitória durará no máximo 180 (cento e oitenta) dias, findos os quais a operação dos serviços de transporte regular de passageiros deve atender integralmente todas as exigências estabelecidas para operação estabelecidas no ANEXO 1.

5.1.2. - Início da operação dos serviços de transporte especial de passageiros: em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato de concessão.

5.1.3. - O início da operação da garagem atendendo a integralidade das exigências do ANEXO 1 poderá ocorrer em até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura do contrato de concessão. Independente dessa condição, a Concessionária deverá manter um pátio para estacionamento e guarda dos veículos, bem como área para manutenção dos mesmos, que garanta a boa condição operacional desde o início da operação.

5.1.3.1. - Antes do advento do prazo estabelecido no item 5.1.3 a Concessionária deverá providenciar, desde o início da operação, local para guarda e manutenção dos veículos atendendo às diretrizes ambientais e operacionais mínimas legalmente exigidas, dispostas no ANEXO 1.



Prefeitura do Município de Bertioga

5.1.4 – Início da operação e gestão dos terminais de transporte Albatroz e Vista Linda: até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato de concessão, observando-se a obrigatoriedade de início prévio ou concomitante com a operação do transporte regular de passageiros.

5.1.5. – Início dos serviços de instalação, manutenção e adequação dos abrigos de ônibus em conformidade com o ANEXO 1 do edital: 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da Ordem de Início, observando-se a obrigatoriedade de início concomitante com a operação do transporte regular de passageiros.

5.2. A transição da rede atual para a rede futura do transporte regular de passageiros ocorrerá de forma paulatina e com ampla divulgação das alterações de itinerários à população, mediante planejamento conjunto a ser realizado entre a concessionária e concedente, devendo, contudo, ser concluída até o encerramento da etapa de operação transitória dos serviços, nos moldes estabelecidos no item 5.1.1.2.

5.3. Ao final do período de transição a concessionária deverá operar com atendimento integral à Situação Futura prevista no ANEXO 1, atendendo todas as exigências de equipamentos, pessoal e serviços previstos no referido Anexo, incluindo a disponibilização e efetiva utilização no cumprimento deste contrato de frota nova de veículos, ressaltando-se o quanto previsto no item 5.1.3 retro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. - Obrigações da concessionária. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável, a concessionária obriga-se a:

6.1.1. - Executar os serviços, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do concedente, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao concedente, aos usuários ou a terceiros;

6.1.2. - Executar todos os serviços, controles e atividades objeto do contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;

6.1.3. - Prestar os serviços sem interrupção durante todo o período do contrato de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos



Prefeitura do Município de Bertioga

neste contrato e nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

6.1.4. - Realizar os serviços com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste contrato;

6.1.5. - Implantar e operar o Sistema de Bilhetagem eletrônica e o Sistema de Monitoramento da Operação, os quais deverão estar em pleno funcionamento no início da concessão;

6.1.6. - Realizar a gestão do cadastramento dos usuários dos títulos de pagamento das viagens do transporte público, em conformidade com o estabelecido neste contrato.

6.1.7. - Implantar, operar e manter Postos de Comercialização dos títulos de pagamento das viagens do transporte público;

6.1.8. - Disponibilizar diariamente e mensalmente para o Concedente as informações de apuração dos usos e créditos apurados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

6.1.10. - Garantir o cumprimento deste contrato e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos usuários e à proteção ambiental;

6.1.11. - Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do concedente, nos termos dos anexos deste contrato;

6.1.12. - Elaborar, manter e implantar Plano de Atendimento aos usuários, informando ao concedente sobre seu desenvolvimento;

6.1.13. - Manter serviço de atendimento ao usuário – SAU para cuidar exclusivamente das relações com os usuários dos serviços, durante todo o prazo da concessão;

6.1.14. - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços;

6.1.15. - Aceitar a eventual efetivação de integração tarifária e/ou operacional com os serviços de transporte intermunicipal de passageiros ou com algum outro modal de transporte que venha a ser implementado pelo concedente, resguardando-se, em quaisquer hipóteses, o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga

6.1.16. - Informar o Concedente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o concedente neste contrato, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

6.1.17. - Manter o concedente livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste contrato;

6.1.18. - Ressarcir o Concedente, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à concessionária, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização;

6.1.19. - Zelar pela integridade dos bens vinculados a concessão;

6.1.20. - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.21. - Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do contrato;

6.1.22. - Responder perante o concedente e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da concessão;

6.1.23. - Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado à concessão, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos serviços;

6.1.24. - Manter o concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos serviços;

6.1.25. - Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

6.1.26. - Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na operação dos serviços, bem como pelos de seguro



Prefeitura do Município de Bertioga

de acidente de trabalho, ficando isento o concedente de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária, por tais obrigações;

6.1.27. - Comprovar perante o concedente, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

6.1.28. - Fornecer ao concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao contrato, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;

6.1.29. - Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;

6.1.30. - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente concessão, apresentando-o, anualmente, ao concedente;

6.1.31. - Informar à população e aos usuários em geral, quando solicitado pelo concedente, sempre que houver alteração das tarifas, o novo valor e a data de vigência;

6.1.32. - Submeter previamente ao concedente, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;

6.1.33. - Encaminhar ao concedente quando solicitado cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados aos serviços permitidos;

6.1.34. - Providenciar, antes do início dos serviços, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;

6.1.35. - Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao contrato, em consonância e de acordo com as diretrizes do concedente;

6.1.36. - Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste contrato;



Prefeitura do Município de Bertioga

6.1.37. - Submeter à análise e aprovação do concedente, eventuais sugestões de reformulação de operação desde que atendidos as referências apresentadas nos anexos do edital e indicadores de desempenho deste instrumento e respeitada a legislação em vigor;

6.1.38. - Submeter à aprovação do concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias;

6.1.39. - Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;

6.1.40. - Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora nº 10;

a) A concessionária deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de acordo com as normas vigentes;

b) A concessionária deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.

6.1.41. - Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

6.1.42. - Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos usuários, a terceiros e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

6.1.43. - Designar um responsável técnico à frente das atividades dos serviços, com poderes para representar a concessionária perante a fiscalização do concedente;

6.1.44. - Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à concessão em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à



Prefeitura do Município de Bertioga

boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste contrato;

6.1.45. – Entregar ao Concedente as informações e Nota Fiscal referente ao transporte público coletivo no primeiro dia útil subsequente ao mês de operação;

6.1.46. – Entregar ao Concedente as informações e Nota Fiscal referente ao transporte especial de alunos no primeiro dia útil do mês de operação;

6.1.47. – Entregar ao Concedente o balancete mensal com a receita total bruta e líquida referente as receitas acessórias no primeiro dia útil subsequente ao mês de operação;

6.2. - Na execução dos serviços deverão ser atendidas também as condições da proposta econômica e do plano de negócios apresentado, além das disposições estabelecidas no presente contrato, no edital e nos anexos.

6.3. - Nomeação de Representante. A concessionária deverá, na data de assinatura do contrato, indicar por escrito ao concedente o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do contrato (“Representante da concessionária”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

6.3.1. - A concessionária deverá conceder ao seu Representante, respeitadas suas disposições sociais ou estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no contrato.

6.3.2. - A qualquer momento durante a vigência do contrato, a concessionária poderá substituir o representante da concessionária, mediante notificação prévia ao concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. - Obrigações do poder concedente. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável, a o poder concedente obriga-se à:

7.1.1. - acompanhar a execução do contrato, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos serviços, preservando os seus direitos e os da concessionária;



Prefeitura do Município de Bertioga

7.1.2. - fiscalizar a execução dos serviços, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;

7.1.3. - realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da concessionária;

7.1.4. - indicar formalmente à concessionária a equipe de fiscalização dos serviços;

7.1.5. - fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste contrato;

7.1.6. - notificar a concessionária, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;

7.1.7. - notificar por escrito a concessionária, da aplicação de eventual penalidade;

7.1.8. - receber e apurar queixas e reclamações dos usuários relativos a atuação da concessionária;

7.1.9. - Apoiar a concessionária na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do contrato, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos;

7.1.10. - aprovar os reajustes e/ou revisão das tarifas previstas nesse contrato;

7.1.11. - realizar a fiscalização da concessão.

7.1.12. - realizar o pagamento dos subsídios referente ao transporte coletivo até o último dia útil do mês subsequente à operação. O pagamento deverá ser processado após o atesto de cada mês, o qual deverá ser realizado até 5 dias após o recebimento das informações e Nota Fiscal da CONCESSIONÁRIA.

7.1.13. - realizar a aquisição de créditos dos passes escolares para uso no transporte especial de passageiros de forma antecipada, efetuando o pagamento até o último dia útil do mês da operação. O pagamento deverá ser processado após o atesto de cada mês, o qual deverá ser realizado até 5 dias após o recebimento das informações e Nota Fiscal da CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura do Município de Bertioga

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e das demais disposições deste contrato, são direitos e obrigações dos usuários:

8.1.1. - receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste contrato;

8.1.2. - comunicar ao concedente e/ou à concessionária a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos serviços;

8.1.3. - receber da concessionária e do concedente as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

8.1.4. - comunicar ao concedente os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela concessionária ou seus prepostos na execução do contrato;

8.1.5. - quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os serviços possam ser prestados de forma adequada e racional;

8.1.6. - contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os serviços;

8.1.7. - pagar as tarifas públicas cobradas pela utilização dos serviços; e,

8.1.8. - receber da concessionária as informações necessárias à utilização dos serviços.

8.2. - Implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário. A concessionária deverá implantar, às suas expensas, o serviço de atendimento ao usuário (SAU), para o atendimento e coleta de reclamações, pleitos e sugestões dos usuários em relação aos serviços;

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÕES

9.1. - Responsabilidade da concessionária. a concessionária responderá, nos termos da legislação aplicável, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao concedente, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela concessão, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando a concedente de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos serviços.



Prefeitura do Município de Bertioga

9.2 - Direito de Regresso do concedente. A concessionária se obriga a ressarcir o concedente de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à concessionária ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à concessionária e indenizações por perdas e danos.

9.3. - A concessionária é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente contrato.

9.4 - Responsabilidade do concedente. O concedente responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados à concessionária, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões do concedente, ainda que praticados ou ocorridos antes da data de início dos serviços, mesmo quando tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

9.5. - Direito de Regresso da concessionária. O concedente se obriga a ressarcir a concessionária de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao concedente, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao concedente e indenizações por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

10.1. - A concessionária será remunerada pela receita tarifária e pelas receitas acessórias.

10.2. - A receita tarifária compreende a receita auferida pela concessionária pelo transporte coletivo regular e pelo transporte especial de passageiros.

10.2.1. O cálculo da remuneração dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros será realizado mediante a multiplicação da tarifa de remuneração ofertada pela concessionária em procedimento licitatório, pela quantidade de passageiros equivalentes transportados mensalmente. A remuneração tarifária será resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$Rem.tarif. = Trem.x Pass.contratual x Fator demanda x Fator frota$$

Onde:

Trem. = Tarifa de remuneração proposta pela licitante com os devidos reajustes tarifários



Prefeitura do Município de Bertioga

Pass.contratual = Passageiros equivalentes mensais previstos para serem transportados no sistema (todos os passageiros equivalentes que passaram na catraca, calculados de acordo com o seguinte: pagantes x 100% + escolares x 50% + EMEI x 50% + Gratuitos, integrados ou isentos x 0).

Fatordemanda = Banda de demanda sobre a qual incide fator para o cálculo da remuneração, aferida da seguinte forma:

- ✓ Caso a demanda efetiva transportada mensal seja até 105% da demanda equivalente prevista contratualmente (Pass.contratual mês tipo) o fator será o resultado da demanda equivalente transportada / demanda prevista (ex: relação entre as demandas = 104% o fator utilizado será de 104% - 1,04), refletindo a demanda equivalente efetivamente transportada.
- ✓ Caso a demanda efetiva transportada seja até 95% da demanda prevista contratualmente o fator será o resultado da demanda transportada / demanda prevista (ex: relação entre as demandas = 96% o fator utilizado será de 96% - 0,96), refletindo a demanda equivalente efetivamente transportada.
- ✓ Caso a demanda efetiva transportada seja maior do que 105% da demanda prevista contratualmente o fator será limitado a 105% (ex: relação entre as demandas = 106% o fator utilizado será de 105% - 1,05), remunerando uma quantidade menor de passageiros em relação ao efetivamente transportado, trazendo um limite para o valor da remuneração.
- ✓ Caso a demanda efetiva transportada seja menor do que 95% da demanda prevista contratualmente o fator será limitado a 95% (ex: relação entre as demandas = 94% o fator utilizado será de 95% - 0,95), remunerando uma quantidade mínima de passageiros.
- ✓ O Fatordemanda será arredondado em duas casas decimais.

Fatorfrota = Resultado da Frota média operada em dia útil mensal / Frota Estabelecida no Edital para fins de operação do transporte coletivo regular de passageiros, no caso 22 ônibus. Para obtenção da frota média operada será considerada a frota medida entre as 06h00 e 08h00 todos os dias úteis do mês e dividido pelo total de dias úteis do mês medido. A frota a ser utilizada na fórmula de remuneração estará limitada à autorização emitida pelo Concedente. O Fatorfrota será arredondado em duas casas decimais.

Excepcionalmente no primeiro ano de operação, considerando os impactos da pandemia COVID 19, o Fatorfrota será calculado pela divisão da frota média operada no dia útil e a frota determinada pelo Concedente para operar mês a mês, estimado em máximo de 18 ônibus.

A Tabela a seguir apresenta os passageiros equivalentes mensais a serem considerados para fins de cálculo do passageiro contratual por mês tipo



Prefeitura do Município de Bertioga

(passageiros transportados na operação do transporte coletivo regular de passageiros no período de setembro/2018 a agosto/2019).

MESES	PASSAGEIROS EQUIVALENTE
SETEMBRO	269.355
OUTUBRO	293.311
NOVEMBRO	275.807
DEZEMBRO	312.643
JANEIRO	321.758
FEVEREIRO	258.934
MARÇO	262.991
ABRIL	251.688
MAIO	243.602
JUNHO	217.698
JULHO	207.379
AGOSTO	238.674
TOTAL	3.153.836

10.2.1.1. O subsídio dos serviços de transporte regular de passageiros será correspondente à diferença entre a remuneração devida pelos serviços de transporte coletivo regular de passageiros e a receita arrecadada por meio das tarifas pagas pelos usuários e o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da receita acessória líquida auferida mensalmente, conforme a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Subsídio} = \text{Rem. tarif.} - \text{arrecad mês} - \text{receita acessória}$$

Onde:

arrecad mês = receita arrecadada por meio das tarifas pagas pelos usuários;

receita acessória = o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da receita acessória líquida auferida mensalmente.

10.2.1.2. O valor máximo anual do subsídio de transporte regular de passageiros e de transporte especial de passageiros estará limitado ao valor previsto no orçamento anual para esta finalidade específica. Essa condição, entretanto, não permite o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2.2. A receita tarifária decorrente do transporte especial de passageiros é auferida mediante a multiplicação da tarifa de remuneração para o serviço especial, definida pelo Concedente, pela quantidade de estudantes transportados e será suportada por subsídio a ser pago pelo Concedente, sendo remunerada da seguinte forma:



Prefeitura do Município de Bertioga

- ✓ No mês anterior ao início da operação serão cadastrados todos os alunos da rede pública municipal e emitidos os cartões de “escolar prefeitura” que permitirá o acesso dos estudantes ao serviço especial de transporte de alunos;
- ✓ A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, calcula a quantidade de dias úteis letivos do mês e requisita a quantidade necessária de créditos para cada cartão escolar que permita que todos os alunos cadastrados possam realizar diariamente as viagens de ida e volta à escola;
- ✓ A Concessionária emite no primeiro dia útil do mês de operação a Nota Fiscal referente a quantidade de créditos emitidos multiplicado pela tarifa de remuneração do serviço especial de transporte de alunos e libera eletronicamente todos os créditos dos cartões escolares para os quais foram emitidos os referidos créditos;
- ✓ Ao final de cada mês de operação, a Concessionária contabiliza os créditos utilizados e os não utilizados e a Prefeitura calcula a quantidade de créditos a serem complementados, de forma que todos os alunos cadastrados possam realizar diariamente as viagens de ida e volta à escola no referido mês de operação;
- ✓ Essa rotina ocorre mensalmente, de maneira tal que os créditos relativos as viagens do transporte especial de alunos são requisitados antecipadamente ao início de cada mês letivo.

A Tabela a seguir apresenta a quantidade de alunos transportados mensalmente, a serem considerados para fins de cálculo do passageiro contratual por mês tipo (passageiros transportados na operação do transporte especial de alunos no período de janeiro/2019 a dezembro/2019).

MESES	TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS
JANEIRO	
FEVEREIRO	44.107
MARÇO	83.062
ABRIL	107.914
MAIO	106.205
JUNHO	82.998
JULHO	23.067
AGOSTO	123.523
SETEMBRO	120.959
OUTUBRO	103.720
NOVEMBRO	103.492
DEZEMBRO	17.156
TOTAL	916.203



Prefeitura do Município de Bertioga

10.2.2.1. Caso a demanda do transporte especial de passageiros sofra redução para patamar inferior a 95% (noventa e cinco por cento) em relação à demanda indicada na Tabela a seguir, será assegurado o pagamento de remuneração correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do total indicado na referida Tabela até o advento de revisão do contrato de concessão (estudantes transportados na operação do transporte especial de passageiros no período de janeiro/2019 a dezembro/2019).

10.2.2.2. Considerando a sazonalidade do transporte especial de passageiros os valores de eventuais compensações deverão ser apuradas quadrimestralmente, sendo permitido a compensação de valores.

10.2.3. - A tarifa de remuneração, ofertada pela concessionária no processo licitatório para o serviço de transporte regular de passageiros é de R\$_____ (valor por extenso), tendo como data base de 02 de janeiro de 2020, passando a vigorar no início da operação.

10.2.4. A tarifa de remuneração para o serviço de transporte especial de passageiros é de R\$ 8,00 (oito reais) por cada estudante transportado (viagem de ida ou volta), tendo como data base 02 de janeiro de 2020, passando a vigorar no início da operação.

10.3. - Comercialização de Meios de Pagamento de Tarifas. A comercialização dos meios de pagamento das tarifas será realizada pela concessionária, que reterá tais valores como parcela de sua remuneração.

10.4. - Receitas Acessórias. A concessionária poderá, mediante anuência prévia do concedente, explorar fontes de receitas acessórias, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos serviços objeto da concessão, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do edital e do contrato.

10.4.1. Está desde já autorizada a exploração das seguintes fontes de receitas acessórias, por conta e risco exclusivo da concessionária:

a) A implantação e exploração de linhas de transporte turístico sazonal e eventual de passageiros;

b) A implantação e exploração dos serviços de disponibilização de meios de transporte alternativo movidos a tração humana ou elétrica como bicicletas elétricas e patinetes elétricos;

c) Os serviços de transporte coletivo de passageiros sob demanda, seja com diferenciação do tipo de veículo, periodicidade, atendimento a demandas específicas e formas de disponibilidade, incluindo a utilização de soluções



Prefeitura do Município de Bertioga

tecnológicas para oferta de serviços sob demanda, seja pela agregação de modos complementares, integrados ou alimentadores do transporte público coletivo regular, sendo certo que o início de operação de qualquer meio de transporte coletivo de passageiros pela concessionária deverá ser previamente comunicado por esta ao concedente, para fins de fiscalização ;

d) A exploração de publicidades e serviços e comércios nos terminais operados pela concessionária, abrigos e pontos de ônibus;

e) A execução de obras nas áreas dos terminais para ampliação das atividades acessórias.

f) A obtenção de receita com a locação de quiosques, boxes e quaisquer espaços dentro dos terminais administrados pela CONCESSIONÁRIA.

g) A obtenção de receita de tarifas de embarque de passageiros intermunicipais, quando aplicável.

10.4.2. - Contabilização dos Investimentos e das Receitas Acessórias. Os investimentos realizados pela concessionária para o desenvolvimento e a exploração das receitas acessórias, assim como as próprias receitas acessórias, deverão ser contabilizadas em separado e, a frustração das receitas acessórias previstas na proposta não serão consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do contrato.

10.4.3. - As RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas pela concessionária serão compartilhadas com o poder concedente em prol da modicidade tarifária e/ou redução de subsídios.

10.4.3.1. – O compartilhamento da receita acessória estabelecido na cláusula 10.4.3 se dará mediante a alocação de 30% (trinta por cento) da receita acessória líquida auferida mensalmente como componente do cálculo da remuneração dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, implicando em redução dos subsídios devidos à Concessionária.

10.4.4 - Vigência dos Contratos. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

10.5. - Inclusão dos Tributos na Remuneração. A remuneração da concessionária está sujeita aos tributos e encargos vigentes na data da proposta, conforme legislação aplicável.



Prefeitura do Município de Bertioga

10.6. - Sujeição à Legislação Aplicável. A concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste contrato, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do contrato, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à data da proposta que altere o equilíbrio econômico-financeiro.

10.6.1. - Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a concessionária não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da lei de concessões.

10.6.2. - Na forma da legislação aplicável, a concessionária deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCESSIONÁRIA

11.1. - Estatuto Social ou Contrato Social. O contrato social ou o estatuto social da concessionária poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do concedente, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

11.2. - Governança Corporativa. A concessionária deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

11.3. - Exercício Social. O exercício social da concessionária deverá coincidir com o ano civil.

11.4. - Subcontratação. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos serviços, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da concessão, salvo se previamente aprovado pelo concedente.

11.4.1. - A concessionária deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros.



Prefeitura do Município de Bertioga

11.4.3. - Os contratos firmados pela concessionária com terceiros serão regidos por regras de direito privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o concedente.

11.4.5. - A concessionária será a única responsável perante o concedente por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

11.4.6 - A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

11.5. - Transferência do Controle Acionário da concessionária - os controladores só poderão transferir o controle da concessionária mediante prévia e expressa autorização do concedente, sob pena de declaração de caducidade da concessão.

11.5.1. - A autorização pelo concedente da transferência do controle observará o quanto segue:

11.5.1.1. - A concessionária deverá submeter ao concedente, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela concessionária ou seus controladores:

a) justificativa para a transferência;

b) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da concessionária, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares ao serviço;

c) demonstração de que tais sociedades atendem as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessárias a assunção do serviço, tal como originalmente exigidas pelo edital de licitação;

d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos controladores no âmbito do contrato, bem como apoiar a concessionária no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e

e) demais informações ou documentos solicitados pelo concedente;

11.5.1.2. - O concedente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a alínea “a”, manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da concessionária, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.



Prefeitura do Município de Bertioga

11.5.1.3. - Não havendo resposta ao requerimento no prazo previsto na alínea “b” considera-se como autorizado o pedido de transferência de controle nos termos requeridos.

11.6. - Cessão do Contrato. A concessionária não poderá ceder a concessão a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do concedente, sob pena de declaração de caducidade da concessão.

11.7. - Subconcessão. A concessionária só poderá instituir subconcessão da concessão mediante prévia e expressa autorização do concedente, sob pena de declaração de caducidade da concessão, observado o disposto no artigo 26 da lei de concessões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. - Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a concessionária deverá recolher e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, garantia de execução contratual no valor de R\$1.502.433,48 (Um milhão, quinhentos e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. - Nos termos do artigo 56 da lei de licitações, a garantia de execução do contrato poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da concessionária e desde que aceite pelo concedente, no decorrer do contrato:

12.2.1. - Depósito. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo concedente, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da garantia de execução do contrato;

12.2.2. - Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravames;

12.2.3. - Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da concessionária, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado, (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o



Prefeitura do Município de Bertioga

termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original;

12.2.4. - Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da concessionária, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iii) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (iv) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

12.3. - A contratante poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada e, não sendo essa suficiente, responderá a contratada pela diferença.

12.4. - A garantia depositada será devolvida após a extinção da Concessão.

12.5. - Sempre que utilizada a garantia de execução do contrato, a concessionária deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo concedente, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

12.6. - A garantia de execução contratual deverá ser renovada anualmente, e será ajustada sempre que houver alteração no valor do contrato, de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela concessionária do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

13.1. - Alterações do Contrato. Poderá haver a alteração do contrato nos seguintes casos:

13.1.1. - Unilateralmente, pelo concedente, para modificar quaisquer itens do contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de: (a) adequação do presente contrato às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do contrato a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao contrato, desde que: (1) não seja alterada a substância do contrato; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.



Prefeitura do Município de Bertioga

13.1.2. - Por mútuo consentimento entre as partes, em decorrência de eventual necessidade de: (a) adequação do presente contrato às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do contrato a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao contrato, desde que: (1) não seja alterada a substância do contrato; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

13.2. - Procedimento Administrativo para a Alteração. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da concessionária para apresentar alegações sobre a alteração. as alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente contrato.

13.2.1. - Caso haja alteração nos encargos da concessionária em virtude de qualquer alteração do contrato, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS.

14.1. - Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no contrato, na proposta econômica, nos anexos e no edital constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato.

14.1.1. - Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no edital, nos anexos e no presente instrumento, o contrato será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira, aplicando-se ainda o reajuste de acordo com as hipóteses e periodicidade estabelecida na legislação.

14.2. Da Revisão da tarifa. As tarifas de remuneração serão revisadas, a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da concessionária e, formada pelas regras do presente contrato e do edital de licitação, bem como pelas planilhas apresentadas na proposta econômica vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

14.2.1. - Qualquer alteração nos encargos da concessionária, sem o proporcional ajuste de remuneração, importará na obrigação do concedente recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga

14.2.2. - Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

14.2.2.1. - sempre que ocorrerem variações acima dos percentuais de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, na quilometragem rodada ou na frota operacional do sistema em relação aos montantes previstos como premissas do Edital de Licitação, considerando-se todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita, sendo que o primeiro eventual pleito de revisão com base nesta cláusula somente poderá ser efetuado após 12 (doze) meses de operação, considerando-se a quilometragem aferida neste período ou em qualquer redução ou incremento de frota ou quilometragem superior a 10% que reflita na modificação proporcional da quilometragem rodada por veículo nesse mesmo parâmetro;

14.2.2.2. - Sempre que ocorrer variação acima dos percentuais de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos na demanda de passageiros transportados, em relação à utilizada como base na tarifa de remuneração em vigor, considerando sempre a média apurada no período retroativo de 12 (doze) meses, sendo que o primeiro eventual pleito de revisão com base nesta cláusula somente poderá ser efetuado após 12 (doze) meses de operação, considerando-se a demanda aferida neste período;

14.2.2.3 - ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta econômica, de comprovada repercussão nos custos da concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

14.2.2.4. - sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos neste contrato, no edital de licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

14.2.2.5 - sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2.2.6 – Excepcionalmente, em virtude dos eventos relacionados ao COVID-19 e, os posteriores impactos que poderão advir na demanda transportada de transporte coletivo regular de passageiros, o Concedente poderá realizar alteração de frota, quilometragem e quantidade de passageiro contratual até um percentual máximo de 30%, após a média apurada no período retroativo de 3 (três) meses, considerando-se a demanda aferida nesse período. Independente das circunstâncias, essa revisão importará também na



Prefeitura do Município de Bertioga

obrigação da concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

14.2.3. - Nos processos de revisão tarifária, a aferição das tarifas de remuneração, para reequilíbrio do contrato, será realizada por meio do fluxo de caixa apresentado na proposta econômica, assegurando-se a proteção, ao longo do contrato, dos elementos de mérito TIR (Taxa Interna de Retorno) apresentada pela concessionária na referida proposta.

14.2.4. - O processo de revisão será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações, previstas no presente contrato, que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo concedente, ou mediante requerimento formulado pela concessionária.

14.2.4.1. - O concedente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para decidir o processo a que alude o item anterior, contados da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da concessionária (neste caso, considerando-se a data do protocolo do requerimento), assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da concessionária.

14.2.4.2. - Em ocorrendo divergência entre os valores e parâmetros propostos pela concessionária para fins de revisão da tarifa de remuneração e aqueles considerados pelo Concedente, ou ainda, caso não haja manifestação tempestiva do Concedente, haverá a submissão da controvérsia ao comitê técnico na forma deste contrato.

14.2.4.3. - O valor incontroverso da tarifa de remuneração será aplicado de forma imediata por não ser alvo de contestação entre as partes.

14.2.4.4. - Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa de remuneração do serviço de transporte regular de passageiros ou do serviço de transporte especial de passageiros para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será expedido ato administrativo alterando o valor da tarifa de remuneração correspondente, com o encaminhamento do processo ao chefe do poder executivo, a quem caberá decretar os valores de tarifa pública e/ou estabelecer ou ajustar, se for o caso, o subsídio em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da concessionária.

14.2.5. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:



Prefeitura do Município de Bertioga

14.2.5.1. - prorrogação ou redução do prazo da concessão, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável;

14.2.5.2. - revisão do cronograma de investimentos;

14.2.5.3. - revisão da tarifa de remuneração, para mais ou para menos;

14.2.5.4. - compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da concessionária mediante lei autorizativa;

14.2.5.5. - pagamento à concessionária, pelo concedente, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,

14.2.5.6. - Outras modalidades previstas em lei.

14.2.6. - Caberá às partes, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do serviço e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

14.3. - Do Reajuste da tarifa o valor da tarifa de remuneração será reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data base da proposta econômica vencedora da licitação.

14.3.1. - O reajuste anual da tarifa de remuneração dos serviços de transporte regular de passageiros será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = TP \times \{1 + [0,33 \times VC] + [0,59 \times VPO] + [0,08 \times VIPCA]\}$$

onde:

TR - é o valor reajustado da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

TP - é o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da licitação, considerando a data-base de apresentação da referida proposta;

VC - é a variação percentual do preço do litro de óleo do diesel S10, entre o segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA e o segundo mês anterior à aplicação do reajuste, extraídos do Levantamento dos Preços Praticados, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços - SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora para a cidade de Guarujá, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;

VPO - é a variação percentual da remuneração da mão de obra operacional, incluindo o salário e os benefícios percebidos pelos motoristas.



Prefeitura do Município de Bertioga

VIPCA - é a variação percentual do IPCA-IBGE entre o segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA e o segundo mês anterior à aplicação do reajuste

14.3.2. - O reajuste anual da tarifa de remuneração dos serviços de transporte especial de passageiros será realizado mediante a aplicação da mesma fórmula aplicada aos serviços de transporte regular de passageiros.

14.3.3. - O cálculo do reajuste do valor das tarifas de remuneração será feito pela concessionária e previamente submetido ao concedente para verificação da sua correção; o concedente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento, para verificar e, se correto, homologar o reajuste.

14.3.4. - Em ocorrendo divergência entre os valores e parâmetros propostos pela concessionária para fins de reajuste das tarifas e aqueles considerados pelo concedente, ou ainda, em caso de inércia do concedente, haverá a submissão da controvérsia ao comitê técnico na forma deste contrato.

14.3.5. - Homologados os reajustes, pelo concedente será expedido ato administrativo alterando os valores das tarifas de remuneração e encaminhando o processo ao chefe do poder executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar a nova tarifa dos serviços e/ou estabelecer ou ajustar o valor de subsídios, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da concessionária.

14.3.6 - Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

15.1. - Assunção de Riscos. Os riscos são assumidos pelas partes na proporção em que foram alocados no presente contrato.

15.2. - Eventos Escusáveis. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela concessionária:



Prefeitura do Município de Bertioga

a) interrupção ou falha de serviços prestados pelas concessionárias responsáveis pela prestação dos serviços de fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado, dentre outras;

b) falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os serviços;

15.2.1. - Caso um evento escusável ocorra, a concessionária deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o concedente sobre o ocorrido, informando no mínimo:

a) detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;

c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) as obrigações previstas nesse contrato que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,

e) outras informações consideradas relevantes.

15.2.2. - Após receber a notificação, o concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, decidir sobre o ocorrido.

15.2.3. - É facultado ao concedente solicitar da concessionária esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.2.3.1. - Caso entenda que o evento é escusável, o concedente isentará a concessionária do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável ("Período de Isenção"), durante o prazo por ele determinado.

15.2.3.2. - Caso o concedente entenda que não se cuida de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias do presente Contrato.

15.3. - Constituem, dentre outros, riscos de operação assumidos pela concessionária as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da concessão;



Prefeitura do Município de Bertioga

15.4. - Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela concessionária:

- a)** diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados;
- b)** alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- c)** constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta e Plano de Negócios apresentados pela concessionária;

15.5. - Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela concessionária:

- a)** Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a concessionária, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da concessão e no curso de toda vigência da concessão;
- b)** Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a concessionária, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;

15.6. - Força Maior e Caso Fortuito. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela legislação aplicável. a parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra parte a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. após o recebimento da notificação, as partes deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. nenhuma parte será considerada inadimplente quando o descumprimento do contrato decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

15.6.1. - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 2 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as partes acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para a recomposição de danos diretos ou a extinção da concessão. a extinção poderá ocorrer quando os efeitos do caso fortuito ou de força maior perdurarem por mais de 120 (cento e vinte) dias e desde que comprovado pela parte que solicitar a extinção que:



Prefeitura do Município de Bertioga

a) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

b) a manutenção do contrato é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato), sendo que, verificando-se a extinção da concessão, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da concessão por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As partes se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

15.7. - Manutenção da Estrutura de Alocação de Riscos. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS FINANCIAMENTOS

16.1. - Contratação de Financiamentos. A concessionária será responsável pela contratação dos financiamentos necessários à adequada prestação dos serviços, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos.

16.2. - Direitos Emergentes da concessão. A concessionária poderá oferecer em garantia dos financiamentos contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste contrato, os direitos emergentes da concessão, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à receita tarifária, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do serviço objeto deste contrato.

16.2.1 - A concessionária poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos financiadores vinculadas aos direitos emergentes da concessão que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a legislação aplicável.

16.3. - Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da concessionária,



Prefeitura do Município de Bertioga

inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do concedente, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

16.4. - Cooperação do concedente. a constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao concedente, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O concedente se compromete a cooperar com a concessionária, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a concessão do financiamento, manifestando, caso exigido pelo financiador, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos financiadores.

16.5. - Pagamentos Diretos. A concessionária poderá solicitar ao concedente, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este contrato diretamente aos financiadores, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos contratos de financiamento, observadas as demais disposições e limites previstos neste contrato. o pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do concedente perante a concessionária pelo montante pago.

16.6. Notificação. Caso, por exigência dos contratos de financiamento, a concessionária venha a solicitar por escrito ao concedente o envio de comunicações relevantes relativas ao contrato a seus financiadores, o concedente deverá se comprometer a fazê-lo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. - Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica, de responsabilidade do concedente, será exercida diretamente ou por terceiros indicados por este, e abrangerá, dentre outros pontos:

17.1.1. - a prestação dos serviços;

17.1.2. - a observância dos indicadores de desempenho; e

17.1.3 - a observância das disposições do contrato e da legislação aplicável.

17.2. - Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil do concedente, será exercida diretamente ou por terceiros indicados por este, e abrangerá, dentre outros pontos:



Prefeitura do Município de Bertioga

17.2.1. - a análise do desempenho econômico-financeira da concessão;

17.2.2. - a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,

17.2.3. - o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela concessionária.

17.3. - Acesso dos Agentes do concedente. Os agentes do concedente e do Poder Público municipal, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, instalações e equipamentos vinculados ao serviço, inclusive aos registros e livros contábeis da concessionária, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do representante da concessionária, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do contrato, ficando vedado à concessionária, restringir o disposto neste subitem. a fiscalização pelo concedente não poderá prejudicar a prestação dos serviços e o desenvolvimento das atividades normais da concessionária.

17.3.1 - Os pedidos formulados pelo concedente deverão ser respondidos pela concessionária em prazo razoável determinado pelo concedente, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

17.4. - Obrigações da concessionária na fiscalização. para facilitar a fiscalização exercida pelo concedente, a concessionária deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse contrato:

17.4.1. - prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

17.4.2. - atender prontamente as exigências e observações feitas;

17.4.3. - notificar no menor prazo possível o concedente a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a concessionária tenha responsabilidade;

17.4.4. - instalar um local físico adequado para o posto de fiscalização.

17.5. - Prerrogativas do concedente na fiscalização. o concedente poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse contrato:

17.5.1. - determinar a interrupção imediata da prestação do serviço quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de usuários, de bens públicos ou de terceiros;



Prefeitura do Município de Bertioga

17.5.2. - exigir que a concessionária atenda imediatamente a algum requisito do contrato;

17.5.3. - requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste contrato, desde que fundada em descumprimento do contrato ou da legislação aplicável pela concessionária.

17.6. - As determinações do concedente para a concessionária decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

17.7. - Responsabilidade da concessionária. A fiscalização do concedente não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária no âmbito do contrato no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o concedente, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do concedente ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

18.1. - Mensuração do Desempenho. A qualidade dos serviços públicos prestados pela concessionária será avaliada mensalmente pelo concedente. Nos casos em que a avaliação indicar que a qualidade dos serviços prestados pela concessionária não é satisfatória, o concedente comunicará por escrito à empresa, informando-a das deficiências constatadas e determinando prazo para que as mesmas sejam sanadas ou, conforme o caso, para que sejam fornecidos esclarecimentos relativamente aos fatos apontados.

18.1.1. - Caso os serviços prestados pela concessionária sejam considerados insatisfatórios em pelo menos um dos critérios de regularidade, segurança ou conforto por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses não consecutivos no intervalo de 12 (doze) meses, será aplicada multa em desfavor da concessionária em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) de sua remuneração aferida no mês subsequente ao período medido.

18.1.2. - A qualidade dos serviços será considerada como uma abordagem única. Caso a concessionária não atinja a qualidade satisfatória em um quesito em determinado mês e no mês seguinte não atinja a qualidade satisfatória em outro quesito diferente será considerado como serviço insatisfatório por 2 (dois) meses subsequentes e assim sucessivamente.



Prefeitura do Município de Bertioga

18.2. - A qualidade dos serviços de transporte público no que diz respeito ao material rodante, infraestrutura operacional, recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais depende exclusivamente da concessionária, sob fiscalização permanente do concedente.

18.3. - Os serviços de transporte público regular de passageiros oferecidos pela concessionária aos usuários serão avaliados com base nos critérios de regularidade, conforto, segurança, rapidez e cortesia, segundo parâmetros estabelecidos neste contrato.

18.4. - A regularidade será medida por dois indicadores:

- a) “Índice de Viagens Cumpridas – IVC”, que indicará a relação entre o número de viagens realizadas e o número de viagens programadas; e
- b) “Índice de Atrasos nas Partidas – IAP”, que indicará o atraso médio (em minutos) verificado nas partidas dos veículos dos pontos iniciais, em relação aos horários programados. As partidas antecipadas terão o mesmo tratamento das partidas atrasadas.

18.4.1. - Serão considerados insatisfatórios no quesito regularidade os serviços de transporte público prestados com “Índice de Viagens Cumpridas – IVC” inferior a 90% (noventa por cento) e/ou com “Índice de Atrasos – IAP” superior a 10 (dez) minutos em relação aos horários programados em mais de 90% (noventa por cento) das viagens programadas.

18.4.2. - Não serão considerados para fins de cálculo dos indicadores acima destacados os atrasos verificados em decorrência de situações excepcionais de trânsito no Município, como, por exemplo, aquelas verificadas nos períodos de feriados e de alta temporada (meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho);

18.5. - O conforto será medido por dois indicadores:

- a) “Índice de Passageiros em Pé/m² – IPP”, que indicará o nível de ocupação dos veículos na prestação dos serviços, adotando-se como limite admissível o nível de serviço permitido para fins de dimensionamento da frota necessária à operação das linhas.
- b) “Índice de Reclamações de Conforto - IRC”, que indicará o número de reclamações recebidas de usuários relativas às condições de conforto dos veículos em termos de lotação, conservação, asseio e limpeza.

18.6. - Serão considerados insatisfatórios no quesito conforto os serviços de transporte público prestados com “IRC” superior a 50 (cinquenta) por mil de passageiros transportados ou com “IPP” superior a 6 (seis) passageiros/m², durante todo o período de operação.

18.7. - A segurança será medida por dois indicadores:



Prefeitura do Município de Bertioga

- a) “Índice de Autuações de Trânsito – IAT”, que indicará o número de infrações de trânsito cometidas pelos motoristas da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços;
- b) “Índice de Falhas em Operação – IFO”, que indicará o número de ocorrências de socorro aos veículos em operação, motivados por falhas mecânicas e/ou elétricas de componentes veiculares.

18.8. - Serão considerados insatisfatórios no quesito segurança os serviços de transporte público prestados com “IAT” superior a 10 autuações relativas a infrações de trânsito cometidas pelos motoristas da concessionária no período de um mês ou com “IFO” superior a 10 (dez) ocorrências de socorro mecânico ou elétrico aos veículos da concessionária no prazo de um mês.

18.8.1. - O concedente, a partir dos resultados da primeira avaliação da concessionária sobre o critério de segurança, elaborará plano de metas anual a ser implantado pela concessionária, visando a manutenção ou melhoria gradativa dos indicadores de segurança dos serviços oferecidos aos usuários.

18.9. - A rapidez dos serviços de transporte público colocados à disposição dos usuários será medida pelo indicador “Velocidade Média Comercial – VMC”, que indicará o percurso médio em quilômetros percorridos pelos veículos, equivalente a uma hora de operação comercial.

18.9.1. - O concedente, a partir dos resultados da primeira avaliação da concessionária sob o critério de rapidez, elaborará plano de metas anual, a ser implementado em conjunto com a concessionária, visando a melhoria da velocidade média comercial dos veículos e consequente rapidez no deslocamento dos usuários.

18.10. - Metas da concessão. as metas da concessão compreendem o atendimento dos indicadores de qualidade estabelecidos nas cláusulas precedentes, sem prejuízo da obrigação de atendimento das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIAL DE ALUNOS

19.1. - Mensuração do Desempenho. A qualidade dos serviços de transporte especial de alunos prestados pela concessionária será avaliada mensalmente pelo concedente. Nos casos em que a avaliação indicar que a qualidade dos serviços prestados pela concessionária não é satisfatória, o concedente comunicará por escrito à empresa, informando-a das deficiências constatadas e determinando prazo para que as mesmas sejam sanadas ou, conforme o caso, para que sejam fornecidos esclarecimentos relativamente aos fatos apontados.



Prefeitura do Município de Bertioga

19.1.1. - Caso os serviços prestados pela concessionária sejam considerados insatisfatórios em pelo menos um dos critérios de regularidade, segurança ou conforto por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses não consecutivos no intervalo de 12 (doze) meses, será aplicada multa em desfavor da concessionária em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) de sua remuneração aferida no mês subsequente ao período medido.

19.1.2. - A qualidade dos serviços será considerada como uma abordagem única. Caso a concessionária não atinja a qualidade satisfatória em um quesito em determinado mês e no mês seguinte não atinja a qualidade satisfatória em outro quesito diferente será considerado como serviço insatisfatório por 2 (dois) meses subsequentes e assim sucessivamente.

19.2. - A qualidade dos serviços de transporte especial de alunos no que diz respeito ao material rodante, infraestrutura operacional, recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais depende exclusivamente da concessionária, sob fiscalização permanente do concedente.

19.3. - Os serviços de transporte de transporte especial de alunos oferecidos pela concessionária aos usuários serão avaliados com base nos critérios de regularidade, conforto, segurança, rapidez e cortesia, segundo parâmetros estabelecidos neste contrato.

19.4. - A regularidade será medida por dois indicadores:

- a) “Índice de Viagens Cumpridas – IVC”, que indicará a relação entre o número de viagens realizadas e o número de viagens programadas; e
- b) “Índice de Atrasos nas Partidas – IAP”, que indicará o atraso médio (em minutos) verificado nas partidas dos veículos dos pontos iniciais, em relação aos horários programados. As partidas antecipadas terão o mesmo tratamento das partidas atrasadas.

19.4.1. – Serão considerados insatisfatórios no quesito regularidade os serviços de transporte especial de alunos prestados com “Índice de Viagens Cumpridas – IVC” inferior a 95% (noventa e cinco por cento) e/ou com “Índice de Atrasos – IAP” superior a 5 (cinco) minutos em relação aos horários programados em mais de 95% (noventa e cinco por cento) das viagens programadas.

19.4.2. - Não serão considerados para fins de cálculo dos indicadores acima destacados os atrasos verificados em decorrência de situações excepcionais de trânsito no Município, como, por exemplo, aquelas verificadas nos períodos de alta temporada e que coincidam com o período de aulas;

19.5. - A segurança será medida por dois indicadores:



Prefeitura do Município de Bertioga

- a) “Índice de Autuações de Trânsito – IAT”, que indicará o número de infrações de trânsito cometidas pelos motoristas da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços;
- b) “Índice de Falhas em Operação – IFO”, que indicará o número de ocorrências de socorro aos veículos em operação, motivados por falhas mecânicas e/ou elétricas de componentes veiculares.

19.6. - Serão considerados insatisfatórios no quesito segurança os serviços de transporte de transporte especial de alunos prestados com “IAT” superior a 10 autuações relativas a infrações de trânsito cometidas pelos motoristas da concessionária no período de um mês ou com “IFO” superior a 10 (dez) ocorrências de socorro mecânico ou elétrico aos veículos da concessionária no prazo de um mês.

19.6.1. - O concedente, a partir dos resultados da primeira avaliação da concessionária sobre o critério de segurança, elaborará plano de metas anual a ser implantado pela concessionária, visando a manutenção ou melhoria gradativa dos indicadores de segurança dos serviços oferecidos aos usuários.

19.7. - A rapidez dos serviços de transporte de transporte especial de alunos colocados à disposição dos usuários será medida pelo indicador “Velocidade Média Comercial – VMC”, que indicará o percurso médio em quilômetros percorridos pelos veículos, equivalente a uma hora de operação comercial.

19.7.1. - O concedente, a partir dos resultados da primeira avaliação da concessionária sob o critério de rapidez, elaborará plano de metas anual, a ser implementado em conjunto com a concessionária, visando a melhoria da velocidade média comercial dos veículos e consequente rapidez no deslocamento dos usuários.

19.8. - Metas da concessão. as metas da concessão compreendem o atendimento dos indicadores de qualidade estabelecidos nas cláusulas precedentes, sem prejuízo da obrigação de atendimento das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Concessionária, sem prejuízo da rescisão do contrato, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Concedente, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento



Prefeitura do Município de Bertioga

no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos ao Concedente;

b) execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da contratação, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

20.3. O atraso no início dos serviços no prazo estabelecido sujeitará a contratada ao pagamento de multa correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de atraso em relação ao prazo inicialmente estabelecido.

20.4. O descumprimento pela concessionária, depois de advertida, de quaisquer cláusulas e condições previstas neste instrumento ou em seus anexos, assim como no Contrato de Concessão, em relação às quais não haja disciplina própria no edital, ensejará a aplicação de multa correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

20.4.1. Caso haja variação superior a 20% do índice de cumprimento de viagens, será aplicada a multa de R\$ 10.000,00 por mês de ocorrência.

20.4.2. A multa referida nesta cláusula será aplicada em dobro no caso de reincidência para o mesmo tipo de infração cometida no período de 02 (dois) meses.

20.4.3. - As multas referidas neste capítulo não elidem o direito de rescisão do presente ajuste, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas na legislação.

20.5. - No caso de decretação de caducidade da concessão, será aplicada, ainda, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento devidamente corrigido, independentemente do prazo decorrido.

20.6. - Todas e quaisquer penalidades de multa aplicadas serão efetuadas mediante notificação expedida pelo concedente, dando-se ciência para a concessionária mediante carta com Aviso de Recebimento, e-mail ou



Prefeitura do Município de Bertioga

telegrama, considerada válida para todos os efeitos o recebimento por qualquer funcionário e/ou preposto da concessionária.

20.7.- A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados à concedente serão deduzidos de qualquer eventual crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

20.8. - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução e/ou fornecimento insatisfatório do objeto licitado;
- c) atraso, injustificado, na execução e/ou fornecimento do objeto licitado, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

20.9. - A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo concedente quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos.

20.10. - É assegurado, à CONCESSIONÁRIA, o direito à ampla defesa das penalidades aplicadas, mediante apresentação de defesa protocolada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato.

20.11 -. O valor das multas deverá ser recolhido pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação da decisão final do processo administrativo sancionador

20.11.1. - O prazo para pagamento das multas fluirá a partir da ciência do resultado do respectivo julgamento de eventual recurso interposto ou após o decurso do prazo recursal.

20.12. - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

20.13. - As multas não terão caráter compensatório, mas meramente moratório, sendo que seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades e obrigações em adotar providências pertinentes visando o integral cumprimento deste ajuste.

20.14. - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo às interessadas.



Prefeitura do Município de Bertioga

20.2. - Período de Cura. Somente será caracterizado o inadimplemento da concessionária para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela concessionária, ou em prazo adicional estipulado pelo concedente (o “Período de Cura”) a depender da gravidade do inadimplemento. A concessão do Período de Cura não afasta a obrigação da concessionária de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. - Formas de Extinção da concessão. A extinção do contrato verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

21.1.1. - advento do termo contratual;

21.1.2. - encampação;

21.1.3. - caducidade;

21.1.4. - rescisão pela concessionária ou acordo mútuo;

21.1.5. - anulação; e

21.1.6. - falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da concessionária.

21.2. Consequências da Extinção. No caso de extinção da concessão, o concedente poderá:

21.2.1. - ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos serviços, necessários à sua continuidade;

21.2.2. - reter e executar a garantia de execução do contrato, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela concessionária; e,

21.2.3. - manter os contratos firmados pela concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

21.2.4. - Em qualquer hipótese de extinção do contrato, o concedente assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos serviços.



Prefeitura do Município de Bertioga

21.3. - Indenizações Devidas em caso de extinção. as indenizações eventualmente devidas à concessionária em caso de extinção do contrato serão pagas conforme as regras indicadas nos itens abaixo.

21.3.1. - Compensação com a Indenização. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela concessionária ao concedente poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do contrato.

21.4. - Advento do Termo Contratual

21.4.1. - Advento do Termo Contratual. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da concessão.

21.4.2. - Indenizações Devidas. No caso de extinção do contrato pela causa indicada nessa cláusula, o concedente deverá realizar para a concessionária os seguintes pagamentos:

a) o valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO; e,

b) quaisquer pagamentos em atraso.

21.5. - Encampação

21.5.1. - Encampação. O poder público poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a concessão mediante encampação.

21.5.2. - Indenizações Devidas. No caso de extinção do contrato pela causa indicada nessa cláusula, o concedente deverá realizar para a concessionária os seguintes pagamentos:

a) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela concessionária para investimentos efetivamente realizados na concessão, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela concessionária;

b) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da concessionária, a qualquer título;

c) o capital próprio investido pelos acionistas da concessionária e a sua remuneração, conforme premissas previstas no plano de negócios; e,



Prefeitura do Município de Bertioga

d) quaisquer pagamentos em atraso.

21.6. Caducidade

21.6.1. - Caducidade. A inexecução total ou parcial do contrato pela concessionária, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, § 1º da lei de concessões, acarretará, a critério do concedente, a declaração da caducidade da concessão, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

21.6.2. - Hipóteses Autorizadoras da Declaração de caducidade. a caducidade da concessão poderá ser declarada nos casos previstos na lei de concessões.

21.6.3 .- Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do concedente deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à concessionária o direito a ampla defesa e ao contraditório.

21.6.4. - Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do concedente.

21.6.5. - Indenização. A indenização devida à concessionária deverá ser paga pelo concedente após a extinção do contrato, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do concedente perante a concessionária.

21.6.6. - Indenizações Devidas. No caso de extinção do contrato pela causa indicada nessa cláusula, o concedente deverá realizar para a concessionária os seguintes pagamentos:

a) o valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço; e,

b) quaisquer pagamentos em atraso.

21.6.7. - A concessionária não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o concedente abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a concessionária e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela concessionária.

21.6.8. - No caso de declaração de caducidade, a garantia de execução do contrato reverterá integralmente ao concedente, que promoverá a cobrança de



Prefeitura do Município de Bertioga

eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

21.6.9. - Limitação de Responsabilidade do concedente. a declaração de caducidade não resultará para o concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo concedente ou na medida da responsabilidade imposta pela legislação aplicável.

21.7. - Rescisão pela concessionária ou acordo mútuo

21.7.1. - Rescisão do Contrato. O contrato poderá ser rescindido após decisão judicial, por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento pelo concedente de suas obrigações.

21.7.2. - Continuidade do Serviço. Não obstante o disposto, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados pela concessionária até o trânsito em julgado da decisão, salvo se houver decisão judicial em sentido diverso.

21.7.3. - Indenizações Devidas. No caso de extinção do contrato pela causa indicada nessa cláusula, o concedente deverá realizar para a concessionária os seguintes pagamentos:

a) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela concessionária para investimentos efetivamente realizados na concessão, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela concessionária;

b) o valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço;

c) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da concessionária, a qualquer título;

d) o capital próprio investido pelos acionistas da concessionária e a sua remuneração, conforme premissas previstas no plano de negócios; e,

e) quaisquer pagamentos em atraso.

21.7.4. - Rescisão Amigável. Este contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que decidirão em conjunto a forma de



Prefeitura do Município de Bertioga

compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

21.8. - Anulação

21.8.1. - Anulação. O contrato somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

21.8.2. - Indenizações Devidas. Caso o concedente tenha dado causa à anulação, sem a participação da concessionária, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do contrato por encampação.

21.9. - Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Extinção da concessionária

21.9.1. - Extinção da concessão. A concessão poderá ser extinta caso a concessionária tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da concessionária.

21.9.2. - Indenização. A indenização devida à concessionária deverá ser paga pelo concedente à concessionária após a extinção do contrato, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do concedente perante a concessionária.

21.9.3. - Indenizações Devidas. No caso de extinção do contrato pela causa indicada nessa cláusula, o concedente deverá realizar para a concessionária pagamento de indenização calculada na forma do item 21.6, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

21.9.4. - No caso extinção do contrato na forma dessa cláusula, a garantia de execução do contrato reverterá integralmente ao concedente, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

21.9.5. - A concessionária não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o concedente abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a concessionária e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO

22.1. - Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução



Prefeitura do Município de Bertioga

do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

22.2. - A intervenção será feita por despacho motivado da administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

22.3. - O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.

22.4. - Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pela Concedente e do direito à indenização da Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – BENS REVERSÍVEIS

23.1. Serão considerados bens reversíveis os seguintes bens alocados à concessão:

- a) pontos de parada de veículos;
- b) Abrigos de ônibus;
- c) terminais de ônibus, incluindo suas expansões ou acessões.

23.2. Extinto o presente contrato, reverterão ao patrimônio do município os bens acima definidos como reversíveis, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos à concessionária para a prestação dos serviços, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação do montante da indenização prévia devida à concessionária, observados os valores e as datas de sua incorporação aos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

23.3. A reversão se dará sempre mediante o pagamento, pelo Poder Concedente, de indenização quanto aos investimentos efetuados pela Concessionária para a aquisição, construção ou implantação de bens reversíveis ainda não amortizados no momento da extinção do contrato.

23.4. Para os fins previstos na cláusula 23.3, acima, obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.



Prefeitura do Município de Bertioga

23.5. Os bens reversíveis serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada previamente à data da extinção do Contrato por um representante de cada uma das Partes.

23.6. O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma da presente Cláusula, será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável

23.7. A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha contratado para tal fim pela Concessionária, desde que aceito pelo Poder Concedente, obrigando-se a encaminhar ao Poder Concedente, em até 60 (sessenta) dias após a realização da vistoria prevista no item 23.6 acima, o laudo de avaliação.

23.8. O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas.

23.9. Não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o Poder Concedente deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente antes da extinção do Contrato.

23.10. A Concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo Poder Concedente acerca do laudo de avaliação.

23.11. Se, ao término do prazo previsto no item acima, as Partes não chegarem a um consenso quanto ao valor da indenização devida pelos bens reversíveis, a controvérsia deverá ser resolvida pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1. - Controvérsias oriundas do presente contrato e de sua execução poderão ser dirimidas:

24.1.1. - Por meio do comitê técnico e;

24.1.2. - Judicialmente, na forma da lei.

24.2. - Divergências Técnicas. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído por ato do concedente e mantido durante a vigência deste contrato, comitê técnico, composto por 3 (três) membros



Prefeitura do Município de Bertioga

efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

24.2.1. - O comitê técnico será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo concedente ou pela concessionária, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos serviços desta concessão.

24.2.2. - Quando demandado, ou em caso de inércia do concedente, o comitê técnico decidirá também a respeito de eventuais controvérsias relativas a revisões e reajustes tarifários.

24.2.3. - Os membros do comitê técnico serão designados da seguinte forma:

a) um membro efetivo, que será o Presidente do comitê técnico, e o respectivo suplente, indicados pelo concedente;

b) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela concessionária;
e

c) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela concessionária e pelo concedente de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.

24.2.4. - O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela parte que solicitar o pronunciamento do comitê técnico à outra parte, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

24.2.5. - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra parte cópia dos elementos apresentados.

24.2.6. - O parecer do comitê técnico será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo comitê técnico, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas partes, de comum acordo, e aceito pelo comitê técnico, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão e reajuste tarifário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração.

24.2.7. - Os pareceres do comitê técnico serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.



Prefeitura do Município de Bertioga

24.2.8. - A submissão de qualquer questão ao comitê técnico não exonera as partes de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à concessão.

24.2.9. - Ressalvados os casos relativos a revisão e reajuste tarifário, as opiniões emitidas nos pareceres do comitê técnico poderão ser contestadas no âmbito da própria comitê técnico por qualquer das partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo as mesmas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do comitê técnico poderão ser submetidas, por qualquer das partes, ao Judiciário.

24.2.10. - Cada uma das partes arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do terceiro membro serão divididas igualmente entre ambas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

25.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados.

25.2. Serão de propriedade exclusiva da concedente, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela contratada, referente ao objeto executado por ela.

25.3. A concedente reserva-se o direito de suspender temporariamente este Contrato, quando necessário.

25.4. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

25.5. Os serviços objeto do presente Contrato serão gerenciados e fiscalizadas diretamente pela concedente ou por quem este vier a indicar, à qual serão outorgados os poderes para, em nome da contratante, praticar todos os atos necessários ao cumprimento integral, pela contratada, do objeto do presente.

25.6. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital, seus anexos e a proposta econômica da contratada.



Prefeitura do Município de Bertioga

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

26.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondências, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos à este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Bertioga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

BERTIOGA,de de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome do Responsável
Cargo
CONTRATADA



Prefeitura do Município de Bertioga

Testemunhas:

Nome
Rg.

Nome
Rg.



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 3

ESTUDO DE VIABILIDADE DA CONCESSÃO



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 3

ESTUDO DE VIABILIDADE DA CONCESSÃO

Neste documento é apresentado o Estudo de Viabilidade elaborado para a Concessão. A proponente deverá elaborar a sua proposta comercial tomando como base todas as condições estabelecidas neste Anexo 3 e, em especial, a condição de conceder um desconto equivalente a 10% do valor proposto para a tarifa de remuneração do serviço de transporte público, a ser praticado no primeiro ano da concessão. Esse desconto é em função da redução de frota operação inicial, como consequência da redução de demanda em função da pandemia do COVID-19.

1. CUSTOS E DADOS OPERACIONAIS

a) Passageiros do transporte público coletivo

MESES	PAGANTES	ESCOLAR	PASSELIVRE	PASSES EMEI	GRATUIDADE TIPO 29	TOTAL TRANSPORTADOS
set/18	245.604	28.584	18.917	-	43.534	336.639
out/18	261.704	28.031	18.501	16.681	44.247	369.164
nov/18	255.004	21.946	16.274	3.385	42.881	339.490
dez/18	305.077	7.247	6.301	1.583	45.834	366.042
jan/19	320.543	1.022	189	1.219	44.951	367.924
fev/19	241.284	21.863	12.420	1.016	38.155	314.738
mar/19	244.204	23.378	13.891	305	40.855	322.633
abr/19	227.526	28.212	18.661	1.450	40.939	316.788
mai/19	219.359	26.099	21.237	1.149	44.426	312.270
jun/19	202.888	15.321	13.598	701	35.994	268.502
jul/19	203.898	4.021	2.085	855	37.619	248.478
ago/19	210.550	22.548	32.664	1.035	37.545	304.342
Total	2.937.641	228.272	174.738	29.379	496.980	3.867.010
Equivalente	2.937.641	114.136	87.369	14.690	-	3.153.836

b) Passageiros do transporte especial (alunos)

MESES	ESPECIAL ALUNOS	TOTAL TRANSPORTADOS
jan/19	-	-
fev/19	44.107	44.107
mar/19	83.062	83.062
abr/19	107.914	107.914
mai/19	106.205	106.205
jun/19	82.998	82.998
jul/19	23.067	23.067
ago/19	123.523	123.523
set/19	120.959	120.959
out/19	103.720	103.720
nov/19	103.492	103.492
dez/19	17.156	17.156
Total	916.203	916.203
Equivalente	916.203	916.203



Prefeitura do Município de Bertoga

c) Dados Operacionais

Os dados operacionais a seguir são resultado do planejamento e programação da rede de transporte.

	Microônibus TP	Convencional	Microônibus Escolar	Convencional Escolar	Total
km anual	108.077	2.605.165	141.578	210.064	3.064.883
PMM	9.006	10.338	1.011	1.751	5.321
FU - motorista equivalente	2,86	2,86	1,20	1,20	
FU - Monitor			1,20	1,20	
FU - controle operacional	0,52	0,52	0,52	0,52	
Frota operacional	1	21	14	12	48
Frota total	1	24	16	14	55

		Dados diários				Total
		Microônibus TP	Convencional	Microônibus Escolar	Convencional Escolar	
Estruturais	km (dia útil)		2.244			2.244
	km ociosa (dia útil)		112			112
	km (sábado)		1.712			1.712
	km ociosa (sábado)		86			86
	km (domingo)		1.340			1.340
	km ociosa (domingo)		67			67
	Frota operacional		7			7
	FU - motoristas efetivo	2,64	2,64			
FU - motoristas equivalente	2,86	2,86				

Demais linhas Urbanas	km (dia útil)	282	5.191			5.473
	km ociosa (dia útil)	14	260			274
	km (sábado)	282	4.288			4.570
	km ociosa (sábado)	14	214			228
	km (domingo)	282	3.694			3.976
	km ociosa (domingo)	14	185			199
	Frota operacional	1	14			15
	FU - motoristas efetivo	2,64	2,64			
FU - motoristas equivalente	2,86	2,86				

Transporte Especial (Alunos)	km (dia útil)			480	712	1.191
	km ociosa (dia útil)			96	142	238
	km (sábado)					0
	km ociosa (sábado)					0
	km (domingo)					0
	km ociosa (domingo)					0
	Frota operacional			14	12	26
	FU - motoristas efetivo			1,10	1,10	
FU - motoristas equivalente			1,20	1,20		

km total (dia útil)	296	7.807	576	854	9.532
km total (sábado)	296	6.299	0	0	6.595
km total (domingo)	296	5.285	0	0	5.581

Quantidade de Dias	Ano
D.U	246
Sáb.	55
Dom.	64



Prefeitura do Município de Bertoga

d) Insumos e Custos

A seguir são apresentados os custos e coeficientes de consumo dos insumos.

Custos variáveis por tipo de veículo

Custo com diesel (R\$/l)	3,492
Consumo de lubrificante (% do diesel)	0,0500
Custo com ARLA (R\$/l)	1,200
Consumo de ARLA (% do combustível)	5%
Peças (coeficiente de consumo)	0,00830

	Consumo diesel	Preço Pneu	Preço Recapagem	Quantidade de Pneus	Nº de Rec.	Custo total do conjunto	Vida útil do conjunto
Microônibus	0,380	1221,00	470,00	6,00	2,00	12.966	138.000
Convencional	0,505	1221,00	470,00	6,00	2,00	12.966	138.000
Microônibus Transporte Especial	0,320	636,00	470,00	6,00	2,00	9.456	138.000
Convencional Transporte Especial	0,390	1221,00	470,00	6,00	2,00	12.966	138.000

	Combustível - Diesel (R\$/Km)	Lubrificantes (R\$/Km)	Arla (R\$/km)	Rodagem (R\$/Km)	Peças (R\$/km)	Custo Unitário Variável (R\$/Km)	Custo Variável (R\$/ano)
Microônibus Transporte Público	1,32696	0,06635	0,02280	0,09396	0,37247	1,88254	203.458
Convencional Transporte Público	1,76346	0,08817	0,03030	0,09396	0,34337	2,31925	6.042.040
Microônibus Transporte Especial	1,11744	0,05587	0,01920	0,06852	0,37247	1,63351	231.269
Convencional Transporte Especial	1,36188	0,06809	0,02340	0,09396	0,34337	1,89070	397.168

A seguir são indicadas as fontes utilizadas para obtenção dos custos e consumos.

- ✓ Custo com combustível: ANP (Diesel S10) cidade do Guarujá em janeiro de 2020.
- ✓ Coeficientes de consumo de combustível e lubrificante: edital de licitação da cidade de São Paulo (2018)
- ✓ Coeficiente de consumo de ARLA: planilha ANTP.
- ✓ Custo com ARLA: pesquisa de mercado.
- ✓ Preço dos pneus e recapagem: edital de licitação da cidade de São Paulo, atualizado pelo IPCA entre fevereiro/2019 e janeiro/2020.
- ✓ Quantidade de recapagens e vida útil do pneu: edital de licitação da cidade de São Paulo (2018).
- ✓ Coeficiente de consumo de peças: edital de licitação da cidade de São Paulo (2018).



Prefeitura do Município de Bertióga

Custo Fixo por tipo de veículo

Encargos Sociais	40,34%
Benefícios (R\$/mês)	1.185,54
Coeficiente de pessoal administrativo e de manutenção	0,27
Salário Cadastro/Venda	1091,78
FU Cadastro/Venda creditos	0,12
Salário Monitores	1091,78
FU Instrutores Micro	1,200
FU Instrutores Convencional	1,200
Salário Pessoal Controle Op.	1.243,00
FU Pess. Controle Op.	0,350

	Veículos operacionais	Motorista		Custo Anual (R\$/veículo)					Custo Anual (R\$/ano)	
		Fator de Utilização	Salário	Motorista	Cadastro/Venda de Creditos	Monitores	Pessoal de Controle Operacional	Pessoal de administrativo e de manutenção		Pessoal
Microônibus TP	1	2,860	1890,19	131.725,46	3.946,10		12.305,64	39.953,84	187.931,04	187.931,04
Convencional	21	2,860	2331,12	152.962,11	3.946,10		12.305,64	45.687,74	214.901,59	4.512.933,39
Microônibus Escolar	14	1,200	1890,19	55.269,43	3.946,10	39.134,85	12.305,64	29.877,12	140.533,13	1.967.463,87
Convencional Escolar	12	1,200	2331,12	64.179,91	3.946,10	39.134,85	12.305,64	32.282,95	151.849,45	1.822.193,36



Prefeitura do Município de Bertioga

Encargos Sociais

Demonstração dos Encargos Sociais	%
I.N.S.S.	0,00%
SEST / SENAT / SEBRAE	3,10%
Salário Educação	2,50%
Incra	0,20%
Acidentes de trabalho	3,00%
F.G.T.S	8,00%
Total do Grupo A	16,80%
Grupo B	
13o Salário	8,33%
Abono de férias	2,78%
Aviso prévio trabalhado	0,00%
Licença funeral / casamento	0,03%
Licença paternidade	0,04%
Adicional noturno	2,24%
Total do Grupo B	13,42%
Grupo C	
Depósito por rescisão	3,63%
Aviso prévio indenizado	1,00%
Indenização adicional	3,23%
Total do Grupo C	7,86%
Grupo D	
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	2,25%
Total	40,34%

Rotatividade mensal

1

Os salários e benefícios foram obtidos da convenção coletiva vigente e os coeficientes da equipe administrativa, manutenção e controle da Planilha da ANTP.

Nos encargos sociais já foi contemplado a redução de 50% para 40% da multa do FGTS.



Prefeitura do Município de Bertoga

Sistemas

Bilhetagem (R\$/veículo)

Monitoramento da Frota (equipamento embarcado) + Wi-fi

Sistemas: equipamentos de garagem hardware + software

Custo Unitário	Total
5.600	308.000
3.000	165.000
650.523	650.523

Renovação de 50% a cada 5 anos

Investimento

Equipamentos de bilhetagem e Monitoramento

Software - CCO - Sistema Bilhetagem e Monitoramento

Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
473.000										473.000
650.523										650.523

Equipamentos de bilhetagem e Monitoramento

Software - CCO - Sistema Bilhetagem e Monitoramento

Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20

Os Custos de Sistema foram considerados tomando-se como base a planilha do Edital SPtrans (2018), atualizado pelo IPCA entre fevereiro/2019 e janeiro/2020.

Renovação de 100% a cada 10 anos.

Despesas Gerais

		Valor anual
Licenciamento (R\$/veículo/ano)	85,24	4.688
Manutenção e Operação de garagens (civil e equipamentos) (R\$/ano)	240.000,00	240.000
Seguro obrigatório (R\$/veículo/ano)	37,90	2.085
Seguro Resp. Civil (R\$/veículo/ano)	151,94	8.357
Despesa com IPVA (R\$/veículo/ano)	0,00	0
Sistema de informação ao usuário e custo com venda de créditos	490.000,00	490.000
Garantia de execução contratual (R\$/ano - (5% do valor do contrato))	59.399	59.399
Garantia de execução contratual	2.375.979	
Custo médio anual	2,50%	59.399
Despesas administrativas gerais (R\$/ano)	200,00	132.000
Despesas operacionais dos terminais		120.000,00

R\$/ano



Prefeitura do Município de Bertioga

Licenciamentos e seguros obtidos no sistema atual de transporte de Bertioga; demais itens estimados de acordo com a rede de transporte.

Despesas gerais sugerida pela Planilha da ANTP.

Despesas com os terminais (valor já descontada a receita com os terminais – definido na lei municipal).

As despesas pré-operacionais foram estimadas em R\$ 300.000,00 para elaboração de estudos e projetos, contratação de pessoal etc.

Almoxarifado inicial previsto percentual de 0,30% das compras de veículos.

Preço dos veículos e depreciação

- ✓ Valores de aquisição dos veículos obtidos por cotação e edital de licitação de São Paulo atualizado pelo IPCA.
- ✓ Depreciação definida pelo GEIPOT.
- ✓ Todos os veículos zero quilômetro no início da operação para Transporte coletivo de passageiros. A frota para Transporte especial de passageiros foi considerada como idade inicial de 5 anos. Toda compra para reposição foi considerada apenas de veículos novos.



Prefeitura do Município de Bertoga

Microônibus TP

Idade	Perfil da Frota																				
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	FINAL
0	1										1										
1		1										1									
2			1										1								
3				1										1							
4					1										1						
5						1										1					
6							1										1				
7								1										1			
8									1										1		
9										1										1	
10											1										1
11												1									
12													1								
13														1							
14															1						
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Idade	Venda de veículos usados																				
	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	FINAL
0																					
1																					
2																					
3																					
4																					
5																					
6																					
7																					
8																					
9																					
10																					
11																					
12																					
13																					
14											1										1
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1

Idade	Compra de Veículos																				
	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	FINAL
Novos	1										1										
Usados	0																				

Veículos em idade de depreciação (4 anos)																				
Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	FINAL
1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0



Prefeitura do Município de Bertioga

Convencional TP

Idade	Perfil da Frota																				
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	FINAL
0	19	5									19	5									
1		19	5									19	5								
2			19	5									19	5							
3				19	5									19	5						
4					19	5									19	5					
5						19	5									19	5				
6							19	5									19	5			
7								19	5									19	5		
8									19	5									19	5	
9										19	5									19	5
10											19	5									19
11																					
12																					
13																					
14																					
TOTAL	19	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24

Idade	Venda de veículos usados																				
	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	FINAL
0																					
1																					
2																					
3																					
4																					
5																					
6																					
7																					
8																					
9																					
10																					
11																					
12																					
13																					
14											19	5									24
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	5	0	0	0	0	0	0	0	0	24

Idade	Compra de Veículos Novos																				
	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	FINAL
Novos	19	5									19	5									
Usados																					

Veículos em idade de depreciação (4 anos)																				
Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	FINAL
19	24	24	24	5	0	0	0	0	0	19	24	24	24	5	0	0	0	0	0	0



Prefeitura do Município de Bertioga

Microônibus Escolar

Idade	Perfil da Frota																				
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	FINAL
0											16										
1												16									
2													16								
3														16							
4															16						
5	16															16					
6		16															16				
7			16															16			
8				16															16		
9					16															16	
10						16															16
11							16														
12								16													
13									16												
14										16											
TOTAL	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16

Idade	Venda de veículos usados																				
	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	FINAL
0																					
1																					
2																					
3																					
4																					
5																					
6																					
7																					
8																					
9																					
10																					
11																					
12																					
13																					
14											16										16
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16

Idade	Compra de Veículos Novos																				
	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	FINAL
Novos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Usados	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Veículos em idade de depreciação (4 anos)																				
Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	FINAL
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	16	16	16	0	0	0	0	0	0	0



Prefeitura do Município de Bertioga

Convencional Escolar

Idade	Perfil da Frota																				
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	FINAL
0											14										
1												14									
2													14								
3														14							
4															14						
5	14															14					
6		14															14				
7			14															14			
8				14															14		
9					14															14	
10						14															14
11							14														
12								14													
13									14												
14										14											
TOTAL	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14

Idade	Venda de veículos usados																				
	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	FINAL
0																					
1																					
2																					
3																					
4																					
5																					
6																					
7																					
8																					
9																					
10																					
11																					
12																					
13																					
14											14										14
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14

Idade	Compra de Veículos Novos																				
	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	FINAL
Novos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Usados	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Veículos em idade de depreciação (4 anos)																				
Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	FINAL
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	14	14	14	0	0	0	0	0	0	0



Prefeitura do Município de Bertoga

Preços de veículos novos e usados

	Microônibus TP	Convencional TP	Microônibus Escolar	Convencional Escolar
Preço novo com rodagem	400.500,00	425.000,00	355.500,00	390.000,00

Preço sem rodagem	393.174,00	417.674,00	351.684,00	382.674,00
--------------------------	------------	------------	------------	------------

Vida Útil (Anos)	10,00	10,00	15,00	15,00
Valor Residual	20%	20%	20%	20%

Depreciação anual	8,00%	8,00%	5,33%	5,33%
-------------------	-------	-------	-------	-------

Idade	Depreciação Soma dos dígitos (GEIPOT)			
	Microônibus TP	Convencional TP	Microônibus Escolar	Convencional Escolar
0	400.500	425.000	355.500	390.000
1	342.245	363.182	319.950	351.000
2	289.816	307.545	286.770	314.600
3	243.213	258.091	255.960	280.800
4	202.435	214.818	227.520	249.600
5	167.482	177.727	201.450	221.000
6	138.355	146.818	177.750	195.000
7	115.053	122.091	156.420	171.600
8	97.576	103.545	137.460	150.800
9	85.925	91.182	120.870	132.600
10	80.100	85.000	106.650	117.000
11	80.100	85.000	94.800	104.000
12	80.100	85.000	85.320	93.600
13	80.100	85.000	78.210	85.800
14	80.100	85.000	73.470	80.600
15	80.100	85.000	71.100	78.000
16	80.100	85.000	71.100	78.000
17	80.100	85.000	71.100	78.000
18	80.100	85.000	71.100	78.000
19	80.100	85.000	71.100	78.000
20	80.100	85.000	71.100	78.000



Prefeitura do Município de Bertoga

Preços de veículos novos e usados

	Veículo administrativos	Veículo de resgate (guincho)
Preço novo com rodagem	50.000,00	

Preço sem rodagem	50.000,00	0,00
--------------------------	-----------	------

Vida Útil (Anos)	5,00	15,00
Valor Residual	20%	10%

Depreciação anual	16,00%	6,00%
-------------------	--------	-------

Idade	Depreciação Soma dos dígitos (GEIPOT)	
	Veículo administrativos	Veículo de resgate (guincho)
0	50.000	0
1	36.667	0
2	26.000	0
3	18.000	0
4	12.667	0
5	10.000	0
6	10.000	0
7	10.000	0
8	10.000	0
9	10.000	0
10	10.000	0
11	10.000	0
12	10.000	0
13	10.000	0
14	10.000	0
15	10.000	0
16	10.000	0
17	10.000	0
18	10.000	0
19	10.000	0
20	10.000	0



Prefeitura do Município de Bertioga

Compra de veículos

	Inicial	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Veículo administrativos	100.000	0	0	0	0	100.000	0	0	0	0	100.000	0	0	0	0	100.000	0	0	0	0	0
Veículo de resgate (guincho)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	100.000	0	0	0	0	100.000	0	0	0	0	100.000	0	0	0	0	100.000	0	0	0	0	0

Venda de veículos

	Venda																			
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Término
Veículo administrativos	0	0	0	0	24.000	0	0	0	0	24.000	0	0	0	0	24.000	0	0	0	0	24.000
Veículo de resgate (guincho)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0	0
Valor final	0	0	0	0	24.000	0	0	0	0	24.000	0	0	0	0	24.000	0	0	0	0	24.000

Garagens e edifício administrativo

Total de veículos
Terreno (m2)

55
5.000

Renovação - Terreno para implantação da garagem
Renovação - Edificação e infraestrutura
Renovação - Equipamentos

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Renovação - Terreno para implantação da garagem	5.000.000										
Renovação - Edificação e infraestrutura	1.989.908						99.495				
Renovação - Equipamentos	405.405						20.270				
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	
Renovação - Terreno para implantação da garagem											
Renovação - Edificação e infraestrutura		99.495						99.495			
Renovação - Equipamentos		20.270						20.270			

Almoxarifado inicial

Valor	Referência
38.358	0,30%



Prefeitura do Município de Bertioga

Garagem

Metodologia de custos de implantação e área mínima definida pela ANTP.

METODOLOGIA ANTP

CUB - Custo Unitário Básico de Construção Civil (sinduscon) - https://www.sindusconsp.com.br/cub/?f_cub=1&cub_month=06&cub_year=2017&cub_desoneracao=2		
	Custo unitário	Custo unitário com correção
Área escritório (Construção Residencial- Padrão Normal-R1)	1.744,84	2093,808
Área operacional (Padrão Baixo para pavimentos R1)	1.431,43	1717,716
Área de oficina (Padrão Galpão Industrial- GI)	806,93	968,316
Áreas externas (prefeitura de SP)	100,14	120,168
Fator de correção (ANTP)	20%	

Áreas (todas as áreas foram consideradas variáveis em função da frota)	Unitário	unidade	Total
AF1 - Estacionamento da diretoria e visitantes	1,95	m²/veículo	107,25
AF2 - Área do bloco administrativo	3,00	m²/veículo	165,00
AF3 - Área do bloco operacional	4,30	m²/veículo	236,50
AF4 - Área para lavagem de veículos	2,00	m²/veículo	110,00
AF5 - Área de abastecimento	0,93	m²/veículo	51,15
AF6 - Área de muros	0,53	m²/veículo	29,15
AF7 - Área dos tanques de diesel	1,12	m²/veículo	1.711,60
AV1 - Área de oficina	14,00	m²/veículo	2.420,00
AV2 - Área de estacionamento e circulação dos ônibus	68,00	m²/veículo	3.740,00
	TOTAL		8.570,65

	Unitário	Unidade	Área Total	Custo Total
Área total de pavimentação (AF1+AF4+AF5+AF6+AF7+AV2)	74,53	m²/veículo	4.099,15	492.587
Construção do bloco administrativo (AF2)	3,00	m²/veículo	165,00	345.478
Construção do bloco operacional (AF3)	4,30	m²/veículo	236,50	406.240
Construção da oficina (AV1)	14,00	m²/veículo	770,00	745.603
			Total	1.989.908

Equipamentos de grande porte	5.265,00	289.575
Equipamentos de menor porte	20%	57.915
Mobiliário	20%	57.915
	Total	405.405



Prefeitura do Município de Bertiooga

2. TRIBUTOS

TRIBUTOS	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Receita Tarifária											
RECEITAS	0	21.405.507	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494
TRIBUTOS											
INSS (alíquota =2%)	0	428.110	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390
ISS (alíquota =2%)	0	428.110	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390
Receitas Acessórias											
RECEITAS	0	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000
TRIBUTOS											
ISS Incidente sobre Receita Extra Operacional (alíquota= 2%)	0	1.920	1.920	1.920	1.920	1.920	1.920	1.920	1.920	1.920	1.920
PIS/COFINS Incidentes sobre Receita Extra Operacional (alíquota = 3,65%)	0	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504
CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL											
Valor da Base de Apuração do Imposto de Renda - Projeto	-300.000	1.951.160	1.877.089	1.877.089	1.877.089	3.979.334	4.576.027	4.576.027	4.576.027	4.576.027	6.595.537
Compensação - LALUR											
CSLL	-27.000	175.604	168.938	168.938	168.938	358.140	411.842	411.842	411.842	411.842	593.598
IR	-45.000	487.766	469.248	469.248	469.248	994.810	1.143.983	1.143.983	1.143.983	1.143.983	1.648.860
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-27.000	52.681	50.681	50.681	50.681	107.442	123.553	123.553	123.553	123.553	178.079
Acumulado CS	-27.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - FLUXO DE CAIXA	0	148.604	168.938	168.938	168.938	358.140	411.842	411.842	411.842	411.842	593.598
IMPOSTO DE RENDA	-45.000	146.330	140.774	140.774	140.774	298.443	343.195	343.195	343.195	343.195	494.658
Acumulado IR	-45.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPOSTO DE RENDA - FLUXO DE CAIXA	0	442.766	469.248	469.248	469.248	994.810	1.143.983	1.143.983	1.143.983	1.143.983	1.648.860



Prefeitura do Município de Bertoga

TRIBUTOS

Receita Tarifária

RECEITAS

TRIBUTOS

INSS (alíquota =2%)

ISS (alíquota =2%)

Remuneração por execução das obras

REMUNERAÇÃO

TRIBUTOS

INSS (alíquota =2%)

ISS (alíquota =2%)

Receitas Acessórias

RECEITAS

TRIBUTOS

ISS Incidente sobre Receita Extra Operacional (alíquota= 2%)

PIS/COFINS Incidentes sobre Receita Extra Operacional (alíquota = 3,65%)

CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL

Valor da Base de Apuração do Imposto de Renda - Projeto

Compensação - LALUR

CSLL

IR

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Acumulado CS

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - FLUXO DE CAIXA

IMPOSTO DE RENDA

Acumulado IR

IMPOSTO DE RENDA - FLUXO DE CAIXA

	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Receita Tarifária	21.489.153	21.489.153	21.489.153	21.489.153	21.489.153	21.489.153	21.489.153	21.489.153	21.489.153	21.489.153
RECEITAS	21.489.153	21.489.153	21.489.153	21.489.153	21.489.153	21.489.153	21.489.153	21.489.153	21.489.153	21.489.153
TRIBUTOS										
INSS (alíquota =2%)	429.783	429.783	429.783	429.783	429.783	429.783	429.783	429.783	429.783	429.783
ISS (alíquota =2%)	429.783	429.783	429.783	429.783	429.783	429.783	429.783	429.783	429.783	429.783
Remuneração por execução das obras										
REMUNERAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTOS										
INSS (alíquota =2%)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ISS (alíquota =2%)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas Acessórias										
RECEITAS	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000
TRIBUTOS										
ISS Incidente sobre Receita Extra Operacional (alíquota= 2%)	1.920	1.920	1.920	1.920	1.920	1.920	1.920	1.920	1.920	1.920
PIS/COFINS Incidentes sobre Receita Extra Operacional (alíquota = 3,65%)	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504
Valor da Base de Apuração do Imposto de Renda - Projeto	-192.527	-927.119	-927.119	-927.119	3.921.221	4.517.913	4.517.913	4.517.913	4.517.913	6.749.923
Compensação - LALUR										
CSLL	-17.327	-83.441	-83.441	-83.441	352.910	406.612	406.612	406.612	406.612	607.493
IR	-28.879	-139.068	-139.068	-139.068	980.281	1.129.454	1.129.454	1.129.454	1.129.454	1.687.457
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-17.327	-83.441	-83.441	-83.441	105.873	121.984	121.984	121.984	121.984	182.248
Acumulado CS	-17.327	-100.768	-184.209	-267.650	-161.777	-39.793	0	0	0	0
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - FLUXO DE CAIXA	0	0	0	0	247.037	284.629	366.819	406.612	406.612	607.493
IMPOSTO DE RENDA	-28.879	-139.068	-139.068	-139.068	294.084	338.836	338.836	338.836	338.836	506.237
Acumulado IR	-28.879	-167.947	-307.015	-446.083	-151.998	0	0	0	0	0
IMPOSTO DE RENDA - FLUXO DE CAIXA	0	0	0	0	686.197	977.456	1.129.454	1.129.454	1.129.454	1.687.457



Prefeitura do Município de Bertoga

3. DEPRECIÇÃO

Abertura das Despesas com Depreciação

ITENS DE DEPRECIÇÃO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Microônibus	98.294	98.294	98.294	98.294	0	0	0	0	0	0
Convencional	1.983.952	2.506.044	2.506.044	2.506.044	522.093	0	0	0	0	0
Equipamentos e instalações da garagem	40.541	40.541	40.541	40.541	40.541	40.541	40.541	40.541	40.541	40.541
Edificações	79.596	79.596	79.596	79.596	79.596	79.596	79.596	79.596	79.596	79.596
Veículo administrativos	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Veículo de resgate (guincho)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bilhetagem (equipamento embarcado)	94.600	94.600	94.600	94.600	94.600	0	0	0	0	0
Monitoramento da frota	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2.316.982	2.839.074	2.839.074	2.839.074	756.829	140.137	140.137	140.137	140.137	140.137

ITENS DE DEPRECIÇÃO	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Microônibus	98.294	98.294	98.294	98.294	0	0	0	0	0	0
Convencional	1.983.952	2.506.044	2.506.044	2.506.044	522.093	0	0	0	0	0
Equipamentos e instalações da garagem										
Edificações	79.596	79.596	79.596	79.596	79.596	79.596	79.596	79.596	79.596	79.596
Veículo administrativos	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Veículo de resgate (guincho)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bilhetagem (equipamento embarcado)	94.600	94.600	94.600	94.600	94.600					0
Monitoramento da frota	0	0	0	0						0
TOTAL	5.022.536	5.544.629	5.544.629	5.544.629	716.289	99.596	99.596	99.596	99.596	99.596

	Tx. Depreciação
Veículos acima de 10 passageiros	25%
Veículos comuns de passageiros	20%
Máquinas de processamento de dados, leitores etc.	20%
Edificações	4%
Instalações	10%



Prefeitura do Município de Bertioga

4.ATIVOS

ATIVO FINANCEIRO	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
(+) Receita de construção (contraprestação pecuniária)	0	0	100.000	100.000	100.000	0	0	0	30.000	30.000	30.000
(+) Remuneração do Ativo Financeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Recebimento da remuneração por execução da obra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Saldo do Ativo Financeiro	0	0	100.000	200.000	300.000	300.000	300.000	300.000	330.000	360.000	390.000
TOTAL	0	0	100.000	200.000	300.000	300.000	300.000	300.000	330.000	360.000	390.000

ATIVO IMOBILIZADO	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Frota e Equipamentos Operacionais	21.443.254	2.125.000	0	0	0	100.000	119.766	0	0	0	20.847.023
(-) Depreciação	0	2.316.982	2.839.074	2.839.074	2.839.074	756.829	140.137	140.137	140.137	140.137	140.137
(=) Saldo do Imobilizado	21.443.254	21.251.272	18.412.198	15.573.124	12.734.049	12.077.220	12.056.849	11.916.712	11.776.575	11.636.438	32.343.324
TOTAL	21.443.254	(191.982)	(2.839.074)	(2.839.074)	(2.839.074)	(656.829)	(20.371)	(140.137)	(140.137)	(140.137)	20.706.886

ATIVO FINANCEIRO	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	TOTAL
(+) Receita de construção (contraprestação pecuniária)	30.000	0	0	0	0	420.000	0	0	0	0	840.000
(+) Remuneração do Ativo Financeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Recebimento da remuneração por execução da obra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Saldo do Ativo Financeiro	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	840.000	840.000	840.000	840.000	840.000	
TOTAL	420.000	420.000	420.000	420.000	420.000	840.000	840.000	840.000	840.000	840.000	

ATIVO IMOBILIZADO	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	TOTAL
Frota e Equipamentos Operacionais	2.125.000	119.766	0	0	0	47.099.574	0	0	0	0	93.979.382
(-) Depreciação	5.022.536	5.544.629	5.544.629	5.544.629	716.289	99.596	99.596	99.596	99.596	99.596	35.162.412
(=) Saldo do Imobilizado	29.445.788	24.020.925	18.476.296	12.931.667	12.215.378	59.215.356	59.115.759	59.016.163	58.916.567	58.816.970	58.816.970
TOTAL	(2.897.536)	(5.424.863)	(5.544.629)	(5.544.629)	(716.289)	46.999.977	(99.596)	(99.596)	(99.596)	(99.596)	58.816.970



Prefeitura do Município de Bertoga

5.DRE

	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-	21.501.507	23.165.494	23.165.494	23.165.494	23.065.494	23.065.494	23.065.494	23.095.494	23.095.494	23.095.494
Receita Tarifária	-	21.405.507	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494
Receita de Remuneração (Ativo Financeiro da Remuneração da Obra)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Construção	-	-	100.000	100.000	100.000	-	-	-	30.000	30.000	30.000
Receitas Acessórias (veículos e terminais)	-	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	858.140	920.700	920.700	920.700	920.700	920.700	920.700	920.700	920.700	920.700
INSS	-	428.110	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390
ISS	-	430.030	461.310	461.310	461.310	461.310	461.310	461.310	461.310	461.310	461.310
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-	20.643.367	22.244.794	22.244.794	22.244.794	22.144.794	22.144.794	22.144.794	22.174.794	22.174.794	22.174.794
DESPESAS OPERACIONAIS	300.000	18.692.207	20.367.705	20.367.705	20.367.705	18.185.460	17.568.768	17.568.768	17.598.768	17.598.768	17.598.768
Custos operacionais	-	14.612.716	15.666.122	15.666.122	15.666.122	15.666.122	15.666.122	15.666.122	15.666.122	15.666.122	15.666.122
Micro	-	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294
Convencional	-	9.480.652	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058
Operação e Manutenção de Sistemas	-	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181
Outros Operacionais	300.000	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928
Custos Administrativos	-	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399
Custos de Construção / Fornecimento	-	-	100.000	100.000	100.000	-	-	-	30.000	30.000	30.000
Depreciação e Amortização	-	2.316.982	2.839.074	2.839.074	2.839.074	756.829	140.137	140.137	140.137	140.137	140.137
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-	-	-	-	20.000	-	-	-	-	2.019.510
INVESTIMENTOS EM ATIVOS VINCULADOS REVERSÍVEIS	-	-	100.000	100.000	100.000	-	-	-	30.000	30.000	30.000
INVESTIMENTOS EM ATIVOS VINCULADOS NÃO REVERSÍVEIS	21.443.254	2.125.000	-	-	-	100.000	119.766	-	-	-	20.847.023
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL	(300.000)	1.951.160	1.877.089	1.877.089	1.877.089	3.979.334	4.576.027	4.576.027	4.576.027	4.576.027	6.595.537
IMPOSTO DE RENDA + CSLL	-	591.370	638.186	638.186	638.186	1.352.950	1.555.825	1.555.825	1.555.825	1.555.825	2.242.458
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(300.000)	1.359.790	1.238.903	1.238.903	1.238.903	2.626.385	3.020.202	3.020.202	3.020.202	3.020.202	4.353.078



Prefeitura do Município de Bertoga

	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	TOTAL
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	23.095.494	23.065.494	23.065.494	23.065.494	23.065.494	23.065.494	23.065.494	23.065.494	23.065.494	23.065.494	460.165.898
Receita Tarifária	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	457.825.898
Receita de Remuneração (Ativo Financeiro da Remuneração da Obra)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Construção	30.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	420.000
Receitas Acessórias (veículos e terminais)	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	1.920.000
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	920.700	920.700	920.700	920.700	920.700	920.700	920.700	920.700	920.700	920.700	18.351.436
INSS	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	9.156.518
ISS	461.310	461.310	461.310	461.310	461.310	461.310	461.310	461.310	461.310	461.310	9.194.918
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	22.174.794	22.144.794	22.144.794	22.144.794	22.144.794	22.144.794	22.144.794	22.144.794	22.144.794	22.144.794	441.814.462
DESPESAS OPERACIONAIS	22.481.167	22.973.260	22.973.260	22.973.260	18.144.920	17.528.227	17.528.227	17.528.227	17.528.227	17.528.227	383.401.624
Custos operacionais	15.666.122	15.666.122	15.666.122	15.666.122	15.666.122	15.666.122	15.666.122	15.666.122	15.666.122	15.666.122	312.269.037
Micro	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	7.805.873
Convencional	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	209.627.752
Operação e Manutenção de Sistemas	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	4.303.620
Outros Operacionais	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	22.618.567
Custos Administrativos	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	8.627.989
Custos de Construção / Fornecimento	30.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	420.000
Depreciação e Amortização	5.022.536	5.544.629	5.544.629	5.544.629	716.289	99.596	99.596	99.596	99.596	99.596	35.162.412
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	212.500	-	-	-	20.000	-	-	-	-	2.232.010	4.504.020
INVESTIMENTOS EM ATIVOS VINCULADOS REVERSÍVEIS	30.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	420.000
INVESTIMENTOS EM ATIVOS VINCULADOS NÃO REVERSÍVEIS	2.125.000	119.766	-	-	100.000	-	-	119.766	-	-	47.099.574
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL	(93.873)	(828.465)	(828.465)	(828.465)	4.019.875	4.616.567	4.616.567	4.616.567	4.616.567	6.848.577	62.916.858
IMPOSTO DE RENDA + CSLL	-	-	-	-	956.713	1.360.604	1.569.609	1.569.609	1.569.609	2.328.492	21.679.274
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(93.873)	(828.465)	(828.465)	(828.465)	3.063.161	3.255.963	3.046.958	3.046.958	3.046.958	4.520.085	41.237.583



Prefeitura do Município de Bertioga

Fluxo de Caixa Anual

	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Tarifa de Remuneração Transporte Urbano	4.9590	4.9590	4.9590	4.9590	4.9590	4.9590	4.9590	4.9590	4.9590	4.9590
Demanda Transporte Urbano	3.153.836	3.153.836	3.153.836	3.153.836	3.153.836	3.153.836	3.153.836	3.153.836	3.153.836	3.153.836
Tarifa de Remuneração Transporte Especial Alunos	8.0000	8.0000	8.0000	8.0000	8.0000	8.0000	8.0000	8.0000	8.0000	8.0000
Demanda Transporte Alunos	916.203	916.203	916.203	916.203	916.203	916.203	916.203	916.203	916.203	916.203

ENTRADA DE CAIXA	23.065.494	23.065.494	23.065.494	23.065.494	23.065.494	23.065.494	23.065.494	23.065.494	23.065.494	23.065.494
Receita Tarifária	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494	22.969.494
Receita acessória	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000

DEDUÇÕES DAS RECEITAS	924.204	924.204	924.204	924.204	924.204	924.204	924.204	924.204	924.204	924.204
PIS e COFINS	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504	3.504
INSS	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390	459.390
ISS (sobre a receita)	461.310	461.310	461.310	461.310	461.310	461.310	461.310	461.310	461.310	461.310

ENTRADA DE CAIXA LÍQUIDA	22.141.290	22.141.290	22.141.290	22.141.290	22.141.290	22.141.290	22.141.290	22.141.290	22.141.290	22.141.290
--------------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
DESPESAS OPERACIONAIS	300.000	16.375.225	17.428.631	17.428.631	17.428.631	17.428.631	17.428.631	17.428.631	17.428.631	17.428.631	17.428.631
Custos operacionais	300.000	15.943.826	16.997.231	16.997.231	16.997.231	16.997.231	16.997.231	16.997.231	16.997.231	16.997.231	16.997.231
Micro TP		390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294
Convencional TP		9.480.652	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058
Micro Escolar		2.361.079	2.361.079	2.361.079	2.361.079	2.361.079	2.361.079	2.361.079	2.361.079	2.361.079	2.361.079
Convencional Escolar		2.380.692	2.380.692	2.380.692	2.380.692	2.380.692	2.380.692	2.380.692	2.380.692	2.380.692	2.380.692
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Van		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Turismo		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operação e Manutenção de Sistemas		215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181
Outros Operacionais	300.000	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928
Custos administrativos	0	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399
Administrativos Gerais (com terminais)	0	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000
Manutenção de terminais e abrigos	0	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
Garantia de execução	0	59.399	59.399	59.399	59.399	59.399	59.399	59.399	59.399	59.399	59.399

RESULTADO OPERACIONAL	-300.000	4.264.638	4.712.660	4.712.660	4.712.660	4.712.660	4.712.660	4.712.660	4.712.660	4.712.660	4.712.660
------------------------------	-----------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

RESULTADO NÃO OPERACIONAL (VENDAS)	0	0	0	0	0	20.000	0	0	0	0	2.019.510
---	----------	----------	----------	----------	----------	---------------	----------	----------	----------	----------	------------------

RESULTADO ANTES DA DEPRECIAÇÃO E TRIBUTOS SOBRE RENDA	-300.000	4.264.638	4.712.660	4.712.660	4.712.660	4.732.660	4.712.660	4.712.660	4.712.660	4.712.660	6.732.170
--	-----------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------



Prefeitura do Município de Bertioga

	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
DESPESAS OPERACIONAIS	17.428.631	17.428.631	17.428.631	17.428.631	17.428.631	17.428.631	17.428.631	17.428.631	17.428.631	17.428.631
Custos operacionais	16.997.231	16.997.231	16.997.231	16.997.231	16.997.231	16.997.231	16.997.231	16.997.231	16.997.231	16.997.231
Micro TP	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294	390.294
Convencional TP	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058	10.534.058
Micro Escolar	2.361.079	2.361.079	2.361.079	2.361.079	2.361.079	2.361.079	2.361.079	2.361.079	2.361.079	2.361.079
Convencional Escolar	2.380.692	2.380.692	2.380.692	2.380.692	2.380.692	2.380.692	2.380.692	2.380.692	2.380.692	2.380.692
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Van	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Turismo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operação e Manutenção de Sistemas	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181	215.181
Outros Operacionais	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928	1.115.928
Custos administrativos	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399	431.399
Administrativos Gerais (com terminais)	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000
Manutenção de terminais e abrigos	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
Garantia de execução	59.399	59.399	59.399	59.399	59.399	59.399	59.399	59.399	59.399	59.399
RESULTADO OPERACIONAL	4.712.660	4.712.660	4.712.660	4.712.660	4.712.660	4.712.660	4.712.660	4.712.660	4.712.660	4.712.660
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (VENDAS)	212.500	0	0	0	20.000	0	0	0	0	2.232.010
RESULTADO ANTES DA DEPRECIÇÃO E TRIBUTOS SOBRE RENDA	4.925.160	4.712.660	4.712.660	4.712.660	4.732.660	4.712.660	4.712.660	4.712.660	4.712.660	6.944.670



Prefeitura do Município de Bertioga

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
INVESTIMENTOS	21.443.254	2.125.000	100.000	100.000	100.000	100.000	119.766	0	30.000	30.000	20.877.023
Investimentos em ativos reversíveis											
Pontos de Paradas		0	100.000	100.000	100.000	0	0	0	30.000	30.000	30.000
Investimentos em ativos não reversíveis											
Frota	12.786.060	2.125.000	0	0	0	0	0	0	0	0	19.623.500
Microônibus TP	400.500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	400.500
Convencional TP	8.075.000	2.125.000	0	0	0	0	0	0	0	0	8.075.000
Microônibus Escolar	2.199.360	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.688.000
Convencional Escolar	2.111.200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.460.000
Executivo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Van	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Turismo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Infra-estrutura (garagem e almoxarifado inicial)	7.433.671	0	0	0	0	0	119.766	0	0	0	0
Sistemas	1.123.523	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.123.523
Veículos administrativos	100.000	0	0	0	0	100.000	0	0	0	0	100.000

IMPOSTO DE RENDA + CSLL	0	591.370	638.186	638.186	638.186	1.352.950	1.555.825	1.555.825	1.555.825	1.555.825	2.242.458
-------------------------	---	---------	---------	---------	---------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO	-21.743.254	1.548.267	3.974.473	3.974.473	3.974.473	3.279.710	3.037.069	3.156.834	3.126.834	3.126.834	-16.387.312
-----------------------------	-------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-------------

TIR	9,65%
Payback	7

	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
INVESTIMENTOS	2.155.000	119.766	0	0	100.000	0	0	119.766	0	0
Investimentos em ativos reversíveis										
Pontos de Paradas	30.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos em ativos não reversíveis										
Frota	2.125.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Microônibus TP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Convencional TP	2.125.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Microônibus Escolar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Convencional Escolar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Executivo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Van	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Turismo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Infra-estrutura (garagem e almoxarifado inicial)	0	119.766	0	0	0	0	0	119.766	0	0
Sistemas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Veículos administrativos	0	0	0	0	100.000	0	0	0	0	0

IMPOSTO DE RENDA + CSLL	0	0	0	0	956.713	1.360.604	1.569.609	1.569.609	1.569.609	2.328.492
-------------------------	---	---	---	---	---------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO	2.770.160	4.592.894	4.712.660	4.712.660	3.675.946	3.352.055	3.143.051	3.023.285	3.143.051	4.616.177
-----------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 4

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 4

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. APRESENTAÇÃO

Neste anexo, a LICITANTE receberá as instruções necessárias para a elaboração da proposta econômica, na qual deverá apresentar a proposta de tarifa de remuneração (Modelo Anexo 5.2) e os quadros demonstrativos das projeções econômico-financeiras consideradas na elaboração da proposta econômica da licitação (plano de negócios). Serão solicitadas informações relativas às **receitas e aos custos com a operação dos serviços a serem concedidos**.

2. PROPOSTA ECONÔMICA

A LICITANTE deverá apresentar a proposta econômica conforme Modelo apresentado no Anexo 5.2, cujo valor da tarifa de remuneração por passageiro equivalente do transporte coletivo de passageiros não poderá ser superior ao valor de R\$ 4,959. A proposta econômica deverá indicar até 3 (três) casas decimais.

3. QUADROS DEMONSTRATIVOS

A LICITANTE deverá apresentar as Projeções das Receitas, dos Custos e do Fluxo de Caixa, em duas modalidades de demonstrações econômico-financeiras, conforme estabelecido a seguir.

3.1. Demonstração do Resultado Econômico

Adotando-se a metodologia estipulada pela legislação fiscal, apura e demonstra, por regime de competência, o resultado econômico anual da concessão, obtido pela diferença entre as receitas e os custos projetados, incluindo a carga tributária incidente sobre o lucro, quando houver, para o período de vigência contratual de 20 anos. O resultado econômico de cada período será base para a projeção dos fluxos de caixa, uma vez realizados ajustes relativos ao custo da depreciação.

3.2. Fluxo de caixa da concessão

Demonstra o cronograma dos desembolsos efetivamente esperados pela LICITANTE, ajustando-se os valores relativos aos investimentos, com a exclusão dos custos da depreciação, considerados para a apuração do resultado econômico, porém não desembolsados no seu período de



Prefeitura do Município de Bertioga

competência, e a inclusão dos valores relativos aos desembolsos com recursos, bem como as entradas de recursos com a venda de veículos usados.

4. ESTRUTURA DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

As demonstrações referenciadas no item 2, compreendem:

Receitas operacionais, assim consideradas aquelas decorrentes da exploração dos serviços de transporte de passageiros, incluindo a receita tarifária, para o transporte especial de passageiros (alunos).

Custos operacionais:

Veículos sobre pneus referentes a operação dos serviços de transportes que fazem parte do escopo do contrato de concessão (operação da frota de veículos), incluindo, dentre outros, os relativos ao pessoal, depreciação do capital investido, combustíveis, lubrificantes e manutenção. Inclui ainda os custos relativos à operação e manutenção dos terminais de transporte público e pontos de paradas que serão utilizados na operação do contrato de concessão.

Outros Custos, referentes ao gerenciamento dos serviços e às taxas incidentes sobre outras receitas geradas a partir da operação do contrato de concessão.

Carga tributária sobre o lucro projetado, correspondente ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro.

Movimentações financeiras relativas aos desembolsos destinados à realização dos investimentos exigidos pelo contrato de concessão.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PREENCHIMENTO DOS QUADROS DEMONSTRATIVOS

Ao elaborar as demonstrações econômico-financeiras, a LICITANTE deverá obedecer às seguintes orientações de caráter geral:

A demonstração de resultado econômico será apresentada para o período completo de vigência contratual, que é de 20 anos.

O fluxo de caixa conterà um período denominado **ano 0 (zero)**, destinado a captar as movimentações financeiras anteriores ao início das operações do contrato de concessão, como os investimentos para a formação da frota.



Prefeitura do Município de Bertioga

As projeções dos custos operacionais serão apresentadas por tipo de Serviço (transporte Coletivo e Transporte Especial de Passageiros).

As receitas, os custos operacionais, os não operacionais e os investimentos deverão ser demonstrados em moeda constante, com DATA BASE correspondente a data da PROPOSTA.

6. INSTRUÇÕES PRÁTICAS PARA O PREENCHIMENTO DOS QUADROS DA PROPOSTA FINANCEIRA

Para a apuração do valor da tarifa de remuneração a ser ofertada na PROPOSTA DE PREÇO e para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS, a LICITANTE deverá observar as disposições do edital de licitação e seus anexos e a minuta do contrato.

No Plano de Negócios deverão ser informadas as premissas que constituirão os demonstrativos financeiros, contendo as hipóteses sobre as quais eles foram baseados.

Deverá ser utilizada a demanda informada no Anexo 1, sendo a quilometragem percorrida resultante dos dados apresentados no ANEXO 1. A LICITANTE poderá alterar a quilometragem percorrida desde que elabore uma programação detalhada demonstrando a viabilidade de outro valor de quilometragem a ser percorrida pela frota em operação.

A tarifa de remuneração máxima admitida é de R\$ 4,959, incidente sobre o total de passageiros equivalentes transportados (através de medição do sistema de bilhetagem eletrônica) no sistema de transporte coletivo.

A tarifa de remuneração proposta deverá ser apresentada com 3 (três) casas decimais.

A seguir serão apresentados os comentários e as orientações que a LICITANTE deverá observar para o correto preenchimento dos quadros das Projeções Financeiras.

6.1. QUADRO DE RECEITAS E TRIBUTOS

a) Receitas

A LICITANTE deverá informar e detalhar as receitas previstas:

- i) RECEITA TARIFÁRIA, de acordo com as disposições constantes no edital de licitação e minuta de CONTRATO;



Prefeitura do Município de Bertioga

- ii) RECEITAS ACESSÓRIAS, de acordo com as disposições do edital de licitação e minuta de CONTRATO;
- iii) Deverão ser considerados, obrigatoriamente, ao longo de toda a projeção durante os 20 anos de vigência da CONCESSÃO.

b) Tributos:

A LICITANTE deverá informar e detalhar os tributos que incidirão sobre os itens de receitas, seu regime de tributação, base de cálculo e alíquotas.

Em especial à tributação do PIS/COFINS e ISS, deverão ser observadas as disposições do Edital de Licitação e da minuta do CONTRATO quanto à legislação, incluindo as desonerações.

6.2. QUADRO DE DESPESAS OPERACIONAIS

a) Custos operacionais

Apresentar os custos relacionados às atividades de operação e manutenção que serão conduzidas por pessoal próprio da mesma e aquelas que serão contratadas com terceiros por meio de subcontratação, contemplando, entre outras, as seguintes informações:

- i) Custo de mão-de-obra (por categoria de profissional) e os encargos sociais envolvidos;
- ii) Demonstrativo do cálculo do Fator de Utilização para motoristas e monitores. Deverá ser apresentada a metodologia de cálculo de forma clara, sendo demonstradas todas as etapas de cálculo para a sua compreensão;
- iii) Para os contratos com terceiros, projetar o custo esperado na forma prevista pelo mesmo;
- iv) Discriminar despesas de materiais, gastos para operação dos serviços e manutenção dos sistemas e infraestrutura, despesas com arrecadação e demais componentes do custo dos serviços prestados.



Prefeitura do Município de Bertioga

b) Custos administrativos

- i) Despesas de pessoal e os encargos sociais envolvidos;
- ii) Demais custos administrativos, incluindo todos os custos relacionados com as operações dos sistemas obrigatórios e operação dos terminais e a manutenção dos pontos de paradas.

c) Outras despesas

Despesas relativas às garantias e seguros contratados. Descrever as demais despesas previstas.

d) Custos de construção / fornecimento

Custo para a construção ou aquisição de bens, incluindo os reinvestimentos necessários.

e) Depreciação e amortização

Detalhar as despesas com amortização do ativo financeiro e intangível, além das despesas com depreciação.

6.3. QUADROS DE INVESTIMENTOS E IMOBILIZADO

Descrever os investimentos, discriminando aqueles que compõem o ativo financeiro e o intangível e aqueles que farão parte do ativo imobilizado.

6.4. QUADRO B: FLUXO DE CAIXA

A LICITANTE deverá projetar o Fluxo de Caixa do Projeto (desalavancado), compatível com as premissas adotadas no PLANO DE NEGÓCIOS. Deverá ser calculada a Taxa Interna de Retorno para o Fluxo de Caixa do Projeto.



Prefeitura do Município de Bertioga

6.5. QUADRO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CONCESSIONÁRIA

A LICITANTE deverá apresentar de forma sintética a Demonstração de Resultados da Concessionária anual projetados para cada ano do contrato, durante toda a concessão.

O Quadro Financeiro indicado acima é apenas uma referência para subsidiar a elaboração do Plano de Negócios da LICITANTE. A LICITANTE poderá adaptá-los às suas necessidades, desde que neles estejam refletidas fielmente a PROPOSTA FINANCEIRA ofertada, e sejam obedecidos os princípios gerais de contabilidade e as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.1

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.1

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Segurança e Cidadania/Secretaria da Educação)

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:



Prefeitura do Município de Bertiooga

CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço Residencial Completo _____
e-mail institucional _____
E-mail Pessoal: _____
Telefone: _____

Ass. _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

CONTRATANTE

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço Residencial Completo _____
e-mail institucional _____
E-mail Pessoal: _____
Telefone: _____

Ass. _____

CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço Residencial Completo _____
e-mail institucional _____
E-mail Pessoal: _____

Ass. _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.2

MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.2

MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA [PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]

À Prefeitura de BERTIOGA

Aos cuidados: Comissão de Licitações

Referência: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº05/2020**
PROCESSO Nº 5367/2018

Objeto: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP

Prezados Senhores,

A (empresa).....inscrita no CNPJ nº, vem pela presente propor executar, sob nossa integral responsabilidade e risco, todos os serviços objeto da Concorrência Pública nº /2020, ofertando à Prefeitura do Município de Bertioga a Tarifa de Remuneração por passageiro equivalente transportado para a prestação do Serviço de Transporte Coletivo Regular de Passageiros o valor de R\$_____ (_____) e para a prestação do Serviço de Transporte Coletivo Especial de Passageiros (alunos) a Tarifa de Remuneração de R\$ 8,00 (oito reais) por passageiro (aluno) transportado (sentido ida ou volta).

Para fins de comprovação da exequibilidade do valor da Tarifa de Remuneração ofertada, se anexa neste envelope o Plano de Negócios, que apresenta as projeções das receitas, dos custos e do Fluxo de Caixa, de acordo com as diretrizes do ANEXO 4.

Esta proposta tem validade por 60 (sessenta) dias.

Bertioga ___ de _____ de 2020

Razão social da licitante
Nome do responsável
Cargo



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.3

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.3

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

PROCESSO Nº 5367/2020

A empresa (Razão social da empresa),
devidamente inscrita sob o CNPJ de nº,
estabelecida à (endereço completo),
DECLARA sob as penas da Lei que não há fato impeditivo à sua habilitação e
que está apta para licitar com qualquer Órgão Público, e que está ciente que
deverá declará-lo quando ocorrido, durante o procedimento licitatório ou da
execução do contrato.

DECLARA também que responde pela veracidade e autenticidade das
informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente.

local, dia/mês/ano

Razão social da empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo do CNPJ



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.4

DECLARAÇÃO DE ME/EPP



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.4

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

PROCESSO Nº 5367/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

(Nome/razão social),, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate na Concorrência Pública N.º 05/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

.....
(local / data)

.....
Assinatura



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.5

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO AO TRABALHO DE MENORES



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.5

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO AO TRABALHO DE MENORES (modelo)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

PROCESSO Nº 5367/2018

À Comissão de Licitação,

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade e.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº.05/2020, promovido pelo **Município de Bertioga**, nos termos do Edital nº /2020, DECLARA, sob pena de incidência das penalidades cabíveis, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, bem como que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

local, dia/mês/ano

Razão social da empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo do CNPJ



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.6

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.6

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

PROCESSO Nº 5367/2020

À Comissão de Licitação,

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade e.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº....., promovido pelo **Município de Bertioga**, nos termos do Concorrência nº 05/2020, DECLARA, sob pena de incidência das penalidades cabíveis, que **DISPONIBILIZARÁ GARAGEM**, atendendo a integralidade das exigências do ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura do contrato de concessão. Independente dessa condição, se compromete a manter no Município de Bertioga um pátio para estacionamento e guarda dos veículos, bem como área para manutenção dos mesmos, que garanta a boa condição administrativa e operacional desde o início da operação.

local, dia/mês/ano

Razão social da empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo do CNPJ



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.7

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 5.7

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020

PROCESSO Nº 5367/2018

À Comissão de Licitação,

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade e.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº....., promovido pelo **Município de Bertioga**, nos termos do Edital nº 05/2020, DECLARA, sob pena de incidência das penalidades cabíveis, que **DISPONIBILIZARÁ RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**, atendendo a integralidade das exigências do ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA na quantidade e capacitação necessária a cada atividade, de forma que garanta a boa condição administrativa e operacional desde o início da operação.

local, dia/mês/ano

Razão social da empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo do CNPJ



Prefeitura do Município de Bertioga

ANEXO 6

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS



Prefeitura do Município de Bertioga

Lei Orgânica do Município de Bertioga

(...)

Art. 170 – Nenhuma isenção, seja de que natureza for, poderá ser concedida sem prévia autorização legislativa.

Lei nº. 013/93

Adota sobre as diretrizes municipais de transporte coletivo urbano, determina a forma de atuação do município nesse setor e estipula as condições para aprimoramento da gestão dos servidores.

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão ordinária realizada no dia 20 de Abril de 1.993, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

TITULO I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as diretrizes municipais de transporte coletivo urbano, determina a forma de atuação do Município nesse setor e estipula as condições.

1 - Define-se transporte urbano como o serviço que proporciona o deslocamento de pessoas e bens em cidades, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microregiões.

2 - O transporte de pessoas realiza-se sob a forma pública e privada.

3 - O transporte público urbano abrange as categorias coletiva e individual.

Art. 2º - É serviço de transporte pública coletivo de passageiros aquele que realizado sob a responsabilidade de operador legalmente constituído seja acessível a todos os que pagarem preços fixados pelo Município.



Prefeitura do Município de Bertioga

1 - O pagamento poderá ser através de dinheiro, bilhetes ou assemelhados.

2 - São passageiros as pessoas que se utilizarem do transporte nas condições mencionadas no "Caput" deste artigo.

Art. 3º - Define-se sistema local integrado de transporte urbano o conjunto que, envolvendo todas as modalidades tecnológicas, é formado pelos subsistemas viários de circulação e de transporte coletivo.

Art. 4º - O subsistema de transporte coletivo urbano compreende o conjunto de entes, operadores públicos e privados, os equipamentos, instalações atividades e meios estatais de administração, regulamentação, controle e fiscalização que atuem diretamente sobre as modalidades de transporte, a operação dos serviços e as unidades de conexão.

Parágrafo único - Fazem parte da estrutura operacional do subsistema de transporte coletivo urbano e são de competência do Município:

I - O conjunto de ligações, linhas, derivações, ramais, rotas, etapas e parcelas de viagem.

II - O conjunto de mecanismos de arrecadação tarifaria, incluindo bilhetes de passagem, bilhetes livres, bilhetes operacionais, vale transporte, bilhete com desconto, bilhete de integração e similares.

TITULO II

Das Diretrizes

Art. 5º - O serviço de transporte coletivo urbano é considerado serviço público essencial.

1 - A titularidade dos serviços de transporte coletivo urbano e sua execução são do Município.



Prefeitura do Município de Bertioga

2 - O serviço público pode ser operado diretamente pelo poder público municipal ou transferido a execução por esse a entes estatais ou privados, mediante contrato de permissão.

3 - A licitação pública é obrigatória quando a transferência da execução, em qualquer modalidade, for feita a ente privado.

Art. 6º - A transferência da execução do serviço de transporte coletivo urbano, mediante concessão, visando o interesse público e a garantia do concessionário da justa remuneração dos serviços, salva-guardando sempre o equilíbrio econômico e financeiro necessário para a prestação dos serviços, é formalizada mediante contrato com duração mínima suficiente para amortizar os investimentos realizados.

Art. 7º - Os contratos de concessão de serviço, regulamento por esta Lei, conterão cláusula vedando a subcontratação, no todo ou em parte, e mesmo que gratuita, sem anuência do poder público municipal.

Art. 8º - Os serviços de transporte coletivo devem ser prestados de forma adequada, eficiente, segura e continua.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal adotada política que assegure a cobertura dos custos relativos aos serviços prestados em regime de eficiência e a justa remuneração desses serviços.

Art. 10 - As tarifas serão definidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, que deverá apresentar em decreto os critérios, coeficientes e parâmetros utilizados.

Art. 11 - Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos mediante autorização legislativa.

Parágrafo único - O passe escolar será comercializado, no mínimo, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa vigente.



Prefeitura do Município de Bertioga

Art. 12 - Cabe ao Poder Executivo Municipal, dentro de seus limites territoriais, a administração do sistema local integrado de transp. urbano, referido no Art.3 desta lei.

único - A administração, a que se refere o "Caput" deste artigo, assegurará a concatenação institucional e operacional entre os dois subsistemas que constituem o sistema local integrado, respeitadas as atribuições das demais esferas de governo nessas áreas.

Art. 13 - O Plano Diretor e demais instrumentos de políticas de desenvolvimento urbano serão concebidos de modo a garantir prioridade ao transporte coletivo frente ao transporte individual nos sistemas viários urbanos.

Art. 14 - O processo decisório de investimentos no sistema local integrado de transporte urbano deverá assegurar a compatibilidade dos mesmos com o planejamento municipal e prever consulta pública obrigatória no caso de projetos de grande porte.

Art. 15 - Caberá ao Poder Executivo dispor sobre os seguintes aspectos dos serviços de transportes coletivo urbano:

I - Sistema tarifária;

II - itinerários e freqüência dos serviços;

III - tipos de veículos a empregar e sua lotação máxima;

IV - padres de segurança e manutenção;

V - normas de prevenção contra poluição sonora e atmosférica;

VI - normas de fiscalização de serviços.

Art. 16 - Os logradouros e edifícios de uso público destinados de forma a garantir o acesso adequado aos portadores de deficiência física.



Prefeitura do Município de Bertioga

1 - Nos sistemas de transporte coletivo urbano onde existe grande e permanente concentração e circulação, oferecendo riscos permanentes aos portadores de deficiência física e a terceiros, o Poder Público Municipal deverá oferecer outras opções de serviço e equipamentos que atendam às necessidades de deslocamento dos deficientes, com base em estudos e pesquisas que traduzem o anseio da comunidade.

2 - Nas adaptações dos logradouros e dos edifícios de uso público atualmente existentes, serão observada às disposições do "Caput" e 1 do presente artigo no tocante a garantia de acesso adequado as pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 17 - São direitos dos usuários dos serviços de transporte coletivo urbano, além de outros estabelecidos pelo Município no âmbito de sua respectiva competência;

I - dispor de transporte em condições de segurança, conforto e higiene;

II - ter acesso fácil e permanente a informação sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes a operação desses serviços;

III - usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerários, frequência de viagem, horário e pontos de parada, compatível com a demanda de serviço;

IV - ter garantia de resposta a reclamações formuladas sobre deficiência nas operações dos serviços;

V - propor medidas que visem a melhoria do serviço prestado.

TITULO III

Do Relacionamento com o Estado e a União

Art. 18 - O Município poderá buscar apoio da União ou do Estado do transporte coletivo urbano, visando a melhoria das funções sociais da cidade, racionalidade energética, proteção do meio ambiente, desenvolvimento tecnológico e segurança de circulação.



Prefeitura do Município de Bertioga

Parágrafo único - O apoio poderá compreender transferência financeira sem necessidade do reembolso, empréstimos, avais, auxílio técnico e administrativo, estímulo ao desenvolvimento tecnológico e celebração de instrumentos legais de política de transporte e trânsito requeridos para a melhoria do serviço de transporte coletivo urbano.

TITULO IV

Das Condições para o Aprimoramento

Da Gestão dos Serviços

Art. 19 - O Município, ao integrar regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microregiões estabelecerá com os demais e, quando for o caso, em conjunto com o Estado, entidades de operação dos serviços de transporte coletivo urbano de interesse comum.

Parágrafo único - O Município participará, junto com os demais e com o Estado, da estruturação das entidades referidas no "Caput" deste artigo, no âmbito de sua respectiva competência, considerando sua peculiaridade e a legislação específica, observados pelo menos os seguintes princípios gerais:

I - nos Conselhos Diretivos das entidades, necessidade de representação do Poder Executivo e Legislativo do Município;

II - obedecer os critérios fixados pelo Conselho Diretivo da entidade para a renovação dos mandatos, de forma a garantir a continuidade administrativa.

Art. 20 - O Município, ao integrar regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microregiões, definirá nos seus respectivos planos a rede física estrutural de transporte coletivo, entendendo-se como tal o conjunto de vias onde se concentram grandes fluxos de passageiros, e nas quais o acesso do transporte individual será controlado.



Prefeitura do Município de Bertioga

Art. 21 - Os entes operadores deverão manter programas contínuos de treinamento para seus empregados, assegurado a eficiência do desempenho profissional, com a abordagem de questões referentes às relações com o público, à segurança, à conservação do equipamento, à legislação pertinente ao seu trabalho e aos procedimentos a adotar durante o mesmo.

Art. 22 - O Município fará constar do Orçamento anual e do Plurianual de dotação, na forma de Projeto ou Atividade, onde se definirão fontes e usos relativos a investimento e custeio, visando a melhoria operação e modernização do serviço de transporte coletivo urbano.

TITULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal deverá num prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do serviço de transporte coletivo urbano.

Art. 24 - O Chefe do Poder Executivo Municipal tem o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação para regulamentar esta Lei.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de Abril de 1.993

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito Municipal

Acesso em 09/01/2020, <https://www.bertioga.sp.leg.br/leis/leis>



Prefeitura do Município de Bertiooga

Decreto nº. 24/93

Regulamenta a Lei nº. 013/93, de 27 de abril de 1993 e institui o Serviço Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Bertiooga e dá outras providências.

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e Princípios Gerais

Art. 1º - Este Decreto Regulamenta a Lei nº. 013/92 de 27 de Abril de 1993, que dispõe sobre as diretrizes municipais de transporte coletivo urbano, determina a forma de atuação do Município nesse setor e estipula condições.

1 - Define-se transporte urbano como o serviço que proporciona o deslocamento de pessoas e bens em cidades, regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e micro regiões.

2 - O transporte público urbano abrange as categorias e individual.

Art. 2º - É serviço de transporte público coletivo de passageiro aquele que realizado sob a responsabilidade de operador legalmente constituído seja acessível a todos os que pegarem preços fixados em Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

1 - O pagamento poderá ser através de dinheiro, bilhetes ou assemelhados.

2 - São passageiros as pessoas que se utilizarem do transporte contra o pagamento da tarifa ou que gozarem dos descontos e gratuidades estabelecidas em Lei.



Prefeitura do Município de Bertioga

Art. 3º - Define-se sistema local integrado de transporte urbano o conjunto que, envolvendo todas as modalidades tecnológicas, é formado pelos subsistemas viários de circulação e de transporte coletivo.

Art. 4º - O subsistema de transporte coletivo urbano compreende o conjunto de entes, operadores públicos e privados, os equipamentos, instalações atividades e meios estatais de administração, regulamentação, controle e fiscalização que atuem diretamente sobre as modalidades de transporte, a operação dos serviços e as unidades de conexo.

Parágrafo único - Fazem parte da estrutura operacional do subsistema de transporte coletivo urbano e são de competência do Município.

I - O conjunto de ligações, linhas, derivações, ramais, rotas, etapas e parcelas de viagem.

II - O conjunto de mecanismo de arrecadação tarifária, incluindo bilhetes de passagem, bilhetes operacionais, vale transporte, bilhetes com desconto, bilhete de integração e similares.

Art. 5º - O transporte coletivo urbano é de caráter essencial e passa a ser disciplinado por este Decreto.

1 - A titularidade dos serviços de transporte coletivo urbano e sua execução competem ao Município.

2 - O serviço público pode ser operado diretamente pelo poder público municipal ou transferido a execução por esse a entes estatais ou privados, mediante contrato de permissão ou concessão.

3 - A licitação pública é obrigatória quando a transferência de execução, em qualquer modalidade, for feita a ente privado.



Prefeitura do Município de Bertioga

4 - O serviço público essencial de transporte coletivo urbano de passageiros deverá ser prestado conforme a Portaria que institui a Ficha Técnica Físico-Operacional da Linha ou Área de Operação, devendo ser prestado com regularidade, conforto, segurança e eficiência, objetivando a satisfação dos Usuários.

5 - Respeitando o que estabelece o parágrafo anterior, os serviços de transporte coletivo urbano destinam-se ao atendimento dos desejos de viagens com origem e destino no Município, bem como os decorrentes dos efeitos da metropolização.

6 - O sistema de transporte coletivo urbano, deve manter o equilíbrio entre os seguintes elementos básicos: o veículo, o itinerário e os terminais; além de atender para os fatores complementares como; conforto, a velocidade a comunicação a regularidade, a confiabilidade e a acessibilidade.

Art. 6º - O serviço de transporte coletivo será executado na forma de Sistema Integrado de Transporte, baseado na operação de linhas troncais, alimentadoras, interbairros, integradas e circulares, com integração físico-tarifária em terminais.

1 - As linhas troncais são linhas integradas, com características radiais ou diametrais, que serão implantadas ao longo dos eixos estruturais de transporte coletivo, dotadas de sinalização adequada, com prioridade de circulação, que têm a função de suprir a necessidade de transporte nos principais corredores, bem como captar e distribuir a demanda de passageiros oriunda dos sub-sistemas a partir dos Terminais de Integração.

2 - As linhas alimentadoras são linhas integradas, com características radiais, diametrais ou circulares, que têm a função de suprir a necessidade de transporte de passageiros das áreas periféricas aos terminais de integração, bem como captar e agregar a demanda dos sub-sistemas nos Terminais de Integração e distribuir os desejos terminais de viagens.



Prefeitura do Município de Bertioga

3 - As linhas interbairros são linhas integradas, com características radiais, diametrais, circulares ou perimetrais, com função de apoio ao sistema integrado, que preservam o mesmo conceito e finalidade das linhas alimentadoras.

4 - As linhas intermunicipais são linhas periféricas ao sistema integrado, podendo ser integradas ou no, sendo que a integração depende da aprovação do Órgão Gestor Estadual, bem como do ajuste e compensação tarifária.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Usuários

Art. 7º - Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o transporte coletivo contra a única exigência do pagamento da respectiva tarifa de utilização efetiva.

Art. 8º - São, também, direitos básicos dos usuários:

I - Dispor de transporte em condições satisfatórias de segurança, conforto, higiene, rapidez, regularidade e confiabilidade;

II - Ter acesso fácil e permanente a informação sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes a operação desses serviços;

III - Usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerários, frequência de viagem, horários e pontos de parada, compatível com a demanda de serviços;

VI - Ter garantia de resposta a reclamações formuladas sobre deficiências na operação dos serviços; e

IV - Propor medidas, que visem a melhoria dos serviços prestados.

Art. 9º - Fica assegurada a gratuidade na utilização do transporte coletivo urbano;

I - As pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, conforme estabelece a Lei Orgânica;



Prefeitura do Município de Bertioga

II - Os servidores Municipais encarregados da fiscalização dos serviços de transporte coletivo urbano quando em serviço .

1 - Aos alunos regularmente matriculados na rede oficial de ensino e aos professores em efetivo exercício profissional, será concedido um desconto de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa.

2 - Fica a concessionária encarregada de expedir e credenciar os usuários beneficiados com a gratuidade estabelecida nos incisos do "caput" deste artigo, bem como do benefício estatuído no parágrafo 1.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 10 - Compete ao órgão Gestor prover o planejamento, a regulamentação, o controle, a coordenação e a fiscalização dos serviços de transporte coletivo intermunicipal concedidos, permitidos ou autorizados pelo Governo Municipal, além de manter e implementar a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, constituída pelos equipamentos e instalações públicas destinadas ao Sistema Integrado de Transporte Urbano de Bertioga.

1 - De conformidade com a competência estatuídas no caput deste artigo, o Órgão Gestor fica encarregado da implementação imediata das recomendações técnicas, bem como da execução das obras para implantação dos terminais de Integração e Transbordo.

Art. 11 - De acordo com a Lei N013/93, de 27 de maio de 1993, a operação e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo é realizada, mediante outorga, sob o regime de concessão à empresa privada, a qual será denominada simplesmente de concessionária.



Prefeitura do Município de Bertioga

CAPÍTULO IV

Das Linhas De Transporte, Sua Criação e Alteração e dos Serviços Complementares

Art. 12 - São linhas urbanas convencionais, as linhas de transportes coletivo regular de passageiros, por ônibus, classificadas em troncais, alimentadoras e interbairros, cuja função é a alimentadora ou distribuidora no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Bertioga, podendo ainda, funcionar como linha circular, diametral, radial e perimetral, conforme a necessidade de transporte da população, constituindo desta forma a rede integrada de transporte coletivo.

1 - Nas linhas urbanas convencionais serão utilizados veículos do tipo urbano, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Anexo II, sendo permitido o transporte de passageiro em pé, nos limites fixados na Ficha Técnica Físico-Operacional da linha, respectivamente.

2 - Os veículos serão vinculados ao Sistema Integrado através do "Certificado de Vinculação ao Serviço", emitido pelo Órgão Gestor.

3 - A Rede Integrada de Transportes tem como base a operação de Terminais de Integração, permitindo o acesso e o transbordo de passageiros entre as diversas modalidades de linhas que compõem o Sistema.

4 - O itinerário das linhas do Sistema serão definidos a partir das linhas de desejo evidenciados pelos deslocamentos da população usuária salvaguardando os princípios para a oferta de transporte urbano de passageiros estabelecidos neste Decreto.

Art. 13 - A criação e alteração de linhas do Sistema compete ao Órgão Gestor após aprovação do Chefe do Executivo Municipal e serão realizadas através de emissão de Portaria instituído a ficha Técnica Físico-Operacional da Linha.



Prefeitura do Município de Bertioga

1 - As Fichas Técnicas Físico-Operacional da Linha, instituídas por Portaria de criação e alteração, uma para cada linha, contará, pelo menos, a frota mínima necessária à operação e denominação da linha, a especificação técnica dos veículos, código da linha, tipo e função da linha conforme artigo anterior, terminais, itinerários, plano de partidas diárias, data de início de operação e da última alteração com a especificação do motivo e o número do registro do processo na Prefeitura do Município de Bertioga, limites de velocidade, tempo de ciclos médios por períodos típicos de operação, condições de participação no Sistema Integrado e eventuais serviços complementares explicando-se suas características físico-operacionais conforme o Artigo 14.

2 - Sempre que as características físicos-operacionais de uma Linha for alterada, o Órgão Gestor expedirá uma nova Ficha Físico-Operacional, a qual substituirá a anterior.

3 - A oportunidade e conveniência da criação de novas linhas e da alteração das linhas existentes serão apuradas pelo Órgão Gestor, através de estudos da necessidade de transporte, analisados os fatores considerados técnicos e economicamente importantes.

4 - Para o caso da provação e autorização de novas linhas, deve ser comprovada a impossibilidade de implantação de serviços complementares com as restrições e nos limites previstos no artigo 9.

5 - O Órgão Gestor poderá criar, excepcionalmente, linhas destinadas à execução de serviços especiais temporários para casos de eventos extraordinários, ou alterar linhas existentes para este fim.

6 - O processo de criação de novas linhas ou alteração de linhas existente poderá ser iniciado à vista do pedido da parte interessada, do qual deverão constar:

I - Vias a serem utilizadas, com croquis do itinerário ou itinerários propostos e que estejam de acordo com o Plano Diretor;



Prefeitura do Município de Bertioga

II - Estima de atendimento quando a horários ou frequência; e

III - Outros dados operacionais a critério do Órgão Gestor.

7 - Caracteriza-se a conveniência aludida no parágrafo anterior, pela ausência de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, no Município de Bertioga, sem transbordo, num raio de 500 (quinhentos) metros e linha com frequência mínima superior a 1 (uma) viagem por hora em linhas com período de operação contínua, em dia útil, inferior a 14 (quatorze) horas.

8 - Considera-se faixa de acessibilidade ou área de influência de uma linha ou terminal a área compreendida num raio de 500 (quinhentos) metros a partir de qualquer um de seu pontos. Ultrapassando a este limite, será a área ou região considerada desservida de transporte coletivo.

Art. 14 - Nas linhas do Sistema, o Órgão Gestor poderá autorizar a implantação dos seguintes serviços complementares:

I - viagens parciais;

II - derivações;

III - bifurcações;

IV - prolongamento; e

V - viagens extras.

1 - Os serviços complementares previstos no "caput" no poderão ter execução autônoma, e são de caráter excepcional uma vez autorizados passam a fazer parte integrante das linhas às quais estão vinculadas.

2 - Cada linha poderá ter, no máximo, 2 (dois) serviços complementares, salvo prolongamentos.



Prefeitura do Município de Bertioga

3 - A quantidade de viagens de cada serviço complementar poderá representar, no máximo, 40% (quarenta por cento) das viagens da linha.

4 - A quantidade de viagens dos serviços complementares no será adicionada a da linha para fins de verificação da condição limite expressa no parágrafo anterior.

5 - Os serviços complementares serão definidos nas Fichas Técnicas Físico-Operacionais das Linhas.

6 - As viagens parciais deverão ter:

a) itinerários totalmente coincidente com as linhas;

b) seus terminais no itinerário da linha, salvo a hipótese de adequação ao sistema viário;

7 - A derivação deverá ter:

a) terminais coincidentes com os da linha;

b) distância de qualquer ponto itinerário da linha, medida em linha reta e perpendicular à mesma, que no ultrapasse 20% (vinte por cento) de sua extensão ou 3 (três) quilômetros, adotando-se o menor valor entre elas;

c) trecho do itinerário, no coincidente com a linha, no superior a 30% (trinta por cento) ou 5 (cinco) quilômetros adotando-se o menor valor entre elas.

8 - A bifurcação deverá ter:

a) um dos terminais no coincidente com os da linha;

b) extensão do itinerário no coincidente de no máximo 30% (trinta por cento) ou 5 (cinco) quilômetros, adotando-se o menor valor entre elas;

9 - O prolongamento deverá ter:

a) um dos terminais coincidente com os da linha;



Prefeitura do Município de Bertioga

b) itinerário abrangendo todo itinerário da linha, acrescido do trecho prolongado;

c) extenso no superior a 30% (trinta por cento) da linha ou 5 (cinco) quilômetros, adotando-se o menor valor entre elas.

10 - Viagens extras somente deverão ser autorizados para suprir eventuais excessos de demanda que ocorram em determinados período típicos e que no justifiquem o redimensionamento do Plano de Partidas Diárias;

Art. 15 - Os Terminais de Integração serão fechados e seu acesso somente permitido mediante pagamento de passagem ou conforme a gratuidade estabelecida no Art. 5

1 - Dentro do Terminal de Integração e Transbordo os passageiros poderão embarcar em qualquer ônibus de linha e sem o pagamento de nova tarifa.

2 - Os terminais serão administrados pelo Órgão

Gestor, ficando a cargo da concessionária o processo de arrecadação tarifaria, acesso ao Terminal e operação.

CAPÍTULO V

Da Integração dos Serviços

Art. 16 - A integração físico-tarifária-operacional de linhas de transporte coletivo urbano do Município de Bertioga com quaisquer outras linhas ou modalidades de transporte, sejam elas municipais ou no, deverão obedecer a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - Redução dos tempos de viagens dos usuários;

II - Aumento da oferta de transportes;

III - Tarifa de integração interior à soma das tarifas de todas as viagens; e



Prefeitura do Município de Bertioga

IV - Atendimento a desejar de viagens no suprido de acordo com o parágrafo 7 do artigo 8

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Serviços e Regime de Operação

Art. 17 - Os serviços serão prestados por empresa de personalidade jurídica de direito privado, em caráter exclusivo, previamente qualificada em concorrência pública, nos termos da legislação em vigor, mediante concessão outorgada pelo Executivo Municipal para operação de todas as linhas do Sistema.

Art. 18 - O prazo de concessão é de 180 (cento oitenta) meses.

Parágrafo único - O prazo de concessão será contado a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato de concessão.

Art. 19 - A transferência da prestação dos serviços concedidos ou a substituição da concessionária depende de prévia e expressa autorização do Prefeito do Município.

Parágrafo único - A transferência ou a substituição deverá recair em empresa que comprove condições técnicas, operacionais, administrativas e financeiras que assegurem a plena execução do serviço.

Art. 20 - O processo de seleção deverá ser efetuado de conformidade com a legislação em vigor e ser precedido de prévia autorização do Prefeito do Município.

Parágrafo único - Para cada processo seletivo o Chefe do Executivo Municipal definirá as condições para habilitação, os fatores considerados na avaliação, os requisitos mínimos para a delegação de concessão e os critérios de julgamento.



Prefeitura do Município de Bertioga

CAPÍTULO VII

Dos Horários, Itinerários e Terminais

Art. 21 - Os horários das linhas serão fixados em função da demanda de passageiros e do nível de serviços desejado conforme o interesse público e constarão do Plano de Partidas Diárias, podendo ser alterados pelo Órgão Gestor, desde que a necessidade o justifique.

Art. 22 - O itinerário das linhas de transporte coletivo e seus pontos de parada serão estabelecidos pelo Órgão Gestor, conforme as linhas de desejo de deslocamento da população, respeitando as diretrizes viárias e de ocupação do solo definidas no Plano Diretor e constarão da Ficha Técnica Físico-Operacional da Linha.

Art. 23 - A concessionária no poderá alterar o itinerário das linhas sem prévia anuência do Órgão Gestor.

Parágrafo único - Quando por motivo de força maior a concessionária for obrigada a alterar o itinerário, deverá comunicar o fato ao Órgão Gestor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que neste prazo tenha sido reestabelecida a situação anterior.

Art. 24 - O Órgão Gestor poderá alterar o itinerário das linhas dentro da área ou região de influência (faixa de acessibilidade) , desde que no prejudique o atendimento da demanda, emitindo para tanto, nova Ficha Técnica Físico-Operacional.

Art. 25 - O Órgão Gestor poderá autorizar, ouvido o Chefe do Executivo Municipal, a penetração de linha de outro Município limítrofe somente para operação de retorno, em área do Município de Bertioga, desde que oficialmente solicitado pelo Município interessado.



Prefeitura do Município de Bertioga

Art. 26 - Em casos excepcionais e havendo anuência dos Municípios limítrofes, as linhas de transporte coletivo urbano de Bertioga, a critério do Órgão Gestor, ouvido o Chefe do Executivo Municipal, poderão penetrar nos territórios dos Municípios anuentes.

Art. 27 - Os terminais de integração deverão ser confortáveis e amplos, e deverão dispor de equipamento para o conforto do usuário, informação visual e horários das linhas.

Art. 28 - A agregação dos desejos ao longo do sistema, se dará através dos Terminais de Integração e Transbordo, que operam como polos de atração e distribuição dispostos estrategicamente ao longo dos principais itinerários, conforme anexo III e recomendações constantes do anexo V.

Art. 29 - Os pontos de parada deverão estar situados ao longo do itinerário da linha e dispostos a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros entre pontos, salvo a ocorrência de divisor físico de difícil transposição e a aproximação de intercessões viárias.

Parágrafo único - Nos casos em que o vazio urbano permitir, sem prejuízo da faixa de acessibilidade, a distância entre pontos poderá ser arbitrada pelo Órgão Gestor, ultrapassando neste caso ao limite imposto no "caput" deste artigo.

Art. 30 - Os pontos de parada localizados nos extremos da linha são considerados Pontos de retorno.

Art. 31 - Os pontos de parada deverão dispor de abrigo coberto e informações sobre a linha, itinerário e destinos possíveis de acordo com critérios técnicos estabelecidos pelo Órgão Gestor.



Prefeitura do Município de Bertioga

CAPÍTULO VIII

Do Controle da Operação, dos Custos e Penalidades

Art. 32 - A transferência da execução do serviço de transporte coletivo, mediante concessão visando o interesse público e a garantia do concessionário da justa remuneração dos serviços salvaguardando sempre o equilíbrio econômico e financeiro necessário para a prestação dos serviços é formalizada mediante contrato com duração mínima suficiente para amortizar os investimentos realizados.

Art. 33 - O controle da operação, dos custos e penalidades se fará de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato de concessão e serão praticados e aplicados conforme determina a legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Da Remuneração dos Serviços, Da Tarifa e Encargos Tributários

Art. 34 - Como remuneração dos serviços objeto do presente Decreto, a concessionária terá direito somente à percepção das tarifas cobradas dos usuários, fixadas e reajustadas pela Prefeitura do Município de Bertioga, nos termos da legislação em vigor.

Art. 35 - A concessionária se obriga a aceitar em pagamento de passagens vales transportes, e a adotar passes comuns e para estudantes, inclusive colocando-os à disposição dos usuários na forma de Lote Econômico em função da necessidade mensal do mesmo e sob a vigência do ano letivo, para o caso do passe para estudante.

Art. 36 - A composição de preços e o cálculo tarifário serão efetuados na forma da Planilha de Cálculo em anexo.

Art. 37 - Os encargos tributários decorrentes da prestação dos serviços de transporte coletivo pela concessionária correrão por sua conta e responsabilidade da mesma.



Prefeitura do Município de Bertioga

Art. 38 - Correrão por conta da concessionária todas as despesas necessárias à execução dos serviços de transporte coletivo de que trata este Decreto, inclusive:

I - Com pessoal de operação, manutenção, fiscalização e administração;

II - Os gastos com aquisição, manutenção e reparação de todos os materiais, equipamentos e veículos necessários à prestação dos serviços conforme concedidos;

III - Os investimentos com imóveis e instalações necessárias à prestação dos serviços;

IV - Os impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre sua atividade, lucro, serviços ou bens;

V - As indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, ou decorrentes da operação dos serviços; e

VI - Os tributos, multas e outros quaisquer encargos, ou obrigações decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do serviço de transporte de que trata este Decreto;

Art. 39 - A concessionária, na qualidade de empregadora, se obriga a cumprir no que diz respeito ao pessoal por ela empregado, todas as disposições atuais ou futuras, da legislação trabalhista ou previdenciária e a suportar os encargos delas decorrentes.

Art. 40 - Os custos decorrentes da operação e administração de terminais serão incorporados ao cálculo da tarifa, na forma de taxa de administração de terminais.



Prefeitura do Município de Bertioga

CAPÍTULO X

Dos Veículos, Garagens e Vistoria

Art. 41 - Os veículos a serem utilizados pela concessionária deverão atender as especificações e normas do Código Nacional de Trânsito e do COMETTRO, bem como as normas e especificações técnicas constantes baixadas pelo Órgão Gestor, para cada tipo de linha levando em consideração o Sistema Viário e o impacto econômico nos custos operacionais e tarifa.

§ 1º - O projeto *lay-out* interno e dimensões da carroceria deve ser compatível com a demanda e o nível de serviço desejado ou fixado para a linha, e adequada as condições de operação dos terminais.

§ 2º - As cores e padres de pintura, inclusive identificação e elementos informativos serão definidos de comum acordo entre a concessionária e o Órgão Gestor.

§ 3º - Os padres de desempenho relacionados com a capacidade de carga, consumo energético, aceleração e desaceleração admissíveis e de emissão de poluentes, serão considerados para efeito da adoção tecnológica do veículo, privilegiado o que melhor se enquadrar nas especificações técnicas baixadas pelo Órgão Gestor.

Art. 42 - A idade média da frota vinculada ao Sistema no poderá ser superior a 7 (sete) anos, incluindo chassi e carroceria.

Art. 43 - As características aprovadas para cada tipo de veículo poderão ser alteradas desde que as condições operacionais e a demanda da linha o exijam.

Art. 44 - O Órgão Gestor poderá exigir que parte da frota vinculada ao Sistema seja adaptada ao transporte de deficientes físicos, fixando suas características para tanto, devendo os custos resultantes disto serem incorporados ao custo operacional.



Prefeitura do Município de Bertioga

Art. 45 - A frota vinculada ao Sistema deverá ser de 100% (cem por cento) da frota reserva operacional necessária para a operação normal do Sistema.

Art. 46 - A concessionária deverá dispor de garagens muradas e próprias na sede do Município de Bertioga, totalizando sempre uma área no inferior a 80 m² (oitenta metros quadrados) por ônibus vinculado ao Sistema, totalizando no mínimo 1.550m² (hum mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), com equipamentos e pessoal adequados qualitativa e quantitativamente à manutenção, guarda e operação dos veículos.

§ 1º - As garagens e instalações de apoio poderão ser vistoriadas pelo Órgão Gestor desde que previamente comunicado a concessionária, com antecedência mínima de 48 (Quarenta e oito) horas.

§ 2º - As garagens deverão contar com instalações mínimas:

- a) área de estacionamento compatível com a quantidade de ônibus vinculadas ao Sistema;
- b) área edificada para serviços administrativos e de controle operacional;
- c) almoxarifado;
- d) área para lavagem e lubrificação de veículos;
- e) refeitório;
- f) área para abastecimento com bomba automática e tanque na semana de consumo óleo diesel em condições normais de operação.



Prefeitura do Município de Bertioga

CAPITULO XI

Do Pessoal de Operação

Art. 47 - A concessionária deverá empregar, na operação dos serviços, pessoal idôneo, devidamente treinado e habilitado, dele exigindo perfeita correção e disciplina no exercício de suas funções.

Art. 48 - A concessionária não poderá empregar motoristas que não tenham sido aprovados em exame psicotécnico reconhecido universalmente.

Art. 49 - O pessoal da concessionária, cujas atividades funcionais impliquem em contato direto com o público, deverão:

I - Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado, quando em serviço conforme padres estabelecidos pela concessionária;

II - Portar documento de identidade segundo modelo padronizado pela Concessionária;

III - Manter postura compatível com o desempenho de seu cargo e função;

IV - Não portar em serviço arma de qualquer natureza;

V - Dispor de conhecimentos sobre itinerários, tempo de percurso, distância, linhas de desejo e demais informações operacionais pertinentes;

VI - Manter a ordem e limpeza dos ônibus;

VII - Não ingressar no serviço alcoolizado e não ingerir bebida alcoólica, quando em serviço;

VIII - Respeitar os usuários, inclusive aqueles que possuem isenção de pagamentos de passagem.



Prefeitura do Município de Bertioga

Art. 50 - A tripulação é responsável pela boa ordem do ônibus em viagem, zelando para que os passageiros não sejam alvos de comportamento indecorosos ou de atos incompatíveis com a boa conduta.

Art. 51 - Sem prejuízo do cumprimento da legislação de trânsito e deste Decreto, os motoristas são obrigados a:

I - Dirigir o veículo com prudência, garantindo a segurança, a regularidade e o conforto dos passageiros;

II - Atender ao sinal de parada feito pelos passageiros nos pontos de embarque e desembarque no itinerário;

III - Não fumar no interior do ônibus.

IV - Diligenciar novo transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagem;

V - Não abandonar o ônibus, quando parada para embarque e desembarque;

VI - Prestar à fiscalização do Órgão Gestor os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

VII - Apresentar à fiscalização do Órgão Gestor, sempre que solicitado, os respectivos documentos de habilitação, licenciamento do veículo e outros que lhe forem exigidos por lei, neste Decreto e em outras ordens emanadas do Órgão Gestor;

VIII - Preencher e entregar os documentos previstos na legislação, neste Decreto e em outras normas emanadas do Órgão Gestor.

Art. 52 - Os cobradores são obrigados a:

I - Receber os passes e vales ou cobrar a Tarifa de utilização Efetiva em dinheiro providenciando o troco correspondente, se for o caso;



Prefeitura do Município de Bertioga

II - Preencher e entregar os documentos previstos na legislação deste Decreto e em outras normas emanadas do Órgão Gestor;

III - Colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros, bem como na regularidade da viagem;

IV - Não fumar no interior do ônibus;

V - Providenciar para que os objetos esquecidos no interior do ônibus sejam entregues à concessionária quando encerrar o seu turno de serviço;

VI - Não abandonar o ônibus quando parado para embarque e desembarque de passageiros;

VII - Prestar a fiscalização, os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

VIII - Exibir à fiscalização sempre que lhe for solicitado, os documentos que lhes forem obrigatórios neste Decreto e em outras normas emanadas do Órgão Gestor.

Art. 53 - O Órgão Gestor poderá exigir o afastamento de qualquer preposto que violar reiteradamente as obrigações previstas neste Decreto e em outras normas decorrentes deste.

Art. 54 - A concessionária se obriga a realizar treinamento periódico para o seu pessoal, inclusive em cooperação com o Órgão Gestor.

Art. 55 - A concessionária se obriga a oferecer condições de Trabalho adequadas aos seus funcionários.

CAPÍTULO XII

Da Fiscalização, Infrações e Penalidades

Art. 56 - A fiscalização do cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas neste Decreto será exercida por agentes fiscais credenciados pelo Órgão Gestor.



Prefeitura do Município de Bertioga

Parágrafo único - No exercício da atividade fiscalizadora, aos agentes credenciados ficam asseguradas a entrada, a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que for necessário, no ônibus.

Art. 57 - Aos agentes fiscais credenciados incumbe:

I - Efetuar vistorias de ônibus, garagens, instalações e equipamentos da concessionária;

II - Fiscalizar a habilitação, apresentação e urbanidade do pessoal da concessionária;

III - Lavrar autos de infração;

IV - Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas para a realização dos serviços do transporte coletivo e as normas a estes relativas;

V - Impor as penalidades previstas nos termos da legislação em vigor.

Art. 58 - As penalidades serão praticadas e aplicadas conforme pactuadas em contrato de concessão e de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII

Da Intervenção nos Serviços

Art. 59 - Não será admitida a ameaça na interrupção, nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave, total ou parcial no serviço público essencial de transporte coletivo urbano de passageiros, o qual deverá estar permanentemente à disposição dos seus usuários.

Art. 60 - Em caso de calamidade pública ou desvio de finalidade, bem como a inobservância do que dispõe o artigo anterior, a municipalidade, através do Órgão Gestor poderá intervir no transporte de passageiros do Município, a fim de assegurar a normalidade e continuidade dos serviços.



Prefeitura do Município de Bertioga

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 61 - Ao Órgão Gestor, através de seu titular, fica autorizado a expedir atos, resoluções, portarias e circulares complementares às matérias regulamentadas neste Decreto, conforme as competências que lhe foram delegadas.

Art. 62 - O Órgão Gestor dará publicidade a todos os atos decorrentes deste Decreto, bem como a todas as alterações que vierem a ser processadas no sistema.

Art. 63 - Fica o Órgão Gestor autorizado a conceder a atualização dos valores dos coeficientes de consumo constantes do regulamento para Cálculo e Controle das Tarifas de Transporte Coletivo Urbano no Município de Bertioga, em função do perfil tecnológico da frota de ônibus vinculada ao Sistema.

Art. 64 - Para efeito de depreciação e remuneração do capital empregado na frota vinculada ao Sistema, considera-se como vida útil do ônibus (chassi e carroceria), o prazo de 7 (sete) anos.

Art. 65 - Respeitadas as especificações constantes da legislação em vigor, o Órgão Gestor deverá passar a adotar, a partir da data deste Decreto, a planilha de custo padrão em anexo e que deverá fazer parte integrante do processo licitatório.

Art. 66 - Compete ao Órgão Gestor, providenciar o desenvolvimento dos projetos de engenharia dos Terminais de Integração, bem como prover a execução imediata das obras necessárias à implantação do Sistema.

Art. 67 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta do Orçamento Anual vigente.

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor, ouvido o Chefe do Executivo Municipal.



Prefeitura do Município de Bertioga

Art. 69 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Bertioga, 27 de maio de 1993.

Acesso em 09/01/2020, <https://www.bertioga.sp.leg.br/leis/leis>



Prefeitura do Município de Bertioga

Lei nº. 068/94

Autoriza o Poder Executivo a fornecer transporte gratuito a estudantes, e dá outras providências.

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 03 de março de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Poder Executivo a fornecer transporte gratuito a estudantes residentes e domiciliados no Município para cursarem o 2º Grau e Superior em estabelecimentos de ensino situados na Baixada Santista bem como na cidade de Mogi das Cruzes, inexistentes em Bertioga ou por insuficiência de vagas nas escolas locais.

Parágrafo Único - Terão preferência no transporte gratuito oferecido, os estudantes carentes financeiramente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 16 de março de 1994.

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Decreto nº. 098/94

Regulamenta a Lei nº. 068/94 que trata do fornecimento de transporte gratuito a estudantes, e da outras providências.”

Arquiteto JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Será permitido o transporte gratuito aos estudantes residentes e domiciliados neste Município para cursarem o 2º Grau e Superior em estabelecimentos de ensino situados na Baixada Santista, bem como na cidade de Mogi das Cruzes.

Art. 2º. Será obrigatório aos usuários dos ônibus escolares, a prévia inscrição no Departamento de Educação deste Município, o qual terá o controle operacional desses serviços.

§ 1º. Somente será permitido o acesso ao ônibus escolar a pessoas credenciadas, as quais deverão portar crachá expedido por esta Administração.

§ 2º. Será obrigatória a comprovação de residência.

§ 3º. Será exigida do usuário uma comprovação expedida pela escola de matrícula e de frequência a cada bimestre.

§ 4º. É condição essencial para a manutenção da vaga que o estudante não seja reprovado na escola.

§ 5º. Caso haja excesso de candidatos ao ônibus no horário pretendido, será facultado à esta Administração solicitar dos candidatos comprovação de rendimentos pessoais ou familiares, a fim de optar pelos financeiramente mais carentes.



Prefeitura do Município de Bertioga

§ 6º. Será mantido em cada ônibus 01 (um) estudante ou uma comissão de 03 (três) estudantes escolhidos dentre os usuários, para que seja(m) responsável (eis) pela organização, disciplinar e assiduidade de cada usuário.

Art. 3º. A falta de cumprimento das disposições contidas neste Decreto, implicará no cancelamento sumário da vaga.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 12 de maio de 1994.

Arquiteto JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito do Município

Acesso em 09/01/2020, <https://www.bertioga.sp.leg.br/leis/leis>



Prefeitura do Município de Bertioga

Lei nº. 385/99

Institui o Passe Livre nos Transportes Coletivos no Município e dá outras providências.”

Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 21 de dezembro de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o transporte gratuito para alunos matriculados em estabelecimentos de ensino público em período diurno, situados no território deste Município, nos veículos de transporte coletivo municipal de passageiros operados pelas empresas concessionárias autorizadas a executá-la.

Parágrafo Único. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, no último dia de cada trimestre o número de credenciais expedidas e o número de passes expedidos.

Art. 2º . Serão beneficiários do transporte gratuito:

I - Os estudantes que residem no Município em local que diste mais de 2000 (dois mil) metros do estabelecimento de ensino onde estejam matriculados e frequentando regularmente o curso de Ensino Fundamental e Pré-Escolar da Educação Infantil.

II - Os alunos que, reunindo as condições do parágrafo anterior, sendo menores, vivam com os pais e cuja renda familiar não ultrapasse ao valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 3º. Para receber o benefício o aluno deverá comprovar as condições fixadas no artigo anterior, através de:



Prefeitura do Município de Bertioga

§ 1º. Declaração de matrícula do estabelecimento de ensino.

§ 2º . Declaração de insuficiência de vagas da Unidade do seu bairro, quando o aluno estudar fora do zoneamento escolar e existir escola na área.

§ 3º . Xerocópia da carteira de trabalho dos pais e dos 03 (três) últimos recibos ou comprovantes de pagamentos de seus salários, ou declaração do INSS no caso de receberem benefício desse órgão, para comprovação dos rendimentos mensais.

§ 4º. Declaração de residência e de que o imóvel em que reside situa-se a mais de 2000 (dois mil) metros de distância do estabelecimento escolar, subscrita pelos pais ou responsável legal.

§ 5º . Comprovante de residência em nome dos pais.

Art. 4º. O aluno de posse dos documentos referidos no artigo 3º, deverá pleitear junto a Prefeitura do Município de Bertioga anualmente até o dia 30 (trinta) de abril, o fornecimento de uma credencial com sua identificação, para obtenção dos passes.

§ 1º . As credenciais serão fornecidas gratuitamente aos alunos beneficiados.

§ 2º. Para o preenchimento das credenciais e fichas de cadastro a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural estabelecerá através de Resolução quais os documentos necessários.

§ 3º . Havendo necessidade de emissão de 2ª (segunda) via da credencial, em razão de dilaceração ou extravio da 1ª via, será cobrada uma taxa de valor correspondente a 5% (cinco por cento) de um salário mínimo vigente para seu fornecimento.

§ 4º . As credenciais deverão ser assinadas mensalmente pelo diretor da escola.



Prefeitura do Município de Bertioga

§ 5º. Os cobradores, motoristas e fiscais das empresas concessionárias de transporte coletivo do Município deverão exigir dos alunos portadores dos passes escolares gratuitos e passes estudantes a qualquer tempo, no interior dos veículos ou nos pontos de estações de embarque e desembarque, a exibição da credencial, e, havendo dúvida quanto a sua identificação, um documento de identidade com fotografia.

Art. 5º. Os passes serão fornecidos pelas empresas operadoras do transporte coletivo de passageiros à Prefeitura do Município de Bertioga, impressos em tickets padronizados e confeccionados em talionários com 46 (quarenta e seis) unidades cada um.

Art. 6º. O custeio de passe escolar gratuito será dividido entre as empresas concessionárias do transporte coletivo, que já concedem passagem para estudantes com abatimento de 50% (cinquenta por cento) e a Prefeitura Municipal de Bertioga que custeará os 50% (cinquenta por cento) restantes.

Parágrafo Único . A quantidade de passe e o período para a entrega dos referidos será determinado pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural junto as concessionárias do transporte coletivo.

Art. 7º. As concessionárias de transporte coletivo municipais apresentarão a Prefeitura, mensalmente, documento constando o total de passes utilizados pelos beneficiários e de acordo com a quantidade solicitada pela S.E., para que seja feito o devido reembolso.

Art. 8º. As empresas concessionárias, do transporte coletivo no Município continuarão fornecendo o passe estudante com redução de 50% (cinquenta por cento) da tarifa, dando atendimento aos alunos que não gozem do benefício do Passe Livre, desde que atendam os requisitos exigidos.

Parágrafo Único. Os passes estudantes serão emitidos em impressos diferentes daqueles utilizados para o Passe Livre.



Prefeitura do Município de Bertioga

Art. 9º. A emissão de passes escolares gratuito será efetivada durante os períodos de fevereiro a junho e de agosto a 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Os passes escolares gratuitos somente terão validade durante o ano calendário escolar da sua emissão e comercialização.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 28 de dezembro de 1999.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID

Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico

Acesso em 09/01/2020, <https://www.bertioga.sp.leg.br/leis/leis>



Prefeitura do Município de Bertioga

Lei nº. 555/03

Isenta do pagamento de tarifa do Transporte Coletivo Urbano do Município de Bertioga o portador de deficiência física, mental ou sensorial e o seu acompanhante.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município: Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 02ª Discussão e Redação Final na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Bertioga o portador de deficiência física, mental ou sensorial e o seu acompanhante.

§ 1º. A comprovação da existência da necessidade especial será feita através de diagnóstico fornecido pelo profissional indicado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar.

§ 2º. O acompanhamento do portador de deficiência física, mental ou sensorial, somente ficará isento da tarifa quando este não puder se deslocar sem o auxílio permanente de terceiros.

Art. 2º. O Município de Bertioga fica autorizado, mediante convênio, que poderá ser celebrado com a Viação Bertioga, a suportar 1/3 (um terço) do montante das isenções, desde que devidamente comprovado e sob fiscalização do Poder Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto municipal no prazo de 30 (trinta) dias a presente Lei.



Prefeitura do Município de Bertioga

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com os recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de dezembro de 2003. (PA nº 6561/00)

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

Acesso em 09/01/2020, <https://www.bertioga.sp.leg.br/leis/leis>



Prefeitura do Município de Bertioga

Decreto nº. 868/04

Regulamenta a Lei Municipal nº 555, de 03 de dezembro de 2003.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 555, de 03 de dezembro de 2003, que exige a regulamentação da lei pelo Poder Executivo e o que estabelece o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º. Por este ato normativo fica regulamentada a Lei Municipal nº 555, de 03 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Bertioga pelos deficientes físicos, mentais e sensoriais.

§ 1º. A isenção do pagamento de tarifa de que trata este Decreto não compreende ônibus de linha seletiva.

§ 2º. O acompanhante somente terá direito a isenção de tarifa quando estiver acompanhando o deficiente.

Art. 2º. É considerada como portadora de deficiência física a pessoa impossibilitada para o trabalho, que possua deficiência permanente e que se enquadrar nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho da função;



Prefeitura do Município de Bertioga

II – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

III – deficiência sensorial:

a) auditiva:

1. de 25 a 40 decibéis (db), surdez leve;
2. de 41 a 55 decibéis (db), surdez moderada;
3. de 56 a 70 decibéis (db), surdez acentuada;
4. de 71 a 90 decibéis (db), surdez severa;
5. acima de 91 decibéis (db), surdez profunda;
6. anacusia.

b) visual: acuidade visual igual ou menor a 20/200 no melhor olho, após melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

Art. 3º. A isenção tarifária à pessoa portadora de deficiência será concedida pela Secretaria de Saúde e Bem Estar e dependerá de emissão de laudo médico, fornecido por profissional habilitado para tal atividade, atestando a incapacidade para o trabalho, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. Do laudo médico deverá constar:

a) dados de identificação;

b) informações sobre a deficiência e limitações funcionais apresentadas;



Prefeitura do Município de Bertioga

c) o grau ou a gravidade de deficiência;

d) diagnóstico compatível codificado pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID-10, podendo constar também o código da CID-10 da sua provável causa;

e) definição sobre a transitoriedade ou não do quadro apresentado concluindo com duas possibilidades: condição provisória ou definitiva;

f) em caso de transitoriedade deverá ser informado o tempo provável para recuperação do estado de deficiência;

g) manifestação conclusiva sobre o comprometimento da capacidade de trabalho, exceto para o menor de 14 (quatorze) anos;

h) declaração sobre a necessidade de um acompanhante, em virtude das limitações de autonomia e independência;

i) condições de periodicidade de reavaliação.

§ 2º. O laudo médico deverá estar acompanhado dos exames complementares quando cabível ou quando solicitado.

Art. 4º. No posto de atendimento indicado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar, a pessoa portadora de deficiência ou seu representante legal deverá comparecer e se cadastrar para a obtenção da respectiva CIPES – Carteira de Identificação do Passageiro Especial, uma para o deficiente e outra para o acompanhante, se for o caso.

§ 1º. Para efeito de cadastramento e renovação da CIPES, o beneficiário ou seu representante legal, deverá apresentar os seguintes documentos em original e acompanhados de cópia:

a) Laudo médico referido no artigo anterior, atestando o comprometimento da capacidade de trabalho em razão da deficiência de que é portador;



Prefeitura do Município de Bertioga

- b) Cédula de Identidade ou outro documento, por lei equivalente;
- c) Comprovação de residência;
- d) CIPES anterior, no caso de renovação.

§ 2º. O cadastro e o fornecimento da CIPES serão efetuados pela entidade emissora, sem qualquer ônus ao beneficiado.

§ 3º. O prazo de validade da CIPES fica fixado conforme segue:

a) de 12 (doze) meses, nos casos em que as condições de deficiência forem consideradas definitivas;

b) de 06 (seis) meses, nos casos em que as condições de deficiência forem consideradas temporárias, podendo ser prorrogado por período de tempo estabelecido em novo laudo médico, porém não superior a 06 (seis) meses.

§ 4º. A CIPES deverá conter número de cadastro, fotografia da pessoa portadora de deficiência ou do acompanhante, sua identificação, data de expedição, período de validade e identificação da necessidade de acompanhante, se assim for estabelecido no laudo médico.

§ 5º. O beneficiado poderá solicitar a renovação da CIPES 30 (trinta) dias antes do término do prazo de validade, desde que seja expedido novo laudo médico.

Art. 5º. Para ter direito à gratuidade prevista neste Decreto, o deficiente e seu acompanhante deverão portar, obrigatoriamente, a CIPES, exibindo-a quando solicitado pelos funcionários da municipalidade, sua concessionária, permissionária, contratadas e autorizadas.

§ 1º. A empresa operadora do serviço público de transporte coletivo urbano do Município deverá aceitar a CIPES expedida em favor da pessoa portadora de deficiência, dispensando-o do pagamento de tarifa em seus serviços.



Prefeitura do Município de Bertioga

§ 2º. A empresa concessionária, permissionária, contratadas e autorizadas dos serviços de transporte coletivo urbano no Município poderá exigir além da CIPES a apresentação de bilhete magnético especial, em havendo implantado esse procedimento, sem qualquer ônus ao deficiente ou seu acompanhante.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de fevereiro de 2004. (PA nº 6561/00)

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

Acesso em 09/01/2020, <https://www.bertioga.sp.leg.br/leis/leis>



Prefeitura do Município de Bertioga

Decreto nº. 1.049/05

Reajusta a tarifa de transporte coletivo no Município de Bertioga e dá outras providências.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os argumentos e documentações trazidos através dos autos do processo administrativo nº 5203/05, pela concessionária de transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO a planilha de custos apresentada pela referida empresa e a atual elevação do preço dos combustíveis, bem como a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com a concessionária;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustada para R\$ 2,00 (dois reais) a tarifa do transporte coletivo urbano no Município.

Parágrafo único. Fica mantido o desconto de 50% sobre esta tarifa aos estudantes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de outubro de 2005. (Pa nº 5203/05)

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

Acesso em 09/01/2020, <https://www.bertioga.sp.leg.br/leis/leis>



Prefeitura do Município de Bertioga

Lei N. 1.400/20

Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Bertioga, e dá outras providências relacionadas.

Autor: Caio Matheus - Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Bertioga, que visa hierarquizar, dimensionar e disciplinar as vias urbanas e as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º A presente Lei tem por diretrizes e objetivos:

- I. estruturar e equilibrar os fluxos de tráfego da rede viária em conformidade com os usos lindeiros, considerando-se a sua função, localização, características de tráfego e importância na rede viária, visando minimizar os conflitos entre a circulação e o uso e ocupação do solo;
- II. classificar e estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação, permitindo melhor comunicação entre as várias regiões da municipalidade, desvios do tráfego de passagem de veículos de carga ou de passageiro, e maior segurança e fluidez de tráfego aos usuários de modo geral;



Prefeitura do Município de Bertioga

- III. preservar a segurança dos banhistas e o meio ambiente nas praias públicas, restringindo o acesso e o trânsito de veículos, autorizando e fiscalizando quando este for permitido;
- IV. garantir locomoção com segurança e fluidez, privilegiando o transporte não-motorizado sobre o motorizado, e o coletivo sobre o individual, garantindo em forma hierárquica o deslocamento seguro e confortável para viagens a pé, bicicleta, transporte coletivo, motocicletas e veículos em geral;
- V. garantir o acesso e o uso das vias terrestres pelos pedestres e ciclistas, através de medidas localizadas em especial nas vias centrais de comércio e turismo, inclusive nas praias públicas;
- VI. garantir o trânsito de pedestres nas calçadas e dos ciclistas nas ciclovias;
- VII. regulamentar o trânsito em todas as vias terrestres, inclusive nas praias públicas, vias internas de condomínios e áreas de estacionamento privados de uso coletivo;
- VIII. organizar e fiscalizar os espaços de estacionamento de veículos, atendendo a necessidade de rotatividade de vagas nas áreas industriais, comerciais e residenciais e de vagas nas áreas turísticas ou de preservação ambiental, condicionando o estacionamento a correta utilização desses espaços públicos e ao respeito a toda legislação municipal, notadamente a ambiental e que regulamente as posturas municipais;
- IX. aprovar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, para aprovação de licenças de construção ou ampliação de empreendimentos que sejam polos geradores de tráfego nos termos do que está previsto no Capítulo X desta Lei ou Plano Diretor.



Prefeitura do Município de Bertioga

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Este Plano de Mobilidade adota os conceitos e definições utilizados no Anexo I, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 4º O sistema viário e de circulação se constitui pela infraestrutura física de seus espaços públicos e vias hierarquizadas, e seus equipamentos de controle de tráfego.

Art. 5º A hierarquia viária urbana da cidade obedece ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro:

- a) via de trânsito rápido: caracteriza-se por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, seus acessos e saídas se realizam mediante rampas de desenho especial, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível (Código de Trânsito Brasileiro-CTB); sem permissão de estacionamento, descarga de mercadorias, sendo que o transporte coletivo de passageiros é permitido, com pontos de paradas recuados dos acostamentos e abrigados, atendendo a deslocamentos de longa distância entre regiões longínquas da municipalidade;
- b) via arterial: caracteriza-se por interseções em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias coletoras e locais, possibilita o trânsito entre as regiões da cidade (CTB), bem como possui grande grau de continuidade dentro do sistema viário e atende a extensos deslocamentos; apresenta tráfego de passagem entre 45% (quarenta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento) do volume de tráfego da via, podendo abrigar o itinerário de linhas troncos do sistema de transporte



Prefeitura do Município de Bertioga

público de passageiros;

- c) via coletora: caracteriza-se por interseções em nível, podendo ser controlada por semáforo ou sinalização de parada obrigatória ou de prioridade; destina-se a coletar e distribuir o trânsito proveniente das vias arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade (CTB), com acessibilidade direta aos lotes lindeiros; apresenta tráfego de passagem entre 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) do volume de tráfego da via, podendo abrigar o itinerário de linhas alimentadoras do sistema de transporte público de passageiros;
- d) via local: caracteriza-se por interseções em nível, sem semáforo, sendo destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas (CTB), cuja função principal é prover acesso às edificações ou aos lotes, devendo atender unicamente ao trânsito local; o estacionamento veicular é permitido e o trânsito de pedestres é irrestrito; conecta-se entre si e com as vias coletoras; apresenta tráfego local superior a 70% (setenta por cento) do volume de tráfego da via, que em geral é pequeno, podendo abrigar o itinerário de linhas locais do sistema de transporte público de passageiros;
- e) hidrovia: caracteriza-se pela utilização de via navegável, utilizada por meios de transporte aquáticos (barcos, navios ou balsas) para transportar mercadorias e passageiros, em oceanos, mares, lagos, rios, ou canais.

Art. 6º Com objetivo específico de preservar a integridade das zonas residenciais, consolidando-as a médio prazo, e disciplinar o tráfego de passagem, segregando-o do tráfego local, devem- se:

- I. ampliar as áreas de calçada e de ruas preferenciais de pedestres;
- II. desenvolver um sistema de ciclovias;
- III. revitalizar a área para utilização plena da infraestrutura instalada, priorizando a circulação não-motorizada; e,



Prefeitura do Município de Bertioga

- IV. estruturar o sistema viário básico para proporcionar melhores condições de deslocamento de pedestres, ciclistas e do transporte coletivo.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 7º Ficam classificadas as seguintes vias:

- a) vias de trânsito rápido;
- b) vias arteriais;
- c) vias coletoras;
- d) vias locais: todas as demais vias não contempladas anteriormente;
- e) hidrovias.

§ 1º A macroestrutura e a hierarquia viária estão apresentadas nos Anexo I – Macroestrutura Viária e no Anexo II- Hierarquia Viária, da presente Lei.

§ 2º Todas as vias existentes deverão atender às seções viárias normativas conforme definições do Anexo III – SISTEMAS VIÁRIO E CICLOVIÁRIO E CALÇADAS.

§ 3º Quanto às vias ainda não planejadas nem projetadas que venham a ser construídas no futuro, deverão obedecer ao disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DAS VIAS DE PEDESTRES

Art. 8º Todo terreno situado na área urbana que tenha frente para espaço público dotado de meio-fio deverá ser beneficiado por calçada pavimentada, conforme modelo estabelecido pela Prefeitura do Município de Bertioga, a ser construído pelo proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor do terreno, ou pela municipalidade, sob responsabilidade e encargo daquele.

Art. 9º As calçadas são prioritárias para a circulação de pedestres e deverão ser construídas em concordância com o disposto em Norma Técnica Brasileira e



Prefeitura do Município de Bertioga

conforme definições do Anexo III – SISTEMAS VIÁRIO E CICLOVIÁRIO E CALÇADAS.

Parágrafo único. Árvores, bancos, floreiras, sinalização e os demais equipamentos urbanos só serão instalados quando o espaço restante for suficiente para o trânsito e acessibilidade de pessoas, conforme a Norma Técnica Brasileira e a aprovação da Diretoria do Departamento de Trânsito e Transporte.

Art. 10. São responsáveis pela conservação e restauração das calçadas:

- I - o proprietário;
- II - o concessionário ou permissionário, que, ao prestar serviço público, venha a provocar danos na calçada;
- III - a Municipalidade, quando a reconstrução ou restauração se fizer necessária em razão de modificações, pela Administração Pública, do alinhamento ou nivelamento dos espaços públicos.

Parágrafo único. Depois da realização das obras o pavimento da calçada deverá estar em perfeita ordem.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 11. O sistema cicloviário deverá ser implantado em áreas não edificáveis, de menor impacto ambiental e ao longo das vias.

Art. 12. Estacionamentos de bicicletas deverão ser projetados nas adjacências dos Terminais de Integração de Transporte Público e em pontos estratégicos que facilitem a utilização da bicicleta para os diversos fins.

Art. 13. A largura mínima das ciclovias ou ciclofaixas seguirá a Legislação Federal e/ou Estadual e conforme definições do Anexo III – SISTEMAS VIÁRIO E CICLOVIÁRIO E CALÇADAS.



Prefeitura do Município de Bertioga

§ 1º Todo o sistema cicloviário deve ter sinalização horizontal e vertical compatível, semafórica, se necessário.

§ 2º Os trechos das ciclovias devem ser integrados entre si para permitir a circulação e acesso de bicicletas entre as diferentes regiões da cidade.

Art. 14. A proposição de um sistema cicloviário para Bertioga integra o conjunto de medidas estratégicas do presente Plano.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES PARA EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 15. As diretrizes para expansão do sistema viário de Bertioga é apresentada no Plano Diretor.

CAPÍTULO VIII

DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 16. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade da administração municipal, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Toda e qualquer via pavimentada de Bertioga deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§ 2º O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de fluxo veicular nos horários de pico e entre-picos.

Art. 17. Dever-se-á adotar:

- I sinalização vertical e horizontal em cruzamentos onde não haja semáforos indicando a preferência em relação às vias de hierarquias diferentes, excetuando-se cruzamentos entre vias locais;



Prefeitura do Município de Bertioga

- II sinalização indicativa apontando as principais vias de acesso aos bairros, às saídas da cidade, aos terminais e aos pontos de interesse turístico e econômico;
- III sinalização horizontal, independente da existência de semáforos, indicando os pontos de travessia de pedestres.

Art. 18. Os cruzamentos semaforizados, próximos a polos geradores de viagens a pé, deverão contemplar um período de tempo exclusivo para pedestres, com extensão suficiente para que os mesmos possam realizar suas travessias com conforto e segurança.

§ 1º O tempo mencionado no caput deste artigo será indicado através de porta-foco independente e fase exclusiva.

§ 2º Os semáforos de pedestres deverão atender aos requisitos para pessoas portadoras de deficiência visual.

CAPÍTULO IX

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 19. As áreas de estacionamento deverão ser definidas, demarcadas e contar com sinalização vertical e horizontal correspondentes, determinando-se as áreas e os horários de estacionamento permitido e estabelecendo-se critérios de utilização e cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal.

Art. 20. Devem-se prover áreas específicas para estacionamento para as pessoas com deficiência e idosos através de demarcação de área exclusiva, com sinalização conforme estabelecem as Resoluções do CONTRAN n° 303/2008 e n° 304/2008, de modo a garantir a autonomia, segurança e acessibilidade.

Art. 21. Fica tolerado o uso dos recuos das edificações como área de estacionamento, condicionada a prévia análise e aprovação pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Transporte.



Prefeitura do Município de Bertioga

CAPÍTULO X

DOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

Art. 22. Para efeito desta Lei, consideram-se polos geradores de tráfego:

- I. escolas, faculdades e universidades;
- II. clínicas de médio e grande porte e hospitais;
- III. estabelecimentos bancários;
- IV. indústrias de médio e grande porte;
- V. terminais de transporte público urbano ou intermunicipal;
- VI. centros de compras, como shoppings centers;
- VII. mercados e lojas de grande e médio porte;
- VIII. igrejas;
- IX. centros cívicos;
- X. edificações de serviços públicos;
- XI. estádios e ginásios esportivos;
- XII. terminais de cargas;
- XIII. unidades habitacionais acima de 36 (trinta e seis) vagas de estacionamento;
- XIV. todos os empreendimentos ou atividades privadas definidas em lei municipal que necessitem para sua construção, ampliação ou funcionamento de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV;
- XV. atracadouros para transporte de pessoas e/ ou veículos.

Art. 23. Deverão ser previstas vagas para veículos internas aos lotes ou edificações que se caracterizem como polos geradores de tráfego, de acordo com o tipo de ocupação, considerando-se vagas para moradores ou empregados e visitantes ou clientes.

§ 1º O cálculo de vagas, de acordo com o tipo de polo gerador de tráfego, deverá constar do Código de Obras e Edificações do Município.



Prefeitura do Município de Bertioga

§ 2º O acesso aos polos geradores deverá prever o escoamento do tráfego, inclusive com cessão de áreas internas ao empreendimento para o município visando gerar fluidez ao trânsito.

§ 3º As autorizações para edificação, ocupação e alvarás de funcionamento dos polos geradores constantes no artigo 22 deverão ser precedidos de avaliação por parte da Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes.

§ 4º Os recursos oriundos de medidas mitigadoras e compensatórias dos polos geradores de tráfego comporão o FUMAT, até a criação de Fundo específico para esse fim.

CAPÍTULO XI

DOS LIMITES DE VELOCIDADE DE CIRCULAÇÃO

Art. 24. Os limites máximos de velocidade de circulação permitidos na cidade de Bertioga estão de acordo com as definições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 25. Os limites máximos de velocidade permitidos por tipo de via na cidade, considerando a hierarquia viária, são os que se seguem:

- a) via de trânsito rápido: 60 Km/h;
- b) via Arterial: 40 Km/h;
- c) via coletora: 40 Km/h;
- d) via local: 30 Km/h.

Art. 26. Devem realizar-se estudos de engenharia de tráfego para definir limites inferiores ao da velocidade permitida para as vias arteriais, em trechos específicos, sempre que haja conflito de tráfego e risco de acidentes de trânsito.

§ 1º Os conflitos de tráfego e risco de acidentes de trânsito se caracterizam pela presença de polos geradores de tráfego, ou de grande extensão de via com presença de comércio e serviços, em trechos viários de vias arteriais ou coletoras, que por sua



Prefeitura do Município de Bertioga

característica de uso apresentam considerável fluxo de veículos de passagem em conflito com fluxo de pedestres e veículos gerados pelas edificações lindeiras.

§ 2º Os trechos viários que apresentam grande atividade de acesso-egresso às edificações, e de circulação de pedestres pela presença destes polos geradores de tráfego, devem contar com estudos de engenharia de tráfego para definir-se limites de velocidade compatíveis com a situação apresentada.

Art. 27. Devem-se realizar estudos de engenharia de tráfego para definir limites inferiores ao da velocidade permitida em trechos de vias arteriais, sempre que houver registro de um ou mais atropelamentos, considerando os últimos 12 (doze) meses anteriores à data da análise, independente da atividade de acesso-egresso às edificações e de circulação de pedestres, para definir limites de velocidade compatíveis com a situação apresentada.

Art. 28. Quando não for possível realizar os estudos recomendados para trechos específicos da via, podem ser adotados os limites máximos de velocidade, segundo o que se segue:

- I. trecho de via arterial com presença de polo gerador de tráfego de pedestres: velocidade máxima permitida no trecho é 20 Km/h;
- II. trecho de via coletora com presença de polo gerador de tráfego de pedestres: velocidade máxima permitida no trecho é 20 Km/h;
- III. trecho de via arterial com forte presença de pequenos comércios e serviços: velocidade máxima permitida no trecho é 30 Km/h;
- IV. trecho de via coletora com forte presença de pequenos comércios e serviços: velocidade máxima permitida no trecho é 30 Km/h;
- V. via arterial com presença de polo gerador de tráfego de veículos: velocidade máxima permitida no trecho é 30 Km/h.

Art. 29. Quando o trecho viário permite acesso à Zona Militar ou Área de Segurança Nacional, a velocidade máxima permitida deverá ser de 30 Km/h.



Prefeitura do Município de Bertioga

CAPÍTULO XII

DO TRANSPORTE PÚBLICO

SEÇÃO I

DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Art. 30. Todas as proposições relativas ao transporte coletivo de passageiros deverão atender às diretrizes do Plano Diretor de Bertioga.

Art. 31. As proposições relativas ao transporte coletivo deverão privilegiar a fluidez do transporte em suas várias modalidades, compatibilizando a ocupação urbana, ao longo dos corredores viários de transporte, e garantir a eficiência e a prioridade desses serviços, ao maximizar a utilização da infraestrutura viária existente.

Art. 32. A Administração Pública deverá promover o projeto de novos pontos de ônibus padronizados, com desenho visualmente agradável, confortáveis, que protejam os usuários das intempéries e sejam resistentes ao uso.

Parágrafo único. Os novos pontos de ônibus deverão apresentar sinalização fornecendo os horários e itinerários das rotas de ônibus às quais servem, incluindo informações em braile, podendo os equipamentos referidos conter espaço para propaganda, a ser explorado comercialmente conforme legislação municipal vigente.

Art. 33. A Administração Pública deverá promover a acessibilidade ao transporte coletivo às pessoas portadoras de deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, dotando a frota, equipamentos e de infraestrutura física e operacional adequada à sua utilização.

Art. 34. A Administração Pública deverá possibilitar a participação da iniciativa privada na operação e implantação de infraestrutura do sistema, sob a forma de investimento ou obra.



Prefeitura do Município de Bertioga

SEÇÃO II

DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 35. A Administração Pública deverá aperfeiçoar as relações institucionais para:

- a) padronização da frota;
- b) elaborar estudos visando à melhoria da oferta dos serviços;
- c) adotar novas tecnologias para a conveniência do usuário e para o controle operacional e de segurança;
- d) definir padrões de pontos de táxi;
- e) adequar os existentes aos novos padrões estabelecidos;
- f) reger o transporte por aplicativos ou tecnologias similares que venham a ser criadas que tratem do transporte individual de passageiros;
- g) incentivar o transporte fluvial oferecendo condições para integração nos diversos modais.

SEÇÃO III

DOS TRANSPORTES ESCOLARES

Art. 36. A Administração Pública deverá licitar a operação dos serviços de transporte escolar, adotar novas tecnologias para a conveniência e segurança dos usuários e para o controle operacional, e aperfeiçoar as relações institucionais para a padronização e fiscalização da frota.

CAPÍTULO XIII

DO TRANSPORTE DE CARGAS

Art. 37. A Administração Pública deverá estabelecer uma estratégia para a circulação de cargas em geral, visando reduzir seus impactos sobre a circulação viária, meio ambiente e vizinhança, promovendo o controle, monitoramento e fiscalização, incluindo:

- I. elaborar medidas reguladoras para o transporte de carga;
- II. definir as rotas preferenciais para o transporte de cargas, segundo as dimensões e padrões de veículos;



Prefeitura do Município de Bertioga

- III. transporte de cargas, bem como restrições de tonelagem nas principais vias e área central da cidade;
- IV. promover medidas reguladoras para o uso de veículos de propulsão humana e proibir a tração animal para o transporte de mercadorias na área urbana de Bertioga.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Todos os recursos arrecadados a título de taxas e concessões relativos a transporte constantes no Capítulo XIII, desta lei, ou que venham a ser criados, serão arrecadados em Fundo próprio vinculado à Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes, devendo ser utilizados exclusivamente para projetos que ampliem ou facilitem a mobilidade urbana.

Parágrafo único. Fica estabelecido que até a criação do Fundo próprio os recursos arrecadados ficarão em conta própria no FUMAT.

Art. 39. São partes integrantes desta Lei os anexos denominados ANEXO I - MACROESTRUTURA VIÁRIA, ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA e ANEXO III - SISTEMA VIÁRIO E CICLOVIÁRIO E CALÇADAS.

Art. 40. Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei serão definidos através de decreto.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de abril de 2020. (PA n. 1680/16-2)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município

Acesso em 14/04/2020, Os anexos desta lei podem ser acessados no link a seguir, na página 33 até a página 38 – Boletim Oficial Eletrônico do Município de Bertioga. <http://www.bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/BOM-937-WEB.pdf>